

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 174 CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 28 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	72\$000
Semestre	24\$000	36\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

a mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, masas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 23.992, de 12 de março de 1934.
Decreto n. 24.558, de 3 de julho de 1934.
Decreto n. 24.654, de 11 de julho de 1934.
Decreto n. 24.734, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.801, de 14 de julho de 1934.
Decreto n. 24.700, de 12 de julho de 1934;
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 25 de julho.
Ministerio da Guerra — Decretos de 14 e 20 de julho.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13, 14, 17 e 20 de julho.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 12 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Directoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes e da Camara de Restabelecimento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Geral do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola, do Serviço de Plantas Têxteis e do Departamento da Produção Vegetal e do Conselho de Caça e Pesca.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas duvidas — Farto commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 23.992 — DE 12 DE MARÇO DE 1934

Concede ao Gymnasio Porto Alegre College, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e attendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1º. Ao Gymnasio Porto Alegre College, de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ficam conferidas para o curso fundamental, a inspecção permanente e as prerogativas de estabelecimento livre de ensino secundario, nos termos do art. 55 e respectivo § 2º, do decreto n. 24.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50 do referido decreto, revigorado o reconhecimento official dos

exames nelle prestados perante commissões examinadoras e dos certificados por elle expedidos na vigencia da inspecção preliminar.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1934, 113.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS,

Washington Pires.

(C. 2.254 — 27-7-34 — 24\$500)

DECRETO N. 24.538 — DE 3 DE JULHO DE 1934

Transforma a Inspectoria do Ensino Profissional Technico em Superintendencia do Ensino Industrial, e dá outras providencias.

(Publicado no *Diario Official* de 14 de julho de 1934)

RECTIFICAÇÃO

Art. 5.º — Onde se diz: "os operarios contra-mestres", leia-se: "os operarios e contra-mestres".

Art. 6.º — Onde se diz: "aprendizagem pratica dos officios", leia-se: "aprendizagem pratica dos officios".

Art. 11, § 2.º — Leia-se, *in-fine*: "a formação de professores do ensino industrial, ou a de ser diplomado por instituto de ensino de engenharia, chimica industrial ou agromomia".

Leia-se assim, e não como está, a tabella de vencimentos do pessoal da Superintendencia do Ensino Industrial:

Superintendente:

Gratificação	36:000\$000	86:000\$000
--------------------	-------------	-------------

Assistente:

Ordenado	16:000\$000	
Gratificação	8:000\$000	24:000\$000

Auxiliar technico:

Ordenado	12:800\$000	
Gratificação	6:400\$000	19:200\$000

Inspector regional:

Ordenado	12:000\$000	
Gratificação	6:000\$000	18:000\$000

Official:

Ordenado	7:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	10:800\$000

Archivista-protocollista:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	9:600\$000

Dactilographo:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	7:200\$000

Servente:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	5:400\$000

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1934. — Washington P. Pires.

DECRETO N. 24.654 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Approva o regulamento para a imposição de multas aos infractores dos contractos e dispositivos referentes aos serviços de esgotos na Capital Federal

("Diario Official" do dia 14 do mez de julho corrente. Supplemento ao n. 162).

Regulamento para imposição de multas aos infractores dos contractos e regulamentos referentes ao Serviço de Esgoto da Capital Federal

Art. 1.º — Ninguém poderá oppor-se a que, dentro dos predios, áreas, quintaes, terrenos ou outra propriedade proceda a Companhia City Improvements durante o dia e mediante aviso prévio de 24 horas, a execução das obras de esgoto, concernentes aos seus contractos com o Governo Fe-

deral, desde que os projectos respectivos tenham sido approvados pela repartição fiscalizadora; e depois de executadas as mesmas obras, a visita, limpeza e reparos, que se tornarem necessarios.

Paragrapho unico. Os proprietarios ou moradores que se recusarem a cumprir a obrigação deste artigo serão multados em 50\$000 sendo essa multa dobrada nas reincidencias.

Art. 2.º Ninguém poderá construir, reconstruir, reparar, alterar ou ampliar as obras de esgoto a cargo da Companhia City Improvements que, durante o seu contracto, tem o privilegio de executá-las e a obrigação de conservá-las. Nessas obras se comprehendem não somente as que se fizerem nos encanamentos, mas, ainda, as resultantes de substituição de qualquer aparelho sanitario inclusive o aparelho de lavagem.

Paragrapho unico. O proprietario do predio em que houver infracção deste artigo será intimado a no prazo de 15 dias, demolir a obra que tiver feito ou alterado, si não preferir autorizar a Companhia City Improvements a regularizá-la, no mesmo prazo. No caso de demolição, as obras da companhia deverão ser por ella restabelecidas, nas condições primitivas, por conta do proprietario.

Si desobeder á intimação da repartição fiscalizadora, será o proprietario multado em 50\$000, sendo a multa dobrada nas reincidencias.

Art. 3.º A verificação das obras irregulares de que trata o artigo anterior, será feita por engenheiro da repartição fiscalizadora, na presença de um representante da Companhia City Improvements e do proprietario ou seu representante legalmente constituido.

Averiguada a infracção, o proprietario ou seu representante legal assignará a declaração, reconhecendo a dita infracção e ficando consequentemente sujeito ás penalidades estatuidas neste regulamento. Em caso de recusa ou de ausencia, por parte do proprietario ou de seu representante, deverá ser aquella declaração assignada por duas testemunhas.

Art. 4.º Nas bacias e demais receptaculos collocados nas casas ou pateos calçados, para a sua limpeza ou esgoto, somente é permittido o lançamento de materias fecaes ou liquidos de qualquer natureza que sejam do uso das casas (eaux menagères).

Paragrapho unico. Todo aquelle que introduzir ou lancar nestes aparelhos qualquer corpo que obstrua ou inutilize as obras de esgoto, pagará a importancia da despeza que a companhia for obrigada a fazer para a desobstrução ou reparo das ditas obras, além da multa de 20\$000.

Art. 5.º Nos ralos e outros aparelhos collocados nos pateos, áreas e terraços calçados não é permittido o ingresso de terras, sendo os proprietarios obrigados a executar as obras que forem necessarias para evitá-lo.

Paragrapho unico. O proprietario que se recusar a cumprir a obrigação deste artigo, será multado em 50\$000 e no dobro, nas reincidencias.

Art. 6.º As aguas residuales provenientes de estabelecimentos industriaes serão, obrigatoriamente, esgotadas para a rede da companhia e captadas em caixas apropriadas, destinadas a evitar a intromissão, na rede de esgotos, de materias solidas capazes de obstruí-la e de substancias nocivas ao tratamento e prejudiciaes á integridade e á boa conservação das obras da companhia.

Paragrapho unico. O proprietario do estabelecimento que se oppuzer ao cumprimento desta obrigação, será multado em 50\$000, sendo essa multa dobrada nas reincidencias.

Art. 7.º Assim que o morador ou proprietario de qualquer predio reconhecer que o cano de despejo ou qualquer aparelho sanitario está obstruido ou deteriorado, participará o facto á repartição fiscalizadora, que providenciárá para que sejam feitos pela Companhia City Improvements, no prazo de 24 horas, os trabalhos necessarios para por a installação de esgoto em perfeito estado de funcionamento.

§ 1.º Verificada a causa da obstrução, por meio de declaração assignada pelo morador, ou da avaria, com a presença do engenheiro fiscal, far-se-á a applicação das penalidades contidas no paragrafo unico do art. 1.º deste regulamento, quando a culpa for do morador ou do proprietario; e, no caso de haver sido o damno decorrente de má construção das obras, de qualquer defeito nas peças empregadas ou de qualquer outra causa alheia á acção do morador, applicar-se-á á Companhia a multa, na quantia equivalente

ao custo da obra que elle tiver de fazer, quando no prazo de 24 horas depois de avisada não tiver encetado os concertos.

§ 2.º A declaração a que se refere, *ab-initio*, o paragrapho anterior, será lançada pelo morador em boletim impresso, que a Companhia enviará á repartição fiscalizadora, devendo conter, não sómente a causa da obstrução, mas ainda, o material empregado nos reparos e a especificação do serviço feito para restabelecer o bom funcionamento da instalação do esgoto.

§ 3.º Em caso de duvida ou de divergencia, um engenheiro da repartição fiscalizadora fará a vistoria, na presença dos interessados, e elaborará o seu laudo, de accordo com o contracto, pelo qual se decidirá, afinal, a questão.

Art. 8.º Toda pessoa que nas aberturas ou nos ventiladores dos canos, que se acharem nos logradouros publicos, lançar imundicies ou qualquer materia que seja, pagará a multa de 50\$000, além da importancia da despesa que a Companhia City Improvements houver feito com a extracção das materias lançadas nos canos ou com os reparos que se tornarem necessarios, em consequencia.

Nas reincidencias será dobrada a multa.

Art. 9.º Da mesma forma que no artigo anterior se procederá, quando qualquer pessoa, dentro da zona abrangida pelos contractos da Companhia City Improvements e por ella esgotada, causar danos ás obras e installações de esgoto ou lançar materias feacas ou aguas servidas nas ruas, praças, praias, rios, vallas e galerias de aguas pluvias.

São tambem considerados danos, para os effeitos deste artigo, aquelles que se originarem do furto ou avaria de qualquer objecto pertencente á rede de esgoto.

Art. 10. Todas as vezes que as obras de esgoto, a cargo da Companhia City Improvements, não se encontrarem em perfeito estado de conservação e funcionamento, será a Companhia intimada a executar os serviços necessarios e multada, na forma do seu contracto, si, no prazo que lhe fór marcado, não der cumprimento á intimação.

Nas reincidencias as multas serão dobradas.

Art. 11. Nos predios esgotados pelo systema separador absoluto é prohibido encaminhar as aguas pluvias para osapparelhos e encanamentos do esgoto sanitario.

Paragrapho unico. O proprietario do predio em que se verificar a infracção deste artigo será multado em 50\$000, sendo essa multa dobrada si o proprietario desobedecer as intimações da repartição fiscalizadora, para a regularização do esgoto daquellas aguas.

Art. 12. Os proprietarios dos predios, onde houver obras de esgoto, não poderão plantar arvores sobre as mesmas ou nas suas immediatas proximidades, sob pena de pagarem as despesas que, a juizo da repartição fiscalizadora, forem necessarias para restituir aquellas obras toda a segurança e estabilidade precisas ou para reparar quaisquer avarias resultantes do crescimento das raizes.

Art. 13. É prohibido ligar directamente ás canalizações de esgoto os canos dos sangradouros das caixas d'agua domiciliarias ou quaisquer outros canos de pias, lavatorios, banheiros, tanques e mictorios, sob pena de 50\$000 de multa, além da despesa que houver de ser feita para regularizar a ligação, em proveito da hygiene publica.

Art. 14. É prohibido construir sobre as tampas das caixas de inspecção e de gorduras, das entradas e dos ventiladores, assim como sobre os ralos das installações sanitarias, sob pena de 50\$000 de multa, além do pagamento das despesas que se fizerem para o restabelecimento do systema nas condições primitivas.

Art. 15. Além das penalidades cominadas nos artigos anteriores, toda pessoa que, por qualquer modo, causar dano ou prejuizo ao estabelecimento de obras de despejo e esgoto, ou nas mesmas obras lançar quaisquer materias putridas ou que as deteriore, ficará sujeita ás sancções do codigo penal.

Paragrapho unico. Para os effeitos desta disposição será considerado delinquente todo aquelle que for apanhado na pratica do dano por qualquer autoridade policial ou fiscal, independentemente de prova testemunhal ou, com essa prova, pelos empregados da Companhia City Improvements.

Art. 16. Os danos praticados por qualquer individuo nas obras de esgoto, construidas pela Companhia City Improvements, serão averiguadas pelos engenheiros da repartição fiscalizadora, á qual competirá envidar todos os esforços para que sejam punidos os culpados e reparados os danos occorridos: podendo a mesma repartição recorrer á autoridade

policial, para fiel observancia do presente regulamento, quanto a infracção fór na via publica e todas as vezes que não fór sufficiente o recurso das multas. Tratando-se de interior dos predios ou terrenos, a repartição fiscalizadora solicitará do Juizo Federal competente a sua intervenção.

Art. 17. As multas, de que trata este regulamento, serão escripturadas como receita da União, sob o titulo competente do orçamento da receita, sendo arrecadadas pela thesouraria da repartição fiscalizadora ou pelo Thesouro Nacional, e cobradas pelo processo do executivo fiscal, caso não tenham sido pagas dentro do exercicio financeiro em que tenham sido applicadas.

Art. 18. As obrigações e penalidades constantes deste regulamento serão extensivas, no que lhes fór applicavel, ás obras de esgoto a serem construidas em virtude do decreto n. 24.532, de 2 de julho de 1934.

DECRETO N. 24.734 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Altera a denominação dos serviços de fiscalização do ensino superior, commercial e secundario e approva e manda executar os regulamentos que organizam os respectivos serviços.

(Diario Official do dia 14 do mez de julho corrente. Suplemento ao n. 162).

Regulamento da Inspectoria Geral do Ensino Superior

CAPITULO I

DOS FINS DA INSPECTORIA GERAL

Art. 1.º A Inspectoria Geral do Ensino Superior constituirá o órgão do Ministerio da Educação e Saude Publica, subordinado ao respectivo ministro, que terá a seu cargo, nos termos da legislação em vigor, o serviço de fiscalização dos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, que tenham personalidade juridica de direito privado e que vierem a requerer ou aos quaes hajam sido concedidas, para os effeitos de reconhecimento official dos certificados e dos diplomas por elles expedidos, as prerogativas da inspecção preliminar ou permanente.

Art. 2.º Competirá especialmente á Inspectoria Geral do Ensino Superior:

I, dirigir e orientar o serviço de fiscalização dos institutos a que se refere o artigo anterior, nelles exigindo a fiel observancia dos dispositivos de decretos, regulamentos, portarias avisos e, em geral, de todos os actos officiaes attinentes ao ensino superior;

II, velar pela efficiencia do ensino, fazendo observar, em taes institutos, as exigencias do regime didactico e escolar do curso federal congenere;

III, promover nos institutos sob sua jurisdicção, o por intermedio dos inspectores, o melhoramento progressivo das installações e o aperfeiçoamento dos methodos de ensino;

IV, cooperar com a Directoria Nacional de Educação no estudo dos problemas relativos ao ensino superior, technico e cultural, e na applicação dos meios convenientes á diffusão, no paiz, das sciencias, letras e artes;

V, reunir e encaminhar á Directoria Nacional de Educação os programmas das disciplinas leccionadas nos institutos de ensino superior sob fiscalização e, bem assim, submeter á apreciação da mesma directoria os termos dos editaes e dos pareceres das commissões examinadoras de concursos para o provimento de cargos do corpo docente;

VI, cooperar com a Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação no sentido do lhe fornecer todos os dados estatísticos e elementos informativos que necessitar, para isso, mantendo em ordem e em dia, por meio de fichas, uma escripturação dos institutos fiscalizados, na qual se registem, para cada um delles e por anno lectivo, as alterações do corpo docente, o numero de matriculas por série e sexo, iniciaes e subseqüentes, as transferencias havidas, as principaes occorrencias no desenvolvimento de cada curso e uma sumula da receita e despesa;

VII, examinar minuciosamente os relatorios dos inspectores, tomando as providencias de sua alçada que se façam necessarias á regularidade do serviço de fiscalização, colligindo os dados que devam constar da ficha de cada instituto e fornecendo á Directoria Nacional de Educação e á Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação os elementos occorrentes que possam interessar, respectivamente, ao desempenho de suas actividades.

VIII, fazer examinar, por pessoal tecnico especialmente designado e após deposito da taxa de verificação prévia, as condições dos institutos de ensino superior, congregados ou não em universidade, creados e mantidos pelos Governos dos Estados ou com personalidade de direito privado, que requerem o reconhecimento official de diplomas, e proceder, de accordo com os relatorios apresentados, a organização dos respectivos processos de concessão;

IX, observar, no decurso da inspecção preliminar, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como os recursos financeiros e as possibilidades de desenvolvimento dos institutos sob o referido regime de inspecção;

X, preparar, em tempo opportuno, o relatorio do biennio de inspecção preliminar que deverá ser submettido ao Conselho Nacional de Educação;

XI, promover o recolhimento das quotas de fiscalização, bem como das taxas destinadas ás despesas das verificações prévias;

XII, manter em ordem e em dia o registo e o andamento dos papeis entrados e, ainda, a conservação e a catalogação systematica dos processos e documentos findos que devam ser archivados;

XIII, prestar as informações que se façam necessarias ao andamento de petições, recursos e demais papeis, entrados na Secretaria de Estado, relativos aos serviços a seu cargo;

XIV, preparar o expediente relativo a concorrência para a aquisição de material de expediente a processar as contas dos fornecimentos feitos;

XV, organizar, mensalmente, as folhas do pessoal tecnico e administrativo e dos inspectores, cujos pagamentos deverão ser requisitados á Directoria Geral de Contabilidade;

XVI, preparar editaes, declarações e demais actos que devam, ser publicados officialmente.

CAPITULO II

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Os serviços da Inspectoria Geral serão executados pelos inspectores e pelo pessoal tecnico e administrativo constante do seguinte quadro, cujos titulares serão nomeados em comissão, percebendo as gratificações estabelecidas na tabella annexa:

- 1 Inspector geral;
- 1 assistente;
- 1 official;
- 1 archivista-protocolista;
- 1 dactilographo;
- 1 porteiro-contínuo;
- 1 servente.

Paragrapho unico. Além do pessoal fixo discriminado no quadro anterior, poderá ser admittido, mediante prévia autorização do ministro, o pessoal necessario á execução de qualquer serviço extraordinario.

Art. 4.º O inspector geral será o responsavel pelos serviços a cargo da Inspectoria Geral do Ensino Superior, competindo-lhe ainda:

I, dirigir todos os serviços da Inspectoria Geral, despachando os processos de sua alçada e submettendo ao ministro, por officio, os dependentes do processo, despacho ou decisão superior;

II, propor ao ministro as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço;

III, prestar informações sobre todos os assumptos attinentes aos serviços a cargo da inspectoria geral que lhe forem encaminhados pela Secretaria de Estado;

IV, submetter ao ministro, devidamente autuados e com o seu parecer, os relatorios sobre a concessão das inspecções preliminares e permanentes;

V, propôr ao ministro a suspensão da inspecção preliminar ou permanente aos institutos de ensino que não fizerem o deposito annual da taxa de fiscalização;

VI, promover os inqueritos, cujas conclusões devam ser levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, sobre a suspensão temporaria ou definitiva da inspecção preliminar ou permanente, nos casos de irregularidades graves ou de inobservancia das disposições legais;

VII, propôr ao ministro a designação de inspectores para proceder, nos institutos de ensino, inqueritos ou verificações prévias, bem como as diarias ou gratificações que para esse fim lhes devam ser abonadas;

VIII, providenciar sobre o recolhimento á Directoria Nacional de Educação do archivo escolar dos institutos a que tenha sido imposta a pena de suspensão definitiva ou temporaria da inspecção;

IX, propôr ao ministro, por conveniencia de serviço, a permuta dos inspectores de institutos congeneres;

X, designar, para attender a serviços urgentes da fiscalização, qualquer inspector para o desempenho de comissão fóra de sua séde;

XI, resolver as consultas feitas pelos inspectores ou pelos directores dos institutos de ensino sob a jurisdição da Inspectoria geral;

XII, transmittir, em materia de serviço, communicações aos inspectores e, eventualmente, aos órgãos de direcção das universidades e dos institutos fiscalizados;

XIII, dar instruções de serviço aos inspectores e ao pessoal do quadro da Inspectoria geral;

XIV, prorogar as horas de expediente sempre que o exigirem as necessidades do serviço;

XV, propôr as promoções e as substituições do pessoal tecnico e administrativo;

XVI, admittir, mediante prévia autorização do ministro o pessoal extraordinario e dispensal-o quando se tornar desnecessario;

XVII, dar posse aos inspectores e aos serventuarios nomeados, ou designados, para a execução dos serviços a cargo da inspectoria geral;

XVIII, conceder as férias regulamentares attendidas as conveniencias do serviço;

XIX, manter a ordem e a disciplina nas dependencias da inspectoria geral e propôr ao ministro as medidas de excepção que se façam necessarias;

XX, impôr as penas disciplinares de sua alçada;

XXI, representar ao ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos inspectores ou pelos serventuarios da inspectoria geral;

XXII, organizar, annualmente, e submeter á approvação do ministro a tabella orçamentaria das despesas com os serviços a cargo da inspectoria geral;

XXIII, propôr ao ministro as despesas extraordinarias não previstas na tabella orçamentaria annual e requisitar, depois de effectuadas, os respectivos pagamentos;

XXIV, autorizar, respeitadas os dispositivos legais em vigor e de accordo com os recursos das competentes rubricas do orçamento, as despesas de prompto pagamento e a abertura da concorrências para a aquisição de material de expediente;

XXV, rubricar as folhas de pagamento, os processos e documentos de despesas e as respectivas relações de comprovação e requisitar os respectivos pagamentos;

XXVI, remetter mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade as segundas vias dos documentos de despesa relativos ao mez anterior;

XXVII, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados officialmente;

XXVIII, fazer lavrar e expedir as certidões requeridas;

XXIX, dar audiencia diariamente, em hora annunciada com antecedencia, ás partes que pretendam tratar de assumptos affectos á inspectoria geral;

XXX, promover, em tempo opportuno, a realização de concursos para o provimento de cargos na inspectoria geral;

XXXI, apresentar annualmente ao ministro um relatorio dos trabalhos da inspectoria geral, indicando as iniciativas que julgar convenientes á execução e á efficiencia dos serviços;

XXXII, representar a inspectoria geral e exercer as demais attribuições inherentes ao cargo.

Art. 5.º Competirá ao assistente:

I, substituir o inspector geral em suas ausencias occasionaes ou temporarias;

II, auxiliar o inspector geral na direcção geral dos serviços, distribuindo aos demais serventuarios os trabalhos que lhes competirem nos termos deste regulamento;

III, informar os relatorios de biennio de inspecção preliminar e quaesquer outros processos que devem ser submettidos ao ministro ou ao Conselho Nacional de Educação;

IV, dar parecer nos processos que dependam de despacho do inspector geral;

V, examinar os relatorios dos inspectores, suggerindo ao inspector geral as providencias que se façam necessarias á regularidade e á efficiencia do serviço de fiscalização;

VI, levar ao conhecimento do inspector geral as consultas e sugestões feitas pelos inspectores, bem como os editaes e pareceres das comissões de concurso que tenham de ser submettidos á apreciação da Directoria Nacional de Educação;

VII, colligir os elementos technicos que devam constar da ficha de cada instituto de ensino e, bem assim, os dados estatísticos e informativos a serem encaminhados á Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação;

VIII, organizar e manter em dia e em ordem os ficharios relativos aos institutos de ensino sob a jurisdição da inspectoría geral;

IX, preparar o expediente e official da inspectoría geral e, bem assim, as instrucções e circulares indispensaveis á execução e á perfeita interpretação dos dispositivos da legislação do ensino;

X, legalizar e autenticar, depois de conferidos, os documentos, as cópias, as certidões e demais actos que tenham de ser expedidos ou publicados;

XI, reunir os dados e documentos necessarios ao relatório annual do inspector geral;

XII, advertir os serventuários da inspectoría geral, que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, e representar ao inspector geral, quando o caso o exigir, sobre a applicação de penas mais severas;

XIII, abrir e encerrar, ás horas regulamentares, o livro de ponto;

XIV, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral;

Art. 6. Competirá ao official:

I, lavrar os termos de posse do pessoal tecnico e administrativo, e registrar as portarias de contracto do pessoal extraordinario, bem como as de designação de inspectores para os serviços especiaes;

II, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e dos inspectores;

III, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de accordo com as disposições legais e as instrucções recebidas;

IV, preparar os processos de prestação de contas, as certidões e os contractos, bem como editaes, avisos e demais actos que tenham de ser publicados officialmente;

V, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e os documentos da escripturação em andamento;

VI, organizar os processos de concorrência para a aquisição de material de expediente;

VII, velar pela fiel execução dos contractos, communicando ao inspector geral as irregularidades occorrentes propondo as medidas que se fizerem necessarias;

VIII, examinar e processar as contas dos fornecimentos;

IX, manter em deposito o material recebido, zelando pela sua conservação;

X, escripturar em livros ou fichas, de accordo com elementos fornecidos pela Directoria Geral de Contabilidade, o movimento de arrecadação das taxas de inspecção;

XI, organizar e trazer em dia os assentamentos dos candidatos classificados em concurso para provimento do cargo de inspector;

XII, zelar pela conservação dos moveis e demais objectos de serviço e providenciar sobre o asseio das dependencias da inspectoría geral;

XIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 7.º Ao archivista-protocollista competirá:

I, organizar systematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, manter em ordem e em dia o archivo de cada instituto de ensino;

III, executar os trabalhos que lhe forem distribuidos, prestando as informações necessarias ao esclarecimento do assumpto;

IV, informar a parte que lhe couber nas certidões que devem ser expedidas;

V, receber e registrar todos os papeis endereçados á inspectoría geral, observando rigorosa ordem no registro de entrada e fornecimento ás partes o respectivo recibo de entrega;

VI, manter em ordem e em dia o registro de andamento dos papeis entrados, bem como o dos que devam ser expedidos;

VII, colleccionar os decretos, regulamentos, portarias e demais actos officiaes attinentes ao ensino superior;

VIII, autuar, ao fim de cada anno, os avisos e as ordens do ministro, as instrucções e officios das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editaes e das portarias do inspector geral, bem como dos officios, das circulares e dos telegrammas por elle expedidos;

IX, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 8. Competirá ao dactylographo:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem distribuidos, conservando-os em sigilo;

II, manter em ordem e em dia a classificação das minutas de editaes, avisos, portarias, contractos, officios e telegrammas;

III, collaborar nos demais trabalhos da inspectoría geral sempre que isso se tornar necessario.

Art. 9.º Ao porteiro-continuo caberá:

I, ter a seu cargo as chaves das dependencias da inspectoría geral, providenciando para que, nos dias uteis, se conservem abertas durante as horas do expediente;

II, attender ás despesas de prompto pagamento, escripturando-as, bem como os adeantamentos recebidos, em livro especial;

III, promover a expedição da correspondencia official;

IV, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos de serviço da inspectoría geral;

V, encaminhar as partes ao gabinete do inspector geral e ao protocollito;

VI, receber e transmittir immediatamente quaesquer papeis, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

VII, levar ao conhecimento do inspector geral qualquer occorrença que dependa de providencia de sua parte;

VIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral, bem como as dos demais serventuários em relação ao movimento de papeis.

Art. 10. Caverá ao servente:

I, manter em ordem e asseio as dependencias da Inspectoría Geral;

II, fazer entrega da correspondencia official, solicitando, a quem competir, o recibo no protocollito de expedição;

III, auxiliar o porteiro-continuo no desempenho de suas funções;

IV, cumprir as determinações dos demais serventuários, quando não collidam com as ordens de serviço recebidas do inspector geral.

Art. 11. Serão extensivas ao pessoal e aos serviços da Inspectoría Geral, no que lhes for applicavel, as disposições relativas a faltas, descontos, substituições de ajuda de custo, férias, penas disciplinares e normas de processo e expediente, constantes dos capitulos IX, X e XI do regulamento da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, expedido pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931.

Paragrapho unico. Nenhum serventuario da Inspectoría Geral, seja qual for a sua categoria, poderá abandonar o serviço, antes de terminada a hora do expediente, sem prévio consentimento do inspector geral.

CAPITULO III

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12. O serviço de fiscalização de cada instituto isolado de ensino superior será exercido por um inspector.

Paragrapho unico. O inspector não poderá exercer nenhuma outra função no instituto a seu cargo, nem por qualquer forma pertencer á associação ou fundação que o mantenha.

Art. 13. Compete ao inspector, no instituto de ensino a seu cargo:

I, observar e fazer executar os decretos, regulamentos, portarias, avisos, instrucções de serviço e, em geral, todos os actos officiaes attinentes ao ensino superior, bem como as disposições do respectivo regimento interno approved pelo Conselho Nacional de Educação;

II, zelar pela eficiencia do ensino, exigindo a fiel observancia do regimen didactico e escolar do curso federal congenere;

III, concorrer, pelos meios a seu alcance, para o melhoramento progressivo das installações e o aperfeiçoamento dos methodos de ensino;

IV, estimular a cultura intellectual, moral e civica dos estudantes;

V, remetter á Inspectoría Geral os programmas de ensino em execução e, bem assim, exemplares de quaesquer outras publicações referentes ao instituto inspecionado;

VI, colligir os elementos estatísticos, responder aos questionários, preencher os boletins de informações e proceder os inqueritos que se fizerem necessários ao estudo dos problemas relativos ao ensino superior;

VII, prestar informações, no decurso da inspecção preliminar, sobre a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como sobre os recursos financeiros e as possibilidades de desenvolvimento do instituto fiscalizado;

VIII, organizar, em tempo opportuno e de accordo com as instruções recebidas, o relatório completo do biennio de inspecção preliminar;

IX, apresentar, de tres em tres mezes, relatório dos serviços de fiscalização, nelle assignalando o fundamento das aulas, a frequencia dos alumnos, a execução dos programmas de ensino, as transferencias havidas e as principais occorrencias no desenvolvimento dos cursos, bem como as medidas que reputar convenientes a sanar quaesquer irregularidades observadas;

X, visitar, pelo menos, duas vezes por mez, o instituto fiscalizado, remettendo immediatamente á Inspectoria Geral cópia dos respectivos termos de visita;

*I, accusar, promptamente, o recebimento de instruções, circulares, officios e telegrammas, indicando, ao mesmo tempo, as providencias tomadas para a execução da materia nelles contida;

*II, assignar, conjuntamente com o director e o secretario do instituto fiscalizado, na respectiva séde, os diplomas e os certificados de conclusão de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização;

*III, assignar as actas de exames, de provas finais e de julgamento das provas parciais para os efeitos de promoção ou inscricção em exames ou provas finais, com direito a veto suspensivo e recurso *ex-officio* para o inspector geral;

XIV, visar os certificados de promoção, as guias de transferencias e os termos de conclusão de curso, de inscricção em exames ou provas finais e de abertura e encerramento de matricula, bem como as cópias das actas da congregação que devem, pelo seu intermedio, ser encaminhadas á Inspectoria Geral;

XV, rubricar todos os livros da escripturação escolar e, no inicio de cada periodo lectivo, o horario das aulas, nelle enviando cópia e sciificando á Inspectoria Geral de qualquer alteração posterior;

XVI, examinar cuidadosamente todos os documentos exigidos para a matricula inicial, recusando os que não satisfazam a todas as formalidades legais e fazendo respeitar o limite fixado de accordo com a capacidade didactiva das installações do instituto fiscalizado;

*VII, acompanhar as provas de concurso para provimento nos cargos do magisterio e trazer ao conhecimento da Inspectoria Geral os respectivos pareceres das commissões julgadoras;

*VIII, dar conhecimento immediato á Inspectoria Geral de qualquer alteração, efectiva ou interina, occorrida no corpo docente;

*IX, assistir ás provas parciais e finais, bem como a quaesquer outros actos exigidos para a admissão ou a promoção, fazendo fielmente observar as instruções expedidas para esse fim;

XX, assistir, periodicamente, ás aulas das diversas cadeiras dos cursos seriados, de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI, verificar si as exigencias de frequencia, de estagio e de realização de trabalhos praticos ou exercicios escolares são rigorosamente observadas na concessão da inscricção ás provas parciais ou finais e ás do exame final, fazendo cancellar as que não preencherem as condições do regimen escolar applicavel ao ensino ministrado;

XXII, organizar e manter em ordem e em dia o archivo da inspectoria;

XXIII, prestar as informações que se façam necessarias ao andamento de papeis entrados na inspectoria ou que, para esse fim, lhe tenham sido encaminhados;

XXIV, encaminhar, devidamente informados, quaesquer recursos interpostos contra decisões da congregação ou da direcção technica e administrativa do instituto fiscalizado;

XXV, solucionar, até pronunciamiento superior, as divergencias suscitadas entre os órgãos technicos e administrativos do instituto fiscalizado ou entre elles e os membros da congregação;

XXVI, cumprir e fazer cumprir as demais determinações que lhe forem transmittidas na materia de serviço.

Paragrapho unico. Para a perfeita execução do disposto neste artigo serão expedidas, opportunamente, as necessarias instruções.

Art. 14. Os inspectores ficarão sujeitos ás penas disciplinares de advertencia, desconto de vencimentos, suspensão e demissão.

§ 1.º Incurrerão nas penas instituidas neste artigo os inspectores:

I, que deixarem de prestar as informações solicitadas, ou cujos relatorios apresentarem deficiencia de dados attinentes á vida escolar do instituto fiscalizado, ou que, em geral, não cumprirem qualquer attribuição do cargo;

II, que não comparecerem por mais de um mez, sem causa justificada e participada á Inspectoria Geral, ao instituto a seu cargo, ou que não remetterem em tempo opportuno os relatorios trimestraes;

III, que não estiverem presentes ás provas parciais ou finais e, em geral, ás provas de quaesquer exames;

IV, que faltarem ao respeito devido aos seus superiores hierarchicos;

V, que permittirem, por qualquer forma, infracções aos dispositivos legais do regime didactico e escolar relativo ao ensino ministrado no instituto a seu cargo;

VI, que praticarem delictos sujeitos á sancção penal.

§ 2.º Os inspectores que incorrerem nas culpas definidas na alinea I, ficarão sujeitos á pena de advertencia e, na reincidencia, de desconto até um mez de vencimentos; os que incidirem nas culpas previstas na alinea II, ficarão sujeitos ao desconto de um mez de vencimentos e, na reincidencia, á pena de suspensão por tres mezes; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alinea III, ou IV, será imposta a pena de suspensão, conforme a gravidade da falta, até tres mezes da exercicio no cargo; e serão passíveis de demissão, mediante inquerito, os que incidirem nas culpas referidas na alinea V, ou VI.

§ 3.º As penas disciplinares de advertencia e desconto até um mez de vencimentos serão applicadas pelo inspector geral e as demais mediante proposta deste, pelo ministro.

§ 4.º A applicação da pena de demissão não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

CAPITULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS PROMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES

Art. 15. Os cargos technicos e administrativos da Inspectoria Geral serão providos:

- a) por livre escolha do Governo, o de inspector geral;
- b) por promoção, os de official e de archivista-protocolista;
- c) por concurso, os de assistente e de dactylographo;
- d) e os demais, por proposta do inspector geral.

Art. 16. O concurso para o provimento no cargo de assistente, ao qual somente poderão concorrer os inspectores do ensino superior, constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merecimento dos candidatos.

I, diplomas, certificados de cursos especializados e demais dignidades universitarias e academicas;

II, obras publicadas e quaesquer contribuições impressas que se relacionem com o ensino em qualquer dos seus ramos;

III, documentação relativa as atividades exercidas no magisterio;

IV, collectanea de relatorios, pareceres e estudos technicos apresentados á Inspectoria Geral.

§ 1.º Para a inscricção no concurso, de que trata este artigo, o candidato deverá ainda instruir o requerimento ao inspector geral com os seguintes documentos:

- I, titulo de nomeação para o cargo de inspector;
- II, attestado de sanidade;
- III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV, attestado de conducta, passado pela autoridade competente das localidades onde tenha residido nos dois ultimos annos.

§ 2.º O prazo para a inscricção no concurso será de 30 dias, no minimo, contados da data da publicação do respectivo edital no *Diario Official*.

§ 3.º A commissão julgadora será constituída por cinco membros, entre os quaes o inspector geral, a quem caberá a

presidencia da mesma, e os demais designados pelo ministro, de preferencia dentre os funcionarios technicos da Directoria Nacional de Educação.

§ 4.º Todos os titulos e documentos que forem presentes á commissão julgadora do concurso, bem como a copia da respectiva acta de julgamento, contendo a lista dos nomes dos tres candidatos classificados nos primeiros logares, e quaesquer recursos apresentados pelos concurrentes, serão submettidos á consideração do ministro para a approvação do concurso e escolha do inspector a ser provido no cargo de assistente.

Art. 17. O concurso para o provimento no cargo de dactylographo versará sobre as seguintes materias:

- I, Portuguez (composição e analyse);
- II, Francez, inglez ou allemão (dictado e traducção);
- III, Mathematica (elementos de arithmethica, algebra e geometria);
- IV, Chorographia e Historia do Brasil;
- V, Noções de contabilidade publica;
- VI, Organização de ficharios e archivos;
- VII, Mechanographia.

§ 1.º O candidato á inscripção deverá instruir o respectivo requerimento, dirigido ao inspector geral, com os seguintes documentos:

- I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II, certidão que prove ser maior de 18 e menor de 40 annos;
- III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV, attestado de sanidade;
- V, prova de idoneidade moral;
- VI, attestado de boa conducta.

§ 2.º Oportunamente será ainda exigida a apresentação de diploma de guarda-livros ou secretario expedido por estabelecimento de ensino commercial officialmente reconhecido.

§ 3.º A inscripção no concurso será aberta pelo prazo minimo de 30 dias, mediante edital publicado no *Diario Official*, contendo as instrucções, approvadas pelo ministro, sobre a natureza e numero das provas e seu julgamento, bem como sobre os programmas da materia exigida e a constituição da commissão examinadora.

Art. 18. O cargo de inspector será exercido por profissional que possua diploma do ensino superior congenere ao conferido por um dos cursos seriados do instituto a ser fiscalizado, e cuja escolha deverá recair, de accordo com a respectiva ordem de classificação, em um dos candidatos habilitados no concurso de titulos de que tratam os seguintes paragraphos.

1.º O concurso, a que se refer este artigo, conctará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito dos candidatos;

- I, diplomas, certificados de cursos especializados e demais dignidades universitarias e academicas;
- II, obras publicadas e quaesquer contribuições impressas que se relacionem com o ensino em qualquer dos seus ramos;
- III, documentação relativa a actividade exercidas no magisterio;
- IV, curriculum vitae e resumo da actividade profissional.

§ 2.º O candidato deverá ainda apresentar, no acto da inscripção em concurso, os seguintes documentos:

- I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II, attestado de idade, provando ser maior de 21 annos;
- III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV, attestado de sanidade, firmado por junta medica de repartição federal ou estadual de hygiene, provando a ausencia de defeitos physicos que impossibilitem o exercicio do cargo;
- V, attestado de idoneidade moral;
- VI, documento comprovando o deposito ou a remessa da taxa de inscripção.

§ 3.º inscripção para o concurso será aberta pelo prazo minimo de 30 dias, devendo constar do edital a indicação das diversas classes de institutos sob o regimen de inspecção, de accordo com a natureza do ensino nelles ministrado, nas quaes serão aceitos candidatos.

§ 4.º O processo de julgamento e de aprovação do concurso obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 16, incluindo-se igualmente na lista de classificação, para cada classe, sómente os nomes dos tres concorrentes classificados nos primeiros lugares.

§ 5.º Logo que seja aproveitado o ultimo candidato de qualquer classe, será immediatamente aberta inscripção para novo concurso destinado ao provimento nos cargos dessa classe.

§ 6.º Será facultado ao candidato classificado em concurso, sem perda dos seus direitos mas passando ao ultimo lugar na lista de classificação, recusar a primeira designação que lhe couber para os serviços de fiscalização.

Art. 19. Para os serviços de verificação previa deverá ser escolhido, de preferencia, inspector do quadro e, caso nenhum acceite a designação, a escolha deverá recair em candidato classificado em concurso ou, em sua falta, em profissional idoneo com tirocinio no magisterio.

Art. 20. Os inspectores de ensino dos institutos nos quaes fôr imposta a pena de cessação das prerogativas da inspecção, serão novamente incluídos nas respectivas listas das candidatos ao provimento nas vagas occorrentes ou nos lugares resultantes da concessão de inspecções preliminares.

Art. 21. As substituições, que não constem do dispositivos explicitos deste regulamento, serão feitas mediante proposta do inspector geral.

Art. 22. A demissão dos serventuarios da Inspectoria Geral, será processada na forma das leis geraes que regem a materia.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITÓRIAS

Art. 23. No provimento dos cargos, a que se refere o art. 3º deste regulamento, terão preferencia, de accordo com as respectivas habilitações, categoria e merecimento, os serventuarios que actualmente exercem funções na Directoria Nacional de Educação, respeitadas ainda os direitos que acaso gozam de funcionarios publicos.

Art. 24. Para a installação da Inspectoria Geral serão fornecidos pela Directoria Nacional de Educação, mediante previo arrolamento submettido á approvação do ministro da Educação e Saude Publica, os moveis, utensilios e material de expediente necessarios á execução dos serviços.

Art. 25. Os actuaes inspectores dos institutos de ensino superior nomeados em commissão e mantidos nos respectivos cargos enquanto bem servirem, passarão a corresponder-se directamente, com o inspector geral.

Art. 26. Os serviços de inspecção das universidades livres equiparadas serão exercidos por uma commissão de tres inspectores, designados respectivamente para os institutos essenciaes á sua constituição, aos quaes competirá, de per si e conjunctamente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e os preceitos estatutarios que rejam a organização e o funcionamento da universidade e dos institutos componentes.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

Tabella de vencimentos mensaes do pessoal technico e administrativo da Inspectoria Geral

a) Inspector Geral	2:500\$000
Assistente.	1:850\$000
Official.	900\$000
Archivista-protocolista.	800\$000
Dactylographo.	600\$000
Porteiro-continuo.	550\$000
Servente.	450\$000
b) Inspector.	900\$000

Tabellas de taxas

1. De quota de fiscalização annual:	
a) por universidade	36:000\$000
b) por instituto isolado	12:000\$000
2. De verificação previa, até	1:500\$000
3. De inscripção em concurso para inspector	50\$000
4. De certidão	5\$000

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

Regulamento da Inspectoria Geral do Ensino Commercial

CAPITULO I

DOS FINS DA INSPECTORIA GERAL

Art. 1.º A Inspectoria Geral do Ensino Commercial constitue o órgão do Ministerio da Educação e Saude Publica, subordinado ao respectivo ministro, a que ficará affecto, nos termos da legislação em vigor, o serviço de fiscalização dos estabelecimentos de ensino commercial que vierem a requerer ou aos quaes tenham sido concedidas, para os effeitos do reconhecimento official dos certificados e dos diplomas por elles expedidos, as prerogativas da inspecção preliminar ou permanente.

Art. 2.º Compete especialmente á Inspectoria Geral do Ensino Commercial:

I, dirigir e orientar o serviço de fiscalização dos estabelecimentos de ensino a que se refere o artigo anterior, nelles exigindo a fiel observancia dos dispositivos de decretos, regulamentos, portarias, avisos e, em geral, todos os actos officiaes attinentes ao ensino commercial;

II, velar pela efficiencia do ensino, fazendo observar, em taes estabelecimentos, as exigencias do regime didactico e escolas dos cursos nelles realizados, bem como os programas de ensino a serem expedidos para o curso propedeutico;

III, promover, nos estabelecimentos sob sua jurisdição e por intermédio dos inspectores, o melhoramento progressivo das installações e o aperfeiçoamento dos metodos do ensino;

IV, cooperar com a Directoria Nacional de Educação no estudo dos problemas relativos ao ensino commercial e na applicação dos meios convenientes á diffusão, no paiz, das sciencias, lettras e artes;

V, reunir e encaminhar á Directoria Nacional de Educação os programmas das disciplinas leccionadas nos cursos technicos e nos curso superior do ensino commercial, e, bem assim, submeter á apreciação da mesma Directoria, os termos dos contractos e os processos dos concursos realizados para o provimento de cargos do magisterio;

VI, cooperar com a Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, no sentido de lhe fornecer todos os dados estatísticos e elementos informativos que necessitar, para isso, mantendo em ordem e em dia, por meio de fichas, uma escripturação dos estabelecimentos fiscalizados, na qual se registem, para cada um delles e por anno lectivo, as alterações do corpo docente, o numero de matriculas por série e sexo, iniciaes e subsequentes, as transferencias havidas, as principaes occurrencias no desenvolvimento de cada curso e uma summula da receita e despesa;

VII, examinar minuciosamente os relatorios dos inspectores, tomando as providencias de sua alçada que se façam necessarias á regularidade do serviço de fiscalização, colligindo os dados que devam constar da ficha de cada estabelecimento, e fornecendo á Directoria Nacional de Educação e á Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, os elementos occorrentes que possam interessar, respectivamente, ao desempenho de suas actividades;

VIII, fazer, examinar, por pessoal tecnico especialmente designado e após o deposito da taxa de verificação prévia, as condições dos estabelecimentos de ensino commercial que requererem inspecção preliminar, e proceder, de accordo com os relatorios apresentados, organização dos respectivos processos de concessão;

IX, observar, no decurso da inspecção preliminar, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admisión dos membros do corpo docente, bem como os recursos financeiros e as possibilidades de desenvolvimento dos estabelecimentos de ensino commercial sob o referido regime de inspecção;

X, preparar, em tempo opportuno, o relatório do biennio de inspecção preliminar que deverá ser submittido ao Conselho Nacional de Educação;

XI, promover o recolhimento das quotas de fiscalização, bem como das taxas destinadas ás despesas das verificações prévias;

XII, manter em ordem e em dia o registro e o andamento dos papeis entrados e, ainda, a conservação e a catalogação sistemática dos processos e documentos findos que devam ser archivados;

XIII, prestar as informações que se façam necessarias ao andamento de petições, recursos e demais papeis, entrados na Secretaria de Estado, relativos aos serviços a seu cargo;

XIV, preparar o expediente relativo a concorrências para a aquisição de material de expediente e processar as contas dos fornecimentos feitos;

XV, organizar, mensalmente, as folhas do pessoal tecnico e administrativo e dos inspectores, cujos pagamentos deverão ser requisitados á Directoria Geral de Contabilidade;

XVI, preparar editaes, declarações e demais actos que devam ser publicados officialmente.

CAPITULO II

DO PESSOAL E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 3.º Os serviços da Inspectoria Geral serão executados pelos inspectores e pelo pessoal tecnico e administrativo constante do seguinte quadro, cujos titulares serão nomeados em commissão, percebendo as gratificações estabelecidas na tabella annexa:

- 1 inspector geral;
- 1 assistente;
- 2 auxiliares technicos;
- 1 official;
- 1 archivista;
- 1 protocollista;
- 2 dactylographos;
- 1 porteiro-continuo;
- 1 servente.

Paragrapho unico. Além do pessoal fixo discriminado no quadro anterior, poderá ser admittido, mediante prévia autorização do ministro, o pessoal necessario á execução de qualquer serviço extraordinario.

Art. 4.º O inspector geral é o responsavel pelos serviços a cargo da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, competindo-lhe ainda;

I, dirigir todos os serviços da Inspectoria Geral, despachando os processos de sua alçada e submittendo ao ministro, por officio, os dependentes de processo, despacho ou decisão superior;

II, propôr ao ministro as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço;

III, prestar informações sobre todos os assumptos attinentes aos serviços a cargo da Inspectoria Geral que lhe forem encaminhados pela Secretaria de Estado;

IV, submeter ao ministro, devidamente autoados e com o seu parecer, os relatorios sobre a concessão das inspecções preliminares e permanentes;

V, promover a prorrogação da inspecção preliminar aos estabelecimentos de ensino commercial, nos casos de inobservancia das exigencias legais ou mediante decisão do Conselho Nacional de Educação;

VI, propôr ao ministro a suspensão da inspecção preliminar ou permanente aos estabelecimentos de ensino que não fizerem o deposito annual da taxa de fiscalização;

VII, promover os inqueritos, cujas conclusões devam ser levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, sobre a suspensão temporaria ou definitiva da inspecção preliminar ou permanente, nos casos de irregularidades graves ou de inobservancia das disposições legais;

VIII, propôr ao ministro a designação de inspectores para proceder, nos estabelecimentos de ensino commercial, inqueritos ou verificações prévias, bem como as diarias ou gratificações que para esse fim lhes devam ser abonadas;

IX, designar, após o biennio de inspecção preliminar, a commissão de tres inspectores que deverá apresentar relatório a ser submittido ao Conselho Nacional de Educação para os fins da concessão da inspecção permanente;

X, providenciar sobre o recolhimento á Directoria Nacional da Educação do archivo escolar dos estabelecimentos a que tenha sido imposta a pena de suspensão temporaria ou definitiva da inspecção;

XI, propôr ao ministro a organização, ou qualquer modificação posterior, das inspectorias regionaes;

XII, propôr ao ministro, por conveniencia de serviço, a permuta dos inspectores de estabelecimentos de ensino da mesma inspectorias regional;

XIII, designar, para atender a serviços urgentes da fiscalização, qualquer inspector para o desempenho de commissão fóra da sua séde;

XIV, resolver as consultas feitas pelos inspectores ou pelos directores dos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição da Inspectoria Geral;

XV, transmittir, em materia de serviço, communicações aos inspectores e, eventualmente, aos directores dos estabelecimentos inspecionados;

XVI, dar instruções de serviço aos inspectores e ao pessoal do quadro da Inspectoria Geral;

XVII, prorrogar as horas do expediente sempre que o exigirem as necessidades do serviço;

XVIII, propor as promoções e as substituições do pessoal tecnico e administrativo;

XIX, admittir, mediante prévia autorização do ministro, o pessoal extraordinario e dispensal-o quando se tornar desnecessario;

XX, dar posse aos inspectores e aos serventuários nomeados, ou designados, para a execução dos serviços a cargo da Inspectoria Geral;

XXI, conceder as férias regulamentares, atendidas as conveniências do serviço;

XXII, manter a ordem e a disciplina nas dependências da Inspectoria Geral e propor ao ministro as medidas de excepção que se façam necessarias;

XXIII, impôr as penas disciplinares de sua alçada;

XXIV, representar ao ministro sobre irregularidades ou delictos cometidos pelos inspectores ou pelos serventuários da Inspectoria Geral;

XXV, organizar, annualmente, e submeter á approvação do ministro a tabella orçamentaria das despesas com os serviços a cargo da Inspectoria Geral;

XXVI, propor ao ministro as despesas extraordinarias não previstas na tabella orçamentaria annual e requisitar, depois de effectuadas, os respectivos pagamentos;

XXVII, autorizar, respeitadas os dispositivos legais em vigor e de accordo com os recursos das competentes rubricas do orçamento, as despesas de prompto pagamento e a abertura de concorrências para a aquisição de material de expediente;

XXVIII, rubricar as folhas de pagamento, os processos e documentos de despesas e as respectivas relações de comprovação e requisitar os respectivos pagamentos;

XXIX, remetter mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade as segundas-vias dos documentos de despesa relativos ao mez anterior;

XXX, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados officialmente;

XXXI, fazer lavrar e expedir as certidões requeridas;

XXXII, dar audiencia diariamente, em hora annunciada com antecedencia, ás partes que pretendam tratar de assumptos affectos á Inspectoria Geral;

XXXIII, promover, em tempo opportuno, a realização de concursos para o provimento de cargos da Inspectoria Geral;

XXXIV, apresentar annualmente ao ministro um relatório dos trabalhos da Inspectoria Geral, indicando as iniciativas que julgar convenientes á execução e á efficiencia dos serviços;

XXXV, representar a Inspectoria Geral e exercer as demais atribuições inherentes ao cargo.

Art. 5.º Competirá ao assistente:

I, substituir o inspector geral em suas ausências occasionaes ou temporarias;

II, auxiliar o inspector geral na direcção geral dos serviços, distribuindo aos demais serventuários os trabalhos que lhes competirem nos termos deste regulamento;

III, informar os relatórios do biennio de inspecção preliminar e quaesquer outros processos que devam ser submittidos ao ministro ou ao Conselho Nacional de Educação;

IV, dar parecer nos processos que dependam de despacho do inspector geral;

V, examinar os relatórios dos inspectores regionaes, suggerindo ao inspector geral as providencias que se façam necessarias á regularidade e á efficiencia do serviço de fiscalização;

VI, preparar o expediente official da Inspectoria Geral e, bem assim, as instrucções e circulares indispensaveis á execução e á perfeita interpretação dos dispositivos da legislação do ensino;

VII, legalizar e autenticar, depois de conferidos, os documentos, as copias, as certidões e demais actos que tenham de ser expedidos ou publicados;

VIII, reunir os dados e documentos necessarios ao relatório annual do inspector geral;

IX, advertir os serventuários da Inspectoria Geral, que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, e representar ao inspector geral, quando o caso o exigir, sobre a applicação de penas mais severas;

X, abrir e encerrar, ás horas regulamentares, o livro de ponto;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral;

Art. 6.º Aos auxiliares technicos competirá:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando os processos, quando necessario ao esclarecimento do assumpto;

II, examinar os relatórios mensaes dos inspectores, levando ao conhecimento do inspector geral as consultas e suggestões por elles feitas, bem como os termos de contractos de professores e de pareceres das commissões de concurso que tenham de ser submittidos á apreciação da Directoria Nacional de Educação;

III, colligir os elementos technicos que devam constar da ficha de cada instituto de ensino e, bem assim, os dados estatísticos e informativos a serem encaminhados á Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação;

IV, organizar e manter em dia e em ordem os ficharios relativos ás inspectorias regionaes e aos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição da Inspectoria Geral;

V, organizar e trazer em dia os assentamentos dos candidatos classificados no concurso para o provimento do cargo de inspector e, de accordo com os dados fornecidos pela Directoria Nacional de Educação, os dos professores registrados;

VI, preparar a correspondencia official com os inspectores e os directores dos estabelecimentos de ensino commercial sob inspecção;

VII, organizar os processos das inspecções preliminares;

VIII, apresentar annualmente ao inspector geral um resumo estatístico, para cada um dos cursos de ensino commercial, do numero de alumnos matriculados, sua frequencia e media geral de promoção, bem como uma apreciação, por disciplina, da execução dos programmas de ensino do curso predeutico.

Art. 7.º Competirá ao official:

I, lavrar os termos de posse do pessoal tecnico e administrativo e registrar as portarias de contracto do pessoal extraordinario, bem como os de designação de inspectores para serviços especiaes;

II, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e dos inspectores;

III, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de accordo com as disposições legais e as instrucções recebidas;

IV, preparar os processos de prestação de contas, as certidões e os contractos, bem como editaes, avisos e demais actos que tenham de ser publicados officialmente;

V, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e os documentos da escripturação em andamento;

VI, organizar os processos de concorrência para a aquisição de material de expediente;

VII, velar pela fiel execução dos contractos, communicando ao inspector geral as irregularidades occorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessarias;

VIII, examinar e processar as contas dos fornecimentos;

IX, manter em deposito o material recebido, zelando pela sua conservação;

X, escripturar em livros ou fichas, de accordo com os elementos fornecidos pela Directoria Geral de Contabilidade, o movimento de arrecadação das taxas de inspecção;

XI, zelar pela conservação dos moveis e demais objectos de serviço e providenciar sobre o asseio das dependências da Inspectoria Geral;

XII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 8.º Ao archivista competirá:

I, organizar systematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, manter em ordem e em dia o archivo de cada inspector regional e de cada estabelecimento de ensino;

III, executar os trabalhos que lhe forem distribuidos, prestando as informações necessarias ao esclarecimento do assumpto;

IV, informar a parte que lhe couber nas certidões que devem ser expedidas;

V, colleccionar os decretos, regulamentos, portarias e demais actos officiaes attinentes ao ensino commercial;

VI, atuar, ao fim de cada anno, os avisos e as ordens do ministro, as instrucções e officios das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editaes e das portarias do inspector geral, bem como dos officios, das circulares e dos telegrammas do inspector geral;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 9.º Competirá ao protocolista:

I, receber e registrar todos os papeis endereçados á Inspectoria Geral, observando rigorosa ordem no registro da entrada e fornecendo ás partes o respectivo recibo de entrega;

II, manter em ordem e em dia o registro de andamento dos papeis entrados;

III, encaminhar directamente ao gabinete do inspector geral toda a correspondencia endereçada á Inspectoria Geral;

IV, auxiliar o archivista na execucao dos servicos a seu cargo e substitui-lo nas suas ausencias eventuaes;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 10. Competirá aos dactylographos:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhes forem distribuidos, conservando-os em sigillo;

II, manter em ordem e em dia a classificação das minutas de editaes, avisos, portarias, contractos, officios e telegrammas;

III, collaborar nos demais trabalhos da Inspectoria Geral sempre que isso se tornar necessario.

Art. 11. Ao porteiro-continuo caberá:

I, ter a seu cargo as chaves das dependencias da Inspectoria Geral, providenciando para que, nos dias uteis, se conservem abertas durante as horas do expediente;

II, attender ás despesas de prompto pagamento, escripturando-as, bem como os adiantamentos recebidos, em livro especial;

III, promover a expedição da correspondencia official;

IV, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos de serviço da Inspectoria Geral;

V, encaminhar as partes ao gabinete do inspector geral e ao protocollo;

VI, receber e transmittir immediatamente quaesquer papeis, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

VII, levar ao conhecimento do inspector geral qualquer occorrença que dependa de providencia de sua parte;

VIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral, bem como as dos demais serventuarios em relação ao movimento de papeis.

Art. 12. Caberá ao servente:

I, manter em ordem e asseio as dependencias da Inspectoria Geral;

II, fazer entrega da correspondencia official, solicitando, a quem competir, o recibo no protocolo de expedição;

III, auxiliar o porteiro-continuo no desempenho de suas funções;

IV, cumprir as determinações dos demais serventuarios, quando não collidam com as ordens de serviço recebidas do inspector geral.

Art. 13. Serão extensivas ao pessoal e aos serviços da Inspectoria Geral, no que lhes fôr applicavel, as disposições relativas a faltas, descontos, restituições de ajuda de custo, férias, penas disciplinares e normas de processo e expediente, constantes dos capitulos IX, X e XI do regulamento da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, expedido pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931.

Paragrapho unico. Nenhum serventuario da Inspectoria Geral, seja qual fôr a sua categoria, poderá abandonar o serviço, antes de terminada a hora do expediente, sem prévio consentimento do inspector geral.

CAPITULO III

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino commercial, de accordo com o respectivo numero de matriculas e com as distancias e facilidades de communicacao entre elles, serão reunidos por grupos que, para os fins da inspecção didactica, ficarão immediatamente subordinados a inspectorias regionaes.

§ 1.º Opportunamente será publicada a relação, approvada pelo ministro, das inspectorias regionaes com indicação das respectivas sedes e dos estabelecimentos comprehendidos em cada uma dellas.

§ 2.º Sempre que o aconselharem as necessidades do serviço de inspecção, mediante proposta do inspector geral, o ministro creará novas inspectorias regionaes, ou reorganizará a distribuição dos estabelecimentos de ensino de cada uma das existentes.

Art. 15. Os serviços de cada inspectoria regional ficarão a cargo de um inspector regional que, sem prejuizo das suas funções, poderá tambem ser incumbido da fiscalização de estabelecimento de ensino commercial situado na sede da respectiva inspectoria.

Art. 16. O serviço de fiscalização de cada estabelecimento de ensino commercial será exercido por um inspector.

Paragrapho unico. O mesmo inspector, entretanto, poderá ser incumbido da fiscalização de mais de um estabeleci-

mento de ensino, uma vez que não exceda de 400 o numero total dos alumnos nelles matriculados e haja entre os estabelecimentos meios de communicacao faceis e rapidos.

Art. 17. Competirá ao inspector regional:

I, observar e fazer executar os decretos, regulamentos, portarias, avisos, instrucções de serviço e, em geral, todos os actos officiaes atinentes ao ensino commercial;

II, visitar os estabelecimentos de ensino, fiscalizando e orientando o serviço dos demais inspectores da respectiva inspectoria regional;

III, cooperar com os inspectores para o bom andamento dos serviços a seu cargo e attender a todas as indicações que lhe forem determinadas pela Inspectoria Geral;

IV, solucionar as divergências suscitadas entre inspectores e os dirigentes dos estabelecimentos de ensino commercial;

V, coligir os elementos estatisticos, responder aos questionarios, preencher os boletins de informações e proceder os inqueritos que se fizerem necessarios ao estudo de problemas relativos ao ensino commercial;

VI, remetter á Inspectoria Geral exemplares de quaesquer publicações referentes ao ensino commercial divulgadas na respectiva inspectoria;

VII, prestar ou obter as informações que se façam necessarias ao andamento de papeis entrados na inspectoria ou que, para esse fim, lhe forem encaminhados;

VIII, organizar e manter em ordem e em dia o serviço dos papeis e os ficharios da inspectoria;

IX, accusar, promptamente, o recebimento de instrucções, circulares, officios e telegrammas, indicando, ao mesmo tempo, as providencias tomadas para a execucao da materia nelles contida;

X, promover a adaptação dos programmas de ensino das disciplinas do curso propedeutico, bem como a applicação de testes ao termo do referido curso, para a orientação profissional dos estudantes do ensino commercial;

XI, orientar os inqueritos procedidos, na inspectoria regional para a revisão dos programmas e methodos especiaes de ensino, de accordo com as normas estabelecidas pela Directoria Nacional de Educação e approvadas pelo ministro;

XII, fazer observar os programmas e respectivas instrucções pedagogicas expedidos para o ensino commercial, promovendo a suspensão das prerogativas da inspecção aos estabelecimentos que não attenderem a essas exigências;

XIII, propor ao inspector geral, de accordo com as necessidades do serviço, a transferencia de inspectores de uns para outros estabelecimentos de ensino da respectiva inspectoria regional;

XIV, apresentar mensalmente um relatório sobre os serviços da inspectoria a seu cargo, de accordo com as instrucções recebidas nelle assignando ainda as iniciativas de caracter technico ou administrativo que julgar convenientes á execucao e á eficiencia dos serviços de fiscalização;

XV, apresentar annualmente, na época fixada pelo inspector geral, relatório de conjunto, contendo as estatisticas geraes relativas á respectiva inspectoria regional, bem como uma apreciação sobre os resultados da applicação dos methodos didactico nos estabelecimentos nella comprehendidos;

XVI, cumprir e fazer cumprir as demais determinações que lhe forem transmittidas em materia de serviço.

Art. 18. Compete ao inspector, nos estabelecimentos de ensino a seu cargo:

I, cumprir e fazer cumprir os decretos, regulamentos, portarias, avisos, instrucções de serviço e, em geral, todos os actos officiaes atinentes ao ensino commercial bem como as disposições dos respectivos regimentos internos approvados pelo ministro;

II, zelar pela eficiencia do ensino, exigindo a fiel observancia do regime didactico e escolar instituido para os cursos commerciaes;

III, concorrer, pelos meios a seu alcance, para o melhoramento progressivo das installações e o aperfeiçoamento do ensino;

IV, estimular a cultura intellectual, moral e civica dos estudantes;

V, remetter á Inspectoria Geral os programmas de ensino em execucao nos cursos technicos e no curso superior de administração e finanças e, bem assim, exemplares de quaesquer outras publicações referentes ao instituto fiscalizado;

VI, prestar informações á Inspectoria Geral, no decurso da inspecção preliminar, sobre a idoneidade, a assiduidade e

as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como sobre os recursos financeiros e as possibilidades de desenvolvimento dos estabelecimentos fiscalizados;

VII, apresentar mensalmente, de accôrdo com as instruções recebidas, relatório dactilographado dos serviços de fiscalização, remettendo uma das vias á Inspectoria Geral e a outra á respectiva inspectoría regional;

VIII, visitar, no mínimo, quatro vezes por mez os estabelecimentos a seu cargo, assistindo ás aulas das diversas disciplinas e, transcrevendo nos respectivos relatórios os termos de taes visitas;

IX, fiscalizar o curso e os exames de admissão, de accôrdo com as instruções recebidas, assignando com o director e os examinadores o respectivo termo e só permitindo a matrícula inicial, no curso propedeutico ou no curso de auxiliar de commercio, aos candidatos que preencham todas as condições exigidas;

X, examinar cuidadosamente todos os documentos apresentados para a matrícula inicial nos cursos technicos e no curso superior de administração e finanças, recusando os que não satisfaçam a todas as formalidades legais;

XI, assistir ás provas parciais e finais cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais e as instruções recebidas, com direito a *veto* suspensivo e recurso *ex-officio* para o inspector geral;

XII, verificar si as exigências do regimen escolar são rigorosamente observadas na concessão de inscrição ás provas finais, em primeira e segunda épocas, fazendo cancelar as que não estejam de accôrdo com as disposições legais;

XIII, assignar, conjuntamente com o director e o secretário do estabelecimento fiscalizado, os diplomas expedidos, bem como os certificados de conclusão de curso de auxiliar de commercio;

XIV, visar os certificados de promoção, as guias de transferência, as actas de exames ou provas finais e os termos de conclusão;

XV, rubricar todos os livros da escripturação escolares e, de abertura e encerramento da matrícula, bem como as cópias das actas da Congregação que devam, pelo seu intermedio, ser encaminhadas á Inspectoria Geral;

XVI, rubricar todos os livros da escripturação escolares e, no inicio de cada periodo lectivo, o horario das aulas, delle enviando cópia e sciificando á Inspectoria Geral de qualquer alteração posterior;

XVII, acompanhar as provas de concurso para provimento nos cargos do magisterio e trazer ao conhecimento da Inspectoria Geral os pareceres das commissões julgadoras;

XVIII, dar conhecimento immediato á Inspectoria Geral de qualquer alteração, effectiva ou interina, occorrida no corpo docente;

XIX, acusar, promptamente, o recebimento de instruções, circulares, officios e telegrammas, indicando, ao mesmo tempo, as providencias tomadas para a execução da materia nelles contida;

XX, organizar e manter em dia e em ordem o archivo dos serviços de fiscalização a seu cargo;

XXI, prestar as informações que se façam necessarias ao andamento de papeis que, para esse fim, me forem encaminhados;

XXII, examinar, devidamente informados, quaesquer recursos interpostos contra decisões dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fiscalizados;

XXIII, cumprir e fazer cumprir as demais determinações que lhe forem trasmitidas na materia de serviço.

Paraphrased unico. Para a perfeita execução do disposto neste artigo serão expedidas, opportunamente, as necessarias instruções.

Art. 79. Os inspectores de estabelecimentos de ensino, que tiverem a seu cargo a fiscalização de mais de um delles, distribuirão as visitas semanaes de modo conveniente ao serviço.

Paraphrased unico. Aos inspectores nas condições referidas neste artigo, mediante proposta do inspector geral approvada pelo ministro, poderá ser arbitrada uma gratificação de accôrdo com o acrescimo de serviço exigido.

Art. 20. Os inspectores de estabelecimentos de ensino, a que fôr imposta a penalidade de suspensão ou cassação das prerogativas do reconhecimento official, ficarão á disposição da Inspectoria Geral, sem vencimentos, enquanto não forem designados para nova commissão.

Art. 21. Não será permittido aos inspectores de estabelecimento leccionar em qualquer estabelecimento de ensino, sob o regimen de fiscalização, sem prévia communicação á Inspectoria Geral.

Paraphrased unico. Os inspectores regionaes não poderão leccionar em estabelecimento algum de ensino commercial, sob fiscalização, situado na respectiva inspectoría regional.

Art. 22. Os inspectores regionaes e os inspectores de estabelecimento ficarão sujeitos, no que lhes fôr applicavel, ás penas disciplinares de advertencia, desconto de vencimentos, suspensão e demissão.

§ 1.º Incurrerão nas penas instituidas neste artigo os inspectores:

I, que deixarem de prestar as informações solicitadas, ou que, em geral, não cumprirem qualquer attribuição do cargo;

II, que não comparecerem por mais de um mez aos estabelecimentos de ensino a seu cargo, sem causa justificada a participada á Inspectoria Geral, ou que não apresentarem em tempo opportuno os respectivos relatórios;

III, que não estiverem presentes ás provas parciais ou finais e, em geral, ás provas de qualquer exame;

IV, que faltarem ao respeito devido aos seus superiores hierarchicos;

V, que permittirem, por qualquer fórma, infracção dos dispositivos legais do regimen didactico e escolar dos cursos commerciaes;

VI, que praticarem delictos sujeitos á sancção penal.

§ 2.º Os inspectores que incorrerem nas culpas definidas a alinea I ficarão sujeitos á pena de advertencia e, na reincidencia, de desconto até um mez de vencimentos; os que incidirem nas culpas previstas na alinea II ficarão sujeitos ao desconto de um mez de vencimentos e, na reincidencia, á pena de suspensão por tres mezes; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alinea III, ou IV, será imposta a pena de suspensão, conforme a gravidade da falta, até tres mezes de exercicio no cargo; e serão passíveis de demissão, mediante requerito, os que incidirem nas culpas referidas na alinea V ou VI.

§ 3.º As penas disciplinares de advertencia e desconto até um mez de vencimentos serão applicadas pelo inspector geral e as demais, mediante proposta deste, pelo ministro.

§ 4.º A applicação da pena de demissão não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

CAPITULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS PROMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES

Art. 23. Os cargos technicos e administrativos da Inspectoria Geral serão providos:

a) por livre escolha do Governo, o de inspector geral;

b) por promoção, os de assistente, de official, de archivista e de protocolista;

c) por concurso, os de auxiliar tecnico e de dactylographo;

d) e os demais, por proposta do inspector geral.

Art. 34. A promoção ao cargo de assistente, por um dos auxiliares technicos, e a promoção ao cargo de pratorista, por um dos dactylographos, serão feitas por merecimento, mediante proposta do inspector geral.

Art. 25. O concurso para o provimento no cargo de auxiliar tecnico, ao qual poderão concorrer os inspectores de ensino commercial, constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do mérito dos candidatos:

I, diplomas, certificados de cursos especializados e demais dignidades universitarias e academicas;

II, obras publicadas e quaesquer contribuições impressas que se relacionem com o ensino em qualquer dos seus ramos;

III, collectanea de relatórios, pareceres e estudos technicos apresentados durante o exercicio no cargo de inspector;

IV, documentação relativa a quaesquer outras actividades exercidas no magisterio.

§ 1.º Para a inscrição no concurso, de que trata este artigo, o candidato deverá instruir o requerimento ao inspector geral com os seguintes documentos:

I, titulo de nomeação para o cargo de inspector;

II, attestado de sanidade;

III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV, attestado de conducta, passado pela autoridade competente da localidade onde tenha residido nos dois ultimos annos.

§ 2.º O prazo para a inscrição no concurso será de 30 dias, no mínimo, contados da data da publicação do respectivo edital no *Diario Official*.

§ 3.º A comissão julgadora será constituída por cinco membros, entre os quaes o inspector geral, a quem caberá a presidencia da mesma, e os demais designados pelo ministro de preferencia dentre os funcionarios technicos da Directoria Nacional de Educação.

§ 4.º Todos os titulos e documentos que fôrem presentes a comissão julgadora do concurso, bem como a cópia da respectiva acta de julgamento, contendo a lista dos nomes dos tres candidatos classificados nos primeiros logares, e quaesquer recursos apresentados pelos concorrentes, serão submettidos á consideração do ministro para os fins de aprovação do concurso e escolha do candidato a ser provido no cargo de auxiliar tecnico.

Art. 26. O concurso para o provimento no cargo do dactylographo versará sobre as seguintes materias:

- I, portuguez (composição e analyse);
- II, francez, inglez ou allemão (dictado e traducção);
- III, mathematica (elementos de arithmetica, algebra e geometria);
- IV, chorographia e historia do Brasil;
- V, noções de contabilidade publica;
- VI, organização de ficharios e archivos;
- VII, mecanographia.

§ 1.º O candidato á inscrição deverá instruir o respectivo requerimento, dirigido ao inspector geral, com os seguintes documentos:

- I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II, certidão que prove ser maior de 18 annos e menor de 40 annos;
- III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV, attestado de sanidade;
- V, prova de idoneidade moral;
- VI, attestado de boa conducta.

§ 2.º Opportunamente será ainda exigida a apresentação de diploma de guarda-livros ou secretario expedido por estabelecimento de ensino commercial officialmente reconhecido.

§ 3.º A inscrição no concurso será aberto pelo prazo mínimo de 30 dias, mediante edital publicado no *Diario Official*, contendo as instrucções, approvadas pelo ministro, sobre a natureza e numero das provas e seu julgamento, bem como sobre os programma da materia exigida e a constituição da comissão examinadora.

Art. 27. O provimento no cargo de inspector do ensino commercial será feito mediante concurso de titulos e de prova.

§ 1.º A designação, em comissão, dos inspectores de estabelecimentos de ensino commercial deverá obedecer á ordem de classificação em concurso e de modo que haja, em cada inspector regional, uma equitativa distribuição dos inspectores inscriptos nas secções didacticas enumeradas no artigo seguinte.

§ 2.º O provimento nas vagas occorrentes no quadro dos inspectores regionaes será feito mediante concurso de titulos, de accordo com as normas geraes estabelecidas no artigo 25 e respectivos paragraphos, no qual sómente poderão inscrever-se inspectores do ensino commercial.

Art. 28. Para os effeitos de concurso e dos serviços de fiscalização as disciplinas dos cursos do ensino commercial serão distribuidas pelas seguintes secções didacticas:

- Secção A) — Portuguez, francez e ingles;
- Secção B) — Geographia, Chorographia do Brasil, Historia da Civilização e Historia do Brasil;
- Secção C) — Mathematica, Physica, Chimica e Historia Natural;
- Secção D) — Disciplinas do curso superior de administração e finanças.

Art. 29. O concurso a que se refere o art. 27 constará para qualquer secção didactica, de uma prova escripta sobre principios e organização do ensino commercial e da apreciação dos seguintes titulos comprobatorios do mérito do candidato:

- I, diploma ou titulo de conclusão de curso commercial;
- II, certificados de cursos especializados e quaesquer outros diplomas profissionais;
- III, obras acaso publicadas e quaesquer contribuições, impressas sobre o ensino em qualquer dos seus ramos;
- IV, documentação relativa a actividade acaso exercidas no magistério, particularmente, nas disciplinas da secção a que se inscrever:

V, *curriculum vitae* e resumo da actividade profissional.

§ 1.º O candidato deverá ainda apresentar, no acto da inscrição, os seguintes documentos:

- I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II, attestado de idade, provando ser maior de 21 annos;
- III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;
- IV, attestado de sanidade, firmado por junta medica de repartição de hygiene federal ou estadual, declarando a ausencia de defeitos physicos que impossibilitem o exercicio do cargo;
- V, attestado de idoneidade moral;
- VI, documento comprovando o deposito ou remessa da taxa da inscrição.

§ 2.º A Inspectoria Geral fixará, por edital publicado no *Diario Official*, a data de abertura e de encerramento das inscrições, não devendo ser inferior a 60 dias o prazo concedido.

Art. 30. O concurso será realizado na Capital da Republica, de accordo com as instrucções expedidas, sobre o processo de julgamento, a constituição da comissão examinadora e o programma da materia exigida na prova escripta.

Paragrapho unico. As notas da prova escripta e da apreciação dos titulos serão graduadas de zero a cem, sendo exigida, para a habilitação, a média minima sessenta no conjunto do julgamento.

Art. 31. O concurso será valido por tres annos, devendo ser immediatamente aberto novo concurso logo que seja aproveitados todos os candidatos classificados.

Paragrapho unico. Quatro mezes antes de expirar o prazo fixado neste artigo será igualmente aberta inscrição para novo concurso.

Art. 32. As verificações prévias deverão ser executadas por inspectores do quadro ou caso nenhum accete a designação pelos candidatos já habilitados em concurso e, na falta destes, por pessoas idoneas com tirocinio no magisterio.

Art. 33. O inspector regional e o inspector de estabelecimento de ensino não poderão ausentar-se da sede da respectiva inspectoria sinão pelo prazo maximo de quinze dias, mediante prévia autorização do inspector geral.

§ 1.º Os afastamentos prolongados, por mais de quinze dias, sómente serão permittidos mediante licença, requerida ao ministro, nos termos da legislação applicavel á materia.

§ 2.º Nos casos de licença, a substituição do inspector regional, ou do inspector de estabelecimento, será feita, mediante proposta do inspector geral, de accordo com as conveniências do serviço.

Art. 34. As substituições, que não constem de dispositivos explicitos deste regulamento, serão feitas mediante proposta do inspector geral.

Art. 35. A demissão dos serventuários da Inspectoria Geral será processada na fórmula das leis geraes que regem a materia.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 36. No provimento dos cargos enumerados no art. 3º deste regulamento serão aproveitados de accordo com as suas categorias e respeitados os direitos adquiridos os funcionarios administrativos em exercicio, do quadro fixo da actual Superintendencia do Ensino Commercial.

Paragrapho unico. Terão preferencia para o preenchimento de vagas occorrentes no quadro fixo, de que trata o art. 3º deste regulamento, e para a execução dos serviços a que se refere o paragrapho unico do mesmo artigo, os demais serventuários contractados da alludida Superintendencia.

Art. 37. O provimento inicial no cargo de assistente e nos de auxiliares technicos será feito mediante concurso, na fórmula do art. 25 e respectivos paragraphos e ao qual sómente poderão concorrer os actuaes fiscaes geraes e fiscaes regionaes.

Art. 38. No provimento inicial dos cargos de inspectores regionaes, cuja admissão se fizer necessaria á organização das inspectorias a que se refere o § 1º do art. 14 deste regulamento, serão aproveitados, em primeiro lugar, os fiscaes geraes do quadro fixo da actual Superintendencia do Ensino Commercial e os que acaso gosem de direitos de funcionarios publicos.

§ 1.º Para o preenchimento das vagas restantes no quadro das inspectorias de que trata este artigo, terão preferencia, de accordo com as provas dadas de habilitação e devotamento ao serviço, os demais fiscaes geraes.

§ 2.º. Aos fiscaes geraes, que não forem aproveitados, nos termos do paragrapho anterior, e, bem assim, aos fiscaes regionaes que venham bem servindo, será ainda assegurada a preferencia para o provimento inicial nos cargos de inspectores de estabelecimento.

Art. 39. Ficarão incorporados aos serviços da Inspectoria Geral, mediante arrolamento, os moveis, os utensilios e o material de expediente que tenham sido fornecidos até esta data á actual Superintendencia do Ensino Commercial.

Paragrapho unico. Na reorganização do archivo da Inspectoria Geral sómente ficarão sob a sua guarda os processos e documentos relativos aos estabelecimentos de ensino commercial.

Art. 40. Enquanto não se proceder a organização das inspectorias regionaes o serviço de inspecção continuará a ser feito pelos actuaes fiscaes gerues e regionaes e ainda, por fiscaes de exames, de accôrdo com instrucções convenientes ao regimen de adaptação á organização dos serviços, instituida neste regulamento.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

Tabella de vencimentos mensaes do pessoal technico e administrativo da Inspectoria Geral

a) Inspector geral.....	2:500\$000
Assistente.....	1:850\$000
Auxiliar technico.....	1:200\$000
Official.....	900\$000
Archivista.....	800\$000
Protocolista.....	700\$000
Dactylographo.....	600\$000
Porteiro-continuo.....	550\$000
Servente.....	450\$000
b) Inspector regional.....	1:500\$000
Inspector de estabelecimento.....	500\$000

Tabella de taxas

1. De quota de fiscalização:	
I, de todos os cursos.....	9:600\$000
II, do curso propedeutico, de um curso technico de tres annos e de outro de menos de tres annos.....	4:800\$000
III, do curso propedeutico e de um curso technico de tres annos.....	3:600\$000
IV, do curso propedeutico e de um curso technico de menos de tres annos.....	2:400\$000
2. De verificação prévia, até.....	1:500\$000
3. De segunda via de certificado de exames de admissão ou de promoção expedido pela Inspectoria Geral.....	6\$000
4. De guia de transferencia expedida pela Inspectoria Geral.....	100\$000
5. De inscripção em concurso para inspector.....	50\$000
6. De certidão.....	5\$000

Rio de Janeiro em 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires:

Regulamento da Inspectoria Geral do Ensino Secundario

CAPITULO I

DOS FINS DA INSPECTORIA GERAL

Art. 1.º A Inspectoria Geral do Ensino Secundario constituo o órgão do Ministerio da Educação e Saude Publica, subordinado ao respectivo ministro, a que ficará affecto, nos termos da legislação em vigor, o serviço de fiscalização dos estabelecimentos de ensino secundario, que virem a requerer ou aos quaes tenham sido concedidas, para os effeitos do reconhecimento official dos certificados por elles expedidos as prerogativas da inspecção preliminar ou permanente.

Art. 2.º Compete especialmente á Inspectoria Geral do Ensino Secundario:

I, dirigir e orientar o serviço de fiscalização dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, nelles exigindo a fiel observancia dos dispositivos de decretos, regulamentos, portarias, avisos e, em geral, de todos os actos officiaes attinentes ao ensino secundario;

II, velar pela eficiencia do ensino, fazendo observar, em taes estabelecimentos, o numero de aulas semanaes de cada disciplina e a execução dos programmas officiaes de accôrdo com as respectivas normas pedagogicas;

III, promover, nos estabelecimentos sob sua jurisdicção e por intermedio dos inspectores, o melhoramento progressivo das installações e o aperfeiçoamento dos methodos de ensino que attendam ás diferenças individuaes e á educação physica, social e artistica dos alumnos;

IV, cooperar com a Directoria Nacional de Educação no estudo dos problemas relativos á educação secundaria e na applicação dos meios convenientes á diffusão, no paiz, do ensino das sciencias, lettras e artes;

V, reunir e encaminhar á Directoria Nacional de Educação cópia dos contractos lavrados para a regencia de disciplinas nos estabelecimentos de ensino secundario sob fiscalização e, bem assim, submeter á apreciação da mesma directoria os termos de contractos de professores e os processos dos concursos realizados para o provimento de cargos do magisterio;

VI, cooperar com a Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação no sentido de lhe fornecer todos os dados estatísticos e elementos informativos que necessitar, para isso mantendo em ordem e em dia, por meio de fichas, uma escripturação dos estabelecimentos fiscalizados, na qual se registrem, para cada um delles e por anno lectivo, as alterações do corpo docente, o numero de matriculas por série e sexo, iniciaes e subseqüentes, as transferencias havidas, as principaes occorrencias no desenvolvimento do curso e uma summula da receita e despesa;

VII, examinar minuciosamente os relatorios dos inspectores, tomando as providencias de sua alçada que se façam necessarias á regularidade do serviço de fiscalização, colligindo os dados que devam constar da ficha de cada estabelecimento e fornecendo á Directoria Nacional de Educação e á Directoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação os elementos occorrentes que possam interessar, respectivamente, ao desempenho de suas actividades;

VIII, fazer examinar, por pessoal technico especialmente designado e após o deposito da taxa de verificação prévia, as condições dos estabelecimentos de ensino secundario que requererem inspecção preliminar e proceder, de accôrdo com os relatorios apresentados, a organização das respectivas fichas de classificação;

IX, observar, no decurso da inspecção preliminar, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como os recursos financeiros e as possibilidades de desenvolvimento dos estabelecimentos de ensino sob o referido regimen de inspecção;

X, preparar, em tempo opportuno, a revisão das fichas de classificação para os effeitos da concessão da inspecção permanente ou da publicação annual da ordem de classificação dos estabelecimentos de ensino secundario equiparados, livres e sob inspecção preliminar;

XI, promover o recolhimento das quotas de fiscalização bem como das taxas de certificados de exames e de revisão de provas parciaes e, ainda, da quantia arbitrada para as despesas das verificações prévias;

XII, manter em ordem e em dia o registro e o andamento dos papeis entrados e, ainda, a conservação e a catalogação systematica dos processos e documentos findos que devam ser archivados;

XIII, prestar as informações que se façam necessarias ao andamento de petições, recursos e demais papeis, entrados na Secretaria de Estado, relativos aos serviços a seu cargo;

XIV, preparar o expediente relativo a concorrências para a aquisição de material de expediente e processar as contas dos fornecimentos feitos;

XV, organizar, mensalmente, as folhas do pessoal technico e administrativo e dos inspectores, cujos pagamentos deverão ser requisitados á Directoria Geral de Contabilidade;

XVI, preparar editaes, declarações e demais actos que devem ser publicados officialmente.

CAPITULO II

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º Os serviços da inspectoria geral serão executados pelos inspectores e pelo pessoal technico e administrativo constante do seguinte quadro, cujos titulares serão nomeados em comissão, percebendo as gratificações estabelecidas na tabella annexa:

- 1 inspector geral;
- 1 assistente;
- 3 auxiliares technicos;
- 1 official;

- 1 archivista;
- 1 protocollista;
- 3 dactylographos;
- 1 porteiro-contínuo;
- 2 serventes.

Paragrapho unico. Além do pessoal fixo discriminado no quadro anterior, poderá ser admittido, mediante prévia autorização do ministro, o pessoal necessario á execução de qualquer serviço extraordinario.

Art. 4.º O inspector geral é o responsavel pelos serviços a cargo da Inspectoria Geral do Ensino Secundario, competindo-lhe ainda:

I, dirigir todos os serviços da Inspectoria Geral, despachando os processos de sua alçada e submettendo ao ministro, por officio, os dependentes de processo, despacho ou decisão superior;

II, propor ao ministro as providencias que julgar convenientes aos interesses do serviço;

III, prestar informações sobre todos os assumptos attinentes aos serviços a cargo da Inspectoria Geral que lhe forem encaminhados pela Secretaria de Estado;

IV, submeter ao ministro, devidamente autuados e com o seu parecer, os relatorios sobre a concessão das inspecções preliminares e permanentes;

V, promover a prorrogação da inspecção preliminar aos estabelecimentos de ensino secundario, nos casos de inobservancia das exigencias legais ou mediante decisão do Conselho Nacional de Educação;

VI, impor as de sua alçada, ou promover a applicação aos estabelecimentos de ensino secundario, sob fiscalização, das penas previstas no art. 57 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;

VII, propor ao ministro a suspensão da inspecção preliminar ou permanente aos estabelecimentos de ensino que não fizerem o deposito annual da taxa de fiscalização;

VIII, promover os inqueritos, cujas conclusões devam ser levadas ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, sobre a suspensão temporaria ou definitiva da inspecção preliminar ou permanente, nos casos de irregularidades graves ou de inobservancia das disposições legais;

IX, propor ao ministro a designação de inspectores para proceder, nos estabelecimentos de ensino secundario, inqueritos especiaes ou verificações prévias, bem como as diarias ou gratificações que para esse fim lhes devam ser abonadas;

X, designar, após o biennio de inspecção preliminar, a comissão de tres inspectores que deverá apresentar o relatório a ser submettido ao Conselho Nacional de Educação para os fins da concessão da inspecção permanente;

XI, providenciar sobre o recolhimento á Directoria Nacional de Educação ou á respectiva inspectoria regional, do archivo escolar dos estabelecimentos de ensino secundario a que tenha sido imposta a pena de suspensão definitiva ou temporaria da inspecção;

XII, propor ao ministro a organização, ou qualquer modificação posterior, das inspectorias regionaes;

XIII, transferir os inspectores de ensino de uns para attender a serviços urgentes da fiscalização, qualquer inspector para o desempenho de comissão fóra da sua sede;

XIV, propor ao ministro, por conveniencia de serviço, a permuta dos inspectores, da mesma secção didactica, de uns para outros estabelecimentos da mesma inspectoria regional;

XV, resolver as consultas feitas pelos inspectores ou pelos directores dos estabelecimentos de ensino sob a jurisdicção da Inspectoria Geral;

XVI, transmittir, em materia de serviço, communicações aos inspectores e, eventualmente, aos directores dos estabelecimentos fiscalizados;

XVII, dar instrucções de serviço aos inspectores e ao pessoal do quadro da Inspectoria Geral;

XVIII, prorogar as horas do expediente sempre que o exigirem as necessidades do serviço;

XIX, propor as promoções e as substituições do pessoal tecnico e administrativo;

XX, admittir, mediante prévia autorização do ministro, o pessoal extraordinario e dispensá-lo quando se tornar desnecessario;

XXI, dar posse aos inspectores e aos serventuários nomeados, ou designados, para a execução dos serviços a cargo da Inspectoria Geral;

XXII, conceder as ferias regulamentares attendidas as conveniencias do serviço;

XXIII, manter a ordem e a disciplina nas dependencias da Inspectoria Geral e propor ao ministro as medidas de excepção que se façam necessarias;

XXIV, impor as penas disciplinares de sua alçada;

XXV, representar ao ministro sobre irregularidades ou delictos commettidos pelos inspectores ou pelos serventuários da Inspectoria Geral;

XXVI, organizar, annualmente, e submeter á approvação do ministro a tabella orçamentaria das despesas com os serviços a cargo da Inspectoria Geral;

XXVII, propor ao ministro as despesas extraordinarias não previstas na tabella orçamentaria annual e requisitar, depois de effectuadas, as respectivos pagamentos;

XXVIII, autorizar, respeitadas os dispositivos legais em vigor e de accordo com os recursos das competentes rubricas do orçamento, as despesas de prompto pagamento e a abertura de concorrências para a aquisição de material de expediente;

XXIX, rubricar as folhas de pagamento, os processos e documentos de despesas e as respectivas relações de comprovação;

XXXX, remetter mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade as segundas vias dos documentos de despesa relativos ao mez anterior;

XXXI, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados officialmente;

XXXII, approvar as taxas que devem ser cobradas nos estabelecimentos de ensino secundario a título de exigencias legais;

XXXIII, fazer lavrar e expedir as certidões requeridas;

XXXIV, dar audiencia diariamente, em hora annunciada com antecedencia, ás partes que pretendam tratar de assumptos affectos á Inspectoria Geral;

XXXV, promover, em tempo opportuno, a realização de concursos para o provimento de cargos da Inspectoria Geral;

XXXVI, apresentar annualmente ao ministro um relatório dos trabalhos da Inspectoria Geral, indicando as iniciativas que julgar convenientes á execução e á efficiencia dos serviços;

XXXVII, representar a Inspectoria Geral e exercer as demais attribuições inherentes ao cargo.

Art. 5.º Competirá ao assistente:

I, substituir o inspector geral em suas ausencias occasionaes ou temporarias;

II, auxiliar o inspector geral na direcção superior dos serviços, distribuindo aos demais serventuários os trabalhos que lhes competirem nos termos deste Regulamento;

III, informar os relatorios de biennio de inspecção preliminar e quaesquer outros processos que devam ser submettidos ao ministro ou ao Conselho Nacional de Educação;

IV, dar parecer nos processos que dependam de despacho do Inspector Geral;

V, examinar os relatorios dos inspectores regionaes sugerindo ao inspector geral as providencias que se façam necessarias á regularidade e á efficiencia do serviço de fiscalização;

VI, preparar o expediente official da Inspectoria Geral e, bem assim, as instrucções e circulares indispensaveis á execução e á perfeita interpretação dos dispositivos da legislação do ensino;

VII, legalizar e autenticar, depois de conferidos, os documentos, as cópias, as certidões e demais actos que tenham de ser expedidos ou publicados;

VIII, reunir os dados e documentos necessarios ao relatório annual do inspector geral;

IX, advertir os serventuários da Inspectoria Geral que faltarem ao cumprimento dos seus deveres, e representar ao inspector geral quando o caso o exigir, sobre a applicação de penas mais severas;

X, abrir e encerrar, ás horas regulamentares, o livro do ponto;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 6.º Aos auxiliares technicos competirá:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando os respectivos processos, quando necessario ao esclarecimento do assumpto;

II, examinar os relatorios mensaes dos inspectores, levando ao conhecimento do inspector geral as consultas e suggestões por elles feitas, bem como os termos de contractos

de professores e de pareceres das comissões de concurso que tenham de ser submettidos á apreciação da Directoria Nacional de Educação;

III, colligir os elementos technicos que devam constar da ficha de cada estabelecimento de ensino e, bem assim, os dados estatísticos e informativos a serem encaminhados á Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação;

IV, manter em dia e em ordem os ficharios relativos ás inspectorias regionaes e aos estabelecimentos de ensino sob a jurisdição da Inspectoria Geral;

V, organizar e trazer em dia os assentamentos dos candidatos classificados em concurso para o provimento no cargo de inspector e, de accôrdo com os dados fornecidos pela Directoria Nacional de Educação, os dos professores registrados;

VI, preparar a correspondencia official com os inspectores e com os directores dos estabelecimentos de ensino secundario sob fiscalização;

VII, organizar os processos de inspecções preliminares e, bem assim, a revisão annual das fichas de classificação dos estabelecimentos de ensino equiparados, livres e sob inspecção preliminar;

VIII, apresentar, annualmente, ao Inspector Geral um resumo estatístico, para cada inspectorial regional, do numero de alumnos matriculados, sua frequencia e media geral de promoção, bem como uma apreciação, por disciplina, da execução dos programas de ensino.

Paragrapho unico. De accôrdo com as conveniencias do serviço o mediante designação do Inspector Geral, ficará especialmente a cargo de um dos auxiliares technicos a execução dos trabalhos de cartographia que se fizerem necessarios.

Art. 7.º Competirá ao official:

I, lavrar os termos de posse do pessoal tecnico e administrativo, e registrar as portarias de contracto do pessoal extraordinario, bem como as de designação de inspectores para serviços especiais;

II, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e dos inspectores;

III, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de accôrdo com as disposições legais e as instrucções recebidas;

IV, preparar os processos de prestação de contas, as certidões e os contractos, bem como editaes, avisos e demais actos que tenham de ser publicados officialmente;

V, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e os documentos da escripturação em andamento;

VI, organizar os processos de concorrência para a aquisição de material de expediente;

VII, velar pela fiel execução dos contractos, communicando ao inspector geral as irregularidades occorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessarias;

VIII, examinar e processar as contas dos fornecimentos;

IX, manter em deposito o material recebido, zelando pela sua conservação;

X, escripturar em livros ou fichas, de accôrdo com os elementos fornecidos pela Directoria Geral de Contabilidade, o movimento de arrecadação das taxas de inspecção;

XI, zelar pela conservação dos moveis e demais objectos de serviço;

XII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 8.º Ao archivista competirá:

I, organizar systematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, manter em ordem e em dia o archivo de cada inspectorial regional e de cada estabelecimento de ensino;

III, executar os trabalhos que lhe forem distribuidos, prestando as informações necessarias ao esclarecimento do assumpto;

IV, informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas;

V, colleccionar os decretos, regulamentos, portarias e demais actos officiaes attinentes ao ensino secundario;

VI, autoar, no fim de cada anno, os avisos e as ordens do ministro, as instrucções e officios das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editaes e das portarias do inspector geral, bem como dos officios, das circulares e dos telegrammas por elle expedidos;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 9.º Competirá ao protocolista:

I, receber e registrar todos os papeis endereçados á Inspectoria Geral, observando rigorosa ordem no registro de entrada e fornecendo ás partes o respectivo recibo de entrega;

II, manter em ordem e em dia o registro de andamento dos papeis entrados, bem como o dos que devam ser expedidos;

III, encaminhar directamente ao gabinete do inspector geral toda a correspondencia endereçada á Inspectoria Geral;

IV, auxiliar o archivista na execução dos serviços a seu cargo, e substitui-lo nas suas ausencias eventuaes;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral.

Art. 10. Competirá aos dactylographos:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem distribuidos, conservando-os em sigillo;

II, manter em ordem e em dia a classificação das minutas de editaes, avisos, portarias, contractos, officios e telegrammas;

III, collaborar nos demais trabalhos da Inspectoria Geral sempre que isso se tornar necessario.

Art. 11. Ao porteiro-continuo caberá:

I, ter a seu cargo as chaves das dependencias da Inspectoria Geral, providenciando para que, nos dias uteis, se conservem abertas durante as horas do expediente;

II, attender ás despesas de prompto pagamento, escripturando-as, bem como os adeantamentos recebidos, em livro especial;

III, promover a expedição da correspondencia official;

IV, ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, todos os moveis e objectos de serviço da Inspectoria Geral;

V, encaminhar as partes ao gabinete do inspector geral e ao Protocollo;

VI, receber e transmittir immediatamente quaesquer papeis, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

VII, levar ao conhecimento do inspector geral qualquer occorrença que dependa da providencia de sua parte;

VIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral, bem como as dos demais serventuarios em relação ao movimento de papeis.

Art. 12. Caberá aos serventes:

I, manter em ordem e aseo as dependencias da Inspectoria Geral;

II, fazer entrega da correspondencia official, solicitando, a quem competir, o recibo no protocollo de expedição;

III, auxiliar o porteiro-continuo no desempenho de suas fuções;

IV, cumprir as determinações dos demais serventuarios, quando não collidam com as ordens de serviço recebidas do inspector geral.

Art. 13. Serão extensivas ao pessoal e aos serviços da Inspectoria Geral, no que lhes for applicavel, as disposições relativas a faltas, descontos, restituções de ajudas de custo, férias, penas disciplinares e normas de processos e expediente, constantes dos capitulos IX, X e XI do regulamento da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica, expedido pelo decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1934.

Paragrapho unico. Nenhum serventuario da Inspectoria Geral, seja qual for a sua categoria, poderá abandonar o serviço, antes de terminada a hora do expediente, sem prévio consentimento do inspector geral.

CAPITULO III

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Os estabelecimentos de ensino secundario, de accôrdo com o respectivo numero de matriculas e com as distancias e facilidades de comunicação entre elles, serão reunidos por grupos que, para os fins da inspecção didactica, ficarão immediatamente subordinados a inspectorias regionaes.

§ 1.º Opportunamente será publicada a relação, approvada pelo ministro, das inspectorias regionaes com indicação das respectivas sedes e dos estabelecimentos comprehendidos em cada uma dellas.

§ 2.º Sempre que o aconselharem as necessidades do serviço de fiscalização mediante proposta do inspector geral, o ministro creará novas inspectorias regionaes, ou reorganizará a distribuição dos estabelecimentos de ensino de cada uma das existentes.

Art. 15. Os serviços de cada inspectoría regional, ficarão a cargo de um inspector regional, especializado em uma das secções didacticas de que trata o art. 74 do decreto n. 21.241, de 1 de abril de 1932, e de quatro inspectores assistentes, especializados em cada uma das demais secções didacticas.

Paraphrasis unico. Além dos inspectores, haverá ainda em cada inspectoría regional um dactylographo, ao qual caberá auxiliar os serviços de expediente, archivo e ficharios, e um servente também desempenhará os encargos de porteiro, continuo e correio.

Art. 16. O serviço de fiscalização de cada estabelecimento de ensino será exercido por um inspector especializado em uma das secções didacticas referidas no dispositivo citado do artigo anterior.

§ 1.º Nos estabelecimentos de ensino cujo numero de matriculas exceder de 500, entretanto, o serviço de fiscalização ficará a cargo de dous inspectores especializados em secções didacticas diferentes.

§ 2.º O mesmo inspector, ao contrario, poderá ser incumbido da fiscalização de mais de um estabelecimento de ensino, uma vez que não exceda de 400 o numero total dos alumnos nelles matriculados e haja, entre os estabelecimentos, meios de comunicação facéis e rapidos.

Art. 17. Competirá ao inspector regional:

I, observar e fazer executar os decretos, regulamentos, portarias, avisos, instrucções de serviço e, em geral, todos os actos officiaes attinentes ao ensino secundario;

II, fiscalizar e orientar o serviço dos demais inspectores da respectiva Inspectoría Regional;

III, cooperar com os inspectores, para o bom andamento dos serviços a seu cargo, e attender a todas as indicações que lhe forem determinadas pela Inspectoría Geral;

IV, solucionar as divergencias suscitadas entre os inspectores e os dirigentes dos estabelecimentos de ensino;

V, colligir os elementos estatísticos, responder os questionarios, preencher os boletins de informações e proceder os inqueritos que se fizerem necessarios ao estudo de problemas relativos ao ensino secundario;

VI, remetter á Inspectoría Geral exemplares de quaisquer publicações referentes ao ensino secundario divulgadas na respectiva inspectoría;

VII, prestar ou obter as informações que se façam necessarias ao andamento de papeis entrados na inspectoría, ou que, para esse fim, lhe forem encaminhados;

VIII, organizar e manter em ordem e em dia o serviço dos papeis e os ficharios da inspectoría;

IX, accusar, promptamente, o recebimento de instrucções, circulares, officios e telegrammas, indicando, ao mesmo tempo, as providencias tomadas para a execução da materia nelles contida;

X, julgar as provas parciaes ou disciplinares da respectiva secção didactica, realizadas nos estabelecimentos da Inspectoría Regional, de accôrdo com as instrucções recebidas;

XI, visitar os estabelecimentos da Inspectoría Regional, realizando conferencias sobre assumptos de ensino relativos ás disciplinas da respectiva secção didactica, de accôrdo com o plano organizado, annualmente, pela Directoría Nacional de Educação e aprovado pelo ministro;

XII, visar as guias de transferencia e os certificados de conclusão do curso fundamental expedidos pelos estabelecimentos da respectiva inspectoría, e, bem assim, de exame de admissão, nos casos autorizados pela Inspectoría Geral, de matricula em estabelecimento diverso;

XIII, remetter, annualmente, ao Inspector Geral, a tabella orçamentaria das despesas com os serviços da inspectoría;

XIV, autorizar, respeitadas as disposições legais em vigor, e de accôrdo com os recursos fornecidos, as despesas de prompto pagamento e a abertura de concurrencias para a aquisição de material de expediente;

XV, rubricar as folhas de pagamento, os processos e documentos de despesas e as respectivas relações de compra e venda;

XVI, manter a ordem e a disciplina na sede da inspectoría, applicando as penas de sua alçada e propondo ao Inspector geral as medidas de excepção que se façam necessarias;

XVII, propor ao Inspector Geral as substituições do pessoal tecnico e administrativo da inspectoría, bem como, de accôrdo com as necessidades do serviço, a transferencia de inspectores de uns para outros estabelecimentos de ensino da mesma localidade;

XVIII, visar as cópias ou extractos dos actos que tenham de ser publicados;

XIX, apresentar, mensalmente, um relatório sobre os serviços da inspectoría a seu cargo, de accôrdo com as instrucções recebidas, nelle assignando ainda as iniciativas de caracter tecnico ou administrativo que julgar conveniente á execução e á efficiencia dos serviços de fiscalização;

XX, apresentar, annualmente, na época fixada pelo Inspector Geral, um relatório de conjuncto, contendo as estatísticas geraes relativas á respectiva inspectoría regional, e, ainda, uma apreciação sobre os resultados da applicação dos metodos didacticos nos estabelecimentos de ensino nella comprehendidos;

XXI, cumprir e fazer cumprir as demais determinações que lhe forem transmittidas em materia de serviço.

Art. 18. Aos inspectores-assistentes competirá:

I, promover a adaptação dos programmas das disciplinas, de accôrdo com as condições do meio e a capacidade dos alumnos;

II, organizar testes para a medida do aproveitamento escolar;

III, orientar os inqueritos procedidos na Inspectoría Regional, para a revisão dos programmas e metodos especiaes do ensino, de accôrdo com as normas estabelecidas pela Directoría Geral de Educação e aprovadas pelo ministro;

IV, rever as provas parciaes das disciplinas das respectivas secções didacticas, realizadas nos estabelecimentos de ensino da Inspectoría, que lhes forem distribuidas pelo inspector regional;

V, visitar os estabelecimentos da Inspectoría Regional, realizando conferencias, sobre assumptos de ensino relativos ás disciplinas das respectivas secções didacticas, de accôrdo com o plano annualmente organizado pela Directoría Nacional de Educação, e aprovado pelo ministro;

VI, apresentar, annualmente, ao inspector regional, um resumo estatístico, para cada categoria de inspecção, do numero de alumnos matriculados, sua frequencia e média geral de promoção, bem como uma apreciação, por disciplina, da execução dos programmas de ensino;

VII, manter cooperação reciproca no desempenho dos encargos que lhes forem distribuidos;

VIII, auxiliar o inspector regional nos serviços da Inspectoría;

IX, cumprir as demais determinações que lhe forem transmittidas em materia de serviço.

Art. 19. Compete ao inspector, nos estabelecimentos de ensino a seu cargo:

I, cumprir e fazer cumprir os decretos, regulamentos, portarias, avisos, instrucções de serviço e, em geral, todos os actos officiaes attinentes ao ensino secundario, bem como as disposições dos respectivos regulamentos aprovados pelo ministro;

II, zelar pela efficiencia do ensino, exigindo a fiel observancia do regime didactico e escolar instituido para o curso secundario;

III, concorrer, pelos meios a seu alcance, para o melhoramento progressivo das installações e o aperfeiçoamento do ensino, em particular, das disciplinas da respectiva secção didactica;

IV, estimular a cultura intellectual, moral e civica dos estudantes, promovendo, com a colaboração dos directores dos estabelecimentos de ensino, reuniões a que possam comparecer os pais ou representantes dos alumnos;

V, remetter á Inspectoría Geral exemplares de quaesquer publicações referentes aos estabelecimentos de ensino a seu cargo;

VI, prestar informações á Inspectoría Geral, no decurso da inspecção preliminar, sobre a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como sobre os recursos financeiros e as possibilidades de desenvolvimento dos estabelecimentos fiscalizados;

VII, dar conhecimento immediato á Inspectoría Geral de qualquer alteração, effectiva ou interina, occorrida no corpo docente;

VIII, apresentar mensalmente, de accôrdo com as instrucções recebidas, relatório dactilographado dos serviços de fiscalização, remittendo uma das vias á Inspectoría Geral e a outra á respectiva inspectoría regional;

IX, visitar, no minimo, tres vezes por semana os estabelecimentos a seu cargo assistindo ás aulas de arguições e de trabalhos práticos e visando as cadernetas de registro de notas;

X, examinar cuidadosamente os documentos exigidos para o exame de admissão, recusando a inscripção dos candidatos que não satisfaçam a todas as exigencias legais;

XI, fiscalizar todo o processo de exame de amissão, de accôrdo com as instrucções recebidas, assignando com o director e os examinadores o respectivo termo e só permitindo a matricula inicial aos candidatos habilitados dentro do numero de vagas existentes;

XII, superintender todo o serviço de provas parciaes e finais, cumprindo e fazendo cumprir os dispositivos legais e as instrucções recebidas;

XIII, rever as provas parciaes, que lhe forem distribuidas pelo inspector regional;

XIV, proceder, depois de revistas, á identificação das provas parciaes, remettendo immediatamente uma das vias do boletim á Inspectoria Geral e a outra á respectiva inspectoria regional;

XV, verificar si as exigencias do regime escolar são rigorosamente observadas na concessão do inscripção ás provas finais, em primeira e em segunda épocas, fazendo cancelar as que não estejam de accôrdo com as disposições legais;

XVI, proceder á apuração das médias finais para os effeitos de promoção dos alumnos nos estabelecimentos a seu cargo, assignando, com o director e o secretário, os respectivos termos;

XVII, assignar, conjuntamente com o director do estabelecimento de ensino a seu cargo, as guias de transferencias, os boletins de matriculas, de promoção e de médias de arguições e trabalhos escolares;

XVIII, expedir os certificados de exame de admissão e de promoção;

XIX, rubricar todos os livros da escripturação escolar e, no inicio de cada anno lectivo, o horario das aulas, delle enviando cópia no relatório de março;

XX, accusar, promptamente, o recebimento de instrucções, circulares, officios e telegrammas;

XXI, organizar e manter em dia e em ordem o archivo dos serviços de fiscalização a seu cargo;

XXII, prestar as informações que se façam necessarias ao andamento de papeis que, para esse fim, lhe forem encaminhados;

XXIII, encaminhar, devidamente informados, quaesquer recursos interpostos contra decisões dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fiscalizados;

XXIV, cumprir e fazer cumprir as demais determinações que lhe forem transmittidas na materia de serviço.

Art. 20. Os inspectores regionaes e os inspectores-assistentes deverão residir, obrigatoriamente, na sede da inspectoria regional para a qual forem designados.

Art. 21. Os inspectores de estabelecimento de ensino, que tiverem a seu cargo a fiscalização de mais de um delles, distribuirão as visitas semanaes do modo conveniente ao serviço.

Parapho unico. Aos inspectores nas condições referidas neste artigo, mediante proposta do inspector geral approvada pelo ministro, poderá ser arbitrada uma gratificação, de accôrdo com o acrescimo de serviço exigido.

Art. 22. Os inspectores de estabelecimento de ensino, a que fôr imposta a penalidade de suspensão temporaria das prerogativas do reconhecimento official, ficarão á disposição da Inspectoria Geral, enquanto não forem designados para nova commissão.

Art. 23. Não será permittido aos inspectores-assistentes e aos inspectores de estabelecimento lecionar em qualquer estabelecimento de ensino, sob o regime de fiscalização, sem prévia comunicação á Inspectoria Geral, e, em caso algum, serão incumbidos da revisão das provas realizadas nos estabelecimentos de que forem professores.

Parapho unico. Os inspectores regionaes não poderão lecionar em estabelecimento algum de ensino secundario, sob fiscalização, situado na respectiva inspectoria regional.

Art. 24. Os inspectores regionaes, assistentes ou de estabelecimento, ficarão sujeitos, no que lhes fôr applicavel, ás penas disciplinares de advertencia, desconto de vencimentos, suspensão e demissão.

§ 1.º Incurrerão nas penas instituidas neste artigo os inspectores:

I, que deixarem de prestar as informações solicitadas, ou que, em geral, não cumprirem qualquer attribuição do cargo;

II, que não comparecerem por mais de 15 dias aos estabelecimentos de ensino a seu cargo, sem causa justificada e participada á Inspectoria Geral, ou que não apresentarem em tempo opportuno os respectivos relatórios;

III, que não estiverem presentes ás provas parciaes ou finais e, em geral, ás provas de qualquer exame, ou que não remettorem á Inspectoria Geral os boletins relativos ao regime escolar;

IV, que faltarem ao respeito devido aos seus superiores hierarchicos;

V, que permittirem, por qualquer forma, infracções dos dispositivos legais do regimen didactico e escolar de ensino secundario;

VI, que praticarem delictos sujeitos á sancção penal;

§ 2.º Os inspectores que incorrerem nas culpas definidas na alinea I ficarão sujeitos á pena de advertencia e, na reincidencia, de desconto até um mez de vencimentos; os que incidirem nas culpas previstas na alinea II ficarão sujeitos ao desconto de um mez de vencimentos e, na reincidencia, á pena de suspensão por tres mezes; aos que incorrerem nas culpas discriminadas na alinea III, ou IV, será imposta a pena de suspensão, conforme a gravidade da falta, até tres mezes de exercicio do cargo; e serão passíveis de demissão, mediante inquerito, os que incidirem nas culpas referidas na alinea V, ou VI.

§ 3.º As penas disciplinares de advertencia e desconto até um mez de vencimentos serão applicadas pelo inspector geral e as demais, mediante proposta deste, pelo ministro.

§ 4.º A applicação da pena de demissão não isenta o culpado da responsabilidade penal acção existente.

CAPITULO IV

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS PROMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES

Art. 25. Os cargos technicos e administrativos da Inspectoria Geral serão providos:

- a) por livre escolha do Governo, o de inspector geral;
- b) por promoção, os de assistente, de official, de archivista e de protocolista;
- c) por concurso, os de auxiliar tecnico e de dactylographo;
- d) e os demais, por proposta do inspector geral.

Art. 26. A promoção ao cargo de assistente, por um dos auxiliares technicos, e a promoção ao cargo de protocolista, por um dos dactylographos, serão feitas por merecimento, mediante proposta do inspector geral.

Art. 27. O concurso para o provimento no cargo de auxiliar tecnico, a qual sómente poderão concorrer os inspectores de ensino secundario, habilitados em concurso, constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito dos candidatos:

I, diplomas, certificados de cursos especializados e demais dignidades universitarias e academicas;

II, obras publicadas e quaesquer contribuições impressas que se relacionem com o ensino em qualquer dos seus ramos;

III, colectanea de relatórios, pareceres e estudos technicos apresentados durante o exercicio no cargo de inspector;

IV, documentação relativa a quaesquer outras actividades exercidas no magisterio.

§ 1.º Para a inscripção no concurso, de que trata este artigo, o candidato deverá instruir o requerimento da inspector geral com os seguintes documentos:

- I, título de nomeação para o cargo de inspector;
- II, atestado de sanidade;
- III, carteira eleitoral e prova de estar quito com o serviço militar;
- IV, atestado de conducta, passado pela autoridade competente das localidades onde tenha residido nos dois ultimos annos.

§ 2.º O prazo para a inscripção no concurso será de 30 dias, no minimo, contados da data da publicação do respectivo edital no "Diario Official".

§ 3.º A comissão julgadora será constituída por cinco membros, entre os quaes o inspector geral, a quem caberá a presidencia da mesma, e os demais designados pelo ministro, de preferencia dentre os funcionarios technicos da Directoria Nacional de Educação.

§ 4.º Todos os títulos e documentos que forem presentes á comissão julgadora do concurso, bem como a cópia da respectiva acta de julgamento, contendo a lista dos nomes dos tres candidatos classificados nos primeiros lugares, e quaesquer recursos apresentados pelos concurrentes, serão submettidos á consideração do ministro para os fins de approvação do concurso e escolha do candidato a ser provido no cargo de auxiliar tecnico.

Art. 28. O concurso para o provimento no cargo de dactylographo versará sobre as seguintes materias:

- I, portuguez (composição e análise);
- II, francez, inglez ou allemão (dictado e traducção);

III, mathematica (elementos de arithmetica, algebra e geometria);

IV, chorographia e Historia do Brasil;

V, Noções de contabilidade publica;

VI, organização de ficharios e archivos;

VII, mecanographia.

§ 1.º O candidato á inscripção deverá instruir o respectivo requerimento, dirigido ao inspector geral, com os seguintes documentos:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, certidão que prove ser maior de 18 annos e menor de 40;

III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV, attestado de sanidade;

V, prova de idoneidade moral;

VI, attestado de boa conducta.

§ 2.º Opportunamente será ainda exigida a apresentação de diploma de guarda-livros ou secretario, expedido por estabelecimento de ensino commercial officialmente reconhecido.

§ 3.º A inscripção no concurso será aberta pelo prazo minimo de 30 dias, mediante edital publicado no "Diario official", contendo as instrucções, approvadas pelo ministro, sobre a natureza e numero das provas e seu julgamento, bem como sobre os programmas da materia exigida e a constituição da commissão examinadora.

Art. 29. O provimento no cargo de inspector de estabelecimento de ensino será feito mediante concurso de provas.

§ 1.º A designação, em commissão, dos inspectores de estabelecimento de ensino secundario deverá obedecer, em cada secção didactica, á ordem de classificação no concurso a que se refere este artigo.

§ 2.º O provimento, em commissão, nas vagas occorrentes no quadro dos inspectores regionaes, ou dos inspectores assistentes, será feito mediante concurso de titulos, de accordo com as normas geraes estabelecidas no art. 27 e respectivos paragraphos, no qual somente poderão concorrer inspectores de ensino da secção didactica a preencher.

Art. 30. Para os effectos do concurso e dos serviços de fiscalização as disciplinas do curso fundamental do ensino secundario serão distribuidas pelas seguintes secções didacticas:

Secção A) — Portuguez e Latim;

Secção B) — Francez e Inglez ou Alemão;

Secção C) — Historia da civilização e Geographia;

Secção D) — Mathematica e Desenho;

Secção E) — Sciencias physicas e naturaes, Physica, Quimica e Historia Natural.

Art. 31. O concurso, a que se refere o art. 29, versará, para cada secção didactica, sobre as materias constantes das seguintes alíneas:

a) as disciplinas da secção e respectiva methodologia;

b) principios e organização da educação secundaria;

c) psychologia applicada á educação.

§ 1.º A Inspectoria Geral fixará, por edital publicado no *Diario Official*, a data de abertura e de encerramento das inscripções no concurso para qualquer das secções enumeradas no artigo anterior, não devendo ser inferior a quatro mezes o prazo concedido.

§ 2.º O concurso para o provimento dos cargos de qualquer uma das secções, será realizado na Capital da Republica.

Art. 32. O candidato ao provimento no cargo de inspector deverá apresentar, no acto da inscripção em concurso, os seguintes documentos:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, attestado de idade, provando ser maior de 21 annos;

III, carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV, attestado de sanidade, firmado por junta medica de repartição de hygiene federal ou estadual, declarando a ausencia de defeitos physicos que impossibilitem o exercicio do cargo;

V, attestado de idoneidade moral;

VI, documento comprovando o deposito ou remessa da taxa de inscripção.

Paragrapho unico. Opportunamente será ainda exigido certificado especial de estudos na Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras.

Art. 33. O concurso será realizado de accordo com as instrucções expedidas sobre a natureza e numero de provas e seu julgamento, bem como sobre a constituição das commissões examinadoras, e, ainda, sobre os programmas com discriminação da materia exigida no concurso.

§ 1.º A natureza e o numero de provas, bem como o processo do concurso, serão modificados pelo Conselho Nacional

de Educação um anno após concluido o curso dos primeiros diplomados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras com habilitação para o exercicio das funções de inspector.

§ 2.º As notas em cada prova serão graduadas de zero a cem, sendo exigida, para a habilitação, a nota media minima cincoenta nas materias comprehendidas em cada alínea do artigo 31 e, como media de conjunto das provas feitas, nota igual ou superior a sessenta.

Art. 34. O aproveitamento dos candidatos approvados em concurso, na constituição das inspectorias regionaes, se fará nos termos do § 1º do art. 29 e de modo que a relação entre o numero de inspectores das secções A) e B) e das secções C), D) e E) seja, approximadamente, de dois par tres.

Art. 35. O concurso será valido por tres annos e, nas vagas que occorrerem durante esse periodo ou para novos lugares, serão aproveitados os candidatos approvados, respeitada sempre, em cada secção didactica, a ordem da classificação.

§ 1.º Aproveitados todos os candidatos classificados em concurso para qualquer das secções, será immediatamente aberta inscripção, nos termos do § 1º do art. 31, para novo concurso da mesma secção.

§ 2.º Seis mezes antes de expirar o prazo fixado neste artigo para validade do concurso de qualquer das secções, será igualmente aberta inscripção para novo concurso dessa secção.

Art. 36. As verificações previas deverão ser executadas por inspectores do quadro ou, caso nenhum aceite a designação, pelos candidatos já habilitados em concurso.

Art. 37. O serviço de fiscalização dos cursos complementares e o processo de concurso para o provimento no respectivo cargo de inspector obedecerão a instrucções opportunamente expedidas pelo ministro.

Art. 38. O inspector regional, os inspectores-assistentes e os inspectores de estabelecimentos não poderão ausentar-se da sede da respectiva inspectorial sinão pelo prazo maximo de quinze dias, mediante previa autorização do inspector geral.

§ 1.º Os afastamentos prolongados, por mais de quinze dias, somente serão permitidos mediante licença, requerida ao ministro, nos termos da legislação geral applicavel á materia.

§ 2.º Nos impedimentos que não excedam de quinze dias, caberá ao inspector geral a designação do inspector-assistente que deverá substituir o inspector regional.

§ 3.º Nos casos de licença a substituição do inspector de qualquer categoria será feita, mediante proposta do inspector geral, de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 39. As substituições, que não constem de dispositivos explicitos deste regulamento, serão feitas mediante proposta do inspector geral.

Art. 40. A demissão dos serventuários da Inspectoria Geral será processada na forma das leis geraes que regem a materia.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 41. No provimento dos cargos, a que se refere o art. 3º deste regulamento, terão preferencia, de accordo com as respectivas habilitações, categoria e merecimento, os serventuários que actualmente exercem funções nos serviços da Inspectoria Geral.

Art. 42. Ficarão incorporados aos serviços da Inspectoria Geral, mediante arrolamento, os moveis, utensilios e o material de expediente que lhe tenham sido fornecidos até esta data.

Paragrapho unico. Na reorganização do archivo da Directoria Nacional de Educação e da Inspectoria Geral, somente ficarão sob a guarda da ultima os processos e documentos relativos aos estabelecimentos de ensino secundario sob sua jurisdição.

Art. 43. A medida que o numero dos candidatos approvados em concurso permitir a organização das inspectorias regionaes, a designação dos inspectores regionaes, assistentes e de estabelecimento deverá obedecer a ordem de classificação geral e em cada secção didactica.

Paragrapho unico. Qualquer candidato, quando chamado a escolher a inspectoria em que deva exercer as funções de inspector regional, ou de inspector assistente, poderá desistir da respectiva investidura, ficando assim com direito á escolha de sede de categoria diversa da inspecção que lhe couber pela ordem de classificação.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

TABELLA DE VENCIMENTOS MENSAES DO PESSOAL TECHINICO 2
ADMINISTRATIVO DA INSPECTORIA GERAL

a) Inspector geral	2:500\$000
Assistente	1:850\$000
Auxiliar technico	1:200\$000
Official	900\$000
Archivista	800\$000
Protocollista	700\$000
Dactilographo	600\$000
Porteiro-continuo	550\$000
Servente	450\$000
b) Inspector regional	1:500\$000
Inspector assistente	1:200\$000
Inspector de estabelecimento	900\$000

TABELLA DE TAXAS

1. De quota de fiscalização:

I, do curso fundamental, diurno ou nocturno, para cada departamento, até 300 alumnos, por anno	12:000\$000
II, idem, por alumno excedente a 300, por anno	40\$000
III, do curso complementar:	
a) para uma classe didactica, annualmente	12:000\$000
b) para duas classes didacticas, annualmente	20:000\$000
c) para tres classes didacticas, annualmente	25:000\$000
2. De verificação prévia, até	1:500\$000
3. De certificado de exames de admissão ou de série, expedido por inspector, inclusive o visto do inspector geral, ou do inspector regional	3\$000
4. De segunda via do certificado de exames de admissão ou de série, expedida pela Inspectoria Geral	6\$000
5. De guia de transferencia, expedida pela Inspectoria Geral	30\$000
6. De revisão de provas parciais	1\$000
7. De inscrição em concurso para inspector, por secção	100\$000
8. De certidão	5\$000

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1934. — Washington F. Pires.

DECRETO N. 24.804 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Abre ao Ministerio da Educação e Saude Publica o credito especial de 221:974\$000 para attender ás despesas do pessoal do 3º turno do Collegio Pedro II — Externato

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando de attribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Attendendo o que, por força de organização do ensino secundario, se installou no Collegio Pedro II (Externato) o terceiro turno do curso, correndo as respectivas despesas por conta das inscrições dos alumnos;

Considerando que anteriormente essa receita e a consequente despesa se faziam pelo orçamento interno do estabelecimento;

Considerando que no exercicio corrente enquanto a renda do curso é recolhida ao Thesouro Nacional a despesa não consta do orçamento respectivo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Educação e Saude Publica o credito especial de duzentos vinte e um contos novecentos setenta e quatro mli réis (221:974\$000), destinado ao custeio do terceiro turno do curso do Collegio Pedro II (Externato), revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

RETIFICAÇÃO

Publica-se por ter havido incorrecção no art. 6º, do decreto n.º 24.700, de 12 de julho de 1934.

Art. 6º Os adiantamentos para occorrer ás despesas com os nucleos militares e postos indigenas das regiões de fronteiras do interior do paiz, serão feitos de accordo com as letras a até e do art. 267, e em suas prestações applicadas ás disposições do art. 297 do referido Codigo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1934; 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Joaquim Pedro Salgado.

Oswaldo Aranha.

Francisco Antunes.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 25 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, o embaixador Felix de Barre Cavalcanti de Lacorda das funções de secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores; e

Foi dispensado a pedido, o ministro plenipotenciario de primeira classe Mauricio Nabuco, das funções de secretario geral interino do Ministerio das Relações Exteriores.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 14 do corrente, foram transferidos, na arma de engenharia, por absoluta conveniencia do serviço, os maiores Alberto Medeiros, do quadro ordinario para o supplementar e Eudoro Barcellos de Moraes, deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 3º batalhão (Cachoeira), e não como publicou o *Diario Official* de 23 do mesmo mez.

— Por decretos de 20 do corrente foram nomeados:

Chefe do Estado Maior do Presidente da Republica o general de brigada Pantaleão da Silva Pessoa;

Ajudantes de ordens do Presidente da Republica os capitães Ubirajara dos Santos Lima, Joaquim Luiz Amaro da Silveira e João Garcez do Nascimento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo em vista o que expoz a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil no officio n.º 393-V, de 18 de dezembro de 1933, protocolado sob o n.º 25.325-1933, na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas; e,

Attendendo a que Francisco de Paula Figueira, na data em que foi dispensado daquela estrada, por ter sido suprimido o cargo de 2º escripturario que exercia, contava mais de 10 annos de serviço publico federal;

Resolve declarar sem effeito o acto em virtude do qual foi dispensado o 2º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Francisco de Paula Figueira — para o fim de ser o mesmo considerado em disponibilidade, nos termos dos decretos ns. 10.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decreto de 12 do corrente, foi nomeado o motorista contractado da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, José Rodrigues de Oliveira, para o cargo de motorista da mesma secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita os seguintes pagamentos:

N. 2.136 — De 2:444\$200, ao capitão-tenente, machinista Antonio de Araujo Espinheira.

N. 2.139 — De 93\$, ao 1º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Feliciano Antonio Florencio.

N. 2.140 — De 93\$, ao foguista da Divisão de Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Baptista de Oliveira.

N. 2.035 A — Pede seja o contador seccional José Corrêa de Souza Pinto, conservado no cargo que vem exercendo junto a este ministerio.

Portaria:

N. 2.138 — Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylado, Sebastião da Silva Corrêa, para residir fóra do Asylo de Inválidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente:

Foi indeferido, de accôrdo com a informação do D. P. E., o pedido contido no officio do commandante do 11º regimento de infantaria, sobre o cancellamento da nota de prisão constante dos assentamentos do sargento-ajudante do mesmo regimento, José Costa.

— Por outros de 23 do mesmo mez:

Foram designados: para servir á disposição da Directoria do Material Bellico, o coronel de artilharia José Gomes Carneiro, do 7º R. A. M., e o 1º tenente de infantaria Herodoto Baptista Cavalcanti, para colaborar nos trabalhos da Comissão de Avaliação do Districto Federal.

— Por outros de 25 do mesmo mez:

Foi augmentada de dous escreventes a dotação actual do Posto Medico da Villa Militar, devendo, porém, o preenchimento ser feito opportunamente, quando estiver regularizado o quadro de escreventes;

Foi mandado matricular no C. I. T., no corrente anno, o 1º tenente Flavio Peixoto;

Foi designado o capitão Flavio Mario Bezerra Cavalcante para director do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva, da 7ª região militar, por conveniencia absoluta do serviço;

Foi approvada a relação dos civis que actualmente se acham empregados no Serviço de Subsistencias Militares da Circumscrição Militar;

Foi autorizado o chefe da 1ª Divisão de Levantamento do Serviço Geographico do Exercito, com sede em Porto Alegre, a contractar os serviços profissionais do cirurgião-dentista Jones Campello Duarte, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

No decreto de nomeação do reservista Oswaldo Moreira Guimarães, para ajudante de electricista, foi lançada a seguinte apostilla:

O cargo de ajudante de electricista da Escola Militar passou a denominar-se cinematographista, que será exercido pelo reservista Oswaldo Moreira Guimarães, de quem trata este decreto, com os vencimentos do primeiro dos referidos cargos.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve conceder licença, a Francisco Vera Cruz, para montar, em Sorocaba, Estado de São Paulo, uma fabrica de explosivos.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostillas:

Por decreto de 7 de junho findo, foi mandado considerar a reforma do 2º tenente Adão de Castro Almada, de quem trata esta carta-patente, com as vantagens constantes do decreto n. 19.697, de 12 de fevereiro de 1931, visto ter decorrido do serviço a causa de sua invalidez, ficando assim rectificado o acto de 19 de outubro de 1933.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

Ao 2º tenente reformado Fredemar Muniz, de quem trata esta carta-patente, de accôrdo com o despacho de 20 do corrente, foi mandado contar mais o periodo de seis mezes e dezoito dias, que addicionados ao tempo já computado nesta carta, perfaz quinze annos, nove mezes e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Pelisser de Lima Ferreira, 2º tenente da reserva de 1ª linha, convocado, do 13º R. C. I., pedindo para que seja consignado no Almanak da Guerra ser 1º sargento, quando foi comissionado. — Deferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Alcides Abiler, 2º tenente da reserva de 1ª linha, convocado, do 13º R. C. I., pedindo para que seja consignado no Almanak da Guerra ser 1º sargento quando foi comissionado. — Indeferido. Dos assentamentos do peticionario, archivados neste departamento, não consta sua promoção a 1º sargento.

Wilton de Mattos, 1º tenente do 13º R. C. I., pedindo alteração no Almanak Militar. — Deferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

José Gomes da Costa, cabo reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, á falta de amparo legal.

Ary Venerando da Graça, 3º sargento do 5º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

José de Souza Carneiro, 3º sargento do 6º R. I., pedindo inclusão no Q. I. — Indeferido, de accôrdo com o art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Manoel Vieira Cruz Rosa, reservista, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido. O requerente recebeu certificação do ser excluido, que produz o mesmo effeito.

Pedro Fernandes Dantas, ex-aspirante a official do Exercito, pedindo ao Sr. ministro, sua inclusão no Quadro de Officiaes da Reserva de 2ª Linha do Exercito. — Declare em que Corpo do Exercito servia quando foi excluido.

Murillo Octacema de Figueiredo Pessoa, aspirante a official da reserva de infantaria da 2ª classe da 1ª linha, pedindo fazer estagio no 13º R. I. — Requeira, declarando qual a autoridade que o convocou para estagio e assigne a petição com o nome por extenso.

Emilio Rossi, 2º sargento do 8º R. A. M., pedindo matricula no curso de Artilharia de Costa. — Indeferido, de accôrdo com a informação da D. I.

Alcides Pinto de Carvalho, cabo do 4º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M., sujeitando-se ás despesas de transporte. — Transfiro do 4º R. I. para o 1º R. I.

José Paulo Dias, soldado do 2º B. E., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á falta de vaga.

Benevenuto Silveira, 3º sargento do 26º B. C. e Manoel Lucio da Rocha, do 4º R. I., ambos matriculados na Escola de Infantaria, pedindo transferencia por troca. — Transfiro, por troca, do 4º R. I. para o 26º B. C.

Manoel Guilherme Lopes, ex-cabo corneteiro do 25º B. C., pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, de accôrdo com a informação do commandante do 25º B. C.

Lucinio da Silva Alves, soldado do 1º B. E., pedindo transferencia para o Deposito Central de Aviação. — Transfiro do 1º B. E. para o Deposito Central de Aviação.

Romulo de Freitas Costa, sargento-ajudante aggregado ao 3º R. I., pedindo transferencia para o 1º Regimento de Aviação. — Transfiro de aggregado ao 3º R. I. para o 1º R. Av. por conveniencia relativa ao serviço, afim de preencher vaga.

José Nunes, 2º sargento do 3º R. C. D., pedindo transferencia para o 10º R. C. I. — Indeferido, de accôrdo com a informação da D. 1.

Homero Simões, 2º sargento do 4º B. C., pedindo 30 dias de licença do serviço e permissão para ir a Bello Horizonte. — Concedo 30 dias de dispensa do serviço, inclusive as férias e permissão de ir a Bello Horizonte, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Arnobio Barbosa de Lucena Lima, sargento reservista, pedindo reinclusão no Exercito. — Indeferido, á falta de amparo legal.

Mario Baptista, sargento reservista, pedindo reinclusão no 11º R. I. — Indeferido, á falta de amparo legal.

João Martins, 2º sargento do Contingente da Escola de Artilharia, pedindo augmento de nome. — Apresente justificação judiciaria, de accôrdo com o decreto 9.886, de 7 de março de 1888.

Ciro de Medeiros Assumpção, soldado do 1º R. C. D., pedindo exclusão das fileiras do Exercito. — Aguarde oportunidade.

Gabriel Napoleão, 1º sargento da 3ª Companhia Adm., pedindo promoção ao posto de sub-tenente. — Deixa de ser encaminhado por não ser o requerente de optima conducta.

Baptista Gomes de Paiva, official da antiga Guarda Nacional, pedindo mandar passar por certidão o que consta a seu respeito como official da antiga G. N. — Certifique-se, na fôrma da lei.

João Andrade da Silva, ex-1º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Antonio Figueiredo dos Reis, soldado asylado addido á 1ª B. I. A. C., pedindo promoção. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Carlos Fontenelle Marins, 1º sargento do 19º B. C., pedindo rectificação de idade. — O supplicante deve, preliminarmente, juntar documento, provando o allegado.

José Caris de Campos, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido. Ao requerente já foi entregue o certificado de reservista, de accôrdo com as disposições em vigor.

José Luiz Navarro, dizendo-se 2º tenente de infantaria da 2ª linha do Exercito, pede inclusão na 4ª R. M. — Declare qual o decreto, que o nomeiou 2º tenente da 2ª linha.

José Rodrigues Ferreira, ex-cabo do 10º R. I., pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, de accôrdo com a informação da D. 1.

Fernando Cardoso de Oliveira, cabo reservista do 7º R. I., pedindo reinclusão, allegando ter sido injusta sua exclusão. — Indeferido, de accôrdo com a informação da D. 1.

José Pinto da Silva, 3º sargento da 2ª Cia. Adm., pedindo transferencia para a 1ª Cia Adm. — Transfiro da 2ª Cia. de Administração para a 1ª dita, por conveniencia relativa.

João Pereira da Silva, soldado corneteiro do 1º B. E., pedindo transferencia para o 7º R. Av. — Aguarde oportunidade. O regimento não está ainda organizado.

Manoel Francisco de Vasconcellos, soldado corneteiro do 4º B. E., pedindo transferencia para o 7º R. Av. — Aguarde oportunidade. O regimento não está organizado.

Ary Valerio do Espirito Santo, reservista, pedindo sua certidão de nascimento que annexou a um processo de voluntariado no 1º R. C. D. — Indeferido, por ser documento de prova de que o archivo se não pôde desfazer.

Ermelindo Cardoso de Moraes, cabo reservista do 2º R. C. D., pedindo reinclusão no referido regimento. — Indeferido, á falta de amparo legal.

Cecilio Fernandes da Silva, soldado do 1º R. Av, pedindo transferencia para o 1º B. E. — Indeferido, á falta de vaga.

Claudio dos Santos, 3º sargento do 8º R. A. M., pedindo transferencia para um dos corpos da 2ª R. M., correndo por conta propria as despesas de transporte. — Indeferido, de accôrdo com a informação da D. 1.

Gilberto de Castro Fontoura, capitão, pedindo certidão de acidente soffrido. (2º despacho). — Certifique-se, na fôrma da lei.

Francisco Borge e Silva, soldado do 4º B. E., pedindo transferencia para o 7º R. Av. — Aguarde oportunidade. O regimento ainda não está organizado.

Antonio Abel Coelho, 2º sargento da E. M., pedindo transferencia para a 1ª Cia. Adm. — Defiro em vista de ser o

peticionario oriundo de corpo de tropa d'onde fôra transferido para a E. Militar.

João Carlos de Souza Dias, 1º sargento do 8º R. A. M., pedindo matricula no Curso de Artilharia de Costa. — Indeferido, de accôrdo com a informação do comt. do 1º D. A. C.

Nelson Demaria Boiteux, capitão, pedindo rectificação de antiguidade. — I — Publique-se no B. E. as relações de officiaes, com o parallelismo estabelecido no decreto numero 21.461 de 3 de junho de 1932. — II — A D. 2 providenciara sobre a organização das referidas relações.

Neli Antunes Ramos, pedindo transferencia de incorporação da 3ª para a 1ª R. M. — I — Deferido, em face das informações. II — Encaminhe-se o presente requerimento ao Sr. Cmt. da 1ª R. M.

Justo Oliveira de Souza, ex-3º sargento do Exercito, pedindo restituição de certificado de reservista. — Entregue-se mediante recibo.

Alvaro Ferreira Real, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, em face do disposto no aviso n. 109, de 10 de fevereiro do corrente anno.

Pedro Gomes, ex-1º sargento do 4º R. I., pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, por não haver conveniencia em face do grande numero de aggregados.

Elvercio Alves Machado, expulso das fileiras do Exercito, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido, de accôrdo com a informação do comt. do Grupo Escola.

José Pereira Sobrinho, soldado do S. G. Ex., pedindo transferencia para um dos contingentes da 9ª R. M. — Indeferido, á falta de vaga.

Florentino Antunes dos Santos, soldado do 1º R. I., pedindo transferencia para o 1º R. Av. — Transfiro do 1º R. I. para o 1º R. Av.

Ginaldo de Marinho Amora, soldado da Cia. Adm. da 2ª R. M., pedindo transferencia para a 1ª Formação Sanitaria Divisionaria. — Indeferido, á falta de vaga.

Claudionor da Silva, cabo do 5º G. A. C., pedindo transferencia para o 1º D. A. C., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á falta de vaga.

José de Souza, cabo do 5º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M., sujeitando-se ás despesas de transporte. — Transfiro do 5º R. I. (II Btl.) para um dos corpos da 1ª R. M.

José de Araujo, musico de 1ª classe do 3º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 4ª R. M. — Indeferido, de accôrdo com a informação do comt. do 3º R. I.

Directoria Geral de Contabilidade

ESPACIOS DO SR. CORONEL DIRECTOR GERAL

Dia 23 de julho de 1934

Processo de D. Maria Ignacia Lucas, viuva do 2º tenente commissionado Bento Lucas, pedindo pagamento de ajuda de custo a que allega ter feito jus o seu esposo. — Requeira querendo, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 24

Processo de D. Maria da Gloria Lemos Cunha, allegando ser viuva do capitão aviador Antonio de Lemos Cunha, pede pagamento de quatro diarias orçamentarias a que fez jus seu esposo. — Prove a qualidade de viuva, nos termos do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 25

Pagamentos diversos a serem effectuados nesta Contabilidade, dependentes da presença dos interessados ou dos seus procuradores leaes:

Diarias — 2º tenente commissionado, Manoel Pereira do Carmo; Leopoldo Pilati, 2º mechanico Francisco Lauterio Conti e Athayde Costa.

Ajuda de custo — Musico, José Pereira de Souza.

Etapas — Soldados, Luiz de Mello, Julio Guedes, José Cypriano da Silva, Pedro Ferreira de Souza e Manoel Soares Pereira.

Cabos de esquadra — Gaudencio Joaquim do Nascimento e Sebastião Corrêa da Silva.

Musico — Bianor Costa, D. Maria Antonia de Oliveira, Raymundo Santos de Oliveira e Josino José Luiz Pontes.

Etapas de familia — Raymundo Barbosa da Costa, musico, Olegario Abrunhosa dos Santos, Manoel de Carvalho Costa e D. Adelina de Souza Damazio.

Vantagens — Sargento-ajudante, Luiz Alge e 2º sargento, Alfredo Eleuterio Lima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1934

(*) Declarando que compete á Directoria Technica de Telegraphos providenciar sobre o provimento das secções e trechos com o pessoal necessario á conservação e manutenção em perfeito estado das linhas telegraphicas, propondo para esse fim as remoções indispensaveis entre as Directorias Regionaes. Incumbe tambem á Directoria Technica de Telegraphos manter um cadastro especial do pessoal de linhas e installações, independente do que se acha a cargo da Directoria do Pessoal, á qual todos os actos devem ser comunicados. (Portaria 959, de 7-7-934).

Requerimentos despachados:

(*) Juarez de Paula Pismel, estafeta interino da agencia postal-telegraphica de Xapury, pedindo remoção para a sede da Directoria Regional do Amazonas e Acre, á qual se acha subordinada aquella agencia. — Indeferido, visto não haver vaga em que possa ser aproveitado o requerente. (Officio 627/1^a-DR-AM-AR).

(*) Laerthe Gonçalves Pinto, pedindo inscripção no concurso para auxiliares de 3^a classe, independentemente de haver ultrapassado o limite maximo da idade exigida para tal fim. — Já estando encerradas as inscripções, nada ha que deferir. (Requerimento n. 36.695-34).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

(*) Antidia Alves Coutinho, agente, com funções de thesoureira, da agencia de Araguayana, subordinada á Directoria Regional de Matto Grosso, tres mezes, com melade da gratificação, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar. (N. 34.280/32).

(*) Antonio Ernesto de Oliveira, agente da agencia de Joinville, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, tres mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio. (N. 25.577/34).

(*) Delphim Pereira Soares, carteiro da agencia de Campos, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, tres mezes, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 23 de junho. (N. 27.204/34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de julho de 1934

(*) Supprimindo as linhas de correios de Montes Claros a Grão Mogol por Brejo das Almas e Barracão, custeada por 18:000\$000 annuaes; de Grão Mogol a Salinas, por 6:000\$000; de Grão Mogol a Rio Pardo, por 4:800\$000; de São Domingos de Arassuahy a Grão Mogol, por 3:200\$000; de Grão Mogol a Porteirinha, passando em Riacho dos Machados, o Gorutuba, por 1:690\$000; de Rio Pardo a Tremedal, passando por Serra Nova e Matto Verde, por 3:200\$000; de Tremedal a Espinosa, por 1:560\$000, e de São João do Paraíso a Agua Vermelha, por 1:040\$000; e criando, em substituição, as seguintes linhas; de Montes Claros a Salinas, passando em Brejo das Almas, Barracão e Riacho dos Machados, com 290 ks., 2 viagens semanaes, em auto-caminhão, com o custeio annual de 20:000\$000; de Espinosa a Riacho dos Machados, passando em Tremedal, Matto Verde e Porteirinha, com 138 ks., 2 viagens semanaes, em auto-caminhão, com o custeio annual de 10:000\$000; de Rio Pardo a Serra Nova, com 40 ks., 2 viagens semanaes, a cavallo, com o custeio de 960\$000; e de Barracão a Grão Mogol, com 54 ks., 2 viagens semanaes, a cavallo, com o custeio annual de 4:800\$000. (Portaria 967, de 9-7-934).

(*) Supprimindo a agencia postal de Pasmado, de 4^a classe, com a gratificação annual de 840\$000, estabelecida para o respectivo serventuário e subordinada á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco. (Portaria 966, de 9-7-934).

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

Dia 11

(*) Autorizando a Directoria Regional do Districto Federal, de accordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928 e artigo unico do decreto n. 19.513, de 20 de dezembro de 1930, a empenhar a despesa annual de cincoenta e sete contos e seiscentos mil réis (57:600\$000) na sub-consignação n. 2 — Pessoal variavel — Agencias de 1^a a 4^a classe, etc. para pagamento de 40 (quarenta) mensageiros com o salario mensal de cento e vinte mil réis. (120\$000) devendo ser transferidos da folha de diaristas que percebem pela sub-consignação n. 4, quarenta (40) mensageiros de salario inferior a 4\$000 (quatro mil réis) diarios os quaes passarão para a folha de mensalistas, que se organizará em virtude desta portaria e da do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, sob numero 519, de 22 de junho ultimo. Nas vagas que ficarão na folha de diaristas da sub-consignação n. 4 entrarão 40 (quarenta) novos mensageiros, escolhidos dentre os actuaes supplentes que demonstrarem perfeita aptidão para o serviço, com a diaria de dous mil e quinhentos (2\$500). (Port. n. 974-11-934.)

Requerimentos despachados:

(*) Carmelino Mello da Rocha, auxiliar de 1^a classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo revisão de suas provas no concurso de segunda entrancia, realizado naquella Directoria Regional. — Indeferido o requerimento. As ins-trucções respectivas não preveem o caso da revisão singular das provas dos concursos. (Or. n. 11.765/1^a-DR. SP.)

(*) Artilino Silveira Gonçalves, servente de 1^a classe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para inscrever-se no concurso para carteiros auxiliares a realizar-se naquella Directoria Regional independentemente de haver ultrapassado o limite maximo de idade determinada. — Tendo em vista o disposto no decreto n. 23.920, de 22 de fevereiro de 1934, art. 98, indefiro. (Of. n. 144/1^a-DR-RS).

Dia 12

Requerimentos despachados:

(*) Oswaldo Guimarães Costa, ex-mensageiro da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indeferido, á vista do que consta do processo. (Req. n. 9.949-31.)

(*) Antonio Ferreira Silva, telegraphista de 5^a classe, com exercicio na Directoria Regional de Corumbá, onde exerce as funções de agente postal telegraphico, pedindo augmento de gratificação. — Indeferido o pedido á vista do que dispõe o art. 121 do regulamento. (f. n. 789/1^a DR. Corumbá.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 12 de julho de 1934

Licenças concedidas:

(*) Helena Portocarrero Pinto de Mendonça, agente da agencia de São Francisco Xavier (extincta), subordinada á Directoria Regional do Districto Federal, quatro mezes, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril. (N. 36.914-34.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1934

(*) Ratificando o acto do director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal que designou o auxiliar de 1^a, Edagr Fróes para exercer as funções de encarregado do trafego postal da succursal da Lapa, nesta Capital. (Port. n. 982-12-7-934.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Requerimento despachado

Dia 21 de julho de 1934

João Constantino Pinto Peixoto, pedindo, por certidão, o teor do telegramma 484. — Não ha o que deferir; trata-se de autographo já regularmente consumido.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Estrada de Ferro Central do Brasil**Requerimentos despachados**

Antonio Justino Pereira. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, de accôrdo com o laudo medico.

Antonio Justiniano da Costa. — Concedo um mez de licença de accôrdo com o laudo medico.

Adão Pereira de Araujo. — Deferido, pagando o requerente previamente a importancia de 1:458\$847.

Ary Alves de Deus. — Deferido, de accôrdo com a informação da 2ª Divisão.

Carlos Penha da Silva. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, de accôrdo com o laudo medico.

Deocleciano Marques. — Concedo dois mezes de licença de accôrdo com os pareceres medicos.

Eulcydes Ferreira de Castro. — Compareça á Secretaria.

Francisco Marschner. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da 2ª Divisão.

Firmino Alfredo dos Santos. — Concedo um anno de licença de accôrdo com o laudo medico.

Geraldo de Souza. — Indeferido, á vista da informação.

Honorato Lopes. — Concedo tres mezes de licença, em prorrogação, de accôrdo com o laudo medico.

João José da Silva. — Concedo 15 dias de licença, de accôrdo com o attestado medico.

João Olympio. — Indeferido, á vista do laudo medico.

João Joaquim de Faria. — Concedo 3 mezes de licença, á vista do attestado medico e das informações.

João Gonçalves Neves. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

João Henriques Leobons. — Certifique-se.

José Faustino de Mesquita. — Deferido, de accôrdo com o art. 106 das II. S. T.

José Miguel Baptista. — Concedo dez dias de licença, em prorrogação, de accôrdo com o attestado medico.

José Maximiano Gomes. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, á vista do laudo medico.

José Soares da Costa. — Indeferido em face do laudo medico.

Jens Andersen. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Inspectoria da Receita.

Lindolpho Machado. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Luiz Gonzaga. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Manoel Maria Cavadas. — Concedo 20 dias de licença, em prorrogação, á vista do laudo medico.

Manoel Costa. — Concedo 2 mezes de licença, á vista das informações.

Maria Luciana de Souza. — Deferido, de accôrdo com a informação de I. T. A.

M. Dedim. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 554\$900.

Maria de Lourdes Pinto. — Concedo 2 mezes de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Nicolau Romão. — Concedo um mez de licença, em prorrogação, de accôrdo com o laudo medico.

Oscar Ferreira Bretas. — Concedo tres mezes e 15 dias de licença, em prorrogação, de accôrdo com os pareceres medicos.

Paulino Dias Delgado. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Romão Pinheiro. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o attestado medico.

Rosa de Jesus Ferreira. — Compareça á Secretaria.

Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes. — Pague-se a presente reclamação; na importancia de 91\$800, conforme parecer do Trafego.

Thiago Felipe da Silva. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Sebastião Gomes Moreira. — Concedo um mez de licença, de accôrdo com o laudo medico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça**Primeira Secção****Requerimento despachado**

Bacharel Jocelyn Adolpho de Souza Pitanga. — Complete o sello da petição.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 25 de julho e 1934

ATOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção**Officios:**

Ao Sr. director da Escola João Luiz Alves:

N. 1.070 — Solicitaram-se informações sobre concertos executados no omnibus e caminhão da repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.071 — Transmittiu-se o requerimento do padre Evaristo Rodrigues, pedindo auxilio para a reconstrução do muniçipi ode Tremedal.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.072 — Solicitaram-se informações sobre quaes os vencimentos pagos em 1931 aos ministros do Supremo Tribunal Federal, aposentados.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.073 — Declarou-se que os adiantamentos de 24:000\$ e 129:000\$

concedidos ao bacharel Adolpho Gliotti obedeceram ao disposto no decreto n. 5.059, de 9 de novembro de 1926.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.074 — Solicitou-se informação sobre a admissão de Vergnaud de Oliveira Ramalho.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.307 — Transmittiram-se os documentos concernentes á concorrência para instalação no Archivo Nacional de duas estantes e reparos nas esquadrias.

N. 1.308 — Transmittiram-se os documentos concernentes á concorrência para a execução de obras nos Cartorios Eleitoraes.

ATOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção**Officios:**

Ao Sr. engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.075 — Communiquou-se a prorrogação de prazo concedida para o encerramento da concorrência para a construção do novo edificio da Secretaria.

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.076 — Transmittiu-se a folha de pagamento de Arthur Marques Lima de Albuquerque.

N. 1.077 — Transmittiu-se a folha de pagamento da gratificação a Almeida de Campos.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.078 — Transmittiram-se as tres vias do pedido n. 602.019.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.079 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 29.

N. 1.080 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 32.

Montepio:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 94 — Transmittiu-se o processo de D. Amalia Pfaltzgraff Paranhos Barboza, pedindo habilitação dos menores e expedição dos respectivos titulos.

N. 95 — Transmittiu-se a petição com documentos referentes á habilitação pretendida por Arminda Fernandes Ribeiro.

N. 96 — Transmittiu-se a petição de D. Vitalina Garcia Pereira, com a certidão de casamento com José Joaquim Pereira.

Despacho:

Padre Evaristo Rodrigues e outros, pedindo auxilio para a construção da igreja de Tremedal. — Sello o requerimento.

Dia 26

ATOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção**Officios:**

Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.084 — Solicitou-se a inclusão do nome de Manoel Alves Correa na competente relação pela Contadoria da Corporação, para os efeitos do pagamento de soldo.

N. 1.083 — Solicitou-se a inclusão pela Contadoria da corporação, do

nóme do soldado Rubens Correa da Silva na respectiva relação, para os effeitos do pagamento de soldo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Officios:

Ad Sr. porteiro da Secretaria de Estado:

N. 1.082 — Comunicou-se ficar affecta á Portaria a direcção da garage e serviço de automoveis do Gabinete.

— Ao Sr. juiz substituto no Acre:

N. 1.085 — Agradeceu-se a comunicação de haver assumido o cargo.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.086 — Agradeceu-se a remessa dos exemplares das tabellas explicativas para 1934-1935.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.087 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 31.

— Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro:

N. 1.088 — Solicitou-se a remessa da 1ª via do empenho do adiantamento de 1:500\$, para as despesas de prompto pagamento e eventuaes.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.089 — Transmittiu-se cópia das informações prestadas pelo motorista da Fazenda Manoel Maria de Araujo, sobre infracção pelo mesmo praticada. Aditamento ao expediente de 3 de julho de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officio circular:

Ao Sr. director da Casa de Detenção:

N. 1.062 — Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de que sejam respondidos, com a possivel urgencia, os itens abaixo, relativos aos fornecimentos effectuados pela Commissão Central de Compras:

1.º) Como tem servido a essa repartição?

a) quanto á presteza nos fornecimentos?

b) quanto á qualidade dos artigos fornecidos?

c) quanto aos preços e economias para a Repartição?

2.º) Representa a C. C. C. uma vantagem ou embaraço para os serviços dessa Repartição? Porque?

3.º) Quaes as suggestões que offereceis no sentido da C. C. C. melhor satisfazer as necessidades dessa Repartição.

Identicos ás demais repartições dependentes e ás Directorias do Interior e da Justiça.

Em resposta a essa circular, já foi recebido o seguinte officio do director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: Ao primeiro: Não tenho motivos para estar satisfeito com o serviço da Commissão Central de Compras, porque não attende com pres-

teza aos pedidos desta Secretaria, fornece artigos de inferior qualidade, e por preços algumas vezes superiores aos que se poderia obter em outra parte. Ao segundo: É um embaraço para o serviço desta Secretaria, pela demora em attender os pedidos, o que obriga a expedil-os com grande antecedencia e a fazer stock. Isto força a uma attenção especial e a perda de espaço com o stock; cousas importantes em uma Secretaria de enorme trabalho e que occupa exiguo espaço. Peço venia para não responder ao terceiro, porque não poderia fazel-o sem um exame de mecanismo da C. C. C. Assumpto complexo, para estudo do qual não disponho, no momento, de tempo nem de funcionario a quem commetter esse encargo.

Foi, tambem, recebida a seguinte resposta da Secretaria da Policia:

Satisfazendo a circular n. 64, de 10 do corrente mez, em que a C. C. C. solicita se declare como tem attendido aos pedidos, remetto-vos a inclusa copia, que responde plenamente o assumpto: Conforme se verifica do officio em apreço, é a propria commissão que, em caloroso appello solicita que se declare com absoluta franqueza e isenção de animo, a maneira pela qual vem attendendo as requisições desta directoria. Admira, senhor director, o desembaraço com que foi dirigido esse appello, maximé a este departamento, que, saturado da má vontade irritante dessa commissão, já teve opportunidade de protestar, representando ao Sr. ministro da Justiça, em officio causticante amplamente documentado, onde salientou seu modo de agir: autoritario, moroso e lesivo aos cofres publicos. A C. C. C. pergunta ainda, se representa uma vantagem ou embaraço para os serviços desta repartição. Ora, em minha exposição de julho do anno findo, junta por copia, já tive o ensejo de abordar o assumpto e, ante as provas que apresentei, S. Ex. o Sr. chefe de Policia, num gesto lucido, feliz, de altiva independencia, salientou — data venia —, com absoluta franqueza os prejuizos advindos á Policia e a impraticabilidade da referida commissão. Esta directoria não pode apresentar suggestões e, si o fizesse, não seria a commissão quem iria adoptal-as. Entretanto, sendo, como é, uma repartição de mecanismo falho, incapaz, lerdo e oneroso, seria um bem sua extincção, porque margeando todos os preceitos estatuidos no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, vem, em tres annos de existencia entravando e dificultando os serviços desta chefatura. Além da substituição improprias que costuma fazer e do descaso autoritario no attendimento dos pedidos que lhe são presentes, a C. C. C. se arroga um direito fiscalisatorio quando, ao contrario, deve ser fiscalizada, pois tem prejudicado grandemente a economia deste departamento, Repartição de Vigilancia e de acção immediata, classificada, por decreto, como segurança do Estado-Defesa Nacional, juntamente com o Exercito, Marinha e Policia Militar. Saiba, Sr. director, que os contractos lavrados no Ministerio da Justiça e as concurrencias administrativas deste departamento, realizadas com a maxima clareza e ampla divulgação, de accordo com a lei, primaram, sempre, pela lisu-

ra e honestidade e disso temos provas com o registro de preços, até hoje archivados, onde figuram firmas exclusivamente especializadas. Bom seria si o dispositivo constitucional estabelecendo o empenho prévio com a fiscalização do M. Tribunal de Contas, fosse até os contractos, assim de que as repartições requisitantes fizessem, no acto originario, as deducções precisas, controlando, assim, o duodecimo disponivel e mantendo perfeitamente em dia a escripturação respectiva. Conclue-se, pois, que C. C. C. é um aparelho inutil e dispendioso, que não preencheu e não preencherá os fins para que foi creado, tornando-se assim, um obstaculo ás boas normas administrativas. E o que informo com justa razão e absoluta franqueza.

A esses officios foi dado pelo senhor director geral o seguinte despacho: Aguarde-se o processo respectivo para annexar a omesmo e informar em seguida.

Imprensa Nacional

Expediente de 27 de julho de 1934

Officios remettidos:

N. 1.880 — Ao senhor contador geral da Republica, remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada no dia 24 do mez corrente.

N. 1.881 — Ao senhor director da Recebedoria do Distrito Federal, remettendo o pedido n. 81 encaminhado á Imprensa Nacional sem o respectivo visto.

N. 1.882 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido 30 dias de licença ao esteriotypista de 1ª classe Reynaldo Theodoro Cabral. (M. 70.540, de 1934.)

N. 1.883 — Ao senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, restituindo o processo encaminhado pelo officio numero 471, de 3 de abril ultimo, remettendo o requerimento de Tasso Queiroz de Souza, pedindo pagamento de differença de vencimentos. (J. 10.242/34.)

N. 1.884 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Federal, communicando terem sido enviados ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de E. Paulo, 50 livros de cada um dos modelos ns. 1 e 2 (qualificação e inscripção).

N. 1.885 — Ao senhor director do Tribunal de Contas, informando, de accordo com a solicitação constante do officio n. 6.536/5/34, de 20 do corrente, que, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foi posto a disposição da Imprensa Nacional a importancia para satisfazer ás necessidades do serviço, em parcelas menores por conta do credito aberto pelo decreto n. 24.071, de 2 de abril de 1934. (F. 31.670/34.)

N. 1.886 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, remettendo o aviso n. 2.132, do Ministerio da Marinha determinando a essa Directoria e por equivoco endereçada á Imprensa Nacional.

Requerimento despachado

Ormindia Braga Cabral. — Certifi-
que-se.

RENDA ARRECADADA PELA THESSOURARIA

De janeiro a junho de 1934	649:394\$100
De 1 a 24 de julho de 1934	77:122\$000
Total	726:516\$100
Em igual periodo de 1933	720:327\$900
Diferença para mais em 1934.....	6:188\$200

Imprensa Nacional, 25 de julho de 1934. — O thesoureiro, *G. Catramby*.
— Confere, o 2º official, *Honorio Leal*.
— Visto, em 25 de julho de 1934. —
Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 24 de julho de 1934, do Sr. ministro, no decreto de 25 de junho ultimo que nomeou o inspector de hygiene infantil do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Olympio Olintho de Oliveira, para exercer, em comissão, o cargo de director de protecção á Maternidade e á Infancia, foi declarado que a nomeação a que o mesmo se refere foi feita de accordo com o decreto n. 24.278, de 22 de maio do anno corrente, e não como está.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO CONTADOR GERAL

Dia 26 de julho de 1934

Officinas:

N. 1.888 — Ao Sr. director da Despeza Publica, sobre registro de credito aberto ao Ministerio do Trabalho pelo decreto n. 24.668.

N. 1.889 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, remettendo relações de processos.

N. 1.890 — Ao Sr. director da Despeza Publica, sobre registro de credito aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 24.629.

N. 1.891 — Ao Sr. director geral de Contabilidade no Ministerio do Trabalho, respondendo officio n. 1C-1.637, comunica a designação de uma comissão de technicos desta Contadoria.

N. 1.892 — Ao Sr. director da Despeza Publica, sobre registro do acto constante do decreto n. 24.527.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.893 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sobre demonstração de consignações a restituir.

N. 1.894 — Delegacia Fiscal em São Paulo, sobre fracções de \$100.

N. 1.895 — Delegacia Fiscal em Goyaz, sobre escripturação dos furos da Caixa Economica, relativos ao segundo semestre de 1933.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 27 de julho de 1934

Officinas:

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 721 — Comunicando para os devidos fins, que os escripturarios dessa repartição, servindo, em comissão no Quadro Movei do Thesouro, Rosalvo Gomes da Resurreição, Adelson Coelho Muniz, Theopisto Herbert Pereira, Affonso de Magalhães, Luiz Gonzaga Aroeira e Luiz de Castro Giglio, compareceram ao expediente desta procuradoria, durante todo o mez.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1934

Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

Officinas:

N. 1 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o processo n. 27.288, do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Sociedade Visco-Seda Matarazzo, Limitada, reclama contra as resoluções das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos que lhes negaram o direito ao despacho na taxa de \$010 por kilo, do artigo 612, alinea 1ª, da Tarifa, de cellulose em laminas, devidamente perfuradas, por não ser a peticionaria fabricante de papel e sim de fios de seda artificial (viscose), empregado nessa industria a cellulose como materia prima, exarou, em data de 11 deste mez, o seguinte despacho: De accordo com os pareceres.

Os pareceres a que se refere o despacho são os emitidos pela comissão revisora da tarifa e pelo Dr. Consultor da Fazenda, os quaes opinaram pela permissão da importação da referida mercadoria, na taxa de \$010, por kilo, por qualquer industrial ou firma, desde que se verifique pelas perfurações das laminas, exigidas pela circular n. 66, de outubro de 1923, que não podem ter outra applicação senão como materia prima para industria, não se prestando a substituir o papel, o papelão ou outros artefactos.

Identicas ás Alfandegas de Belém, S. Luiz, Fortaleza, Natal, Parnahyba, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracajú, São Salvador, Victoria, São Francisco, Paranguá, Florianopolis, Porto Alegre, Corumbá, Uruguayana, Ipiranga, Rio Grande e Pelotas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Comunicando que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o processo n. 27.288, do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Sociedade Visco-Seda Matarazzo, Limitada, reclama contra as resoluções dessa Alfandega e da de Santos que lhe negaram o direito ao despacho na taxa de \$010, por kilo, do art. 612, alinea 1ª da Tarifa, de cellulose em laminas, devidamente perfuradas, por não ser a peticionaria fabricante de papel e sim de fios de seda artificial (viscose), empregando nessa industria a cellulose como materia prima, exarou, em data de 11 deste mez, o seguinte despacho: De acordo com os pareceres.

Os pareceres a que se refere o despacho são os emitidos pela comissão revisora da tarifa e pelo Dr. Consultor da Fazenda, os quaes opinaram pela permissão da importação da referida mercadoria, na taxa de \$010, por kilo, por qualquer industrial ou firma, desde que se verifique pelas perfurações das laminas, exigidas pela circular n. 66, de outubro de 1923, que não podem ter outra applicação senão como materia prima para industria, não se prestando a substituir o papel, o papelão ou outros artefactos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 1 — Comunicando que o Exmo. Sr. presidente da Republica, a quem foi presente o processo n. 27.288, do corrente anno, relativo ao requerimento em que a Sociedade Visco-Seda Matarazzo, Limitada, reclama contra as resoluções dessa alfandega e da do Rio de Janeiro que lhe negaram o direito ao despacho na taxa de \$010, por kilo, do art. 612, alinea 1ª da Tarifa, de cellulose em lamina, devidamente perfuradas, por não ser a peticionaria fabricante de papel e sim de fios de seda artificial (viscose), empregando nessa industria a cellulose como materia prima, exarou, em data de 11 deste mez, o seguinte despacho: "De accordo com os pareceres".

Os pareceres a que se refere o despacho são os emitidos pela comissão revisora da tarifa e pela permissão da importação da referida mercadoria, na taxa de \$010, por kilo, por qualquer industrial ou firma, desde que se verifique pelas perfurações das laminas, exigidas pela circular n. 66, de outubro de 1923, que não podem ter outra applicação senão como materia prima para industria.

indústria, não se prestando a substituir o papel, o papelão ou outros artefactos.

N. 2 — Para o fim indicado no parecer de fls., remette o processo numero 43.597, do corrente anno, em que é interessada a Companhia Industrias Brasileiras de Papel.

Directoria da Despesa Publica

GABINETE DO DIRECTOR

Secção de consignações em folhas de pagamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, pedindo autorização para transigir com o funcionalismo publico da União. — Indeferido, por falta de amparo legal. (Processo numero 26.447/34).

Requerimento da "Beneficencia dos Funcionarios do Ministério da Fazenda", no Paraná, pedindo aprovação de seus estatutos e autorização para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento. — Approvo os estatutos reformados com as posteriores alterações introduzidas. Expeça-se o respectivo decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela interessada no prazo de 15 dias. (Processo n. 25.299/34).

Requerimento da Associação Beneficente Civil e Militar, pedindo aprovação de seus estatutos. — Satisfacam-se as exigencias do parecer supra. (Processo n. 27.641/34).

Estatutos da Caixa Beneficente dos Sargentos do 1º Regimento de Artilharia Montada. — Satisfacam-se as exigencias da circular n. 9, de 16 de julho de 1932, da Consultoria da Fazenda Publica. (Processo n. 10.957/34).

Requerimento da "Caixa Autonoma Beneficente", pedindo para operar em consignações em folha. — Satisfacam-se as exigencias da informação. (Processo n. 30.477/34).

Requerimento do Banco Auxiliar dos Servidores da União, pedindo aprovação de seus estatutos e autorização para transigir com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento. — Satisfacam-se as exigencias feitas na informação acima. (Processo n. 38.089/34).

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1934

Processos:

N. 27.229-34 — Requerimento de dona Stella Alves de Araujo da Fonseca Costa, pedindo licença para pagar fóros atrasados do terreno de sua propriedade, na praia Vermelha. — Proceda-se nos termos do parecer de fls., retro."

N. 26.017-34 — Requerimento de Antonio Gonçalves de Padua, pedindo locação de um terreno sito á Avenida Francisco Bichalho, esquina da rua Coronel Pedro Alves: "A' vista dos pareceres, indefiro a petição de fls. 2."

N. 34.899-34 — Requerimento de Antonio Alves Ferreira, solicitando a locação do proprio nacional, situado á rua

Ricardo Machado n. 52, casa 3: "A' vista dos pareceres, indefiro a petição de fls. retro."

N. 36.085-34 — Requerimento de Maria da Gloria Mattos da Costa, pedindo a retirada de uma placa que a Inspectoria de Aguas e Esgotos collocou no terreno sito á rua Frei Caneca: "A' vista dos pareceres, indefiro a petição de folhas 6."

N. 36.225-34 — Requerimento de Arlindo Adriano Sá Peixoto, solicitando locação do predio da Avenida dos Democraticos n. 8, casa VII: "A vista dos pareceres, defiro a petição de fls. 2."

Dia 25

Processo n. 29.033-34 — Requerimento de Edison Viégas, pedindo licença para vender a Annunciato de Souza e sua mulher o terreno de sua propriedade, sito á rua Octavio Corrêa, na União: "Pago o laudêmio, expeça-se a licença."

Dia 26

Offícios:

Ao Sr. encarregado do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2.112 — Solicitando informações sobre as importancias das dividas de fôros em atraso, referentes a lotes de terras pertencentes á Fazenda Nacional de Santa Cruz:

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 2.113 — Reiterando a recommendação da extincta Directoria de Patrimonio Nacional, relativa ao aforamento de um terreno no "Porto das Pedreiras", naquella Capital, pretendido por Cleres M. Moreira. (Proc. 23.625-30.)

N. 2.114 — Reiterando a ordem da ex-Directoria do Patrimonio Nacional inherente ao terreno pretendido por Antonio Baptista de Souza Magalhães, no lugar denominado Paul, naquella capital. (Proc. 38.986-30.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.115 — Recommendando cumprimento á ordem da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, no processo de novação de aforamento pretendido por dona Maria de Aquino Fonseca, sito á rua Barão do Triunpho, naquella capital. (Proc. 35.771-31.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 2.116 — Reiterando a recommendação da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, no processo referente ao aforamento de um terreno na cidade de Itajahy, nesse Estado, pretendida pela Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Renaux. (Proc. 41.263-30.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 2.117 — Recommendando cumprimento á ordem da antiga Directoria do Patrimonio Nacional referente á entrega de uma lancha-automovel para a Alfandega de Corumbá. (Proc. 43.191-30.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.118 — Reiterando a ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, relativa á novação de aforamento de um terreno sito á rua Quinze, Mystérios, naquella capital, pretendida pelo Dr. Arthur Pires Costa. (Proc. 10.020-1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.119 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo em que é interes-

sado José Pinto de Nazareth. (Processo 33.584-34.)

— Ao Sr. director geral de Fazenda:

N. 2.120 — Transmittindo as relações do movimento diario dos processos distribuidos aos funcionarios da directoria, de accôrdo com a portaria n. 158, de 15 de maio proximo passado.

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1934

Companhia Constructora e Immobiliária do Rio de Janeiro. — Satisfaca a requerente as exigencias da secção administrativa. (Processo n. 38.073-34.)

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1934

Athos Bahia. — Deferido, de accôrdo com o parecer da Procuradoria Geral de Fazenda. (Processo n. 43.751-33.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 27 de julho de 1934

GABINETE DO PRESIDENTE

O senhor presidente da Camara compareceu ao gabinete durante todas as horas de expediente, tendo recebido entre outras, as seguintes pessoas: F. Studer, gerente do Banco Hypothecario da Bahia; Dr. Cavalcanti Borges, Dr. Costa Rodrigues, Srs. Alcides de Paula Braga, Santos Lima e Norato Pinheiro.

Foram proferidos, pelo senhor presidente, em requerimentos, os seguintes despachos:

No officio do juiz da Primeira Vara Cível da comarca de Rio Preto, Estado de S. Paulo. — Archive-se a "Camara" quando inteirar-se do pedido de indemnização que lhe fizer João Leal, tendo por objecto a divida hypothecaria de Paulo Berredo Roque da Silva e sua mulher, dada em caução a Sylvino Fernandes, tomará na devida consideração este officio, presente a disposição do art. 25 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, com referencia á decisão judicial que houver passado em julgado.

Nos de Victorio Muzetti, Franca, Estado de S. Paulo; Vicente Pievani, Santo Antonio de Platina, Estado do Paraná; Vicente Rodrigues de Araujo, Abacé, Estado de Minas Geraes; Venenando Ribeiro da Silva, Santa Rita, Estado de S. Paulo; Vicente Serninara, S. Carlos, Estado de S. Paulo; Procopio José Machado, Encruzilhada, Estado do Rio Grande do Sul; Pedro Marchetto e outros, Anapolis, Estado de S. Paulo; Dorotheo do Nascimento, Barro, Estado de S. Paulo; Eneas Caldas Teixeira de Carvalho e Eugenio Venditti, São Paulo; Pelegriño Tortelli, Ouro Fino, Estado de Minas Geraes; João Siqueira, S. João da Bocaina, Estado de São Paulo; Oscar Pereira da Silveira e outros, Encruzilhada, Estado do Rio Gran-

de do Sul; Olmesinda Caldeira, D. Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul; Paschoal Lanza, Presidente Prudente, Estado de S. Paulo; Nagib Miguel Iaburd, referentes a Antonio Rodrigues de Oliveira e Jacintho Pereira da Silva, Ubá, Estado de Minas Geraes; Ventura Soares Farto, referentes a José Yosimura e outros, os herdeiros José de Oliveira Ramos, Joaquim Alves Ferreira Junior e outros, D. Maria Buffa e Takaoka Nihel e outros, S. Carlos, Estado de São Paulo. — Volte nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. Registrem-se e devolvam-se os documentos em anexo.

SECRETARIA

Foram recebidas tres declarações de credito.

Foram devolvidas 25 declarações de credito para que sejam cumpridas exigencias legais.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 15.021 — Brazilian Hydro Electric Company Ltd. — Proceda-se na forma do parecer.

N. 11.593 — Julio Azambuja. — Archive-se.

N. 30.802 — Antonio Teixeira Ferro. — Idem.

N. 11.347 — Paulo Guimarães Masset. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 17.383 — Secundino da Silva Vi-das. — Idem.

N. 30.943 — Loureiro Motta & Companhia. — Idem.

N. 22.044 — Almeida & Marques. — Idem.

N. 869 — Zacharias de Queiroz. — Idem.

N. 16.065 — J. Ferreira & Ferro. — Estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 1.934 — Emidio Augusto Cruz. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 15.831 — Elias Aldo Haddad. — Proceda-se pela forma proposta na informação do Sr. lançador Edgard de Oliveira. Imponho a multa de cem mil réis, (100\$000), minimo da lei.

N. 12.092 — José da Silva Sampaio. — Proceda-se á inscripção do collectando pela forma proposta na informação e dê-se baixa *ex-officio* no lançamento em nome de Antonio da Silva Sampaio, a partir de 1934. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei, a José da Silva Sampaio e a de 50\$000 tambem minimo da lei a Antonio da Silva Sampaio.

N. 25.477 — J. Velloso & Companhia. — De accordo com o laudo retro, arbitre-se me 7:200\$000 no exercicio de 1934, o valor locativo da loja occupada com a industria da requerente.

N. 14.119 — Sylvino Fernandes Ferreira. — Nada havendo o que providenciar, por isso que a transferencia proposta já foi objecto do processo numero 29.699, de 1931, archive-se o presente.

N. 13.387 — Maria da Gloria Fructuoso. — Em face da informação e parecer retifique-se para 3:200\$000 o valor locativo que servia de base para lançamento do imposto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de julho de 1934

Requerimentos

N. 9.414 — Torga & Nogueira. — Transfira-se. Imponho a multa de réis 50\$000, minimo da lei e mais a de 15% sobre os emolumentos de registro.

N. 12.764 — José Tavares de Almeida. — A vista da informação e do que mais consta do presente processo, mantenho o despacho de 23 de maio do corrente anno.

N. 11.408 — Odeval Machadi. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de José Lopes da Costa e outro, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 10.267 — Francisco M. Franca. — Dê-se a baixa solicitada.

N. 17.346 — Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil. — Dê-se a baixa.

N. 1.542 — Diamantino Gomes. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 24 de maio de 1934, para o fim de tornal-o de nullo effeito. Em consequencia inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de J. S. Ribeiro & Irmão, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 18.572 — José Veloso. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 18.574 — Sebastião Vieira de Azevedo. — Idem.

N. 18.571 — Predial Sul America Limitada. — Idem.

Certidões:

N. 18.327 — João Cedro de Oliveira. — Certifique-se.

N. 18.535 — Costa, Pacheco & Comp. — Idem.

N. 18.560 — Companhia Brasileira de Carburato de Calcio. — Idem.

N. 18.580 — A. Gama de Paula. — Idem.

N. 18.583 — Paulo Pereira. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

N. 18.543 — Haupt & Comp. — Indiquem os exercicios que pedem a certidão.

N. 18.552 — Antonio Fernandes Dias. — Indeferido. O requerente só poderá obter certidão de acto relativo ao tempo em que realmente esteve estabelecido no local indicado.

N. 1.664, de 1933, contra A. R. da Costa — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infracção capitulada no auto de fls. julgo procedente o auto referido, para impôr á firma revel supracitada — A. R. da Costa, a multa de 400\$000, maximo dos arts. 61, "H" e 112, paragrapho 6º, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222 do supramencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.660, de 1933, contra Manoel Francisco de Souza ou Joaquim Moreira da Silva — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infracção capitulada no auto de fls. julgo procedente o auto referido, para impôr a Manoel Francisco de Souza, ou Joaquim Moreira da Silva, a multa de 400\$000, maximo do artigo 111, paragrapho 1º, letra "a" e art. 88, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.795, de 1933, contra Ernesto Igel & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infracção capitulada no auto de fls. julgo procedente o auto referido, para impôr á firma revel supracitada Ernesto Igel & Comp., a multa de 400\$000, maximo do art. 112, letra "B" e 122 e seus paragraphos, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 222 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.773 de 1933, contra Pacheco Guimarães & Comp. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infracção capitulada no auto de fls. julgo procedente o auto referido, para impôr á firma revel supra. Pacheco Guimarães & Comp., a multa de 400\$, maximo do artigo 112, paragrapho 9º, letra A, e B, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222, do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.780, de 1933, contra F. C. Leonardo — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infracção capitulada no auto de fls. julgo procedente o auto referido para impôr á firma revel supracitada F. C. Leonardo, a multa de 400\$, maximo, artigo cincoenta e quatro, § 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 3, de 1934, contra J. Carvalho & Soares. — Tendo corrido á revelia o presente processo e achando-se cabalmente provada a infracção capitulada no auto de fls. juizo procedente o auto referido para impor á firma revel supra. J. Carvalho & Soares, a multa de 400\$, maximo do artigo 94, paragrapho 1º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 222 do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350 de 31 de agosto de 1931.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 10.835-34 — Emiliano Lacay. — Certifique-se em termos.

N. 10.770-34 — Abelardo Buarque Lima. — Certifique-se em termos.

N. 4.022-34 — Waldemar & Alfredo. — Indeferido.

N. 8.943-34 — Hasenclever & Comp. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 2.758-33 — Moscoso, Castro & Companhia Limitada. — Responda-se de exacto accordo com o parecer do Dr. B. Costa:

“Informa a firma Moscoso, Castro & Comp. Ltda., que fez emprestimo de certa somma á pessoa residente no estrangeiro que, como garantia do pagamento, lhe deu procuração para administrar seus immoveis, cuja renda liquida, pelo contrario, a referida firma utiliza para amortização do emprestimo.

Formula depois as seguintes consultas, cuja solução suggiro, em seguida a cada uma:

a) como calcular a renda liquida mensal para o effeito do imposto sobre a renda?

Resposta — Do rendimento proveniente de aluguel de predios poderão ser deduzidas as despesas previstas no art. 37 do regulamento, desde que sejam realmente effectuadas e uma vez observadas as limitações estabelecidas nos paragraphos 1º e 2º do referido artigo.

b) serão deduzidos da renda mensal, além do valor dos impostos, o custo de obras, premios de seguro e conservação?

Resposta — Só poderão ser deduzidas as despesas indicadas na resposta ao item a.

c) os juros e commissões debitadas trimestralmente ao nosso committente sobre o emprestimo referido (dividas pessoas) poderão ser deduzidos?

Resposta — Não, porque, no tocante aos rendimentos pertencentes a pessoas domiciliadas fora do paiz, o regulamento não permite fazer qualquer dos abatimentos admittidos na renda global dos contribuintes residentes.

d) qual a época para a declaração e recolhimento do imposto?

Resposta — O imposto deve ser recolhido mensalmente, mediante guia, á medida que forem sendo recebidos os alugueis.

Rio, 10-3-33 — B. Costa.”

N. 11.670-34 — José Leite da Silva Junior. — Certifique-se o que constar.

N. 2.803-34 — Luiz Zani. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.057-34 — Toledo & Irmão — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.145-33 — Arieta & Comp. — Proceda-se pela forma proposta, uma vez que, quando foi apresentado o recurso, já vigorava, no ponto em questão, o decreto n. 24.036, de março de 1934.

N. 6.758-34 — João do Nascimento Torga. — Apresente novo fiador dentro de cinco dias.

N. 2.208-34 — João Daiha. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.577-34 — Felipe José de Sales. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 10.917-34 — Ernesto Pereira Carneiro. — Certifique-se o que constar.

N. 4.873-34 — Albertina dos Anjos Correio. — Proceda-se exactamente pela forma proposta, de vez que houve erro de facto da repartição.

N. 6.625-34 — Narciso Muniz & Companhia. — Proceda-se pela forma proposta, uma vez que se trata de imposto referente a 1932 e desde que a reclamante só requereu concordata em outubro de 1933, deixando, além disso, de prestar os esclarecimentos exigidos pela repartição em março de 1933, quando o poderia ter feito, pois nessa ocasião estava de posse de seus livros commerciaes.

N. 8.644-34 — Wynnie Mc. Nair. — Em face dos arts. 88, § 1º, e 116 do regulamento, mantenho o lançamento “ex-officio”.

N. 9.767-34 — Joaquim de Souza Lima. — Mantenho o lançamento, que foi aliás effectuado de accordo com o que consta do livro de vendas á vista, apresentado pelo reclamante.

Officios:

Ao chefe de secção no Espirito Santo: N. N. 1.113 — Remettendo lista de informações nas fontes.

— Ao chefe de secção em S. Paulo:

N. 1.114 — Fazendo comunicação e solicitando informações.

— Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.115 — Solicitando a remessa de uma declaração de renda.

— Ao Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível:

N. 1.284 — Prestando informações.

Ns. 1.285-287 — Idem.

— Ao Dr. juiz da direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.288 — Idem.

— Ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível:

Ns. 1.289-290 — Idem.

— Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.291 — Idem.

— Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível:

N. 1.292 — Idem.

— Ao director regional dos Correios e Telegraphos:

N. 1.293 — Solicitando informações.

— Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul:

N. 1.116 — Idem.

Telegrammas expedidos:

Ao chefe de secção em Pernambuco:

N. 144 — Solicitando informações.

— Ao chefe de secção na Bahia:

N. 145 — Prestando informações.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — São Salvador:

N. 2.142 — Confirma o telegramma de 19 do corrente mez, do Sr. ministro, assim redigido:

“Communico accordo artigos 263, 264, 267, Regulamento Geral Contabilidade Publica, deleguei competencia sub-assistente Serviço Fomento Produção Vegetal, Mario Pereira Ramos, administrador Campo Sementes São Gonçalo-Campos, nesse Estado, requisitar pagamentos adiantamentos conta creditos “Pessoal — Material”, verba 3º, orçamento vigor deste ministerio, distribuidos essa Delegacia, destinados referido Campo.”

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 2.146 — Communica que, pelo aviso n. 2.125, de 8 de agosto de 1933, foi requisitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento da importancia de 3:360\$000, proveniente de salarios do zelador do acervo do extinto Patronato Agricola “Casa Ottoni”, J. Maria Brandão, relativos ao periodo de 1 de novembro de 1931 a 31 de dezembro de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná — Curitiba:

N. 2.151 — Declara que o decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, regulando no seu artigo 20 apenas a concessão mensal de creditos pelo Banco do Brasil ás repartições pagadoras, dentro do limite de um duodecimo das importancias distribuidas, não impede a concessão de adiantamentos requisitados que se enquadram dentro de taes creditos.

Dia 26

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.167 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 30:000\$000, recebido na pagadoria deste ministerio, em 2 de janeiro proximo findo, pelo assistente secretario do Instituto de Biologia Animal, Esperidião de Queiroz Lima.

— Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 2.169 — Communica, de ordem do Sr. ministro, que o auxilio solicitado no officio sem numero, de 23 de junho ult-

mo; deixa de ser concedido por falta de verba.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.173 — Transmite o "ponto" dos funcionarios desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de julho do corrente anno.

— Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia:

N. 2.177 — Communica que no requerimento em que a observadora de 2ª classe desse Instituto, Palmyra Guimarães, solicitou a concessão de uma ajuda de custo, exarou o Sr. ministro o seguinte despacho, datado de 13 do corrente: "Concedo e arbitro em um mez de vencimentos".

— Ao Sr. inspector agricola da 8ª Região, Cuyabá — Malto Grosso:

N. 2.178 — Solicita providencias, afim de que sejam remetidos a esta Directoria os boletins mensaes da renda arrecadada por essa Inspectoria Agricola, a partir de abril ultimo, bem como copias authenticadas dos certificados de recolhimento respectivos.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Textis:

N. 2.179 — Reitera o pedido constante do officio n. 1.452, de 19 de junho ultimo, relativo a remessa a esta Directoria, do boletim de renda e copias das respectivas guias de recolhimento, relativos a primeira quinzena do mez de março do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe — Aracajú:

N. 2.180 — Confirma o telegramma expedido em 21 do corrente, do senhor ministro, assim redigido:

"Communico accordo arts. 263-264-267 Regulamento Geral Contabilidade Publica deleguei competencia sub-assistente Serviço Fomento Produção Vegetal administrador Horto Florestal Ibuna, nesse Estado requisitar pagamentos adiantamentos conta creditos Pessoal, Material, verba 3ª orçamento vigor deste Ministerio distribuidos essa delegacia destinados referido Horto."

— Ao Sr. inspector Regional de Defesa Sanitaria Animal em Belo Horizonte — Estado de Minas Geraes:

N. 2.181 — Transmite o processo D. E. C. 8.893-34, relativo ao pagamento da importancia de 287\$100, reclamada pela Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes concedidos em 1933, á requisição dessa Inspectoria.

— Ao Sr. inspector regional do Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo — Minas Geraes:

N. 2.182 — Transmite o processo numero D.E.C. 8.895-34, relativo á divida na importancia total de 61\$600, de que é credora a "Rede Mineira de Viação", proveniente de transportes concedidos em 1933 a essa Inspectoria.

Requerimentos despachados:

Maria do Carmo Barreira Guimarães, pedindo devolução dos documentos que juntou á petição relativa ao D.E.C. numero 8.913 de 1932. — Compareça a esta Directoria. (D.E.C. 9.593-34).

Albino Gonçalves de Mello, pedindo concessão de uma ajuda de custo. — Requeira o pagamento por exercicios findos. (D.E.C. 8.436-34).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1934

Dr. Luciano Pereira da Silva, consultor juridico do Ministerio, em disponibilidade, pedindo o seu aproveitamento nesse cargo. — De accordo com as informações do D.N.P.M. e D.N.P.V. Mantenho a indicação já feita do requerente para o cargo de assistente juridico do CIRC, sem prejuizo de seu direito a ocupar o cargo de consultor juridico do Ministerio da Agricultura, si tal cargo vier a ser restabelecido. Em 4-7-34.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 24 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Alcindo Pereira da Silva, pedindo seu aproveitamento como contabilista da Directoria de Aguas. — De accordo com o parecer da D. A. O requerente deverá aguardar oportunidade, visto não haver sido ainda creado o cargo que pretende.

Waldemar Raoul, pedindo seu aproveitamento em uma vaga de contractado no L. C. P. M. — Indeferido por falta de vaga, de accordo com a informação do L. C. P. M.

Dia 23

Officios:

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.257 — Requisita pagamento de 174\$300, conta de qua é credora a Navegação Mineira do S. Francisco, proveniente de transportes effectuados em proveito do Serviço de Aguas, do D.N.P.M., durante o corrente exercicio.

Dia 24

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.259 — Encaminha a 2ª via do conhecimento de empenho n. 259, de 19 do corrente mez.

— Ao chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.260 — Transmite a 3ª via do conhecimento de empenho n. 259, de 19 do corrente mez.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.261 — Solicita providencias no sentido de serem entregues a esta directoria geral os documentos referentes á Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. (Cimento Purús-S. Paulo).

— Ao director do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 1.262 — Accusa o recebimento do officio n. 1, de 12 do mez corrente, comunicando a posse do cargo de director do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

— Ao chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.263 — Encaminha a 2ª via da guia de recolhimento de renda do Laboratorio Central da Produção Mineral, correspondente ao dia 16 do corrente mez.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.264 — Remette cópia da 2ª via

da guia de recolhimento de renda do Laboratorio Central da Produção Mineral, correspondente ao dia 16 do corrente mez.

— Ao director do Serviço de Aguas:

N. 1.265 — Transmite, devidamente apostillado, o decreto pertencente ao funcionario da D. A., Samuel Augusto de La Roque Mac Dowell.

— Ao chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.266 — Transmite as terceiras vias dos conhecimentos de empenhos numeros 260 a 262, de 21 de julho corrente.

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.267 — Encaminha as segundas vias dos conhecimentos de empenho numeros 260 a 262, de 21 de julho corrente.

— Ao director do *Luz Jornal* no Rio de Janeiro:

N. 1.268 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho numero 260, de 21 de julho do corrente anno, para attender á despesa com o serviço desse jornal para o Departamento N. P. M., no vigente exercicio.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.269 — Encaminha, para pagamento por exercicios findos, conta da Estrada de Ferro Sorocabana, importando em 35\$900, proveniente de transporte de material effectuado em proveito do ex-instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, no exercicio de 1933.

N. 1.270 — Requisita pagamento de 1:920\$000, conta de que é credor A. J. Ferreira Leal, proveniente de serviços prestados ao Laboratorio Central da Produção Mineral.

Dia 24 de julho de 1934

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.271 — Solicita providencias no sentido de ser entregue, o adiantamento de 900\$, ao terceiro escripturario Nivaldo David de Freitas, para attender ao pagamento de cambias do Banco do Brasil referente as assignaturas das revistas *Journal of Chemical* (\$4.00), *Chaleur & Industrie* (75 frs.25) e *Chimie & Industrie* (950frs.) para o Laboratorio Central da Produção Mineral, devendo o responsável prestar contas dentro do prazo estabelecido no art. 298 do Codigo de Contabilidade Publica.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.272 — Requisita o pagamento da folha de diarias do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia de 5:830\$000, relativa ao mez de junho do corrente anno.

N. 1.273 — Encaminha o quadro dos saldos da verba destinada a Escola Nacional de Chimica, visto esse Instituto ter sido transferido por decreto numero 29.738, de 14 do mez corrente, para o Ministerio da Educação e Saude Publica.

Dia 25

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.274 — Requisita pagamento da folha de ajuda de custo concedida ao sub-assistente, interino, do S. G. M., João Miranda, por ter sido designado, para, em comissão, effectuar trabalhos com

reconhecimentos geologicos no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.275 — Remette copias dos decretos ns. 24.642, 24.643, 24.648, 24.649 e 24.650, de 10 do corrente e os de numeros 24.673, de 11-7-34, 24.750, 24.751, 24.808, 24.809, 24.810, 24.811, 24.812 e 24.813, de 14 do corrente.

Directoria de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1934

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 1.338 — Tendo em vista o decreto n. 22.885, de 4 de julho de 1933 e o parecer do Sr. consultor geral da República, emittido a 25 de janeiro deste anno, e cuja cópia veio encaminhada a esta directoria com a vossa circular numero 21, de 7 de fevereiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser consultada a autoridade competente si aos mensalistas contractados antes da vigencia do citado decreto e que sejam nomeados, sem soluçãõ de continuidade, para cargos criados em lei, se deve exigir a apresentação de prova de serem reservistas do Exército ou da Armada.

A esta directoria parece dispensavel a referida prova no caso em apreço, por isso que o parecer do Sr. consultor geral da Republica contém um periodo em que esclarece: "O contracto é, com effeito, um titulo de nomeaçãõ e, por força delle, o contractado, assim como o nomeado, é admittido ao serviço publico federal, ás suas vantagens, regalias e prerogativas."

A presente consulta tem cabimento em virtude da nomeaçãõ do mensalista contractado desta directoria Frederico Canuto Trept, para o cargo de servente, interino, accrescendo a circumstancia de que o mesmo, ao ingressar neste Serviço, como contractado, contava dezanove (19) annos de idade.

N. 1.343 — Encaminha, para pagamento, a folha de ajuda de custo, na importancia de 600\$000 (seiscentos mil réis), concedida pelo Sr. ministro ao auxiliar de classificacão da 3ª secção tecnica desta directoria, Nelson Coelho.

N. 1.344 — Encaminha, acompanhadas dos requerimentos, e afim de que o seu pagamento seja effectuado por exercicios findos, as contas constantes da inclusa relacão, na importancia total de 599\$100, provenientes de transportes concedidos em proveito deste Serviço, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, e janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

— Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.346 — Remette a portaria de designacão do fiscal de prensa João Rodrigues de Araujo, para servir na Comissão de Padronizacão e Beneficiamento nesse Estado.

N. 1.347 — Remette uma cópia da planta relativa á installacão para beneficiar algodão, bem como o respectivo orçamento.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.348 — Presta informacão quanto á data em que deu entrada nesta repartição a comprovacão do adeantamento de 1:000\$000, recebido pelo auxiliar de classificacão Ernani de Carvalho.

N. 1.349 — Idem sobre o de 1:000\$, recebido pelo então inspector de 3ª classe deste Serviço, engenheiro agronomo Antonio Brito Araujo.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Padronizacão e Beneficiamento no Estado de São Paulo:

N. 1.351 — Remette, attendendo á sollicitacão contida no seu telegramma n. 122, de 4 deste mez, duas cópias das plantas do pavilhão de classificacão e anexos.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatística da Produçãõ do Ministerio da Agricultura:

N. 1.352 — Encarece suas providencias no sentido de ser divulgado, pela imprensa desta Capital, para conhecimento dos agricultores do Estado do Rio e do Districto Federal, que esta directoria está vendendo, ao preço de \$300 o kilo, sementes de algodão para fins de plantio, devendo os pedidos ser feitos até 30 de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em David Caldas:

N. 1.353 — Declara não haver necessidade de ser remittido o boletim mensal de produçãõ desse campo, uma vez que o boletim tecnico e o de sementes esclarecem esta directoria relativamente á produçãõ desse estabelecimento.

Sr. chefe da secção de agricultura da Directoria de Agricultura, Viacão e Obras Publicas do Estado do Maranhão:

N. 1.354 — Remette, em referencia ao seu officio n. 12, de 23 de abril do corrente anno, o orçamento e uma cópia da planta, relativos á installacão para beneficiamento de algodão, destinada á Colônia "Lima Campos" nesse Estado.

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Pará:

Circular n. 21 — Para vosso conhecimento e devidos fins, abaixo transcrevo o teor da circular 58 v, do director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal, referente a obras e construcções em proprios nacionaes:

"Circular n. 58 v — Rio de Janeiro; 13 de junho, de 1934 — Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal — Secção de Expediente e Contabilidade — Sr. director do Serviço de Plantas Têxteis. Tendo o Ministerio da Fazenda, trazido ao conhecimento deste ministerio que estão sendo construidos edificios publicos, e realizadas obras em proprios nacionaes nos Estados, sem que tenha sido ouvida a administração da directoria da União junto ás Delegacias Fiscaes, deveis providenciar no sentido de ser observado pelas repartições dependentes desse Serviço, sempre que se tornem precisas obras nos edificios em questão ou se tratar de construcção de novos predios, o disposto na lettra "e", do artigo 17, e no § 4º do artigo 46, do decreto n. 22.250, de 23 de dezembro de 1932. Saudacões. — A. Caminha Filho, no impedimento do director geral."

Identicas para todas as dependencias.

Dia 13

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.356 — Remette, devidamente aprovadas, as relacões do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Estacão Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã e a dos Campos de Sementes de Plantas Têxteis em Muribeca e São Paulo, nesse Estado, durante o exercicio de 934/935.

— Sr. assistente-chefe da Estacão Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã:

N. 1.357 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 1.358 — Pede providencias no sentido de serem despachados com isençãõ de direitos trez volumes contendo cinco machinas agricolas, destinadas áquella sub-inspectoría, procedentes de Londres e embarcadas no vapor "Highland Brigade".

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado de Minas Geraes:

N. 1.364 — Transmittle copia da carta em que o presidente do Comité Central dos Lavradores de Carangola, nesse Estado, consulta quanto ao fornecimento, preço, qualidade, condições de remessa, etc., de sementes de algodão para plantio.

— Sr. director do Instituto de Meteorologia:

N. 1.365 — Solicita providencias no sentido de ser esta directoria informada quanto á possibilidade da criaçãõ de uma estacão meteorologica ou posto climatologico na Estacão Experimental de Plantas Têxteis em Santo Antonio, Estado do Ceará.

— Sr. sub-contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.370 — Remete a segunda via da guia do recolhimento de renda na importancia de 72\$000, feito por esta directoria, a 13 do corrente, ao Banco do Brasil.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.371 — Remette, devidamente aprovadas, as relacões do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Estacão Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha, nesse Estado, durante o exercicio de 934-935.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.372 — Idem, idem.

— Sr. assistente, chefe da Estacão Experimental de Plantas Têxteis em Alagoinha:

N. 1.373 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.374 — Remette, devidamente aprovadas, as relacões do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Estacão Experimental de Plantas Têxteis em Quissamã e a dos Campos de Sementes de Plantas Têxteis em Muribeca e São Paulo, no Estado de Sergipe, durante o exercicio de 934-935.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**DIRECTORIA DO ENSINO AGRÍCOLA**

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1934

Requerimento pedindo registro de título:

José Marcondes de Mattos. — Autorizo.

Dia 24

Requerimento pedindo registro de títulos:

Mario S. Clemente. — Registre-se.
Octavio de Souza Queiroz. — Registre-se.João do Amaral Mello. — Registre-se.
Edmar Kruell. — Registre-se.
Roberto Alves Rodrigues. — Registre-se.

Dia 25

Requerimentos pedindo registro de títulos:

Tasso Blaso. — Registre.
Renato Gonçalves Martins. — Idem.
Edgar Magalhães. — Idem.
Oswaldo Francisco Dunhans. — Idem.
Carlos Martins Bastos. — Idem.
Joaquim Ferreira de Carvalho. — Idem.
Osorio R. Cesar. — Idem.
Augusto Frota de Souza. — Idem.
Paulo Almeida Sanford. — Idem.
Renato Diniz Henriot. — Idem.

Segunda Secção Technica

Dia 24 de julho de 1934

Requerimento do engenheiro agrônomo do A. A. 8, pedindo ajuda de custo para inspecionar por designação superior, uma propriedade deste ministério, no Estado de Goyaz. — Archive-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear o engenheiro civil, João Carlos Vital, director geral do Departamento de Estatística e Publicidade deste Ministerio, para exercer o cargo de director do seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear o bacharel Waldyr Niemeyer, director de Secção do Departamento Nacional do Trabalho para exercer o cargo de official de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear Adalberto Luiz Coelho, 3º official da Directoria Geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para exercer o cargo de auxiliar de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear Aloysio Moreira Penna para exercer o cargo de auxiliar de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear Jacy Montenegro de Magalhães, fiscal do Trabalho, para exercer o cargo de assistente-technico de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear o engenheiro civil, Aguiinaldo Queiroz de Oliveira, assistente do Instituto Nacional de Tecnologia deste Ministerio, para exercer o cargo de assistente-technico de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve dispensar a auxiliar de 1ª classe do Departamento Nacional do Trabalho, Jacy Guimarães de Moura das funções de dactylographa de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve dispensar a auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade, Conceição de Maria Vieira de Gouvêa, das funções de dactylographa de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento aprovado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o 3º official do Departamento Nacional da Industria e Commercio, desta ministerio, Maria Hilda Moreira Soares para exercer as funções de dactylographa de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento aprovado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar a auxiliar desta Secretaria de Estado, Maria Sophia Bulcão Vianna, para exercer as funções de dactylographa de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no regulamento aprovado pelo decreto numero 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar a auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade, Helena Cruz Nogueira, para exercer as funções de dactylographa de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.

Resolve, de accôrdo com o disposto no artigo 2º do regulamento annexo ao decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, nomear o Dr. Jarbas Peixoto, para exercer o cargo de official de seu gabinete.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— Agamemnon Magalhães.
Apostillas

A portaria do Sr. ministro designando a auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade, Helena da Cruz Nogueira, para as funções de dactylographa de seu gabinete, recebeu a apostilla seguinte:

O funcionario a quem se refere o presente titulo chama-se Raymunda Helena da Cruz Nogueira e não como consta do mesmo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— Affonso Costa, director geral.

O titulo de nomeação da auxiliar de 1ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade Helena Cruz Nogueira recebeu a seguinte apostilla:

O funcionario a quem se refere o presente titulo chama-se Raymunda Helena da Cruz Nogueira e não como se achá no mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934.
— Affonso Costa, director geral.**Directoria Geral de Contabilidade**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1934

84 M/33 — Missão Salesiana do Araguaia (Matto Grosso), pedindo approvação das contas da subvenção de 1933. — Approvo de accordo com o parecer supra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 8.653-934 — Jurandyr Gurgel Salgado Ceciliano, auxiliar da Directoria Geral de Contabilidade, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Modelo para as convenções para a prorrogação de horas de trabalho, nos termos da portaria baixada pelo Sr. ministro, regulando a elaboração das convenções de trabalho e o calculo da remuneração do trabalho extraordinario, publicada no "Diario Official" de 27 de Setembro de 1933.

N. 1.182, de 1928, de seu ex-operario Alfredo Pereira.

N. 748, ao Sr. Juvenal Miguel Bastos. — Intimando a comparecer neste departamento, afim de assignar sua caderneta de ferias. (Processo n. 2.953-J, de 1933).

N. 749, ao Sr. Francisco Alves de Souza Queiroz. — Intimando a comparecer neste departamento, afim de legalizar a sua petição e caderneta de ferias. (Proc. 101-F, de 1931).

N. 750, aos Srs. M. S. Lino & Comp. — Reiterando os termos da intimação n. 455, de 28 de abril de 1934, no sentido de effectuar o pagamento de 9 dias de ferias a que tem direito o seu ex-empregado Antonio Costa Rodrigues. (Processo 819-A, de 1932).

N. 751, ao Sr. José J. Penella. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de ferias a que tem direito o seu ex-empregado Otilio Costa de Oliveira. (Proc. 19-D, de 1932).

N. 752, ao Sr. Gerson Chatzkesoln. — Reiterando os termos da intimação numero 624, de 7 de junho de 1934, no sentido de effectuar o pagamento de 15 dias de ferias a que tem direito o seu ex-empregado Breno Bernardino Antas. (Proc. 43-B, de 1932).

N. 753, aos Srs. Amaro Silveira & Comp. — Reiterando os termos da intimação n. 342, de 17 de março de 1934, no sentido de exhibir nesta repartição, dentro de 8 dias, o original da sentença ou publica forma relativos ao processo de reclamação de ferias n. 70-J, de 1932).

N. 754, ao Sr. Izidoro Gil Pacheco. — Intimando a comparecer a este Departamento, no prazo de 8 dias, afim de prestar as suas declarações sobre o processo de reclamação de ferias n. 821-G, de 1933, de Clarindo Gomes da Silva.

Dia 11 de julho de 1934.

Requerimentos despachados

Processos:

N. 11.192, de 1934 — Nair Tavares contra a firma Leone & Comp. — Compareça a reclamante ao escritorio da firma reclamada, para receber a differença correspondente a indemnização de ferias a que tem direito.

N. 16.316, de 1934 — Collectoria das Renditas Federaes em Jaraguá, cumprindo a determinação do artigo 20 do decreto n. 19.808. — Archive-se.

N. 16.215, de 1934 — Lloyd Nacional, comunicando anotações sobre ferias na carteira profissional de Julio Brugi. — Archive-se.

Expediente da Terceira Secção

Dia 12 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 12.227, de 1934 — Daniel Coelho contra a firma proprietaria do café e beldhaves Tijuca. — Archive-se.

N. 61, de 1929 — Armandu Pedreira contra a Casa Peres. — Archive-se.

N. 11.909, de 1934 — Antonio Pires contra a firma José Dias da Silva. — Compareça o reclamante ao escritorio

da firma reclamada, afim de receber a indemnização de ferias.

N. 8.884, de 1933 — Crocchi, Gravina & Comp. Ltd., pedindo inscripção de empregados. — Archive-se.

N. 1.042, de 1930 — Antonio do Rego Maciel irmão contra a Companhia Luz Stearica. — Archive-se.

N. 883, de 1930 — Manoel Pereira Elesbão contra a Companhia Constructora Nacional S. A. — Compareça o reclamante ao escritorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de ferias.

N. 5.682, de 1933 — Empresa Aguas Mineraes Santa Cruz, pedindo inscripção de empregados. — Archive-se.

Officios expedidos:

N. 264, ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal. — Remettendo o processo protocolado neste Departamento sob o n. 11.276, de 1933.

N. 265, idem, diem n. 16.201, de 1934.

N. 266, idem, idem, que tem por base a reclamação de Mario Braga contra a firma J. Almeida Lustosa & Companhia. (Processo 201-M, de 1931).

N. 267, diem, idem de Alvaro Julio Barros Figueiredo contra Victor Talking Machine Company of Brasil. (Processo 778, de 1930).

N. 268, ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Paraná. — Respondendo o officio numero 2.109, de 29 de junho do corrente anno, relativo ao pagamento de ferias a João Lanconi.

N. 269, ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Remettendo o processo que tem por base a reclamação de Alvaro Vieira da Cunha contra a Companhia Brasileira de Portos. (Processo 600, de 1928).

N. 270, ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte. — Em referencia ao vosso telegramma de 19 de junho ultimo, consultando se, pelo facto de não haver sido ainda iniciado nessa Inspectoria, em virtude de sua recente installação, a expedição de carteiras profissionais, pode ser assegurada a indemnização prevista no art. 16 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro ultimo, aos operarios que deixaram o trabalho voluntariamente ou não, respondendo-vos, negativamente a consulta, de accordo com o despacho do Sr. director geral, de 6 de este mez, por isso que o artigo 13 do decreto citado determina que os empregados não poderão entrar no gozo de ferias, sem que apresentem, previamente, aos respectivos empregadores, suas carteiras profissionais para o competente registro, acrescendo a circumstancia de que as reclamações podem ser feitas até um anno após o termino do prazo estabelecido no artigo 6º, sob pena de prescripção (artigo 17).

Nestas condições, a indemnização prevista no artigo 16 só pode ser assegurada aos portadores de carteira profissional.

Communico-vos outrossim, nos termos do mesmo despacho que, conforme informação prestada pelo Serviço de Identificação Profissional, foi remettido em maio de 1933 a Inspectoria Regional com sede em João Pessoa, o material necessario aos serviços de recebimentos dos pedidos de carteiras profissionais nesse Estado e no da Parahyba.

Notificações:

N. 254, aos Srs. Ribeiro & Goulart Ltd. — Notificando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de ferias apresentada por Guilherme Silva. (Processo 13.835, de 1934).

N. 255, aos Srs. J. A. Teixeira Leite & Companhia. — Idem, por José Fernandes. (Processo 13.151, de 1934).

N. 256, ao Sr. Manoel José de Almeida. — Idem, por Luiz de Souza Gonçalves. (Processo 13.836, de 1934).

N. 257, aos Srs. D. Martins & Pereira. — Idem, por Antonio Gomes Ferraz. (Processo 15.049, de 1934).

N. 258, ao Sr. director da Companhia Constructora Pederneiras S. A. — Idem, por Ulysses de Carvalho. (Processo numero 11.471, de 1934).

N. 259, aos Srs. D. Martins & Pereira. — Idem, por José Luiz Couto. (Processo 15.050, de 1934).

N. 260, aos Srs. S. Gonçalves & Irmãos. — Idem, por Hilda Gonçalves Simas. (Processo 16.489, de 1934).

Expediente da 4ª Secção

Despachos do Sr. director geral:

Dia 5 de julho de 1934

Sociedade Beneficente dos Empregados e Operarios da Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco:

(Processo n. 379-S, de 1931).

Assumpto: Pedindo reconhecimento. — Archive-se, de accordo com a informação supra.

Dia 7

Sebastião Garcia — Santos — São Paulo:

(Processo n. 1.604, de 1933).

Assumpto: Protesta em nome dos empregados em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Similares, com sede em Santos, contra o que solicitou reconhecimento. — Archive-se, em face do artigo 100 do Regulamento da Secretaria de Estado e das informações.

Officios:

Dia 2 de julho de 1934.

Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Araçajú — Sergipe:

N. 4/1.095 — Solicitando providencias junto ao Sindicato dos Magarefes e Classes Annexas, com sede na mesma cidade, afim de providenciar para pagamento da taxa legal, devida pela expedição de sua carta de officialização.

Firma E. Andrade — Nesta:

N. 4/1.096 — Solicitando esclarecimentos sobre a dispensa dos serviços da firma, do Sr. Zenethilde de Andrade, socio do Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, com sede nesta Capital.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — São Luiz — Maranhão:

N. 4/1.097 — Pedindo-lhe esclarecimento sobre se a esphera de acção do Sindicato dos Trabalhadores em Capacitadas, com sede em São Luiz, não será prejudicada com o reconhecimento da União dos Estivadores, tendo em vista um dispositivo dos estatutos da referida sociedade.

— Ao presidente da União dos Estivadores de São Luiz — Maranhão:

N. 411.098 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de reconhecimento, salientando a conveniência da nomeação de um procurador. (3-7-1934).

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — São Salvador — Bahia:

N. 411.099 — Solicitando sua intervenção junto ao Sindicato dos Operarios Metalurgicos, afim de que seja scientificado das irregularidades existentes no processo referente á sua officialização.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — São Salvador — Bahia:

N. 411.100 — Idem, idem, idem, ao Sindicato dos Operarios em Construção Civil, com sede em Joazeiro, idem, idem, idem.

— Ao Sr. Seth Emmanuel Couto de Mello — Nesta:

N. 411.101 — Solicitando providencias sobre o andamento do processo relativo ao reconhecimento do Sindicato dos Magarefes e Pequenos Talhadores, com sede em Parnahyba, Estado do Piahy, por estar em expectativa ha muito tempo, sem que haja interesse pela sua solução.

— Ao Sr. Nestor Amorim da Cruz — Nesta:

N. 411.102 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Comerciantes, com sede em Therezina, Piahy:

— Ao presidente do Sindicato dos Comerciantes — Therezina — Piahy:

N. 411.103 — Sobre o mesmo assumpto.

— Ao presidente do Sindicato dos Telegraphistas — São Paulo — Capital:

N. 411.104 — Tendo em vista um officio datado de 16 de maio ultimo, declarando-lhe que todas as reclamações devem ser feitas por intermedio do Departamento Estadual do Trabalho.

— Ao presidente do Sindicato dos Contadores — São Paulo — Capital:

N. 411.105 — Sobre uma consulta dada de 6 de abril ultimo, communicando-lhe o despacho exarado no processo respectivo pelo encarregado do Expediente deste Ministerio, em 20 de junho do anno corrente.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 411.106 — Solicitando a devolução dos processos D. N. T. 2.235 e D. N. T. n. 1.592-33, remetidos em 28 de agosto.

— Ao inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 411.107 — Respondendo a uma consulta.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional:

N. 411.108 — Remettendo, para cobrança do sello, documentos do Sindicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem e Classes Annexas de Aracaju, com sede na mesma cidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Maceió — Alagoas:

N. 411.109 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Metalurgicos de Maceió, com sede na mesma cidade.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Capital:

N. 411.110 — Remettendo o processo D. N. T. n. 14.979, de 1934, para os devidos fins.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Golaz — Capital:

N. 411.111 — Enviando, para o cumprimento da lei do sello, documentos do Sindicato Goyano do Commercio Varejista, com sede na mesma cidade.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Maceió — Alagoas — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Operarios da Fabrica Alexandria, com sede em Bom Parto.

Em 4 de julho de 1934

Ao director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 411.112 — Idem, idem, idem, idem, do União dos Empregados no Commercio, com sede em Manhassu, Estado de Minas Geraes, cujo procurador é o Sr. Alberto Surek, residente nesta Capital, á rua André Cavalcante n. 52.

Idem, idem, idem:

N. 411.113 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Comerciantes, com sede em Itabuna, cujo procurador é o Sr. Julio Serpa, residente á rua Senador Furtado n. 114, nesta Capital.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional — Recife — Pernambuco:

N. 411.114 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Empregados e Operarios de Pernambuco, com sede na mesma cidade.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

Directoria da Secção do Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Da Auto Mercantil S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Radio Empresa S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigencia.

De Productos Bulldog Limitada, Martins & Carvalho, Gonçalves & Affonso, Tavares & Ferreira, M. Rodrigues & Bernardo, Albino Ferreira & Amorim, Rocha & Novak, Kuhn & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Banania Limitada, Alves de Pinho & Comp., J. Dias & Delgado, Freitas & Silva, Goldbach, Creindel & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfaz as exigencias.

De B. Moreira & Comp., Limitada, J. D. Riedel E. de Haen & Comp., Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Lourenço Nunes & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Como parece, ao Dr. procurador.

De Oliveira Lopes, Silva & Comp., Moinho Paulista Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Satisfaz as exigencias.

De S. Caldas & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De Antonio Golgalves de Pinho, Antonio Roberto de Almeida, Mesquita Bas-

tos & Comp., Raphael Bruncohoig, Sociedade Carbonifera Catharinense Limitada, Leão Somborg, A. Margues, Benjamim Gonzalez, Carlos Kumbstadt, Chanmen Wei, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De K. Tadema, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigencia.

De Manoel Corrêa de Souza, pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 26 de julho de 1934, pelo Sr. director geral.

Contractos:

De Productos Bulldog Limitada, firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes Martins Abelheira, José Frederico Seliger, para o commercio de productos chimicos etc., á rua Barão de Igualtemy n. 24 A, com capital de réis 30:000\$, prazo 3 annos.

De Martins & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, Seraphim de Oliveira Martins e José Pereira de Carvalho, para o commercio de officina mechanica para concertos de bicycletas etc., á rua São Christovão n. 84, com o capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Gonçalves & Affonso, firma composta dos socios solidarios, Abel Gonçalves e João Affonso Cadime, para o commercio de seccos e molhados, á rua Antonio Rego n. 76, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Tavares & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Manoel Tavares Adão e Abilio Ferreira Lourenço, para o commercio de moveis usados, á rua Frei Caneca n. 160, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De M. Rodrigues & Bernardo, firma composta dos socios solidarios, Manoel Rodrigues e José Bernardo Junior, para o commercio de seccos e molhados, á rua dos Invalidos n. 124, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Albino Ferreira & Amorim, firma composta dos socios solidarios, Albino Ferreira e Manoel Lopes de Amorim, para o commercio de carpintaria e marcenaria, com capital de 6:000\$, prazo indeterminado.

De Rocha & Novak, firma composta dos socios solidarios Jayme Novak e Adhemar Silva de Oliveira Rocha, para o commercio de comissão e conta propria, á rua 13 de Maio ns. 33 e 35 5º andar, sala 148, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Kuhn & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Frank Kuhn, Miguel Kuhn, Martinho Kuhn, para o commercio de garage, etc., á rua Leite Leal n. 2, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De B. Moreira & Comp., Limitada, o socio Manoel Marques de Oliveira cede e transfere a Gerson Moretzhn as suas quotas pela importancia de réis 20:000\$000.

De J. D. Riedel E. de Haen & Companhia, Limitada, é admittido como socio o Sr. Waldemar Dubois.

De Lourenço Nunes & Comp., retira-se o socio Joaquim Martins Caldei-

ra, recebendo a importância de réis 14:042\$420, continuando a sociedade com os demais sócios sob a firma Lourenço & Nunes.

Distrações:

De S. Caldas & Comp., retiram-se os sócios Sebastião Euclides Caldas e Jorge Lyra de Azevedo, nada recebendo os 2 sócios.

Firmas individuais:

De Antonio Gonçalves de Pinho, para o commercio de joalheria, á rua Senador Euzébio n. 112, com capital de réis 4:000\$000.

De Antonio Roberto de Almeida, para o commercio de ourivesaria, á rua Dias da Cruz n. 11, com capital de réis 5:000\$000.

De Raphael Brunschoig, para o commercio de officina de ourives, á rua Theophilo Ottoni n. 181, com capital de 5:000\$000.

De Leão Somborg, para o commercio de ourives, e concertador de relógios, á avenida Passos n. 106, com capital de 10:000\$000.

De A. Marques, para o commercio de joias, etc., á rua do Lavradio numero 10, com capital de 5:000\$000.

De Benjamin Gonzalez, para o commercio de joias, etc., á Praça Olavo Bilac n. 18, com capital de 4:500\$000.

De Carlos Kumstadt, para o commercio de fabrico de calçados, á rua da Constituição n. 50, com capital de réis 16:000\$000.

De Chan Man Wei, para o commercio de restaurante, á rua São José n. 122, com capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Expediente de 19 de julho de 1934

Offícios:

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 62 — Solicita determinar as necessárias providencias, afim de que seja instalado pela Companhia Telephonica Brasileira, um aparelho telephonico, de mesa, no gabinete do presidente, com a respectiva extensão, também de mesa, para a Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, no edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, á avenida Rio Branco.

— Ao Sr. director da Directoria de Educação:

N. 8 — Para os fins do artigo 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. João Zamitaeff, com traducção, que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

Dia 2.

Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 8 — Para os fins do artigo 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Helce Harbee, acompanhado da traducção, que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

— Ao Sr. ministro da Allemanha:

N. 63 — Em cumprimento á decisão deste Conselho em sessão de 16 do corrente, roga fornecer-lhe informe sobre

a especie de curso que é professado na "Escola de Artes e Offícios de Hildesheim", bem como sobre si se trata de uma escola exclusivamente profissional ou se concede também diplomas relativos á engenharia ou architectura em suas varias modalidades.

— Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 64 — Para conveniente orientação deste Conselho, solicita providencias, afim de que seja remittida a relação completa de todos os diplomas registrados nessa Directoria, indicando a natureza desses diplomas, os nomes de seus possuidores, as datas em que tenham elles concluido os respectivos cursos e os nomes das escolas.

— Ao Sr. reitor da Universidade Technica:

N. 65 — Para conveniente orientação deste Conselho, solicita providencias, afim de que seja remittida a relação completa de todos os diplomas registrados nessa reitoria, indicando a natureza desses diplomas os nomes de seus possuidores, as datas em que tenham elles concluido os respectivos cursos e os nomes das escolas.

— Ao Sr. inspector regional deste Ministerio no Estado do Espirito Santo:

N. 66 — Devolve as petições encaminhadas e subscritas pelos profissionais Srs. José Meira Quadros e Carlos Schroth, áquelle engenheiro diplomado e este licenciado pela Prefeitura dessa capital, afim de serem cumpridas as seguintes formalidades:

Do 1º — juntada do respectivo diploma.

Do 2º — reconhecimento da firma do tabelião que assignou a publica forma, juntada do recibo de imposto de licença e do talão de industrias e profissões, ambos do exercicio de 1933 e certidão actual da Prefeitura local, de não haver nota que o desabone.

Pede dar conhecimento aos interessados, lembrando-lhes que o prazo para registro expira em 15 de agosto proximo vindouro.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

N. 67 — Cumprindo a resolução tomada por este Conselho, em sessão de 16 do corrente mez, transmite a indicação apresentada pelo Sr. conselheiro Dr. Mauricio Joppert da Silva, afim de que se digne esse Conselho Federal, dirimir a duvida alli suscitada.

Salla das Sessões, 16 de julho de 1934:

Proposta — O Conselho Federal de Engenharia e Architectura, respondendo a consulta do conselheiro Antonio Hirsch Marcolino Fragoso, encaminhada pelo officio n. 34, de 27 de julho, do presidente deste Conselho, resolveu:

1º — Em todos os casos do art. 3º o talão de licença de industrias e profissões pago aos Estados será o bastante para prova do exercicio profissional.

2º — Somente o pagamento das licenças de industrias e profissões nos Estados se enquadra no texto do art. 3º, do decreto n. 23.569 e não os feitos aos municípios.

A resposta do Conselho Federal refere-se ao "talão de licença de industrias e profissões". Ora, ha licenças de industrias e licenças de profissões, separa-

mente. As primeiras não interessam ao decreto n. 23.569 e sim somente as segundas. Além das licenças de profissões pagas aos Estados, ha também o imposto de industrias e profissões. Este é coisa diferente e não tem o caracter de licença. O art. 3º do decreto em apreço parece referir-se ao talão de licença de profissão e não ao do imposto de industrias e profissões.

E apresenta a seguinte proposta que é aprovada: Proponho, pois, que se peça ao Conselho Federal para esclarecer o seu ponto de vista, isto é, a qual dos dois se refere a sua resposta dada á consulta do conselheiro Antonio Hirsch Marcolino Fragoso. — Mauricio Joppert da Silva.

Dia 23

Ao Sr. interventor do Estado do Rio de Janeiro:

N. 68 — Roga ordenar as necessárias providencias, no sentido de serem remittidos a este conselho os exemplares do Diario Official desse Estado que se tornam indispensaveis á respectiva secretaria.

— Ao Sr. interventor federal do Estado do Espirito Santo:

N. 69 — Roga ordenar as necessárias providencias, no sentido de serem remittidos a este conselho os exemplares do Diario Official desse Estado, que se tornarem indispensaveis á respectiva secretaria.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 70 — Solicita providencias afim de que os constructores que tiverem de obter a concessão da penna d'agua, a que alludem os artigos 7º, § 3º e artigo 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.732, de 13 de julho do corrente mez, provem, também, que se encontrem devidamente habilitados ao exercicio da profissão, exhibindo a respectiva carteira profissional, expedida por este Conselho Regional, conforme prescrevem os artigos 8, 10 e 14 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 que regulamentou o exercicio das profissões ali enumeradas.

— Ao Sr. director do Departamento de Estatística e Publicidade:

N. 71 — Roga providencias afim de que sejam fornecidos a este conselho, com a possivel brevidade, 5.000 envelopes de typo commercial (12 1/2 x 15 1/2).

Dia 24

Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

Guia n. 13 — Para os fins do artigo 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o incluso diploma do senhor Anatol Bromirsky, acompanhado da traducção, que já satisfaz, perante este conselho, todas as formalidades legais.

— Ao Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

Guia n. 10 — Para os fins do artigo 10, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remete o diploma do senhor Oscar Soher que já satisfaz, perante este conselho todas as formalidades legais.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Ensino:

Guia n. 11 — Para os fins do artigo

10, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do senhor Ilia Joffe, acompanhado da respectiva tradução que já satisfaz perante este conselho, todas as formalidades legais.

Guias:

Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 12 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Michel de Goull, acompanhado de tres documentos que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

Dia 26

Guias:

Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 14 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Josef Sulf acompanhado de tradução que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

— Sr. secretario do Syndicato Fluminense de Engenheiros:

N. 73 — Accusa o recebimento da carta na qual é comunicada a este Conselho a eleição e posse do Conselho Director que regerá os destinos desse Syndicato no periodo social de 5 do fluente a 5 de julho de 1935.

— Ao Sr. director geral de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 74 — Roga providencias no sentido de serem fornecidos a este Conselho, 100 blocos com cem folhas cada um, de accordo com o modelo.

— Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 15 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Per Balch-Barte, acompanhado da tradução, que já satisfaz, perante este Conselho todas as formalidades legais.

— Ao Sr. director geral de Estatística e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 75 — Roga vossas providencias, afim de que sejam fornecidas a este Conselho Regional, 400 cartolinas, de accordo com o modelo junto, que se tornam necessarias ao archivamento das photographias dos profissionais que obliheram as respectivas carteiras.

Guias:

— Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 16 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Einar Ilum Hansen, acompanhado da respectiva tradução, que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

— Sr. director da Directoria Nacional de Educação:

N. 17 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Arne Adolph Morten Damgaard e a tradução que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

N. 18 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Karl Valdemar Andersen, acompanhado da

respectiva tradução, que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

N. 19 — Para os fins do art. 10 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, remette o diploma do Sr. Harald Ewaldsen e a tradução que já satisfaz, perante este Conselho, todas as formalidades legais.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de junho de 1934

Officios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.845 — Solicita providencias no sentido de serem fornecidos os saldos das sub-consignações ns. 1 e 2, respectivamente, material permanente e do consumo, do Título — II — Localização, etc., até 31 de maio proximo findo.

N. 1.846 — Tratando o officio numero 1.724, de 17 do corrente, da Directoria do Dominio da União, de assumpto que passou á competencia dessa directoria, resolve transmitti-lo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.847 — Tendo recebido, sob registro, a inclusa carta do colono, do lote n. 13, do Centro Agricola "Santa Cruz", resolve transmitti-lo.

N. 1.848 — Tratando os officios numeros 877, de 15 do corrente, da Inspectoria Regional de Minas Geraes e 1.481 (D. N. P. 3.076/934), de 28 de maio proximo findo, da Directoria do Dominio da União, de assumpto que passou á Competencia dessa directoria, resolve transmitti-lo.

N. 1.849 — Em virtude da transferencia do serviço de colonização para o Ministerio da Agricultura, remette a carta, que a este departamento endereçou o colono do lote n. 15, do Centro Agricola "Santa Cruz".

— Ao Sr. director gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.850 — Envia, averbado o contracto de emprestimo do marinheiro-tripulante Elias Pereira Guimarães.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 1.831 — Sciende da comunicação recebida, apresenta agradecimentos.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.852 — Transmite o requerimento em que o 2º official Sergio Domingues Machado, solicita se digne determinar que sejam seus documentos averbados na Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director da Despesa:

N. 853 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da The Leopold Railway Company.

— Ao Sr. inspector Regional no 12º Distrito:

N. 1.854 — Confirma o telegramma n. 22, de 19 do corrente, nos seguintes termos:

"Resposta vosso telegramma communico-vos que Serviço colonização inclu-

sive nucleos colonias, passou Ministerio Agricultura, ficando todo Serviço Indios a cargo deste departamento".

— Ao Sr. inspector regional no 20º Distrito:

N. 1.855 — Relativa á proposta de admissão de Heitor Anderson para mestre de tecelagem manual do Posto Indigena "Simões Lopes".

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.856 — Comunica que concedeu dois meses de licença, para tratamento de saúde, ao traductor Hans Stibich.

N. 1.857 — Remette a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 48\$400.

N. 1.858 — Transmite a relação dos creditos referentes ao título II—Serviço de Povoamento.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.859 — Comunica que foram cancelladas as notas de empenho 5 e 9 do pedido original n. 806.003/4.

Dia 21

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.860 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha dos salarios a que fizeram jus os mensalistas do trafego maritimo.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.861 — Remette a segunda via do conhecimento de serviço n. 54, empenho feito em favor de Manoel Antonio Ribeiro e outros mensalistas do trafego maritimo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.862 — Tratando o officio numero 1.745, de 19 do corrente, da Directoria do Dominio da União, de assumpto que passou á competencia dessa directoria, resolve transmitti-lo.

— Ao Sr. Dr. director geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.863 — Comunica que o Sr. Alfredo Leite da Silva, contractado para exercer o cargo de auxiliar da portaria deste departamento, entrou em exercicio no dia 15 do corrente.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.864 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante José Augusto de Figueiredo, pedindo o pagamento da importancia de 81\$700.

N. 1.865 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante, José Teixeira.

N. 1.866 — Encaminha o requerimento do foguista de lancha, Manoel Antonio Ribeiro.

N. 1.867 — Encaminha o requerimento do machinista de lancha, Nestor José Dias.

N. 1.868 — Encaminha o requerimento do patrão de lancha, Joaquim José Corrêa.

N. 1.869 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante, Francisco Firme Velasco.

N. 1.870 — Encaminha o requerimento do foguista da lancha, Jayme Ferreira Coelho.

N. 1.871 — Encaminha o requerimento do patrão de lancha, Francisco Theodosio de Abreu.

N. 1.872 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Geraldo Vieira.

N. 1.873 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante, José Arsenio Ribeiro.

N. 1.874 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante, Elias Pereira Guimarães.

N. 1.875 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Oscar Marques de Figueiredo.

N. 1.876 — Encaminha o requerimento do machinista de lancha Salvador Magalhães Barbosa.

N. 1.877 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Francisco Alves Barcellos.

N. 1.878 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Matheus Ferreira Coelho.

N. 1.879 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Salvador Alcantara.

N. 1.880 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Pedro Gouveia de Souza.

N. 1.881 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Pedro Gonçalves Dias.

N. 1.882 — Encaminha o requerimento do motorista de lancha Osorio de Souza Barros.

N. 1.883 — Encaminha o requerimento do motorista de lancha Alvaro Gomes da Silva.

N. 1.884 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante Dilermando Medeiros.

N. 1.885 — Encaminha o requerimento do marinheiro tripulante, Carlos da Costa Maia.

Dia 22

Ao senhor presidente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited:

N. 1.886 — Em virtude do decreto n. 24.315, de 1 de junho do corrente anno, que transferiu o Serviço de Colonização, deste Departamento, para o Ministerio da Agricultura, comunica que o fornecimento de electricidade para o Nucleo Colonial São Bento e o Centro Agrícola de Santa Cruz, não correrá mais por conta da verba 5ª, deste mesmo Departamento.

— Ao senhor superintendente da Leopoldina Railway Company Limited:

N. 1.887 — Em virtude do decreto n. 24.315, de 1 de junho do corrente mez, que transferiu o Serviço de Colonização, deste Departamento, para o Ministerio da Agricultura, comunica que as despesas com passagens e transportes, solicitados para o Nucleo Colonial São Bento não correrão mais por conta da verba 5ª, deste mesmo Departamento.

— Ao senhor gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.888 — Em virtude do decreto n. 24.315, de 1 de junho do corrente anno, que transferiu o Serviço de Colonização, deste Departamento, para o Ministerio da Agricultura, comunica que as despesas com serviço telephonico para o Nucleo Colonial São Bento e o Centro Agrícola de Santa Cruz, não correrão mais por conta da verba 5ª, deste mesmo Departamento.

— Ao senhor inspector regional no 1º Distrito:

N. 1.889 — Relativo ao contracto do Sr. Manoel Alves Ferreira, para substituir o encarregado do Posto "Joséfa".

— Ao senhor director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.890 — Tratando o officio numero 1.871, de 11 do corrente, da Inspectoria Regional no Estado do Paraná, de assumpto que passou á competencia dessa Directoria, resolve transmittir-o.

Dia 23

— Ao senhor director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.891 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 50, referente ao pagamento de diarias.

N. 1.892 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 51, referente ao pagamento da gratificação.

N. 1.893 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 52, referente ao pagamento da gratificação.

N. 1.894 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 53, referente ao pagamento da gratificação.

N. 1.895 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 61, referente as diarias a que fizeram jús 3 patrões, 3 machinistas, 2 motoristas, 2 foguistas e 15 marinheiros tripulantes.

N. 1.896 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 62, referente ao auxilio para alimentação a que fizeram jús 3 patrões, 3 machinistas, 2 motoristas, 2 foguistas e 15 marinheiros tripulantes.

N. 1.897 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 63, empenho feito por estimativa em favor de Adeline Luiz Ferreira e outros mensalistas da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.898 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de diarias ao Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque e engenheiro Horacio Mendes de Oliveira Castro Filho.

N. 1.899 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha de gratificação ao engenheiro Henrique Dietrich.

N. 1.900 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha de gratificação do desenhista Aristides Visconti.

N. 1.901 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha de gratificação ao engenheiro Mauricio Joppert.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.902 — Roga providenciar para que sejam pagas a Joaquim José Correia e mais 2 patrões, 3 machinistas, 2 motoristas, 2 foguistas e 15 marinheiros tripulantes a folha de diarias.

N. 1.903 — Roga providenciar para que sejam pagas a 3 patrões, 3 machinistas, 2 motoristas, 3 foguistas e 15 marinheiros tripulantes as diarias para alimentação ao mez de maio ultimo.

N. 1.904 — Roga providenciar afim de que seja paga a folha dos salarios a que fizeram jús os mensalistas da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.905 — Solicita augmentar a extensão do aparelho 3-0940, do gabinete do director geral.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.906 — Communica que o servente contractado Manoel de Oliveira Janeiro Filho, nomeado para exercer o cargo de guarda vigilante deste Departamento, tomou posse e entrou em exercicio no dia 21 do corrente.

— Ao Sr. inspector regional no 16º Distrito:

N. 1.907 — Communica que este Departamento já officiou ao Sr. ministro.

Dia 25

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.908 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 47, empenho feito em favor da Lux-Jornal.

N. 1.909 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 48, referente ao pagamento da gratificação ao official pagador Ernesto de Andrade Braga, durante o mez de maio ultimo.

N. 1.910 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 49, referente ao auxilio para condução dos Srs. Francisco Luiz Ferreira e Daniel Quintanilha da Motta, respectivamente correio desta Directoria Geral e continuo-correio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.911 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de gratificação ao official pagador Ernesto de Andrade Braga, durante o mez de maio ultimo.

N. 1.912 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de auxilio para a condução dos Srs. Francisco Luiz Ferreira e Daniel Quintanilha da Motta, respectivamente, correio desta Directoria Geral e continuo-correio da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.913 — Remette as segundas vias das contas da The Leopoldina Railway Company.

N. 1.914 — Remette a 3ª via do conhecimento de serviço n. 47, do empenho feito em favor da Lux-Jornal.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.915 — Transmite o telegramma do inspector regional no 16º Distrito, sobre os imoveis existentes nos nucleos colonias do E. de Santa Catharina.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.916 — Solicita serem canceladas as passagens a favor deste Departamento.

— Ao Sr. director da Lux Jornal:

N. 1.917 — Communica o empenho para occorrer ao pagamento da assignatura da Empresa Lux Jornal.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.918 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 64, empenho feito em favor de Annita Silva Araújo Kannesetzer, mensalista contratada desta directoria geral.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.919 — Roga providencias, afim de que seja paga a folha do salario a que fez jus a mensalista contratada, Annita Silva Araujo Kannesetzer.

— Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional:

N. 1.920 — Communica que Hugo de Andrade Braga, passa a servir nessa Inspectoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

N. 1.921 — Communica que a auxiliar de 1ª classe, Hilda Salgado Gomes, teve comparecimento integral durante o mez de junho corrente.

Dia 26

Aos Srs. inspectores regionaes do 1º Districto ao 20º Districto:

N. 1.922 a 1934 — Circular — Roga providencias no sentido de ser enviada a relação do pessoal mencionando as datas das portarias de contratos, exercicios, salarios mensal, cargos e outras informações que julgardes necessarias para melhores esclarecimentos.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.935 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 55, referente ao pagamento de serviços extraordinarios prestados pelo photographo Sr. Voltair D'Alva.

N. 1.937 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 57, referente ao pagamento de diarias, aos interpretes Frederico Guilherme Ernesto Lubke, Luiz Galvão do Valle e Felipe do Amaral Savaget.

N. 1.938 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 58, referente ao pagamento de diarias aos auxiliares de 1ª classe Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra.

N. 1.939 — Remette a 2ª via do conhecimento de serviço n. 59, referente ás diarias ao auxiliar de 2ª classe, Crimundo Soares de Andrade e o identificador contratado Reynaldo Appelt.

N. 1.940 — Roga providencias, afim de que seja paga a folha de serviços extraordinarios prestados pelo photographo Sr. Voltair D'Alva.

N. 1.941 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha das diarias a que fez jus o encarregado da garage, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares.

N. 1.942 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de diarias dos interpretes, Frederico Guilherme Ernesto Lubke, Luiz Galvão do Valle e Felipe do Amaral Savaget.

N. 1.943 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha de diarias aos Srs. Francisco Gomes de Carvalho e Rodolpho Pedro Cintra, auxiliares de 1ª classe.

N. 1.944 — Roga providenciar, afim de que seja paga a folha das diarias a que fizeram jus, o auxiliar de 1ª classe Crimundo Soares de Andrade e o identificador contratado, Reynaldo Appelt.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.945 — Com referencia ao officio sob n. 402, de 6 deste mez, do Nucleo Colonial S. Bento, remette, na forma do art. 18, do decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, as matriculas dos motoristas Manoel Araujo Leal, Dinamarques, Pereira de Carvalho e Manoel Gomes.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.946 — Remette o boletim da renda arrecadada no Nucleo Colonial Menção, do Estado de S. Paulo, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 1.947 — Envia o boletim da renda arrecadada no Nucleo Colonial Senador Esteves Junior, do Estado de Santa Catharina, relativa ao mez de maio proximo findo.

N. 1.948 — Envia a 2ª via da folha de pagamento referente á gratificação do official-pagador Ernesto de Andrade Braga.

N. 1.949 — Envia a 2ª via da folha de pagamento, referente ao auxilio para condução dos Srs. Francisco Luiz Ferreira e Daniel Quintanilha da Motta, respectivamente correio desta Directoria Geral e continuo da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 1.950 — Envia a 2ª via da folha de pagamento, referente a diarias do Dr. Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque e engenheiro Horacio Mendes de Oliveira Castro.

N. 1.951 — Remette a 2ª via da folha de pagamento, referente a gratificação do engenheiro Henrique Districh.

N. 1.952 — Envia a 2ª via da folha de pagamento referente á gratificação do desenhista Aristides Visconti.

N. 1.953 — Envia a 2ª via da folha da gratificação ao engenheiro Mauricio Joppert.

N. 1.954 — Envia a 2ª via da folha referente ao pagamento das diarias do pessoal do trafego maritimo deste departamento.

N. 1.955 — Envia a 2ª via da folha referente ao auxilio para alimentação, do pessoal do trafego maritimo deste departamento.

— Ao Sr. director da Inspectoria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.956 — Responde ao officio numero 186, de 7 de maio do corrente anno, em que transmite a folha suplementar para pagamento do jardineiro diarista dessa hospedaria.

N. 1.957 — Communica que resolveu cancelar a nota que suspendeu por tres dias, o servente mensalista Deolindo Miranda Natividade.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 24 de julho de 1934

Recurso n. 907-33 — Recorrente, a Junta da Caixa da E. F. Madeira-Mamoré; recorrida, a Caixa da E. F. Madeira-Mamoré. — Promovam-se as diligencias requeridas pela Procuradoria Geral.

Processos:

N. 1.512-34 — Antonio Guerreiro de Faria e Darcy Monteiro, reclamando contra a Caixa da E. F. Central do Brasil. — Reitere-se o officio de 19 de abril ultimo, sciente o inspector Mauricio Henschel para as diligencias necessarias.

N. 4.471-34 — Pedro de Moura Velha, reclamando contra a Caixa da Companhia Ferroviaria S. Paulo-Goyaz. — Remetta-se á caixa uma copia da petição inicial, afim de que seja informada, como recurso.

N. 6.034-34 — Companhia Força e Luz Tupaciquarense, instalação da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Aguarde-se a fusão das pequenas caixas, officinando-se nesse sentido ao inspector regional.

N. 6.523-34 — E. F. Maricá, comunicando que não depositou no Banco do Brasil a favor da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões a quantia de 5:925\$000, porque ainda não recebeu do Ministerio da Viação o credito necessario. — Solicite-se do Sr. ministro da Viação, por intermedio do Sr. ministro do Trabalho, as providencias necessarias para abertura do credito, encarregando-se o inspector junto á caixa de acompanhar as demarches do caso.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

SESSÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1934

Presidida pelo Sr. presidente interino do Instituto, Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Camara

Presentes os Srs. conselheiros Doutor Guido de Bellens Bezzi, Alvaro Dias da Rocha, Ademar Beltrão, Ilomero Mesquita, Alcides José Dantas e Dionysio Bentes de Carvalho.

Ordem do dia: Eleição do substituto do presidente do Conselho Administrativo.

Designação do dia e hora para as sessões ordinarias.

Procedida a votação foram apurados os seguintes votos para substituto do presidente do conselho: Dr. Guido de Bellens Bezzi, 5 votos; Homero Mesquita, 1 voto, sendo proclamado eleito o mais votado.

Ficou designado para as sessões ordinarias — sextas-feiras, ás 14 horas.

Foram distribuidos 26 processos, constando do expediente um officio do senhor Conde E. Pereira Carneiro, comunicando não poder fazer parte o conselho, por ter deixado a Companhia a Commercio e Navegação, conforme fez sciente ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 27 de julho de 1934

Saldo anterior... 8.224:470\$853

Recolhimentos:

A' thesouraria, na sede. 25:972\$800

Ao Banco do Brasil, nos

Estados. 84:641\$930

Total. 8.335:095\$588

Pagamentos. 7:847\$400

8.327:238\$188

Resumo:

Em cofre. 16.529\$940
No Banco do Brasil. 8.310.706\$218
8.327.228\$188

Visto, José Libório Bulcão, contador.
— Confere, G. Godinho, chefe de secção.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 95, SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE JUNHO DE 1934

Presidencia do senhor ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os senhores ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro. Rol aberta a sessão.

Relatados pelo senhor ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.431, de 18 do corrente mez, communicando que tendo havido equivo-co na classificação da despesa referente ao termo de modificação das clausulas primeira, segunda, quarta, oitava e decima quarta do contracto celebrado entre o mesmo Ministerio e o Sr. Paulo Vagoler, para servir na qualidade de assistente-chefe do Instituto de Quimica, da Directoria Geral de Pesquisas Scientificas, e solicitando providencias no sentido de ser restituído o aviso n. 1.333, de 11 do referido mez, bem como a copia autentica do alludido termo que acompanhou o alludido aviso. — Já tendo sido publicado no "Diario Official" o contracto de que trata, o Tribunal não pôde fazer a devolução do mesmo solicitada no aviso do senhor ministro da Agricultura numero 1.431, do dia 18, que fica junto ao processo.

Toma, pois, conhecimento do contracto e recusa-lhe registro, pelos motivos constantes do mesmo aviso.

Officio n. 1.805-V, de 8 do corrente mez, da Directoria Geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal, remet-tendo a segunda via do empenho de despesa n. 28, de 5 do mesmo mez, na importância de 15.951\$400, feito á conta da verba "Pessoal". — O Tribunal resolveu ordenar o registro do empenho, recomen-dando que em casos futuros seja a importância da despesa declarada por extenso em taes documentos.

Officios ns. 1.804-V e 1.811-V, de 8 do mez actual, da referida repartição, remet-tendo respectivamente os empenhos de despesas ns. 36 e 37, de 7 do citado mez, na importância total de 38.145\$200, e n. 21, de 4 do alludido mez, na importância de 2.000\$000, feitos á conta das verbas "pessoal" e "material". — O Tribunal ordenou o registro dos empenhos de que se trata.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 70-P, de 4 do mez actual, da Directoria de Assistencia a Psicopathas

— Hospital Nacional, remet-tendo a segunda via do empenho n. 9, na importância de 119.055\$700, feito á conta da verba "material". — Ordenou-se o registro dos empenhos de que se trata.

Officios:

N. 1.973, de 25 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, remet-tendo os empenhos ns. 2 a 8, na importância total de 52.100\$000, feitos á conta da verba "material". — Ordenou-se o registro dos referidos empenhos.

N. 117, de 7 de maio findo da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, remet-tendo os empenhos de despesas ns. 1 a 6, nas importancias, respectivamente, de 400\$, 20.000\$, 1.500\$, 4.500\$, 1.500\$ e 9.800\$, feitos á conta da verba "material" e "pessoal" (o de n. 6). — O Tribunal resolveu ordenar o registro do empenho n. 6, relativo á verba pessoal (variavel), tendo em vista o art. 43 do Código de Contabilidade Publica, e que sejam devolvidos os demais empenhos, feitos á conta da verba "material" para serem cancellados e substituidos por outros feitos posteriormente ao registro das tabellas organimentarias.

N. 72, de 17 de maio findo da Casa de Ruy Barbosa, remet-tendo o empenho numero 2, de 5 de março ultimo, na importância de 150\$, feito á conta da verba "material". — O Tribunal resolveu que se devolva o empenho para ser cancelado e substituido por outro feito posteriormente ao registro das tabellas organimentarias.

Ministerio da Fazenda:

Promoção n. 20, de 12 do mez actual, com o n. do Diario Official de 23 de maio findo, no qual veiu publicado o termo de accordo celebrado pelo Ministerio da Fazenda com a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande-Rãde Paraná-Santa Catharina, para a arrecadação da taxa de viação. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, pelos fundamentos indicados no parecer do senhor Dr. representante do Ministerio Publico.

Processo organizado pela Segunda Directoria relativo a fornecimentos feitos até o mez de dezembro de 1931, na importância de 185.450\$597, á conta do Ministerio da Justiça. — O Tribunal resolveu ordenar o registro da despesa, sob protesto, de accordo com o parecer.

Processo de concessão de aposentadoria a Alvaro Guimarães, ajudante da Inspectoria Agricola do 19º Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria de que trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.056, de 7 do mez actual, transmittindo copia do decreto numero 24.327, de 4 do mesmo mez, que abre ao referido ministerio o credito especial de 330.000\$000 para cumprimento do disposto no art. 1º, alinea d, do decreto n. 20.902A, de 31 de dezembro de 1931, o art. 1º do decreto n. 20.152 de 14 de março de 1932. — O Tribunal ordenou o registro do credito especial de que se trata e da sua importância total á disposição do Tesouro Nacional.

Officio n. 1.593, de 7 de maio findo, remet-tendo a 2ª via do empenho de

despeza n. 1, na importância de réis 3.600\$000, feito á conta da verba "pessoal". — O Tribunal ordenou o registro do empenho de que se trata.

— Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 897, de 9 do mez actual, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, remet-tendo o empenho de despesa n. 9, na importância de réis 500\$000, feito á conta da verba "material". — O Tribunal ordenou o registro do referido empenho.

Officio n. 578, de 7 de maio findo, remet-tendo as segundas vias de empenho de despesas de ns. 1 a 5, na importância total de 27.810\$000, feitos á conta da verba "material". — O Tribunal resolveu ordenar o registro dos empenhos de que se trata, recomen-dando-se que, nos casos futuros, seja a importância da despesa, em taes documentos, declarada por extenso.

Officios ns. 2/572, 2/581, 2/580, 2/511, 2/650, 2/571, 2/662, 2/626 e 2/699, ao Departamento Nacional do Trabalho, remet-tendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, 2, 9, 8 e 10, na importância total de 371.782\$500, feitos á conta das verbas "pessoal" e "material". — Ordenou-se o registro dos empenhos de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios ns. 1.663, de 5, 1.637, de 7 e 1.739, de 17 de maio do corrente ano, remet-tendo as segundas vias do empenho de despesas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, na importância total de 35.266\$700, feitos á conta da verba "pessoal". — O Tribunal ordenou o registro dos empenhos de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 1.964 V, de 19 do mez actual, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, remet-tendo a 2ª via do empenho de despesa n. 105, na importância de 1.300\$000, feito á conta da verba "pessoal". — O Tribunal ordenou o registro do empenho de que se trata.

Officio n. 906, de 29 de maio findo, da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, remet-tendo as segundas vias dos empenhos de despesas ns. 2 a 5, de 28 do mesmo mez, na importância de 28.800\$000, á conta da verba "material".

Officio n. 906, de 11 do mez actual, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, remet-tendo as segundas vias do empenho ns. 13 a 32, todos de 6 do mesmo mez, na importância total de réis 193.036\$000, á conta das verbas "pessoal" e "material".

Officios ns. 1.714, 1.715 e 1.683, respectivamente, de 31 e 30 de maio findo, remet-tendo as segundas vias de empenhos de despesas ns. 2 A, 3 A e 4, de 29 do mesmo mez, na importância total de 27.500\$000, feitos á conta da verba "pessoal".

O Tribunal ordenou o registro dos empenhos de que se trata.

Officio n. 1.803 V, de 8 do corrente mez, do Departamento Nacional da Pro-

ducção Vegetal, remetendo a 2ª via do empenho n. 20, de 4 do dito mez, na importância de 2:000\$000, feito á conta da verba "material". — O Tribunal ordenou o registro do empenho, na importância de 2:000\$000, recomendoando-se á repartição officiante que, em casos futuros, seja a importância da despesa declarada por extenso em taes documentos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 389-B, de 31 de maio findo, da Escola Polytechnica, remetendo os empenhos de despesas ns. 1 a 4, na importância total de 9:866\$500, á conta da verba "pessoal";

Officio n. 192, de 1 do mez actual, da Escola Nacional de Bellas Artes, remetendo as segundas vias de empenhos numeros 6 a 12, na importância total de 105:100\$000, feitos á conta da verba "pessoal".

O Tribunal ordenou o registro dos empenhos de que se trata.

Officio n. 133, de 10 de maio findo, da mesma escola, remetendo as segundas vias de empenhos ns. 1 a 3, na importância total de 21:000\$000. — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os empenhos de que se trata, no total de 21:000\$000, para serem calculados, uma vez que foram feitos em data anterior á do registro das tabellas orçamentarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Daniel Monteiro Gomes Martins, continuo da Directoria do Dominio da União. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria de que se trata.

De montepio civil a D. Celina Cardoso Paranhos Montenegro, viuva de Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto, 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal;

De montepio militar a D. Diva da Motta Junqueira de Araujo e outros, viuva do 2º tenente reformado da Policia Militar do Districto Federal, Gilberto Junqueira de Araujo.

— O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata.

De meio soldo, em reversão, a D. Andradina do Carmo Guimarães, Isolina do Carmo Cunha e Esther do Carmo Rangel, filhas casadas do major reformado do Exercito, Guilherme Aurelio do Carmo. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de meio soldo de que se trata.

Promoção n. 21, de 14 do mez actual, com o numero do "Diario Official" de 31 de maio findo, no qual vem publicado o termo de contracto celebrado pelo Ministerio da Educação e Saude Publica com DD. Clotilde Marinho do Couto Figueiredo e Mariana do Couto Pinto de Figueiredo, para o aluguel do predio e terreno á rua Vinte e Quatro de Maio n. 598, antigo 262, na Estação de Sampaio. — O Tribunal recusou registro ao contracto, por não constar a aprovação pelo Sr. ministro da Educação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.076, de 8 do mez actual, transmittindo cópia do decreto n. 24.350,

de 6 do mesmo mez, que abre ao mesmo ministerio o credito suplementar de 3.620:000\$ á sub-consignação n. 35 — para attender ás depezas com diligencias de caracter reservado, etc. — O Tribunal ordenou o registro do credito suplementar de que se trata, e da sua importância á disposição do Thesouro Nacional.

Officio n. 58 P, de 16 de maio findo, do director da Assistencia a Pyscopatas, Hospital Nacional, remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 91, na importância de 114:501\$700, feito á conta da verba 14 "Material". — O Tribunal resolveu que seja devolvido o documento de empenho na importância de réis 114:501\$700, para eer cancellada, uma vez que foi feito em data anterior á do registro das tabellas orçamentarias.

Officio n. 1.988, do Deposito Publico Geral do Districto Federal, remetendo a tabella da distribuição interna dos creditos da verba n. 4 do art. 1º, do decreto n. 24.167, de 25 de abril ultimo. — O Tribunal ordenou o archiva-mento do presente officio.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 2.564, de 12 de maio ultimo, do Departamento Nacional do Trabalho, remetendo a 2ª via do empenho global n. 1, na importância de 1:500\$, feito á conta da verba "Material". — O Tribunal resolveu que seja devolvido o empenho de que se trata, para ser cancellado, uma vez que foi feito em data anterior á do registro da tabella orçamentaria.

Officio n. 2.554, de 12 de maio findo, da mesma repartição, remetendo as segundas vias dos empenhos de despesas ns. 2 a 7, na importância total de réis 12:300\$, feitos á conta da verba "Material". — O Tribunal proferiu o mesmo despacho acima.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 255, de 12 de maio findo, do Departamento de Aeronautica Civil, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 2 e 3, na importância total de 1:140\$, á conta da verba "pessoal". — Ordenou-se o registro dos referidos empenhos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Officios:

N. 1.780 V, do Departamento Nacional da Produccção Vegetal, remetendo os empenhos de despesas ns. 24 a 27, na importância total de 3:300\$, feitos á conta da verba 3ª "pessoal";

N. 1.806 V, da mesma repartição, remetendo o empenho de despesas numero 34, na importância de 1:900\$, feito á conta da verba "material";

N. 629, de 23 do maio findo, da Directoria de Defesa Sanitaria Vegetal, remetendo os empenhos de despesas ns. 1 a 8, na importância total de 18:300\$, feitos á conta da verba "material";

N. 924, de 18 do mez actual, do Departamento Nacional da Produccção Mineral, remetendo as segundas vias de empenhos de despesas ns. 43 a 71, na importância total de 80:845\$, feitos á

conta das verbas "pessoal e material". — Ordenou-se o registro dos empenhos de que se trata.

Aviso n. 1.343, de 11 do actual mez de junho, seggerindo, no interesse de maior facilidade no serviço, quanto á extracção de empenhos, a faculdade de fazer-se o empenho global de pagamento do pessoal variavel de cada serviço, durante o exercicio, cuja importância seria calculada pelas folhas ou relações de que cogita o art. 7º do decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, aprovadas pelo ministro ou pelos directores com delegação de competencia, no inicio do anno financeiro; e bem assim propondo, em referencia ás diarias ou serviços prestados fóra de sede e gratificações por serviços extraordinarios, que o empenho poderia ser extraído, previamente, no inicio do mez. — O Tribunal resolveu que se responda affirmativamente e que se officie aos demais ministerios dando conhecimento dessa resolução.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 3.177, de 17 de maio findo, da Superintendencia do Ensino Commercial, remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 2, na importância de réis 27:150\$, feito á conta da verba "pessoal". — O Tribunal ordenou o registro do empenho de que se trata, á vista do que dispõe o art. 43 do Codice da Contabilidade.

N. 3.100, de 1 do mez actual, do Departamento Nacional de Saude Publico, Directoria Geral de Contabilidade, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 6 e 4, nas importancias de réis 1:680\$ e 30\$, feitos á conta da verba "material". — O Tribunal resolveu recusar registro aos empenhos de que se trata, pelo fundamento constante do parecer.

N. 176, de 22 de maio findo, da Escola Nacional de Bellas Artes, remetendo as segundas vias dos empenhos numeros 4 e 5, na importância total de 8:400\$, feitos á conta da verba "pessoal". — O Tribunal resolveu ordenar o registro dos empenhos de que se trata, á vista do que dispõe o art. 43 do Codice de Contabilidade.

N. 236, de 7 de maio findo, da Assistencia a Pyscopatas — Colonia de Pyscopatas (Homens), remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, 2 e 3, nas importancias, respectivamente, de 1:600\$, 15:000 e 2:200\$, feitos á conta da verba "material". — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os documentos de que se trata, para serem cancellados, uma vez que foram feitos em data anterior á do registro das tabellas orçamentarias.

Aviso n. 2.298, de 16 do mez actual, remetendo o termo de contracto celebrado entre o mesmo ministerio e a Companhia Constructora Continental Limitada, para as obras a serem executadas na Escola Nacional de Bellas Artes e bem assim os documentos relativos á concorrência publica. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, pelo fundamento e que se referem os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Processo com o empenho n. 5, de 18 do mez actual, na importancia de 950\$, feito á conta da verba "material". — Ordenou-se o registro do empenho.

Processos de concessão:

De aposentadorias:

A Rogerio Ayres de Oliveira, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e ao Dr. Belisario Vieira Ramos, engenheiro de 2ª classe da Directoria do Patrimonio Nacional. — O Tribunal julgou legal a concessão das aludidas aposentadorias.

De montepio civil:

A D. Elvira Menezes Teixeira, filha casada de Justiniano de Menezes telegraphista chefe, aposentado, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos e a D. Maria Moreira Porto e outra, viuva a filha de Manoel da Silva Porto, chefe de Depósito da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de que se trata.

De montepio militar a D. Lydia Calvo Waeger viuva do sargento ajudante do Exército, Carlos Ervin Waeger. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de montepio de que se trata.

Ministerio da Justia e Negocios Interiores:

Officio n. 1.989, de 7 de maio findo, do Depósito Publico Geral do Districto Federal, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 1, 2, 3 e 4, na importancia total de 37.170\$, feitos á conta da verba "Material". — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que se informe quando foram registradas as tabelas explicativas do orçamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 717, de 9 de maio findo, remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 1, na importancia de 12.000\$ feito á conta da verba "Material". — O Tribunal resolveu que seja devolvido o documento de empenho de que se trata, uma vez que foi feito em data anterior á do registro da tabella orçamentaria.

N. 403, de 7 do mez actual, do Instituto de Tecnologia, remetendo as segundas vias dos empenhos de despesas ns. 1 e 2, na importancia total de réis 69.343\$, feitos á conta da verba "Pessoal". — Ordenou-se o registro dos empenhos de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 250, do Departamento de Aeronautica Civil, remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 1, na importancia de 1.440\$, feito á conta da verba "Material". — O Tribunal ordenou o registro do referido empenho.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 1.807 V, de 8 do corrente mez, do Departamento Nacional da Produçã

Vegetal, remetendo a 2ª via do empenho n. 33, na importancia total de 3.000\$, feito á conta da verba "Material". — O Tribunal ordenou o registro do empenho, recommendando-se á repartição officiante, que, em casos futuros, seja a importancia da despesa declarada por extenso em taes documentos.

N. 227, de 24 de maio findo, do Departamento Nacional da Produçã Animal, remetendo as segundas vias dos empenhos por estimativa, ns. 111 e 120, na importancia total de 66.100\$, feito á conta da verba "Material". — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos empenhos.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 3.019, de 29 de maio findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittindo as segundas vias dos pedidos ns. 1 a 5 da Secretaria Geral; 1 da Inspectoria de Demographia Sanitaria; 1 a 4 da Inspectoria de Propaganda e Educação Sanitaria; 1 e 2 da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina; 1 a 4 da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas e 20 a 25, 28, 30, 31, 34 e 35 da Inspectoria da Hygiene Infantil, empenhados, respectivamente, sob os ns. 4 a 8, 2, 2 a 5, 2 e 3, 2 a 5 e 2 a 12, nas sub-consignações ns. 70, 73, 76, 82, 85 e 88, da verba 11ª. — O Tribunal resolveu recusar registro aos empenhos de que se trata, de accordo com a informação e parecer.

N. 1.856, de 21 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo o empenho de despesa n. 1, na importancia de 2.200\$000, feito á conta da verba 19 — eventuaes. — O Tribunal ordenou o registro do empenho, recommendando-se á repartição officiante que em casos futuros, seja a importancia da despesa declarada por extenso em taes documentos.

N. 138, de 19 de maio findo, da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, remetendo a 2ª via do empenho n. 7 na importancia de 4.400\$000, feito á conta da verba "Pessoal". — O Tribunal que se devolva o documento de empenho da despesa, para ser cancelado, uma vez que foi feito anteriormente ao registro das tabellas orçamentarias.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria a Manuel de Carvalho, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

De montepio civil a dona Leonor Ceazar da Silva Ferreira e outros, viuva e filhos de Julio da Cunha Ferreira, carteiro de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos;

De ontepio militar a dona Marina Rodrigues Bersch, viuva do sargento ajudante do Exército, Oswaldo Bersch. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio de que se trata.

De pensão especial a dona Amazildes de Lima Moreira Faiett, viuva do 3º

sargento do Exército, Ricardo Siqueira Faiett. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão especial de que trata o novo titulo expedido.

OS Sr. auditor A. Oliveira Lima proferiu o seu voto nos seguintes termos:

"De accordo com o ministro relator. Aproveito, porém, o ensejo para salientar que no acto que promoveu o militar em causa, se emprega textualmente a expressão "que foi considerado promovido". Confirma-se, assim, mais uma vez a minha opinião de que são synonymas as formulas usadas pelo Poder Executivo e pela administração militar "resolve promover ao posto de..." ou "resolve considerar promovido ao posto de..."

Aqui ha o acto expresso, fazendo tal declaração, e eu entendo que sem ella não haverá promoção.

A elevação ao posto superior em que fallece em combate o official ha de sempre resultar de acto da autoridade competente."

De montepio e meio soldo a D. Leticia Lanter Pert Antunes, viuva do 1º tenente pharmaceutico do Exército José Peret Antunes. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio e meio soldo de que tratam os titulos expedidos a D. Leticia Lanter Peret Antunes, recommendando-se ao Thesouro Nacional a necessaria rectificação do titulo de montepio, quanto á indicação do dispositivo de lei a que se refere a informação do corpo instructivo.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.179, de 17 de maio findo, remetendo a 2ª via de empenho de despesa n. 3, na importancia de réis 1.550\$000, feito á conta da verba "pessoal". — O Tribunal resolveu que se devolva o documento de empenho para ser cancelado, uma vez que foi feito anteriormente ao registro das tabellas orçamentarias.

Ministerio da Justia e Negocios Interiores:

Officios:

N. 597, de 7 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo a 2ª via de empenho n. 1, na importancia de 10\$000, feito á conta da verba "Eventuaes" (2ª). — O Tribunal ordenou o registro do empenho de que se trata.

N. 41, de 30 de maio findo, do Corpo de Bombeiros, remetendo os documentos referentes á comprovação do adiantamento na importancia de 526:000\$000, feito ao capitão pagador do mesmo corpo, Emygdio Dias Vieira, para pagamento do pessoal activo e reformado, no mez de abril ultimo. — O Tribunal resolveu que se devolva o processo ao Thesouro Nacional, por isso que não se trata de adiantamento e sim de supprimento para pagamento do pessoal tabelado, sujeito anteriormente ao regimen do registro *à posteriori*, nos termos do art. 27 do decreto de 10 de setembro de 1931.

Por occasião da tomada de contas do thesoureiro se conhecerá da legalidade desses pagamentos.

Aviso n. 1.097, de 13 de junho actual com a cópia do decreto n. 24.372, do 1º

do mesmo mez, em virtude do qual foi aberto ao mesmo ministerio o credito especial de 100:000\$, para occorrer ás despesas com a construcção do mausoléu dos Imperadores do Brasil, na Cathedral de Petropolis. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata e da sua importancia total á disposição no Thesouro Nacional.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1-C 1.107, de 15 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo a segunda via do empenho numero 2, na importancia de 1:337\$200, feito á conta da verba "Pessoal". — O Tribunal ordenou o registro do empenho na importancia de que se trata, recommendando-se á repartição officiante que, em casos futuros, seja a importancia da despesa declarada por extenso em taes documentos.

N. 716, de 9 de maio findo, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 2, na importancia de 5:000\$, feito á conta da verba "Material". — O Tribunal resolveu que se devolva o empenho para ser cancelado, uma vez que foi feito anteriormente ao registro das tabellas orçamentarias.

N. 1-C 1.098, de 12 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo a segunda via do empenho numero 1, na importancia de 4:113\$100, feito á conta da verba "Pessoal". — O Tribunal ordenou o registro do referido empenho, recommendando á repartição officiante que, em casos futuros, seja a importancia da despesa declarada por extenso em taes documentos.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 1.913-V, de 15 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, remetendo a segunda via do empenho de despesa n. 104, na importancia de 7:167\$, feito á conta da verba "Pessoal". — O Tribunal ordenou o registro do empenho de que se trata.

Ns. 997 a 1.005, 1.173, 1.288 e 1.289, da Directoria do Expediente e Contabilidade, remetendo as segundas vias de empenhos de despesas ns. 1 a 10, na importancia de 142:058\$, á conta da verba "Pessoal". — O Tribunal ordenou o registro dos empenhos de que se trata.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 204, de 12 de maio findo, da Directoria da Colonia de Psicopathas (Mulheres), remetendo as segundas vias dos empenhos de despesas ns. 16 a 19, nas importancias, respectivamente, de 3:000\$, 14:000\$, 20:000\$ e 1:300\$, feitos á conta da verba 14ª "Material". — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os documentos de empenhos, para serem cancelados, uma vez que foram feitos antes do registro das tabellas orçamentarias.

Officio n. 3.176, de 17 de maio findo, da Superintendencia do Ensino Commercial, remetendo o empenho de despesa n. 1, na importancia de 19:500\$000, feito á conta da verba "Pessoal". — Ordenou-se o registro do empenho de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 13, de 14 do corrente mez, transmittindo cópia do decreto n. 24.355, de 7 do mesmo mez, abrindo ao mesmo ministerio o credito especial de réis 2:798\$300, para pagamento a Josué Nascimento de Oliveira, carpinteiro do Stand do Tiro Nacional, de differença de vencimentos. — Ordenou-se o registro do credito especial de que se trata, ficando a respectiva importancia á disposição no Thesouro Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 3.066, de 30 de maio findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, remetendo as segundas vias dos pedidos ns. 5, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas; 1 a 3, do Centro de Saude de Inhaúma; 1 e 2, da Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional; 1 e 2, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose; 1 a 6, do Laboratorio Bacteriologico; 1 a 5, do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticianos; 1 a 3 e 5 a 10 e 12, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial; 1 a 4, do Hospital Paula Candido; 1 a 4, do Hospital D. Pedro II; 1 a 6, do Hospital Colonia de Curupaity; 1 a 18, do Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, e 1 a 4, do Serviço de Enfermeiras, empenhados, respectivamente, sob os ns. 6; 2 a 4; 1 e 2; 2 e 5; 1 a 6; 2 a 6; 2 a 4 e 6 a 12; 2 a 5; 2 a 5; 2 a 7; 9 a 26 e 2 a 5, nas sub-consignações ns. 85, 97, 100, 106, 109, 115, 128, 167, 178, 181, 186 e 189, da verba 11ª do art. 5º do decreto n. 24.167, de 25 de abril do corrente anno. — O Tri-

bunal resolveu recusar registro aos empenhos de que se trata, pelo motivo constante da informação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1C1.227, de 30 de maio findo, da Directoria Geral de Contabilidade, remetendo as segundas vias dos empenhos por estimativa ns. 3-9, 4-10, 5-11, 1-12, 2-13 e 3-14, na importancia total de 25:000\$, feitos á conta das verbas "Pessoal" e "Material";

Officio n. 734, de 14 de maio findo, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 3, na importancia de 3:000\$, feito á conta da verba "Material";

Officios ns. 742, 868, 789, 834, 833, 871, 1.696, 1.697, 1.698, 1.699, 1.661, 1.700, 1.702, 1.703, 1.704, 1.705, 1.706, 1.707, 1.662, 1.660, 1.701, 1.551 e 1.552, respectivamente, do Departamento Nacional de Industria e Commercio e do Departamento Nacional do Povoamento, remetendo 25 segundas vias de empenhos de despesas nas importancias de 340\$, 340\$, 97\$, 500\$, 2:000\$, 5:000\$000, 500\$, 10:000\$, 746\$600, 613\$200, 213\$300, 151\$100, 3:563\$200, 168\$200, 200\$, 500\$, 300\$, 100\$, 1:000\$, 600\$, 120\$, 2:228\$, 180\$, 13:260\$ e 98\$000, feitos á conta das verbas "Pessoal" e "Material".

O Tribunal ordenou o registro dos empenhos de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 279, de 22 de maio findo, remetendo a 2ª via do empenho de despesa n. 4, na importancia de 4.400:000\$, feito á conta da verba 9ª, III — Obras de construcção, etc. — Ordenou-se o registro do empenho.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 67-P, de 28 de maio findo, da Directoria Geral de Assistencia a Psicopathas - Hospital Nacional, remetendo as segundas vias dos empenhos de despesas ns. 2 e 3, na importancia total de 13:500\$, feitos á conta da verba "Material". — O Tribunal ordenou o registro dos empenhos de que se trata.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 22 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — Boletim Diário do Instituto Nacional de Meteorolog.

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 23 de julho de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 23 ás 18 horas do dia 24

Districto Federal e Nictheroy — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Noite fria e ligeira ascensão de dia. Ventos : De norte a leste, frescos, por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Noite fria e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura : Estavel á noite e em elevação de dia em São Paulo e em ascensão no resto da zona. Ventos : De norte a leste, até Santa Catharina e do quadrante norte no Rio Grande. Rajadas, bastante frescas, no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 22 ás 14 horas do dia 23

O tempo decorreu bom, com nebulosidade, todo o periodo, com nevoeiro fraco pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram : maxima 31.1 e minima 12.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 21.9 e maxima 15.0, respectivamente, ás 13 horas e 45 minutos e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos, por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 23 de julho de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X).....	760.7	0.1	26	0	SE	2	2a	—	B	31	20	0	I	Bx	3
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poranaba (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Guatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).....															
Recife (Olinda).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	61.5	-0.2	25	2	S	5	9b	Vagas	M ☉	25	22	23	Ao°	Ao°	Ao°
Maceló (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
S. Salvador (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetitê (X).....															
Ilhéus (X).....															
Caravellas.....	69.3	0.8	20	0	S	2	9b	Chão	I	23	19	11	Io	Ao°	Io
Bello Horizonte.....	70.9	0.5	13	-1	NW	2	0	—	B	24	10	0	B	B	B
Januária.....	67.0	4.5	20	0	E	2	5a	—	B	27	16	0	B	B	B
Theophilo Ottoni (X).....															
São Lourenço.....	—	—	6	—	C	0	0	—	B	24	1	0	B	B	B
Cambuquira.....	70.2	-0.2	13	0	SE	5	0	—	B	24	7	0	B	B	B
Passa Quatro.....	70.0	0.7	10	-1	N	2	0	—	B	23	1	0	B	B	B
Poços Caldas (X).....															
Juiz de Fôra.....	72.6	—	13	6	E	2	9a	—	B	21	—	0	B	B	B ∞
Goyaz.....	67.5	—	20	—	NE	2	0	—	B	30	17	0	B	B	B ∞
Catalão.....	67.0	0.1	17	1	E	2	0	—	B	23	11	0	B	B	B ∞
Cuyabá.....	763.5	-0.1	20	1	C	0	0	—	B ∞	34	11	0	B	B ∞	B ∞
Corumbá.....	63.4	—	22	—	SE	2	0	—	B	32	17	0	B	B	B ∞
Aquidauana.....	63.4	—	22	—	C	0	0	—	B	31	16	0	B	B	I
Bella Vista.....	63.2	0.3	17	1	NE	2	0	—	B	23	10	0	B	B	B
G.ª G. Carneiro.....	63.7	—	21	—	E	2	2a	—	B	30	13	0	B	B	B
Victoria.....	71.5	—	18	—	SW	2	9b	P. vgs.	A	23	16	3	I	I	Ao°
C. Itapemirim.....	73.2	0.0	16	0	C	0	9b	—	I	21	11	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 23 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	73.0	0.2	17	-1	N	2	2b P. vgs.	B		23	15	0	B	B	B
Campos.....	72.6	0.5	18	-2	S	2	9b	I		24	14	0	I	I	I
Friburgo.....	72.6	-0.2	11	4	C	0	9b	I		19	5	0	B	B	I
Petropolis.....	74.1	0.7	10	2	NE	2	0	B		—	6	0	B	B	B
Rezende.....	71.6	0.3	11	-6	C	0	0	B		23	7	0	B	B	B
Therezopolis.....	62.4	0.0	6	-2	C	0	2b	B		18	3	0	B	B	B
Cabo Frio.....	72.8	0.4	19	-1	NW	2	9b Chão	I		22	15	1	B	B	B
Angra dos Reis.....	71.8	0.2	18	-1	C	0	0 Tranq.	B		22	14	0	B	B	B
S. Paulo.....	71.8	0.7	10	-2	NE	5	9b	I		20	7	0	B	B	B
Santos.....	71.1	0.8	17	0	C	0	0 Tranq.	B		23	11	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	69.2	—	16	—	E	2	0	B		26	10	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	71.7	1.8	16	-1	SE	2	0	B		25	7	0	B	B	B
Campinas.....	71.8	0.5	14	-1	E	2	0	B		25	10	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba.....	72.8	0.1	11	1	NE	2	0	B		16	8	0	I	I	I
Paranaguá.....	71.3	0.1	17	1	W	2	9b Tranq.	I		21	15	0	I	I	I
Quarapava.....	69.0	-0.3	10	1	E	2	9a	B		15	7	0	B	B	B
Palmas.....	71.5	-0.1	8	2	NE	2	5a	B		19	5	0	B	B	B
Flor anopolis.....	71.3	0.3	17	1	N	2	9b Chão	I		21	16	0	I	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	72.1	0.1	9	5	C	0	0	B		21	4	0	B	B	B
S. Francisco.....	71.9	0.1	17	3	SW	2	9a Tranq.	B		20	16	1	Io	Io	Io
Xanxerê.....	68.4	0.5	10	1	C	0	0	B		24	-1	0	B	B	Bge
Porto Alegre.....	69.0	-0.8	10	0	C	0	2a	B		20	7	0	B	B	B
Uruguayana.....	66.1	-1.0	15	1	NE	2	0	B		26	13	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	67.1	—	14	—	NE	2	2a	B		26	12	0	B	B	B
Santa Victoria (X)....															
Montevideo.....	65.3	-1.8	15	3	NNE	4	0	B							
Buenos Aires.....	63.0	-2.0	16	4	N	3	0	B							

A temperatura maxima verificou-se em Cuyaba com 34° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 1° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoada; C, chuviscos; N, nevoa secca; Nv, nevoeiro; G, granizo; Tr, trovoadas com relampagos; R, relampagos; V, ventania; Or, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 22 ás 9 horas do dia 23

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom, salvo no Estado do E. Santo e a leste do E. do Rio, onde foi instavel, com chuvas fracas. A's 9 horas, hoje, o tempo continuava bom, excepto a leste do E. do Rio e no E. Santo, onde era incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos predominaram de norte a leste.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel, salvo em alguns pontos de S. Catharina, onde soffreu ascensão. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Nota — A preente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 22:			Rio São Francisco—Dia 23:			Rio Itajay-Assú — Dia 23:		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.28	0.00	Barracão.....	0.46	-0.06
S. P. Olivença (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.01	0.00	Taió (X).....	—	—
Fonte Boa.....	9.15	-0.03	Januaria.....	0.00	0.00	Rio do Sul (X).....	—	—
Tefé.....	17.36	-0.05	Carinhanha.....	0.25	0.00	Hansa.....	0.87	-0.03
Manáos.....	27.44	-0.01	Rio Branco (X).....	—	—	Subida (X).....	—	—
Porto Velho (X).....	—	—	Barra R. Grande (X).....	—	—	Aquidaban.....	1.05	-0.02
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Indaial (X).....	—	—
Parintins.....	8.38	-0.06	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso.....	1.00	-0.13
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.24	-0.01	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Affonso (X).....	—	—	Gaspar.....	1.42	-0.52
P. Nacional.....	1.48	0.00	Piranhas (X).....	—	—	Ilhota.....	1.93	-0.23
Carolina.....	—	—	Propriá (X).....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 23:	—	—
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 23:	—	—	Arassuaí.....	1.20	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.30	0.18	Barra Pontal.....	0.83	0.00
Conceição Aragã.....	0.42	-0.02	Jacarey.....	0.79	0.15	Itatinga.....	1.35	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	2.86	-0.03	Caçapava.....	0.50	0.00	Itaobim.....	0.86	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.08	0.00	São Pedro.....	1.36	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.27	-0.02	Bacia Paraná Paraguay — Dia 22:	—	—
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.27	0.00	Tres Lagôas.....	1.91	0.00
S. Gabriel.....	8.66	-0.10	Barra Mansa.....	1.26	0.00	Pres. Epitácio.....	0.26	0.00
Humaytã.....	3.30	-0.14	Barra do Pirahy.....	1.11	-0.07	Guayra (X).....	—	—
Maués.....	8.82	-0.03	Parahyba do Sul.....	0.55	0.05	Porto Mendes (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	11.62	0.00	Anta.....	0.21	0.19	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itaytuba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.29	0.05	Cuyabá.....	1.41	-0.01
Arumanduba.....	3.90	0.07	São Fideliz.....	1.72	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	6.47	0.00	Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 22 — Estacionário em P. Nacional e M. Amarante. Subindo em Arumanduba. Baixando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajay-Assú — Dia 23 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 22 — Baixando em Cuyabá e estacionário em Tres Lagôas e P. Epitácio.

[Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE 10	ESE 12	ESE 13	ESE 14	ESE 12	—	—	—	2.200 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá.....	7.30	ESE 2	ENE 5	NE 6	NE 9	NE 6	SE 6	SSW 3	WSW 8	8.450 ms.
Caravellas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ESE 8	SE 3	E 7	SE 3	E 5	E 8	ESE 7	—	4.050 ms.
Victoria (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 3	ENE 6	ENE 9	ENE 10	ENE 8	E 14	E 14	E 13	5.550 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	ENE 3	E 5	ENE 6	ENE 10	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos.....	9.30	ENE 5	E 3	ENE 4	ENE 4	ENE 7	ENE 12	E 13	E 15	7.200 ms.
Curytiba.....	9.30	ENE 5	NE 6	ENE 5	NE 7	NNE 7	NE 6	—	—	3.900 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre.....	9.30	NNW 8	NNW 8	NNW 5	N 8	N 9	NNE 9	NE 9	NNE 6	9.450 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs., da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 24 de julho de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 24 ás 18 horas do dia 25

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Ventos: De norte a léste, com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia.

Estados do sul — Tempo: Bom, com nebulosidade até Santa Catharina e instabilizar-se-á no Rio Grande do Sul. Temperatura: Em elevação. Ventos: De norte a léste, com rajadas, bastante frescas, até Santa Catharina e do quadrante norte, no Rio Grande do Sul, com rajadas, possivelmente fortes.

Sinopse do tempo ocorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 23 ás 14 horas do dia 24

O tempo decorreu bom durante todo o periodo, com nevoeiro forte e baixo pela manhã. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 23. e minima 13.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.4 e minima 16.1, respectivamente, até 14 horas e ás 8 horas e 40 minutos. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante norte, frescos, a principio.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 24 de Julho de 1934										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X).....	759.9	-0.8	27	1	C	0	2a	—	B	32	23	0	B	B	B
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
F. Noronha.....	61.1	-0.4	25	0	S	5	9b	Vagas	M ☉	27	21	86	A ☉	Ao	Ao
Maceió (X).....															
Santa Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú.....	64.3	—	23	—	SE	5	5b	—	I	26	21	6	Io	I	Ao2
Propriá.....	64.8	—	24	—	NE	5	9b	—	I	27	13	2	A ☉	Io	A ☉
S. Salvador.....	65.5	—	23	—	SE	2	2b	P. vgs.	B	24	20	6	Ao ☉	Io	Ao ☉
B. do Rio Grande (X)															
Caetité.....	66.7	—	15	—	S	5	5b	—	I	22	12	1	I	I	A ☉
Ilhéus.....	66.3	—	20	—	SE	2	9b	P. vgs.	I	25	17	12	I	Ao ☉	Ao ☉
Caravellas.....	68.5	-0.8	20	0	NW	2	9b	Tanq.	I	24	17	0	I	I	I
Bello Horizonte.....	69.6	-1.3	15	2	E	5	9a	—	B	23	12	0	B	B	B
Januaria (X).....															
Theophilo Ottoni.....	67.9	—	15	—	E	2	9b	—	M ☉	25	11	1	B	B	A ☉
São Lourenço.....	73.0	—	5	-1	C	5	—	—	☉	25	1	0	B	B	B
Cambuquira.....	69.7	-0.5	13	0	E	5	9b	—	I	23	8	0	B	B	B
Passa Quatro.....	70.3	0.3	9	-1	N	2	0	—	B	21	0	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)...															
Juiz de Fora.....	71.1	-1.5	15	2	E	5	9b	—	I	19	12	0	B	I	I
Goiaz.....	66.5	1.0	20	0	E	2	0	—	B	30	14	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	761.8	-1.7	21	1	C	0	0	—	B	34	18	0	B ☉	B ☉	B
Corumbá.....	61.2	-2.2	21	-1	E	2	0	—	B	32	18	0	B	B	B
Gquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Val. G. Carneiro.....	62.7	-1.0	24	3	E	5	2a	—	B	30	10	0	I	I	I
Cictoria.....	70.4	-1.1	20	2	SW	2	5b	P. vgs.	I	22	16	3	I	I	Ao ☉
A. Itapemirim.....	72.0	-1.2	17	1	C	0	9b	—	I	22	13	8	Io	Io	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 24 de julho de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	71.1	-1.9	17	0	N	2	2b	P. vgs.	B	24	16	0	I	I	I
Campos.....	70.9	-1.7	18	0	C	0	9b	—	I	24	13	4	Ao°	I	Ao°
Friburgo.....	71.2	-1.4	12	1	C	0	9b	—	I	18	8	1	B	B	lo
Petropolis.....	70.6	-3.5	12	2	NE	2	0	—	B	7	7	0	B	B	B
Rezende.....	70.3	-1.3	13	2	E	2	0	—	B	23	10	0	B	B	B
Therezopolis.....	69.8	-2.6	13	7	N	2	5b	—	I	19	6	0	B	I	I
Cabo Frio.....	71.2	-1.6	19	0	NE	0	9b	Chão	I	21	17	1	I	A	lo
Angra dos Reis.....	69.5	-2.3	20	2	C	0	0	Tranq.	B	22	16	0	B	B	B
S. Paulo.....	70.7	-1.1	10	0	NE	2	9b	—	I	20	8	0	B	B	B
Santos.....	69.1	-2.0	16	-1	C	0	0	Tranq.	B	—	11	—	B	B	B
Ribeirão Preto.....	68.0	-1.2	16	0	S	2	0	—	B	26	11	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)...															
Paxiúba (X).....															
Campinas.....	70.5	-1.3	14	0	E	2	0	—	B	25	8	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba.....	71.7	-1.1	—	—	C	0	2b	—	B	19	4	0	B	B	B
Paranaguá.....	69.3	-2.0	16	-1	W	2	9b	Tranq.	I	23	12	0	B	B	B
Guarapuava.....	66.8	-2.2	13	3	E	2	0	—	B	18	9	0	B	B	B
Palmas.....	68.6	-2.9	8	0	NE	2	2a	—	B	20	6	0	B	B	B
Florianopolis.....	68.5	-2.8	18	1	N	5	9b	Chão	I	21	17	0	I	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	68.8	-3.3	9	0	C	0	0	—	B	23	5	0	B	B	B
S. Francisco.....	69.1	-2.8	17	0	SW	2	5a	Tranq.	B	22	16	0	B	B	B
Xanxerê.....	64.9	-3.5	14	4	C	0	0	—	B	25	7	0	B	B	B
Porto Alegre.....	66.6	-2.4	10	0	C	0	0	—	B	21	7	0	B	B	B
Uruguayanna (X).....															
S. Luiz Gonzaga.....	74.0	-3.1	14	0	NE	2	2a	—	B	24	12	0	B	B	B
Santa Victoria (X)....															
Montevideo.....	60.1	-5.2	15	0	N	5	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	57.0	-6.0	17	1	N	3	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 34° C.

A temperatura minima verificou-se em Passa Quatro com 0° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bcm; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; névoa secca; — neveiro; granizo; trovoadas com relampagos; relampagos; — ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X Indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 23 ás 9 horas do 24

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, devido á falta de informações metereológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo no E. Santo e a léste do Estado do Rio, onde decorreu instavel, com chuvas fracas. A's 9 horas, hoje, o tempo se apresentava bom, excepto no E. Santo e a léste, do Estado do Rio, onde continuava incerto. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos sopraram de norte a léste, com rajadas, frescas esparças.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel, salvo em alguns pontos do Rio Grande do Sul, onde se elevou. Os ventos sopraram de norte a léste, fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço Hidrometérico

Estação	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 23:			Rio São Francisco—Dia 24:			Rio Itajahy-Assú — Dia 24:		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.28	0.00	Barracão.....	0.45	-0.01
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	-0.01	0.00	Taió (X).....		
Ponte Boa.....			Januária.....	0.00	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé.....			Carinhanha.....	0.25	0.00	Hansa.....	0.85	-0.03
Manaus.....			Rio Branco (X).....			Subida (X).....		
Forto Velho (X).....	9.12	-0.03	Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban.....	1.02	-0.02
Itacoatiara (X).....	17.23	-0.03	Remaço.....	0.44	0.00	Indaial (X).....		
Parintins (X).....	27.43	-0.01	Joazeiro (X).....			Passo Manso (X).....		
Obidos (X).....			Cabrobó (X).....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....						Dia 23:		
Imperatriz (X).....			Rio Parahyba do Sul			Arassuahy.....	1.22	0.02
Conceição do Araguaia.....	0.40	-0.02	Dia 24:			Barra Pontal.....	0.82	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	2.31	-0.05	Guararema.....	1.24	-0.06	Itinga.....	1.36	0.01
S. Felipe (X).....			Jacarchy.....	0.72	-0.07	Itaobim.....	0.86	0.00
Rio Branco (X).....			Caçapava.....	0.60	0.10	São Pedro.....	1.36	0.00
Labrea (X).....			Pindamonhangaba.....	1.08	0.00	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	8.60	-0.06	Guaratinguetá.....	1.28	0.00	Dia 23:		
Humaitá.....	3.20	-0.10	Rezende.....	0.27	0.00	Tres Lagoas.....	1.91	0.00
Maués (X).....			Barra Mansa.....	1.26	0.00	Presidente Epitacio.....	0.24	-0.02
Major Amarante.....	1.62	0.00	Barra do Pirahy.....	1.08	-0.03	Guahyra (X).....		
Itaituba (X).....			Parahyba do Sul.....	0.48	-0.07	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba (X).....			Anta.....	0.35	0.04	Foz Iguassú (X).....		
Alta Mira (X).....			Porto Novo.....	0.26	-0.03	Cuyabá.....	1.41	0.00
			São Fidélis.....	1.70	-0.02	S. Luiz de Caseres (X).....		
			Campos.....	6.56	0.09	Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 23 — Estacionario em M. Amarante e baixado nas demais estações.
 Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Parahyba do Sul — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rio Itajahy-Assú — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Rios Belmonte Pardo — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
 Bacia Paraná Paraguay — Dia 23 — Estacionario em Tres Lagoas e Cuyabá e baixando em Presidente Epitacio.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.000	2.900	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX)....	10.30										
Quixera mobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador.....	9.30	NSE 16	SE 12	SE 13	SE 15	SE 14	SE 14	—	—	3.000 ms.	
Cuyabá.....	7.30	NE 8	NNE 12	NNE 12	NE 12	NE 8	WSW 4	SW 6	SW 8	13.100 ms.	
Caravellas.....	9.30	SSE 7	SSE 10	SE 10	—	—	—	—	—	1.170 ms.	
Bello Horizonte (X).....	9.30										
Victoria.....	9.30	S 4	SE 6	ESE 7	ESE 9	—	—	—	—	1.800 ms.	
Campos.....	9.30	SSE 1	E 5	ENE 7	ENE 8	—	—	—	—	1.500 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 3	NE 4	ENE 11	NE 12	ENE 14	—	—	—	2.550 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	N 3	NE 4	NE 6	NNE 7	NE 13	ENE 14	—	—	3.150 ms.	
Rio de Janeiro (X).....	21.00										
Santos.....	9.30	NE 1	NE 3	NE 8	NE 10	NE 18	N 16	ENE 14	ENE 17	5.100 ms.	
Curityba (X).....	9.30										
Florianopolis (X).....	9.30										
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical
da Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Londres	60\$126	79\$298
Sobre Paris	\$785	1\$034
Sobre Italia	1\$030	1\$349
Sobre Allemanha	4\$650	4\$569
Sobre Portugal	\$550	\$722
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	2\$814	3\$690
Sobre Hespanha	1\$644	2\$130
Sobre Suissa	3\$915	5\$000
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova-York	11\$894	15\$743
Sobre Montevideo	6\$120	6\$682
Sobre Buenos-Aires (peso papel)	3\$465	3\$978
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	10\$500
Sobre Japão	—	4\$820
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Sobre Hungria	—	3\$200

Moedas

Libra esterlina (papel)	78\$365
Franco (papel)	1\$025
Peso-Argentino (papel)	3\$901
Lira (papel)	1\$358
Franco Suiso (papel)	5\$050
Lira (prata)	1\$351
Dollar (papel)	15\$547
Escudo (papel)	\$727
Reichsmark (papel)	5\$800
Peseta (papel)	2\$151
Franco-Belga (papel)	\$720
Peso-Uruguaio (papel)	6\$400

Cotações de cambio e moedas em especie, em 26 de julho
de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	855\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	845\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	850\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	500\$000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:005\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:015\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	175\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999)	175\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	195\$500
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	172\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.339)	172\$000
Emprestimo municipal de 1031, port.	192\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$, 8 %, port., (decreto n. 246)	430\$00
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	831\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port. (Decreto n. 10.997)	830\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$, 9 %	195\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	490\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	986\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	103\$500

Ações de Bancos:

Banco do Brasil	382\$000
---------------------------	----------

Ações de Companhias:

Empresa das Aguas de São Lourenço	200\$000
Docas de Santos, port.	242\$000

Debentures:

Companhia Manufatora Fluminense	205\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27
de julho de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

FUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 27 de julho de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quillos

(Base typo 7)

Meses	Prêço de abertura Vende- dor	Prêço de fechamento Vende- dor	Prêço de abertura Compra- dor	Prêço de fechamento Compra- dor	Tota de venda Saccas
Julho	14\$150	14\$000	14\$000	13\$925	—
Agosto	14\$050	14\$000	14\$000	14\$000	—
Setembro	14\$150	14\$050	14\$150	14\$025	—
Outubro	S/vend.	14\$075	14\$125	14\$025	—
Novembro	14\$100	14\$075	14\$100	14\$050	—
Dezembro	14\$100	14\$025	14\$175	14\$000	—
Vendas	12.000 sacas	12.500 sacas	12.500 sacas	24.50	—
Mercado — Firme. Mercado — Sustentado.					

Mercado disponivel.

Preço do tipo 7, 14\$000 por 10 kilos.

Mercado firme.

Vendas 3.525 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

	Saccas
Entradas	14.891
Sahidas	730
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	1.003
Existencia	581.146

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	15\$200
Typo 4.....	14\$900
Typo 5.....	14\$600
Typo 6.....	14\$300
Typo 7.....	14\$000
Typo 8.....	13\$700

Assucar

	Saccos
Entradas	1\$380
Sahidas	1.380
Existencia	20.893

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.	51\$000 a 51\$500
C. amarello.	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	324
Sahidas	335
Existencia	2.151

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3.....	44\$000 a 45\$000
Typo 4.....	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Serções:

Typo 3.	41\$000 a 42\$000
Typo 5	39\$000 a 40\$000

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 26 de julho de 1934	15.468:705\$400	14.889:840\$000
Em 27 de julho de 1934..	578:855\$200	560:354\$200
Total	16.042:560\$600	15.450:194\$200
Em igual periodo de 1933.	20.004:636\$200	19.200:395\$100
Diferença para menos em 1934	3.962:075\$600	3.750:200\$900
Arrecadada de 2 de abril a 27 de julho de 1934..	84.470:091\$100	81.731:617\$400
Em igual periodo de 1933.	73.875:490\$200	71.356:269\$200
Diferença para mais em 1934	10.594:600\$900	10.375:348\$200

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancia: Em papel
Receita do dia:	
26 de julho de 1933	1.458:712\$000
26 de julho de 1934	1.079:445\$500
Receita mensal:	
De 1 de julho a 26 de julho de 1933.....	27.159:157\$700
De 1 de julho a 26 de julho de 1934.....	23.282:386\$200
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	3.876:771\$500

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de julho de 1933..... 210.811:912\$700
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1934..... 206.957:242\$800

Diferença da receita arrecadada para menos
em 1934 3.854:669\$900

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

SERVIÇOS DE REPARO E REFORMA DA INSTALLAÇÃO ELECTRICA DE
ILLUMINAÇÃO DO EDIFICIO DA BIBLIOTHECA NACIONAL

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 24 de julho corrente, paginas 15.207 a 15.215, para execução dos serviços de reparo e reforma da instalação electrica do edificio da Bibliotheca Nacional.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 25 de julho de 1934. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

ACTA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, JULGAMENTO DE IDONEIDADE, ABERTURA DE PROPOSTAS PARA AS OBRAS DE REPAROS E LIMPEZA NO PAVILHÃO "JULIANO MOREIRA", NA COLONIA DE PSYCHOPATHAS-MULHERES, NO ENGENHO DE DENTRO

Aos vinte dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, às quatorze horas, nesta Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, presentes os Srs. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, director da 2ª secção da referida directoria; José Medeiros de Carvalho e João Malheiros dos Santos, respectivamente, segundo official da mesma directoria e auxiliar do gabinete do senhor engenheiro deste ministerio, com exercicio nesta directoria geral, teve inicio a concorrência publica para o recebimento de propostas para as obras de reparos e limpeza no pavilhão "Juliano Moreira", autorizada pelo senhor ministro. Assumindo a presidencia dos trabalhos, o senhor João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e auxiliado pelos funcionarios acima referidos, expressamente designados pelo senhor director geral e conforme o edital publicado no *Diario Official* de cinco de julho e o aviso de chamada dos dias doze, quinze e vinte do mesmo mez, procedeu-se á abertura das propostas. Tendo-se inscripto as firmas Luiz Zanni, Armando Rodrigues Brandão, José Cima Cabal e Cardoso & Pinto Limitada, deixou de fazer caução esta ultima, tendo as demais apresentado as seguintes propostas: Luiz Zanni, pelo preço de 35:600\$000 (trinta e cinco contos e seiscentos mil réis); Armando Rodrigues Brandão, quarenta e quatro contos novecentos e trinta e cinco mil réis (44:935\$000), e José Cima Cabal, por quarenta contos oitocentos e oitenta e oito mil réis (40:888\$000). A comissão que presidiu os trabalhos, verificou no acto, que, das tres firmas que se apresentaram como concorrentes, a que apresentou proposta mais barata foi Luiz Zanni, pelo preço de trinta e cinco contos e seiscentos mil réis (35:600\$000). Os concorrentes foram previamente julgados idoneos. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, para proceder opportunamente como determina a legislação

em vigor. E, para constar, eu, José Medeiros de Carvalho, esta acta lavrei e assigno, com os demais membros da comissão. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*. — *José Medeiros de Carvalho*. — *João Malheiros dos Santos*. — Confere com o original, *João Malheiros dos Santos*, pelo official. — Visto, *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, director da secção.

Propostas apresentadas na concorrência publica, realizada em 20 de julho de 1934, para execução das obras de reparos e limpeza no pavilhão "Juliano Moreira", na Colonia de Psychopatas-Mulheres, no Engenho de Dentro.

A' Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

Luiz Zanni, architecto constructor com escriptorio á rua Araujo Leitão n.º 8, 1º andar, teleph. 9-2794, Engenho Novo; tendo feito a sua inscripção e deposito exigido na 2ª clausula para concorrer nas obras do pavilhão "Juliano Moreira" na Colonia de Psychopatas-Mulheres no Engenho de Dentro, e, submettendo-se a todas as condições do edital e especificações publicado no *Diario Official* de 5 do corrente paginas 13.390 e 13.391; propõe a executar todas as obras pelo preço de réis 35:600\$000 (trinta e cinco contos e seiscentos mil réis). Prazo de 90 dias. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Luiz Zanni*. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$200).

Armando Rodrigues Brandão, Avenida Rio Branco n. 69, 5º andar, sala 15.

Ao Ministerio da Educação e Saude Publica — Directoria Geral de Contabilidade:

A firma Armando Rodrigues Brandão, engenheiros-construtores, com sede nesta Capital, á Avenida Rio Branco n. 69, quinto andar, sala quinze; propõe executar as obras de reparo e limpeza no pavilhão "Juliano Moreira", na Colonia de Psychopatas-Mulheres, do Engenho de Dentro, pela quantia de quarenta e quatro contos novecentos e trinta e cinco mil réis (44:935\$000), no praxo de 90 (noventa) dias, tudo de accordo com as especificações e demais condições estabelecidas no edital do *Diario Official* de 5 do corrente mez. A proponente declara mais sujeitar-se a todas as disposições e leis em vigor. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — Por procuração de Armando Rodrigues Brandão, assignatura illegivel, sobre 1\$200 de sello.

José Cima Cabal, rua Mariz e Barros n. 281.

José Cima Cabal, constructor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução de obras de reparo e limpeza no pavilhão "Juliano Moreira", na Colonia de Psychopatas-Mulheres, no Engenho de Dentro, de accordo com as especificações exaradas no *Diario Official* de 5 de julho do corrente anno pela importancia de quarenta contos oitocentos e oitenta e oito mil réis (40:888\$000); sendo que os vidros a serem collocados nas esquadrias de ferro só poderão ser de ½" de grossura, por não haver no mercado da grossura existente. O proponente submete-se a cumprir fielmente as exigencias do edital. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *José Cima Cabal*. Sellada com 1\$200.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência publica realizada em 20 de julho de 1934 para as obras de reparos e limpeza no pavilhão "Juliano Moreira", na Colonia de Psychopatas-Mulheres, no Engenho de Dentro:

Concorrentes	Preços
Luiz Zanni.	35:600\$000
Armando Rodrigues Brandão.	44:935\$000
José Cima Cabal.	40:888\$000

X-A proposta que maior vantagem offerece é a da firma Luiz Zanni, na importancia de 35:600\$000 (trinta e cinco contos e seiscentos mil réis).

Segunda Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, 20 de julho de 1934. — *João Malheiros dos Santos*, pelo official. Visto. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, director da Secção.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz ciente que, a partir da presente data até o dia 11 (onze) de setembro próximo, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor catedrático da 8ª (oitava) cadeira do curso da referida Escola (Química geral inorgânica e orgânica. Elementos de química e física. Electroquímica. Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — O secretário, *Francisco Lopes*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director, communico que por falta de condução, foram transferidas para o proximo dia 3 de agosto, ás mesmas horas, as vistorias dos predios das ruas Felipe Camarão n. 165, Teixeira Soares n. 110, Ernesto Souza n. 37 e General Cannabarro n. 44.

Poderão comparecer ás mesmas vistorias os proprietarios dos predios ou seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934. — Visto, Dr. *Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado nas paginas numeros 15.062 a 15.067, do *Diario Oficial* de 23 de junho, pelo qual são convidados diversos proprietarios de hydrometros a retirá-los desta repartição dentro do prazo de 30 dias.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para as obras da Usina de Acary, publicado na integra nos numeros do *Diario Oficial* de 22, 24 e 25 de julho.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

1. O vice-almirante Tancredo de Gómezenro, director geral do Ensino Naval, faz publico que, de accordo com o memorandum n. 1.004, de 7 de julho de 1934, do Ministerio da Marinha e conforme o preceituado no artigo 3º, do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1931, será aberta, na Directoria do Ensino Naval, no periodo de 15 de agosto a 15 de setembro de 1934, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Pharmaceuticos e Químicos do Corpo de Saúde da Armada, no posto de segundo tenente, havendo duas vagas de segundo tenente pharmaceutico, e duas vagas de segundo tenente chimico.

2. Os candidatos, em geral, deverão provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Pharmacia ou Chimica, respectivamente, officiais ou reconhecidas no paiz, e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica.

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;

d) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

3. O concurso para Pharmaceuticos constará de provas referentes ás seguintes materias:

a) chimica biologica;

b) bromatologia;

c) pharmacologia;

d) hygiene geral;

As provas de chimica biologica e de bromatologia constarão de analyses practicas a um liquido biologico e de uma substancia alimentar; a de pharmacologia, no aviamento de formulas magistraes a de hygiene geral, que será escripta, versará sobre um thema de hygiene applicado á pharmacia.

O candidato terá o prazo de duas horas para execução de cada uma das provas practicas, de meia hora para a exposição do trabalho pratico executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora e de tres horas para a prova escripta.

4. O concurso para chimicos versará sobre chimica analitica industrial, comprehendendo as seguintes partes:

a) chimica analytica industrial inorganica;

b) chimica analytica industrial organica;

c) pyrotechnia.

As provas de chimica analitica industrial inorganica e organica constarão de analyses practicas sobre productos naturaes e industriaes; a de pyrotechnia, sobre materias explosivas e determinação da estabilidade e sensibilidade das mesmas.

O candidato terá o prazo de duas horas para a execução de cada uma das provas practicas; meia hora para exposição do trabalho executado, seguido de arguição pela Comissão Examinadora, e de tres horas para a prova escripta que versará sobre qualquer das partes mencionadas.

5. Terminada a prova escripta, o candidato encerrará-a á em sobre-carta que fechará e rubricará. A sobre-carta será ainda rubricada por outros dois candidatos; todas as provas escriptas serão encerradas sob sello e lacre em estojo fechado, devendo a Comissão Examinadora rubricar com dois dos candidatos, pelo menos a cinta lacrada que assegure a inviolabilidade do estojo e entregá-lo á guarda do presidente.

No dia immediato ao da prova escripta, a Comissão Examinadora abrirá publicamente o estojo que encerra as referidas provas e convidará cada candidato na ordem de inscrição, a ler em publico e perante ella a sua prova; a leitura de cada prova será fiscalizada pelo

candidato immediatamente inscripto e a do ultimo pelo primeiro.

Ao terminar cada prova, cada examinador lançará secretamente em uma cedula a nota que confere ao candidato. Ao fim de cada sessão de exame, o presidente recolherá em sobre-carta as cedulas dos demais examinadores e a sua; a sobre-carta será fechada e receberá a rubrica dos examinadores, ficando sob a guarda do presidente.

As notas serão expressas por algarismos de 0 a 10.

As notas obtidas pelos candidatos nas varias provas serão apuradas taes como estejam nas cedulas ao fim do concurso, continuando secretas até apuração total que será realizada após a leitura da prova escripta do ultimo candidato.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, pelo menos, metade da somma dos pontos maximos em todas as provas mais um.

Os candidatos habilitados serão classificados de accordo com o numero de pontos obtidos.

As nomeações serão feitas por decreto para o posto de segundo tenente; os nomeados contarão antiguidade, tempo de serviço e perceberão vencimentos, da data da sua apresentação ao director geral do pessoal, sendo lavrado do ato, um termo em livro proprio no qual assinarão.

Em egualdade de classificação terá preferencia para a nomeação o candidato que apresentar trabalhos scientificos reconhecidamente bons, e, na falta destes, recahirá a escolha sobre o mais edoso.

6. Encerrada a inscrição, será anunciado o concurso no *Diario Oficial* e nas folhas de maior circulação, com declaração do logar, dia e hora em que se deve effectuar a primeira prova. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, capitão de mar e guerra, vice-director.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria da Aviação

SERVICO DE INTENDENCIA

De ordem do Sr. general director, faço publico que fica prorogado até 30 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, o prazo de recebimento de propostas para o fornecimento de material e installações para ensaio de avião em voo, de que trata o edital publicado ás paginas 13.752 e 13.753, do *Diario Oficial* de 9 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. *Luiz Peres Moreira*, 1º ten. adm., secretário.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DOS EDIFICIOS DESTINADOS Á SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E RESIDENCIA DO GENERAL COMMANDANTE DA POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Oficial* n. 160 de 12 de julho a pags.: 14.095 a 14.105 e o aviso que foi publicado no *Diario Oficial*

n. 172 de 26 de julho a pags.: 15.582.
Escritorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, em 27 de julho de 1934. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados. no dia 27 do corrente:

Approvados: Manoel Duarte Moreira Neto, Rubem Carvalho Roquette, Frederico Guilherme, João Krestschmer, Roberto Penna Chaves, Manoel Rodrigues Lima, Oswaldo Carlos e Raul de Souza. Reprovados: Quatro.

Inspectoria do Trafego, em 27 de julho de 1934. — O inspector geral, Dr. Edgar Pinto Estrella.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 224, do mesmo regulamento.

Salvador Jorge Moreira, auto de carga n. 573, art. 161, em 23 de julho de 1934.

Geraldo Siqueira Lana, auto de carga n. 925, art. 159, em 23 de julho de 1934.

Fortunato Pereira Gonçalves, auto de carga n. 980, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Antonio Ribeiro Ltd., auto de carga n. 1.655, art. 79, em 23 de julho de 1934.

Standard Oil Comp. Brasileira, auto de carga n. 1.903, art. 81, em 23 de julho de 1934.

Alexandre Ferreira Bastos, auto de carga n. 1.925, art. 248-I, em 23 de julho de 1934.

Francisco Pinho Alho, auto de carga n. 3.386, art. 248-I, em 23 de julho de 1934.

Alvaro Carlos Araujo, auto de carga n. 7.482, art. 248-I, em 23 de julho de 1934.

Antonio L. Rocha, auto de carga numero 7.167, art. 81, em 23 de julho de 1934.

Vasco Marques Nunes, auto de passeio n. 805, art. 81, em 23 de julho de 1934.

Euvaldo Lodi, auto de passeio n. 421, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Annibal Joaquim Fontes, auto de passeio n. 421, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Nello Crocchi, auto de passeio numero 1.438, art. 248-L, em 23 de julho de 1934.

Luiz O. Desiderati, auto de passeio n. 1.578, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Luiz O. Desiderati, auto de passeio n. 1.578, art. 79, em 23 de julho de 1934.

Hermenegildo Vieira, auto de passeio n. 1.639, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Antonio Thomare, auto de passeio numero 2.524, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Jorge O. Tinoco, auto de passeio numero 2.595, arts. 79, 82 e 81, em 23 de julho de 1934.

Joaquim R. Simões Coelho, auto de passeio n. 2.618, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Gil Zadnoushi, auto de passeio numero 3.094, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Abilio José Costa, auto de passeio numero 3.537, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Francisco B. Baetas, auto de passeio n. 3.768, art. 248-L, em 23 de julho de 1934.

Dr. José Costa Moreira, auto de passeio n. 4.321, arts. 79 e 144, em 23 de julho de 1934.

Djalma P. Jesus, auto de passeio numero 4.399, art. 248-L em 23 de julho de 1934.

José Esteves Abolis, auto de passeio n. 4.588, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Massilon S. Albuquerque, auto de passeio n. 4.940, art. 79, em 23 de julho de 1934.

Joaquim A. Lima, auto de passeio n. 4.913, art. 248-L, em 23 de julho de 1934.

Armando A. Rocha, auto de passeio n. 5.905, art. 102, em 23 de julho de 1934.

Benedicto de Araujo, auto-passeio n. 6.296, art. 102, em 23-7-934.

Orlando Gomes Calaza, idem n. 6.470, art. 79, em 23-7-934.

Octavio G. de Souza, idem n. 6.635, art. 102, em 23-7-934.

Ezequiel Andrade, idem n. 7.176, art. 102, em 23-7-934.

Joaquim Botelho, n. 7.240, art. 79, em 23-7-934.

João da Silva Abreu, idem n. 7.320, art. 248 L, em 23-7-934.

Gastão Reis C. Oliveira, idem n. 7.786, art. 102, em 23-7-934.

João de Souza, idem n. 7.882, art. 102, em 23-7-934.

Edgard A. Junior, idem n. 8.244, art. 248 L, em 23-7-934.

Alfredo R. Nunes, idem n. 9.700, art. 79, em 23-7-934.

Antonio P. Pinto, idem n. 14.411, art. 248 L, em 23-7-934.

Manoel Maria Teixeira, idem n. 14.631, art. 248 L, em 23-7-934.

Altamano N. Pereira, idem n. 15.832, art. 248 L, em 23-7-934.

João Julio P. Moraes, idem n. 10.762, art. 248 L, em 23-7-934.

Fausto W. Corrêa Castro, idem numero 11.078, art. 102, em 23-7-934.

Onorato Rubim, idem n. 11.449, art. 248 L, em 23-7-934.

João Colbert Parissé, idem n. 11.822, arts. 79-248 L, em 23-7-934.

Eduardo Machado, idem n. 12.260, art. 102, em 23-7-934.

Reynaldo da Silva, idem n. 12.364, art. 100, em 23-7-934.

Alvaro Pinto Queiroz, idem n. 13.199, arts. 252-143, em 23-7-934.

Joaquim M. Cavalcante, idem n. 13.653, art. 248 L, em 23-7-934.

Carlos A. Rocha Faria, idem n. 13.743, art. 102, em 23-7-934.

Nelson Souza Santos, idem n. 13.748, art. 102, em 23-7-934.

José B. Carvalho, idem n. 13.827, art. 79, em 23-7-934.

Agostinho P. Cunha, idem n. 16.069, art. 102, em 23-7-934.

Vinício D. Onofrio, idem n. 17.460, art. 102, em 23-7-934.

Harry O. Simonsen, idem n. 17.523, art. 102 em 23-7-934.

José Garcia Souza, idem n. 18.081, art. 102, em 23-7-934.

Severino P. Silva, idem n. 18.168, art. 102, em 23-7-934.

Alfredo Gonçalves, idem n. 18.363, art. 102, em 23-7-934.

Bento G. Costa Braga, idem n. 18.581, art. 102, em 23-7-934.

Humberto A. Buchen, idem n. 18.587, art. 248 L, em 23-7-934.

Berá B. Rangel, idem 18.774, art. 102, em 23-7-934.

João Nepomuceno, idem n. 19.062, art. 102, em 23-7-934.

Oswaldo Schuback, idem n. 19.486, art. 102, em 23-7-934.

José Rodrigues Araujo, idem n. 19.213, art. 79, em 23-7-934.

Aurora G. Chiara, idem n. 19.345, art. 102, em 23-7-934.

Matriculas indistinctas (infracções de accordo com o artigo 366):

J. Antonio Moreira, omnibus, ns. 661, 649, 618, 599, 578, 478, 239 e 174, infracção do artigo 81, 248 C, 248 L, 248 C, 248 L, 218 C, 248 L e 81, respectivamente.

Djalma P. Tavares, omnibus ns. 495, 495, 567, 567 e 638, infracção dos artigos respectivamente.

Light and Power, omnibus ns. 95, 91, artigos 248 L, 248 L, 248 C, 81 e 248 L, 83 e 46, infracção dos artigos 248 L, 248 252 e 248 L, respectivamente.

Empresa Internacional do Omnibus de Luxo, omnibus ns. 647, 612, 546, 546 e 543, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 C, 248 C, e 248 C, respectivamente.

Dionel Vieira Souza, omnibus ns. 635 e 564, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Companhia, omnibus ns. 699 e 629, infracção do artigo 248 L e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão & Companhia Limitada, omnibus ns. 11, 7 e 310, infracção dos artigos 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schimidt & Companhia, omnibus ns. 671 e 320, infracção dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes, omnibus ns. 282, 461 e 462, infracção dos artigos 248 L. 143 e 248 E, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, omnibus n. 712, infracção do artigo 248 L.

Waldemiro T. Lemos, omnibus numero 724, infracção do artigo 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, omnibus n. 625, infracção do artigo 248 C.

Mario Bianchi, omnibus n. 415, infracção do artigo 248 L.

Christino Siemessen, omnibus n. 324, infracção do artigo 248 C.

Light and Power, auto de passeio numero 8.914, infracção do artigo 88.

Eduardo D. Cruz, auto de passeio numero 16.145, infracção do artigo 248 C.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFEZA SANITARIA ANIMAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934.
— *Guilherme Edelberto Hermendorf*, director geral.

EDITAL DE CONCURSO

Concurso para provimento dos cargos de ajudante e ajudante-chimico, vagos ou preenchidos, interinamente, nas Inspectorias Regionais do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934.
— *Guilherme Edelberto Hermendorf*, director geral.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-AJUDANTE DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1934, á pagina 14.215.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934.
— *Waldemar Raythe de Queiroz e Silva*, no impedimento do director.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SUB-ASSISTENTE, AJUDANTE E AUXILIAR DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 24 de julho de 1934, á pagina 15.205.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MACHINISMOS DESTINADOS Á USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, NO MUNICIPIO DE IPAUSSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.979 a 14.980.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES NECESSARIAS A UMA USINA DE DESPOLAMENTO, SECCAGEM, BENEFICIAMENTO E REBENEFICIAMENTO DE CAFÉ, EM IPAUSSÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no "Diário Oficial" de 21 de julho de 1934, ás paginas 14.977 e 14.978.

Em 23 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS EXOTICAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diário Oficial" de 31 de maio de 1934, á pagina 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, á pagina 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934.
— *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO Á SEDE DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1934, ás paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério de Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, ás paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934.
— *Ed. Navarro de Andrade*, director geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Devem comparecer no dia 31 do corrente mez, ás 14 horas, no Lyceu de Artes e Officios (Avenida Rio Branco), para as provas escriptas de Arithmetica, os candidatos seguintes:

Armando Djalma Carneiro de Albuquerque, Antonio Marques Soares, Cantalicio Cavalcanti, Annibal Pereira dos Santos, Alvaro Pereira de Figueiredo, Agenor Henrique de Castro, Antonio Carneiro da Silva, Delio Torreão Mendes Tavares, Alvo Cruz, Dario Sampaio Diniz, Manoel Coelho Cima, Celso Dias Gomes, Antonio Theodoro da Costa Silva, Armando Amorim de Magalhães, Ary Assumpção, Cesar Augusto Diniz Chaves, Dario Cresta de Barros, Accacio da Cruz Sobral, Edenio Rodrigues de Moraes, Hugo Sampaio de Andrade, Diobel Diogenes Travessa, Helio Cortez da Silva, Gildo Lopes Martins, Ernani Souza Maior Lins, Ernesto Natal Oliveira, Hernani Coutinho da Costa, Eduardo Alexandre Baumann, Heitor Monteiro Espinola Filho, Hugo Balloussier, Helio Monteiro de Toledo Salles, Gerson Botelho das Mercês, Hugo de Araujo Faria, Guilherme Arnaldo Pastor de Lima, Hyllton Arthur Caldeira, Genaro Vanderlei de Carvalho, Edimo Abibe Japor, Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, Helio Mariano de Oliveira, Henrique Julião Lambert Bourseau Filho, Ivan da Silva Wolf, Eduardo Sauerbronn de Souza, berto Altamiro Lopes Conrado, Geraldo Cesar de Paiva Reis, Emilio Carrera Guerra, Felix Figueiredo, Eurydeces de Abreu Fava Saraívo, Humberto Accioly Tenorio, Daltro de Campos Borges, Eros Tinoco Marques, Geraldo Edgard Vaz, Guttemberg Pereira de Mello, Evaristo da Silva Tavares, Gerson Rodrigues Pereira, Gerson Cordeiro, Eugenio Augusto Wandecck Filho, Geraldo da Matta, Icaro Dodds Guerra, Eduardo Cunha Mello, Helio Alfredo Rossignaux de Lemos Duarte, Arnaldo Cardoso de Figueiredo, Excellmann Miranda Monteiro, Elias Jorge da Costa, Fernando Gomes Tarlé, Garibaldi Celestino Fraga, Edno Joselin Marques, Alvaro Affonso Rebello, Humberto Guariglia Junior, Gilberto Sinval Faria, Germano Silval Faria, Henri Paula Camargo, Euclydes Borges, Luiz Abranes (Heracito de Souza Ribeiro).

Serão chamados os candidatos que tiverem comparecido para a prova de inglês:

Alberto Guido Steffan, Ivan Pedro De Martins, Frederico Augusto Pinheiro

ro Limoeiro, Hugo Limoeiro Jordão, Francisco Salles Gomes.

Não haverá segunda chamada. É obrigatória a apresentação de caderneta de identidade postal.

Directoria Geral. 27 de julho de 1934.
— O secretario, Fausto Ariano de Carvalho.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Quarta secção

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 70

Pelo presente edital, fica intimada a firma Tharcillio Nascimento, á avenida Rio Branco n. 143, nesta cidade, mas aqui não encontrada, a recolher á Recebedoria do Districto Federal, mediante guia passada por sete Departamento, no prazo de dez dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 100\$000 (cem mil réis), correspondente á multa que lhe foi imposta nos termos do art. 31 do regulamento approved pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração ao disposto no art. 32, letra a, do mesmo regulamento, na conformidade do despacho proferido no processo n. 945-33.

Departamento Nacional do Trabalho, em 27 de julho de 1934. — *Newton Lima*, director, interino, da secção.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

A Secção do Commercio do Departamento Nacional da Industria e Commercio chama a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 23 do corrente, pagina 15.082, convidando as firmas indicadas a virem retirar seus livros abandonados na repartição.

Secção do Commercio do Departamento Nacional da Industria e Commercio, em 27 de julho de 1934. — *Carlos Torres de Oliveira*, 1.º official.

Decima Oitava Inspectoria Regional (Minas Geraes)

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, para o fornecimento de materiaes, publicado á pagina 15.175, do "Diario Official" de 24 de julho.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o Dr. José Antonio de Moraes, fiador do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena, no

Estado do Rio de Janeiro; Carlos Rinaldi Freire Gameiro, e o ex-collector das rendas federaes em Ribeirão Branco, no Estado de São Paulo, Vicente Ferrer de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos as importancias de 664\$754 e 66\$013, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 16 de agosto de 1925 a 31 de dezembro de 1926 e de 2 de março de 1917 a 12 de igual mez de 1925, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram elles condemnados pelos acórdãos de 11 de janeiro de 1933 e 30 de maio do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos alludidos responsaveis.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 24 de julho de 1934. — *Morais Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Imposto de Renda

De accordo com o despacho exarado pelo senhor director do Imposto de Renda no processo aqui protocolado em 27 de janeiro do corrente anno, sob numero 1.465, faço publico, para sciencia do interessado que, conforme representação do senhor encarregado do Protocollo desta Directoria, o envelope postado sob registro n. 665, em 23 daquelle mez e anno, na agencia postal telegraphica a "A Noite", foi aqui recebido sem que do seu interior constasse qualquer correspondencia.

Fica, assim, a pessoa portadora do recibo referente ao alludido registrado, convidada a, no prazo de trinta dias, contados dez dias após a publicação deste edital, comparecer a esta Secretaria para prestar esclarecimentos.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — *Waldemar Pinto*, secretario interino.

De ordem do senhor director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar a sua situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigirem-se a Secção de Cadastro.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934. — *Waldemar Pinto*, secretario interino.

Andras — Erice.
Bastos — Helena Cardoso.
Bastos — Maria de Abreu Lima.
Bastos — Oscar Roque.
Benjean — Paulo.
Begni — Tito.
Belchior — Francisco Gonçalves.
Bentes — João da Gama.
Berg — Bernardo Van.
Bernardes — Joaquim José (Sobrinho).
Bernardes — Manoel Baqueiro.
Cassio Muniz & Comp.
Castro — Abilio Barbosa de.
Castro — Antonio M. de.
Castro — Arnaldo.
Castro — Crisostymo José de.

Castro — João de.
Castro — José Fernandes de.
Castro — Lydio de.
Cataldo — Adolpho.
Cataldo — Natalencio de.
Cavado — Manoel.
Cavaliere — Salvador.
Cesar Augusto & Comp.
Chabat — Maria.
Chaim — Jorge Lams.
Chamudio — Felipe.
Charles Chrimes & Comp. Ltda.
Chaves — Francisco.
Chaves & Oliveira.
Chaym — Carmen.
Christo — Antonio Ferreira.
Cid & Irmão.
Cocchiarale — Nicolau.
Coelho — Joaquim Faria.
Conceição — Francisco Ferreira da.
Cortez — Severino Fernandes.
Dias — Santiago.
E. A. Mello & Comp. Ltda.
E. de Andrade.
E. Benedetti.
E. Consigli.
E. Fontes Soares.
E. Giardini.
E. Schmidt.
E. Snoeck.
Eddé — Alzira.
Eddé — Elias Jorge.
Elbas — Raphael (Dr.)
Elbas — Everaldo Fernandes.
Engel — Luiz.
Erra — José Ignacio.
Espadinger — João.
Euclides & Comp.
F. A. Baptista.
F. A. Mendonça & Filhos.
F. A. Pereira.
F. Anello & Comp.
F. Bonora & Pereira.
F. Braz.
F. Farah & Comp.
F. G. Truta & Comp.
F. Goes & Teixeira.
F. Miranda & Irmão.
F. Roma & Comp.
G. A. Ritter.
G. Araujo.
G. Auckenthaler.
G. C. Lobo & Comp.
G. Capistrano & Comp.
G. Courrage & Comp.
G. Florentino.
G. Guimarães.
G. Moreira & Solheiro.
Gonçalves — Manoel.
Murias — Pedro Fernandes.
Oliveira — Bento de Almeida.
Queiroz — Jandyrá Reis.
Real — Francisco Ferreira.
Rocha — Manoel Gonçalves da.
Senor — Salomon Ben.
S/A Força e Luz Vera Cruz.
Vaz — Antonio Domingues.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 2

Torno publico que, se tendo extravariado a apolice da Divida Publica, typo Uniformizada, de conto de réis, numero 254.691, juros de 5 % ao anno, inscripta em nome da firma Vervloet Irmão & Comp., será expedido novo titulo si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— *Augusto H. Corrêa de Sá*, director.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 1º, e seus paragraphos — e das clausulas geraes e especiaes adeante transcriptas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 419.140

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 7 de agosto de 1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 horas e 25 minutos.

Para "stock".

- | | |
|--|-------|
| 1. Cera de assoalho, sólida, lata de 1 kilo, marca "Royal" ou "Parquetina", amarella e vermelha, lata. | 3.000 |
| 2. Sabão branco, typo Marselha, em caixotes de 20 barras de 2 kilos, kilo | 600 |
| Especificação a que deve obedecer: | |
| Humidade. 33 %, no maximo | |
| Acidos graxos. 57 %, no minimo | |
| Materiaes inertes ausentes | |
| Alcalis livres ausentes | |
| 3. Sabonaceo em páus de 220 grs., marca "Jas-peol" ou "Radium", páu | 6.000 |

Nota: — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 1º de julho de 1934.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente ás especificações e condições supra estipuladas.

2º — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, a marca dos artigos offerecidos.

3º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

4º — A C. C. C. requisitará os artigos propostos, dentro de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto. Findo o prazo, sem a requisição de toda a quantidade, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contractuales, até o esgotamento da quantidade contractada e a rescisão do contracto. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção, até 15 dias anteriores á terminação do contracto, o mesmo direito se devolve á C. C. C.

5º — Os artigos acima serão entregues, mediante requisições parciaes, assignadas por um membro da C. C. C. A entrega será feita em qualquer ponto da circumscripção do Districto Federal, correndo as despesas e riscos de transporte por conta do fornecedor. O prazo de entrega para cada requisição, é de dous dias.

6º — Os pagamentos serão parciaes e correspondentes ao valor de cada requisição.

Edital n. 904.190/1

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 13-8-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 45 minutos.

Para entrega: no 2º Almoxarifado da Inspectorla Administrativa de Materiaes, da E. F. C. B., na estação Maritima.

Para a 4ª Divisão

Correia de lona e borracha, typo II, classe 2, (media):

- | | |
|----------------------------|-----|
| Com 3 dobras, de: | |
| 1. 1", metro | 280 |
| 2. 1 1/2", metro | 210 |
| 3. 2", metro | 420 |
| 4. 2 1/2", metro | 700 |
| 5. 3", metro | 560 |

Com 4 dobras, de:

- | | |
|----------------------------|-----|
| 6. 3 1/2", metro | 280 |
| 7. 4", metro | 560 |
| 8. 4 1/2", metro | 210 |
| 9. 5", metro | 140 |

Com 5 dobras, de:

- | | |
|-----------------------------|-----|
| 10. 5 1/2", metro | 140 |
| 11. 6", metro | 140 |

Com 6 dobras, de:

- | | |
|-------------------------|-----|
| 12. 9", metro | 105 |
|-------------------------|-----|

Correia de lona e borracha, typo I, classe 1 (pesada):

Com 6 camadas, de:

- | | |
|-------------------------|-----|
| 13. 7", metro | 140 |
| 14. 8", metro | 105 |

- | | |
|--|---|
| 15. Com 6 camadas, inteiriça, de 14" de largura, por 8m,40 de circumferencia, uma. | 1 |
|--|---|

Correia para dinamo de carros, typo 2, cosida de aço (typo Aragona), de:

- | | |
|-----------------------------|-----|
| 16. 2 1/2", metro | 490 |
| 17. 3", metro | 700 |
| 18. 4", metro | 210 |

Material a ser entregue até 30 de outubro do corrente anno.

(As especificações acima, são copia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, em relação ao material a ser fornecido, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos, n. 1, edição de 1931, e suas alterações publicadas no *Diario Official* até esta data.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o peso por metro corrente dos artigos offerecidos.

3º — Deverão apresentar amostra do material que se propõem fornecer.

CONDIÇÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1º — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas formulas impressas adoptadas e nos termos do Regulamento affixado na Portaria da C. C. C.

2º — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locaes de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3º — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4º — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C., ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annullar ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes e das especiaes relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C. á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja. Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

AVISOS

Referencia editaes 107.045/7 — 115.033 — 125.096 (Equipamento de laboratorio) — 419.152/3-A (Drogas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 24 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Referencia editaes 228.161 (regentes bacteriológicos), 702.030/1 (bateria de acumuladores para locomotivas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 26 de julho de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia editaes:

N. 114.007 (Equipamento de laboratorio).

N. 120.028 (Equipamento de laboratorio).

Ns. 234.180/3 e 234.184/5 (Accessorios para tubos de ferro fundido).

N. 903.063 (Ferragens).

N. 904.173/82 (Esmeril, forno, etc.).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 23 de julho de 1934 e acham-se affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 35-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÕES

Referencia edital n. 120.028 (calorímetro photo-electrico).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no unico item do edital... 4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um...

Deve-se ler:...

4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um... 1.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 904.173/82 (machinas)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no item 1;

...O equipamento fornecido incluye a machina com guardas protectoras "Estalo N", para os rebolos esferas-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 12, um... 1

Deve-se ler:

...O equipamento fornecido incluye a machina com guardas protectoras "Estylo N", para os rebolos esferas-ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 2", um... 1

Onde se lê: no fim do item 2;

...O motor tem controle appropriado, um..

Deve-se ler:

...O motor tem controle appropriado, um.. 1

Onde se lê: no item 3;

Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2".

Deve-se ler:

Serra — Cortará material até á espessura de 3-1/2" (89).

Onde se lê: tambem no item 3, no fim;

Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13".

Deve-se ler:

Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13" (330).

Onde se lê: no item 5;

Potencia do motor 1-HP. É accionada por um de 1 HP, etc.

Deve-se ler:

Potencia do motor 1-HP. É accionada por um motor de 1 HP, etc.

Onde se lê: ainda no item 5;

...guarda protectora da correia; correia guarda protectora ajustavel do recibo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o recibo (Trusing-Device), uma..... 1

Deve-se ler:

guarda protectora da correia; correia guarda protectora ajustavel do rebolo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o rebolo (Trusing-Device), uma) 1

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

Referencia edital n. 234.180/3 (accessorios para tubos de ferro fundido).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 23 de julho de 1934:

Onde se lê: no começo do edital, edital n. 234.180.

Deve-se ler: edital n. 234.180/3.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 702.030/1 (bateria de acumuladores para locomotivas).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 26 de julho de 1934:

Onde se lê: no principio do edital

Propostas para o dia 27-7-1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 15 minutos

Deve-se ler:

Propostas para o dia 6-8-1934.

Recebimento das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 14 horas e 10 minutos.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 712.109 (Tecidos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.690:

Onde se lê: no item 4;

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona — impermeavel de algodão, etc...

Onde se lê: no item 5;

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona impermeavel de algodão, etc...

Onde se lê: no item 6;

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona impermeavel de algodão, etc...

Onde se lê: no item 7;

Lona de algodão, etc...

Deve-se ler:

Lona impermeavel de algodão, etc...

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

Referencia edital 228.161 (reagentes bacteriológicos).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 26 de julho de 1934.

Onde se lê: no item 11;

Galactose, c. p. "anhydrous", etc.

Deve-se ler:

d-Galactose, c. p. "anhydrous", etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE-FLUMINENSE

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1934

(Primeiro semestre)

Activo

Usina.	1.604:014\$000	
Linha de transmissão.	547:116\$500	
Rede de distribuição.	206:033\$000	
Medidores.	66:660\$850	2.423:821\$350
Móveis e utensílios.	35:170\$200	
Semoventes.	4:000\$000	39:170\$200
Caixa.	430\$800	
Bancos.	156:633\$630	157:064\$430
Succursal de Miracema.	52:130\$580	
Contas correntes.	51:533\$100	103:663\$680
Caução da directoria.		60:000\$000
		<u>2.783:722\$660</u>

Passivo

Capital.	2.000:000\$000	
Ações caucionadas.	60:000\$0000	
Fundo de reserva.	205:128\$600	
Fundo de depreciação.	204:312\$600	
Lucros suspensos.	1:840\$960	411:282\$160
Depósitos (consumidores).	52:366\$000	
Contas correntes.	131:342\$500	
Dividendo:		
Não reclamados.	8:732\$000	
17º a distribuir.	120:000\$000	128:732\$000
		<u>2.783:722\$660</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — Affonso Vizeu, presidente. — José Antonio de Souza Lima, contador

(C — 2.255 — 27-7-1934 — 55\$100).

COMPANHIA CAFEEIRA DE MINAS GERAES

PRIMEIRO RELATORIO-BALANÇO

Srs. accionistas:

Cabe-nos, pela primeira vez, o honroso dever de prestar-vos contas de nossa administração.

Fazendo-o, nutrimos a convicção de termos empregado, no limite de nossas possibilidades, todo nosso esforço para attender, com efficiência, aos multiplos interesses que, no transcurso do periodo balanceado, estiveram sob nossa guarda.

Como sabeis, as disposições estatutarias, approvadas pela assemblea de constituição e instalação da companhia, a 8 de julho de 1933, cerceavam de tal forma sua liberdade commercial, que não seria possível attingir-se a uma de suas principais finalidades — a exportação de café — se não fossem reformados os estatutos.

Essa reforma promovemos-a e foi votada em assemblea geral extraordinaria, a 14 de outubro daquelle anno. Ella nos habilitou a realizar as operações de conta propria, factor indispensavel aos negocios de exportação.

Do que conseguimos nesse ramo de commercio, damos, em capitulo proprio, as informações que nos parecem necessarias ao vosso esclarecido exame e criterioso julgamento.

Passemos, portanto, a ministrar-vos, embora succintamente, os informes do que nos foi dado fazer em o nosso primeiro anno financeiro, encerrado a 30 de junho ultimo.

TAXAS DE ARMAZENAMENTO DE CAFÉ

Ao tempo de nossa instalação, as tarifas das Companhias de Armazens Geraes desta praça, estabeleciam as taxas de 1\$200 pelos serviços de entrada e armazenagem do primeiro mez, de cada sacca de café depositada em seus armazens e a de \$300, tambem por sacca para o armazenamento, nos mezes subsequentes.

Visando taxas mais modicas, em beneficio dos senhores productores que nos honrassem com as suas consignações de café, dirigimo-nos a diversas empresas de armazens geraes, solicitando-lhes propostas para os serviços que enumeramos nos pedidos.

Como resposta tivemos a offerta das tarifas registradas na Junta Commercial, cujas taxas eram as que citamos.

Parceceu-nos, então, que a solução que melhor consultava aos nossos interesses e aos de nossos committentes, deante do nenhum resultado de nossos entendimentos junto ás empresas de armazens geraes, seria a realização, por nossa conta, do serviço de armazenamento do café que nos fosse consignado ou que viessemos a adquirir e já nos dispunhamos a adotá-la quando recebemos uma offerta para a execução desse serviço que se approximava do ponto de vista que sustentavamos em relação ao assumpto.

Precisamente nessa ocasião tivemos a satisfação de constatar que a Companhia Armazens Geraes de São Paulo se dispuzera a vir ao encontro de nossos desejos, alterando suas tarifas para reduzir as taxas referidas.

Incontestavel e notoria a idoneidade dessa importante empresa que, pelo seu intelligente trabalho, esmeroso e cuidadoso na execução de seus serviços e solidas garantias que offerece aos seus depositantes cada vez mais se firmo no elevado conceito em que é tida, não tivemos a menor duvida em reiniciar com ella as negociações então interrompidas para o armazenamento do café que nos fosse destinado. Dessas negociações resultou o contracto que com ella celebramos, em virtude do qual as taxas de entrada foram fixadas em 1\$ e as de armazenamento, nos mezes subsequentes, em \$250, por sacco, inclusive seguro.

Conhecida a transigencia da Companhia Armazens Geraes de São Paulo, em modificar suas tarifas, as demais empresas armazenadoras a acompanharam, e, assim, nossos esforços, nesse sentido, reverteram em apreciavel proveito para todos quantos necessitaram de seus serviços no anno agrícola que se findou a 30 de junho. Mas, infelizmente, essas taxas não foram mantidas para os serviços de armazenamento da safra iniciada a 1 do corrente, pois que, em virtude de recente convenio firmado por todas as empresas de armazens geraes que trabalham nesta praça, foram ellas elevadas, as de entrada em 40% e as mensaes para \$400 por sacca-mez, ou sejam nestas mais \$150 réis do que as que vigoraram para a ultima safra.

Parece-nos que as causas que determinaram essa elevação foram a previsão de reduzidos "stocks" para o anno, consequencia do exacto conhecimento que tiveram de que a presente safra é muito pequena e o justificado recuo da elevação do custo dos serviços, pleiteada pelas associações sindicalizadas dos trabalhadores em café.

Acreditamos, porém, que essas empresas, que vêm prestando serviços de grande valia aos productores de café, não porão duvidas em modificar as taxas adoptadas no convenio, si a elevação referida não se verificar.

TAXAS DE JUROS

Quando iniciamos nossos negocios as taxas de juros sobre financiamento de café eram geralmente estipuladas a razão de 12% ao anno. Constava-nos que um ou outro estabelecimento cobrava a de 10%, de antigos e grandes clientes.

Annunciamos nossos financiamentos a 9% ao anno e, com prazer, vimo-nos, logo, acompanhados pelos financiadores que então operavam com taxas mais elevadas. Resolvemos, a partir de 1 de novembro, diminuir os nossos juros para 8% annuaes. Ainda nessa redução fomos acompanhados por um grande numero de firmas que operavam em café, fazendo-lhe o financiamento.

A redução das taxas de juros nos financiamentos de café, foi, pois, mais um serviço que, despretenciosamente e sem alardes, prestou a Companhia Caféeira aos productores mineiros que della se beneficiaram.

CONSIGNAÇÕES

O negocio de consignações de café está, como sabeis, em accentuada decadencia e com tendencia a desaparecer.

Uma organização como a nossa, porém, pela sua forma vasada em moldes cooperativistas, muito poderá conseguir nesse ramo commercial.

Não é ella uma entidade que necessite recolher lucros que se não possam honestamente justificar para remuneração do capital em giro porque este, afinal, lhe foi fornecido, na sua quasi totalidade, indirectamente, pelos lavradores mineiros. O seu objectivo, como órgão intermediario entre productor e importador é o de atrair para a sua exportação o maior volume de café produzido no Estado, visando exclusivamente collocar-o em boas condições nos mercados consumidores para auferir lucros que se devolverão, em grande parte, aos productores que a honrarem com sua preferencia e confiança, na forma prescripta no art. 36 de nossos estatutos, cumprindo, assim, o programma traçado no memoravel Congresso de Lavradores reunido em Cambuquira, em abril de 1933.

Desde que os productores mineiros compreendam claramente as vantagens que lhes advirão de prestigiar uma organização que lhes pertence e uma vez que o volume de café recebido em consignação satisfaça ás necessidades da exportação feita pela Companhia, exportação que, bem orientada, terá de obedecer sempre a uma marcha ascensional, temos a certeza de que os beneficios proporcionados ao productor por essa modalidade de negocio serão mais vantajosos do que os que auferem com as vendas no interior.

Nas consignações nada mais se precisa do que de honestidade e lealdade no desempenho do mandato.

Tem esta Companhia adoptado a praxe invariavel de enviar aos seus comitentes os certificados de classificação do café recebido para que elles tenham completo conhecimento do seu valor no mercado, pelas cotações do dia da venda, que não se realiza sem a autorização delles. Suas prestações de contas são rigorosamente correspondentes aos preços alcançados. Também não incorpora ao seu stock proprio os lotes consignados, isto é, não os adquire de seus comitentes sem que elles fiquem scientes da operação, que se faz exactamente ao preço da melhor offerta alcançada, da qual se lhes dá prévio conhecimento. Sua remuneração pelos serviços prestados ao comitente se limita exclusivamente á comissão de 3%.

O nosso movimento de consignações expressou-se por algarismos animadores.

Logo depois de nossa installação o Instituto Mineiro do Café nos entregava, em consignação, os stocks que então possuía aqui e em Angra dos Reis, num total de 167.336 saccas, que, assim, se distribuíam:

Nesta praça:	
Depositadas em poder de Pedrosa Joppert.....	921
Idem, nos armazens da Companhia Metropolitana de Armazens Geraes.	1.594
Idem da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes	10.164
Idem da Companhia Armazens Geraes de São Paulo	32.362
Em Angra dos Reis:	
Idem de Armazens Geraes Guanabara S. A.....	122.295
Total — saccas.	167.336

Continuavamos nosso trabalho para collocar esses vultosos stocks, quando, a 28 de agosto de 1933 fomos surpreendidos com a apprehensão judicial dos que se encontravam depositados nos armazens da S. A. Arm. Geraes Guanabara, e nos da Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, pois que, os requerentes dessa medida violenta, descabida e absurda não conseguiram ter a satisfação de vê-la estendida ao stock que se achava depositado na Companhia Armazens Geraes de São Paulo porque o gerente dessa conceituada empresa a ella se oppoz com energia, sob o fundamento de que o café confiado á sua guarda estava warrantado e, portanto, de accordo com a lei, livre de embargo, penhora, sequestro, ou qualquer outro embaraço que prejudicasse a sua livre e plena disposição.

E assim, com a responsabilidade da collocação de tão grande stock só nos era permitido trabalhar com o que se encontrava em poder da Companhia Armazens Geraes de São Paulo, com o pouco que estava com Pedrosa Joppert e com a Companhia Metropolitana, isto para gaudío de nossos inimigos, que se aproveitaram desse erro judiciario, mais tarde corrigido, para levar ao espirito dos productores o receio de entrarem em negociações com a Companhia.

Posteriormente, honrados com a confiança do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, tínhamos também á nossa disposição, para collocar, o stock que esse acreditado estabelecimento bancario possuía em Angra dos Reis.

Sem podermos prever com segurança quando nos seria restituído o volumoso stock apreendido, tendo em mãos o café do alludido Banco e já recebendo do interior consignações que nos iam sendo feitas por productores que não abriram seus ouvidos á companhia desleal e demolidora movida contra o Instituto e contra nós por elementos malsãos do commercio de café desta praça, os quaes, para honra desse mesmo commercio, constituem uma minoria ridicula, a nossa situação reclamava muita prudencia e parcimonia nas operações de compras de café, por isso que não estavamos ainda aparelhados para empreender, com segurança de exito, a exportação desses stocks, já accrescidos das consignações de café que vinhamos recebendo de productores, as quaes attingiram no anno agrícola findo a 41.100 saccas, sendo:

21.516 saccas de remessas directas.

8.537 saccas por intermedio do Instituto.

180 saccas por intermedio do Banco M. do Café.

7.567 saccas de quota do D. N. C. substituidas.

Dos productores que nos honraram com a sua confiança recebemos também o encargo de liquidar no D. N. C. as quotas que lhe foram entregues compulsoriamente e este serviço nós lhes prestámos sem remuneração de especie alguma.

COMPRAS DE CAFÉ

As aquisições de café da safra de 1933-34 que fizemos no interior attingiram a 46.707 saccas, das quaes apenas 5.764 saccas o foram directamente a productores. As demais os nossos representantes compraram a intermediarios. De nossos committentes, incorporámos, por compra, ao nosso stock, dando-lhes disso prévio conhecimento e pagando-lhes os melhores preços que se encontravam no mercado, 20.682 saccas. Nesta e nas praças de Santos e Victoria adquirimos 18.757 saccas. Do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes e do Instituto Mineiro do Café comprámos 26.595 e 130.399 saccas, respectivamente. Ao stock do Instituto em Angra dos Reis, foram adicionadas 8.399 saccas, inclusive, as devolvidas por uma firma desta praça e das quaes vendemos por sua conta 4.388 saccas conforme contas prestadas em tempo oportuno. A differença foi incorporada ao "stock" que se encontrava apreendido, e que foi totalmente adquirido por esta companhia. Para substituir quotas D. N. C. comprámos 8.609 saccas. Da presente safra contractamos a compra de 8.465 saccas, das quaes já recebemos e pagámos 4.084 saccas que aguardam ordem de embarque.

O "STOCK" DE ANGRA DOS REIS

O "stock" accumulado nesse porto em consequencia da revolução paulista via-se ameaçado de um encolhe por tempo imprevisivel ou de ser entregue por preços irrisorios aos que só desejam negocios que lhes proporcionem lucros fáceis.

Elles já o suppunham presa facil de ser adquirida. Calculadamente retiraram-se, por completo, daquelle mercado que mal esboçava seus primeiros dias de vida como centro de exportação.

O desanimo entre os productores mineiros que alli tinham interesses tornara-se impressionante.

A situação era delicada e reclamava dos órgãos creados e mantidos para a defesa do producto uma solução compativel com a sua gravidade.

Foi quando o Instituto Mineiro do Café resolveu intervir para soluçional-a. O modo, forma e condições como essa intervenção se realizou foram amplamente divulgadas em suas publicações officiaes.

Della resultou tornar-se o Instituto detentor de quasi todo o "stock" que se achava alli armazenado. Acreditamos não errar affirmando que talvez não attingam a 40.000 as saccas de café que não foram adquiridas por esse órgão de defesa.

E por cumprir um dever precipuo reclamado pelos productores de café da zona que se tornara tributaria daquelle porto e que ali possuíam interesses respeitaveis, fazendo uma operação puramente de defesa do producto e no interesse dos productores, foram, Instituto e sua administração, alvo das mais injustas e descabidas accusações, que também se estenderam a esta companhia por haver committido elle o grande crime de ter sido consignatária e posteriormente

compradora do "stock" existente no dia 3 de fevereiro em que se realizou a operação.

As armas que lançaram mão os nossos e os inimigos do Instituto foram as que sempre terçam os homens sem escrúpulos, os demolidores contumazes, os maldizentes de tudo e de todos.

Forjadas pela calúnia, filhas da perfidia, alicerçadas na deslealdade, construídas pela inveja e cobertas pelo despeito, taes armas sempre trazem no seu bojo a incoherencia e a insensatez.

Inventaram os folicularios em seus ataques ao Instituto e com o intuito visível de depreciar o "stock" que elle estava quasi todo podre e que o seu destino seria o de ser tragado pelo mar ou devorado pelas fogueiras do D. N. C. Isto se affirmava ao tempo em que se encontrava elle apprehendido judicialmente.

Desembaraça-se o "stock" da apprehensão e a companhia o adquire cobrindo a melhor offerta que ao Instituto havia sido feita para a sua compra total; e, então, entenderam os que nos guerreiam que não podiam dar treguas ás accusações e, no reallejo destas, deram nova corda e então outro estribilho surgiu. O "stock" que, para elles esteve inevitavelmente fadado a ser atirado ao mar ou devorado pelas chammas, quando o queriam comprar, que se encontrava integralmente podre, quando estavam interessados em diffcultar a sua collocação, já se transformava, miraculosamente com o sopro unico da vontade demolidora, num finissimo "stock" de cafés "milds e softs" que o Instituto, pae generoso, fazendo cortezia com o chapéo dos lavradores, entregava á filha predilecta e querida — a Companhia Cafecira — para que esta ficasse com os proventos, já agora fabulosos, que lhe deviam caber.

Entretanto, a operação que o Instituto realizou com esta companhia, além de ser uma operação vasada em normas commerciaes communissimas, era, na realidade, a que mais lhe convinha aos interesses.

Esta companhia, scientificada pelo honrado ex-director do Instituto de que resolvera effectuar a venda em bloco de todo o "stock" logo que elle se encontrasse livre da apprehensão judicial, pediu-lhe, como era natural, preferencia para a compra em igualdade de condições com outros pretendentes.

O café estava warrantado e o Instituto teve necessidade de uma operação de credito, que realizou com a garantia dos warrants emitidos e endosso desta companhia, sendo-lhe então facil effectual-a, apesar de se encontrar ainda o café apprehendido, tal o credito que possuia e o elevado conceito em que o tinham os meios financeiros e bancarios desta praça.

Entre as condições usuas de compras de café, que estabelecem para taes negocios o typo base e o valor das differenças entre typos, figurava a do pagamento immediato das quantidades conferidas e entregues. Ora, está ao alcance de qualquer leigo em negocios de café saber que a conferencia do estado, da qualidade e dos typos de um "stock" volumoso, que vinha soffrendo prolongada retenção, não se podia verificar sinão á vista de novas amostras, cuja extracção reclamava tempo para se fazer, pois era inevitavel a movimentação das pilhas nos armazens, serviço esse que somente poude ser atacado na segunda quinzena do mez de março, porque antes não o permittiu a epidemia de febre typho que assolou áquella localidade. Era, portanto, obrigação da Companhia, ante os termos claros e precisos do contracto de compra desse "stock", effectuar o pagamento parcelladamente, isto é, á proporção que os lotes fossem conferidos e aceitos. Mas, apesar desse direito que lhe assistia, para attender a conveniencias do Instituto, antecipou os pagamentos, quer fornecendo-lhes dinheiro, quer aceitando cambiaes contra ella sacadas, quer, finalmente, resgatando os "warrants" apenhados, para garantir a mencionada operação de credito e cujo resgate lhe competia, por assim haver sido combinado, quando solicitou o endosso da Companhia nos titulos referidos.

Além dessas vantagens obtidas pelo Instituto, e que são incontestaveis e evidentes, resultou-lhe ainda a de participante nos lucros que na venda desse "stock" obteve a Companhia.

Assim, o Instituto, além de receber o preço da venda, acima da maior offerta que obteve, recebe ainda parte dos lucros que o mesmo "stock" produziu, lucros que também beneficiam aos productores mineiros committentes da Companhia no anno que vimos de balancear.

Não será o caso de perguntar-se aos criticos apressados onde se encontra o negocio de pae para filho que o Instituto realizou com esta Companhia, vendendo-lhe o "stock" de An-

gra dos Reis? Não será ainda o caso de se lhes pedir que mostrem onde estão as vantagens que o Instituto obterá si, na occasião da venda, preterisse a Companhia e aceitasse a offerta que lhe foi feita? Não será também o caso de se reclamar que taes criticos nos digam se dão por mal applicada a parte dos lucros que reverte directamente aos productores que mantiveram relações commerciaes com a Companhia?

Não nos surpreenderá, porém, que esses criticos, escravos que são de seus interesses pessoais e immediatos, empenhados como se acham em que não possuam a lavoura cafeeira seus órgãos de defesa, continuem a reeditar contra nós as mesmas assacadihas de sempre a que não demos e jámais daremos resposta, porque só devemos contas de nossos actos aos nossos mandantes que são os senhores accionistas desta Companhia e os productores mineiros que nos honram com sua confiança.

Da conferencia e ensaue, resultou que recebemos e pagamos ao Instituto 118.513 saccas de café, e não as 120.771, que foram objecto do contracto de compra e venda.

Para saber-se si a differença de 2.258 saccas a menos recebidas representa realmente quebras, seria necessario que reconhecessemos os pesos de entrada nos armazens. Esses elementos não nos foram fornecidos pelo Instituto, cabendo-lhe, pois, fazer essa verificação. Considerando-se, porém, o longo tempo de retenção e as diversas refurações feitas para extracção de amostras, as quebras se justificam plenamente.

Agora que do "stock" de Angra dos Reis, praticamente nada mais resta, não podemos silenciar o nosso reconhecimento á administração e aos funcionarios da acreditada sociedade anonyma Armazens Geraes Guanabara, sempre solícitos e esforçados em attender e cumprir aos nossos pedidos e instrucções, de par com o zelo e carinho que empregaram para conservar aquelle volumoso "stock" dentro das possibilidades que lhe permittiram o local e o longo tempo de retenção do café em seus armazens.

EXPORTAÇÃO — AGENCIAS NO ESTRANGEIRO

Europa — A 25 de novembro do anno proximo passado, a bordo do vapor "Massilia", partiu para a Europa nosso director superintendente, Sr. João Telles da Silva Loba, para visitar os principaes mercados de importação de café daquelle continente, entrar em contacto com os seus principaes importadores e, ao mesmo tempo, nomear, depois de perfeita-mente orientado, nossos representantes.

Foram visitados os mercados de Lisboa, Porto, Havre, Antuerpia, Rotterdam, Amsterdam, Hamburgo e Londres. Muito bem acolhidos nesses grandes centros, teve esse director oportunidade de entreter longas palestras com os principaes compradores de café, aos quaes expoz nosso programma e informou minuciosamente aos mesmos sobre as qualidades de café produzidas no Estado de Minas Geraes, com indicação das respectivas zonas de produção. Para isso utilizou-se de um copioso mostruario que levou, e com o auxilio de um mappa do Estado de Minas Geraes, poude indicar-lhes as zonas que produzem cada uma das qualidades que exportaremos. Devemos assinalar que não eram poucos os compradores que, embora conhecendo o Estado de Minas Geraes como grande productor de café, ignoravam a maioria das qualidades produzidas nesse Estado, e isto porque, em geral, o café procedente de Minas, embarcado para o estrangeiro, é designado e conhecido pelos portos de embarque: Santos, Rio, Victoria. Teve elle então o ensejo de explicar a razão por que os embarques do café de procedencia mineira se fazem pelos portos referidos e assegurar aos compradores que a nossa companhia exportaria o referido café, marcando em sua sacaria não só a procedencia do Estado, como também as zonas de produção, afim de ficarem perfeitamente conhecidas essas qualidades, facilitando assim sua aquisição pela indicação da procedencia.

Por isso, e no intuito de acautelar os intresses da nossa companhia, resolvemos mandar estampar toda sacaria de exportação, com a nossa marca, representada pelo mappa do Brasil em cor amarella e nelle assignado, em cor verde, o mappa do Estado de Minas Geraes, constando ainda do sacco estampado, a zona de produção do Estado. Acreditamos que assim contribuímos para um perfeito e rapido conhecimento do café produzido em nosso Estado, tornando-o preferido e valorizado.

Aos representantes nomeados, foram prestadas minuciosas informações afim de habital-os a um trabalho efficiente e pratico junto aos compradores, visando a preferencia destes para o café de Minas Geraes.

Não foram poucas as dificuldades encontradas para início de nossas operações devido á inexistencia de contractos para o café de Minas Geraes nas Bolsas de mercadorias. É isto lamentavel, e a não ser o contracto "Santos" do Estado de São Paulo, nenhum outro Estado do Brasil, productor de café tem contracto de Bolsa que possa assegurar aos compradores a possibilidade de arbitragens.

Entretanto, pequenos productores taes como as republicas da America Central, gozam das regalias de realizar contractos de registros nas referidas Bolsas. Devemos empregar o melhor de nossos esforços para logarmos a criação de um contracto para vendas a termo nas Bolsas do Havre, Amsterdam, Hamburgo e Nova York, em bases identicas ás dos contractos "Santos", afim de assegurarmos maiores facilidades de negocios, de par com as garantias precisas e que, em geral, são exigidas pelos compradores. Para conseguirmos esse objectivo, esperamos o apoio do Instituto Mineiro do Café que não deverá dispensar, para o caso, a colaboração e o prestigio dos governos federal e mineiro.

Iniciamos nossas primeiras vendas no mercado europeu, durante a permanencia do sr. Silva Lobo naquella contigente. Conseguiu elle realizar negocios em quasi todos os mercados visitados, tendo attingido o total das vendas até o mez de março, época de seu regresso a 33.031 saccas de café. As nossas entregas, em cumprimento dos contractos de vendas realizadas, foram boas e agradaram sempre aos nossos compradores. Tivemos repetições de embarques em novas ordens, sem que recebessemos a menor reclamação. A nossa exportação para o estrangeiro attingiu no espaço de 8 mezes a 82.960 saccas de café, facto que demonstra o trabalho e dedicação devotados aos interesses da nossa empresa, principalmente tendo-se em vista o pequeno lapso de tempo decorrido do inicio de nossas operações até agora.

E annexo indicamos os nomes e endereços das firmas que nos representam, devendo por um elementar principio de justiça, salientar o espirito de cooperação e colaboração nos tem prestado a importante firma do Havre, Société d'Importation & de Commission, bem como o sr. F. Marques Pinto, de Lisboa e Porto, aos quaes deixamos aqui consignados os nossas melhores agradecimentos.

America do Norte — Considerando as possibilidades de desenvolvimento rapido de nossas operações commerciaes para o maior importador e consumidor de café do mundo, como são os Estados Unidos da America do Norte, conseguimos, por intermedio de prestigiosos amigos que se fundasse nesse grande paiz uma importante organização, com o fim exclusivo de comprar, vender e propagar o café de produção do Estado de Minas Geraes. Effectivamente, a 16 de fevereiro ultimo, fundava-se em Nova York a Minas Coffee Sales Corporation, com o capital de \$ 250.000.000 (que corresponde em nossa moeda, ao cambio de 11\$500, a réis 2.875:000\$000), inteiramente de accordo com o nosso objectivo, sendo por isso nossos representantes naquella paiz, cabendo-nos a obrigação de só vendermos café para essa grande Republica, por intermedio dessa organização. A Minas Coffee Sales Corporation, deverá dentro de determinado prazo estabelecer succursaes em Nova Orleans, S. Luiz, Chicago e San Francisco, afim de, com a precisa segurança, rapidamente desenvolver os nossos negocios, intensificando as importações do café mineiro. Na administração dessa organização toma parte um director indicado pela nossa Companhia, que, além de auxiliar a administração geral da sociedade, tem mais o dever de nos informar minuciosamente sobre tudo quanto se relacione com o desenvolvimento de nossos negocios, remetendo-nos, periodicamente, relatorios circunstanciados a esse respeito, que nos habilitem a qualquer tempo a prestar informações aos srs. accionistas e lavradores mineiros.

Apezar de ter a MINAS COFFEE SALES CORPORATION iniciado suas operações a 16 de fevereiro ultimo, já exportamos para aquelle paiz 21.352 saccas de café, cujas entregas corresponderam plenamente aos desejos de sua clientela.

Muito esperamos da colaboração e cooperação dessa sociedade para desenvolvimento de nossa exportação para aquelles mercados no anno agricola ora iniciado.

São seus directores os seguintes senhores:

Horace I. Brightman, presidente.

M. W. Feingold, vice-presidente secretario.

William Sonnenfeld, vice-presidente e encarregado dos interesses da sociedade no Brasil.

Eugene J. Schwabach, thesoureiro;

Clodoveu Gomes, director representante desta Companhia.

Este ultimo, por nós nomeado a 5 de maio ultimo, tomou posse e entrou em exercicio do cargo no dia 25 do mesmo mez. Já nos apresentou seu primeiro relatorio, nos inteirando detalhadamente das operações por ella até agora realizadas.

CAPITAL

O capital inicial foi totalmente subscrito. Sua integralização depende apenas do pagamento da quantia de 5:250\$, devida por oito accionistas que não attenderam ás 3ª e 4ª chamadas. Devem elles, portanto, 50 % do valor das accções que subscreveram.

Já lhes solicitámos, por carta, o pagamento das entradas em atraso.

Certamente não escapará ás vossas observações que o capital actual é insufficiente para as operações que teremos de desenvolver. Aliás, o Congresso de Lavradores, reunido em Cambuquira, havia fixado em dez mil contos (10.000:000\$000) o capital para a fundação da Companhia. Mas o illustre ex-director do Instituto Mineiro do Café por um excesso de escrupulo houve por bem velar, nessa parte, a resolução do Congresso, para reduzir, como reduziu, o capital á metade daquela quantia.

Perante a primeira assembléa geral extraordinaria, realizada a 14 de outubro do anno findo, já tratamos do augmento que, no momento, julgamos necessario ao desenvolvimento de nossos negocios.

Sem que esse augmento nos seja concedido não poderemos prestar efficientemente aos cafeicultores mineiros a assistência que suas necessidades reclamam.

E' esse um assumpto para o qual solicitamos a attenção dos senhores accionistas e devemos salientar que o Conselho de Lavradores já havia resolvido autorizar ao director do Instituto a subscrever o referido augmento, que continuamos a reputar necessario.

FILIAES

De Santos — Installada a 20 de novembro ultimo, encontra-se, desde sua installação entregue á criteriosa direcção do Sr. Arthur Alves Firmiano, nome vantajosamente conhecido nos centros commerciaes de Santos e São Paulo. Sua grande experiencia de negocios aliada a uma prudente actividade e meticulosidade invulgares, nos trazem a certeza de que, com a sua nomeação, collocamos *the right man in the right place*.

Tendo, como era natural, deixado ao seu criterio a escolha de seus auxiliares, é com prazer que vos informamos tê-lo elle sabido cercar-se de funcionarios competentes e esforçados.

A' accção dessa filial devemos grande parte do exito de nossa exportação, que, como já ficou dito, alcançou em oito mezes a 82.960 saccas, das quaes 51.171 foram por ella vendidas.

Para inicio de negocios, podemos, sem falsa modestia, orgulharmo-nos dos resultados alcançados.

Recommendamos á vossa leitura o relatorio que esse nosso digno e esforçado collaborador nos apresentou, acompanhado do balanço e de minuciosos e bem confeccionados quadros.

Desse balanço verificareis que os lucros liquidos alli apurados attingiram a 277:757\$600.

De Victoria — Installou-se no dia 25 de outubro de 1933.

Sua installação áquella época obedeceu mais ao desejo de attender aos interesses dos productores da zona servida pela Estrada de Ferro Victoria a Minas que a uma imperiosa necessidade de ordem administrativa.

Embora de suas operações no periodo balanceado resulte um prejuizo de 184:407\$630 não nos devemos mostrar arrependidos de havel-a installado e disso nos penitenciar, pois que os objectivos que determinaram seu funcionamento foram, em grande parte, alcançados.

De facto, antes de estabelecer a companhia a filial de Victoria e de manter um representante em Aymorés, os preços de café naquella zona eram inferiores aos de todas as demais. Entrando alli para operar no mercado contribuiu para que seus concorrentes elevassem seus preços de compras de café e elles o fizeram de tal maneira que os preços attingiram a um nivel superior aos das demais zonas, para café de igual qualidade, evitando, assim, nossa actuação no mercado que só mais tarde se verificou, sem grande desenvolvimento, uma vez que este seria função de inevitaveis e maiores prejuizos.

Attingido pela baixa de preços ultimamente verificada, o stock formado por essa nossa filial, com as compras que

effectuou, entra no balanço avallado pelas cotações do dia de seu encerramento e, portanto, com uma desvalorização de réis 111.010\$500. Sommada esta aos lançamentos em debito da conta de "Lucros e Perdas", ao saldo de sua conta de "Despesas Geraes", á depreciação na conta de "Moveis e Utensilios", e á amortização da conta "Instalações", obtemos o total do prejuizo constatado.

A administração dessa filial está, desde 30 de maio ultimo, entregue ao novo gerente Sr. Henrique Labarrère.

GERENCIA DA MATRIZ

Confiamos-a ao Sr. Ernesto Teixeira, um dos primeiros funcionarios que admittimos por ocasião da instalação da companhia. Sua nomeação para esse cargo data de 23 de novembro de 1933. Moço intelligente, activo e esforçado tem elle prestado á companhia serviços que o recommendam á nossa gratidão. A sua actividade e previsão de negocios devemos uma boa parte dos resultados apurados no balanço.

STOCKS DE CAFÉ

O nosso stock de conta propria, ao encerrar-se o balanço, se compunha de 38.492 saccas, assim distribuidas:

- 7.441 saccas nesta praça, sob a guarda da Companhia Armazens Geraes de São Paulo.
- 2.979 ditas em Santos, idem.
- 13.742 ditas em Angra dos Reis, idem, de Armazens Geraes Guanabara S. A.
- 6.022 ditas em Victoria, em nossos armazens.
- 4.224 ditas em conhecimentos e em transito para os portos do Rio e Santos.
- 4.084 ditas, da safra nova em armazens do interior promptas para embarque.

Além desses stocks tinhamos mais 8.543 em quotas D. N. C. definitivas, entregues compulsoriamente ao Departamento Nacional do Café, aguardando pagamento.

De nossos committentes temos em stock 17.233 saccas, sendo, 9.435 disponiveis, 2.107 em conhecimentos e 5.691 em quotas D. N. C.

LUCROS — SUA DISTRIBUIÇÃO

Satisfeitos os encargos do exercicio, foram apurados réis 1.909:033\$870 de lucros liquidos.

Para não onerar o balanço futuro com encargos fiscaes que recaham sobre os lucros do exercicio balanceado, julgamos acertado separar a quota destinada ao pagamento do imposto sobre a renda.

Dezuidia essa quota, que importa em 114:542\$070 daquelles lucros, restaram 1.794:491\$800 a se distribuirem. Dessa quantia separamos, de accordo com o que se acha estabelecido no art. 36 de nossos estatutos, a quota de 50 %, ou sejam 897:246\$ que levamos a credito da conta "Bonificação aos productores" e 10 % para a directoria.

E para fecharmos o balanço em harmonia com as praxes e regras geralmente seguidas, distribuimos, *ad-referendum* dos senhores accionistas, os 40 % restantes pelas seguintes contas: "Fundo de Reserva", 143:559\$300; "Fundo de Beneficiencia dos Fuccionarios da Companhia", 17:944\$900; "Dividendos", 500:000\$ e "Lucros suspensos", 56:292\$600.

Dividida a quota de 50 % na importancia de 897:246\$, separada para bonificações, pelas 46.864 sacas de café que nos foram consignadas e directamente vendidas por productores mineiros, encontramos o quociente de 19\$145 por sacca. Já autorizamos os créditos em conta corrente dos productores, das bonificações correspondentes ao numero de saccas cuja liquidação por venda ou incorporação ao nosso stock, já se acha feita. Os créditos das bonificações sobre as consignações que ainda se encontram no stock aguardando autorizações para venda, ficam dependendo de que ellas se effectuem.

Taes créditos, uma vez approvado o balanço, ficam á disposição dos nossos committentes que poderão saccá-los de accordo com suas conveniencias.

O critério que estabelecemos para distribuir as bonificações foi o dividi-las pelas remessas de café que recebemos em "Quotas livres" e em quotas D. N. C. substituidas até 30 de junho ultimo, pois não seria possivel o rateio, nelle se incluindo as que, embora embarcadas com a clausula de substituição, ainda não satisfizeram essa condicção, mesmo porque não sabemos se ella se realizará ou não.

As quotas D. N. C. definitivas, entregues compulsoriamente ao Departamento Nacional do Café, não se incluíram no rateio por não representarem consignações.

TRANSFERENCIA DE AÇÕES

Foram lavrados 92 termos de transferencia de 1.385 ações.

CONCLUSÃO

Estas, senhores accionistas, são as informações que tinhamos a vos prestar e ao vosso dispor nos collocamos para quaesquer esclarecimentos que julgardes necessarios. Aos nossos esforçados auxiliares sempre zelosos no cumprimento de seus deveres, e identificados com os interesses da companhia, o nosso reconhecimento muito sincero pela constante e valiosa collaboração prestada para sua prosperidade e progresso.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934. — Affonso Dias de Aravio. — Sedoc Ferreira de Souza. — João Telles da Silva Lobo, directores.

RESUMO DO BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1934. COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS FILIAES DE SANTOS E VICTORIA

		Activo	
11. Caixa:	Dinheiro existente	39:493\$870	
12. Bancos:	Saldos:		
	Em c/corrente movimento	1.383:412\$800	
	Em conta corrente aviso	525:000\$000	1.908:412\$800
13. Contas correntes:	Saldos devedores.....	1.425:261\$900	
14. Obrigações a receber:	Títulos de diversos em carteira....	154:451\$500	
16. Títulos de renda:	Primeira entrada de 25 ações da "Minas Armazens Gerais S. A....	500\$000	
17. Impostos:	Relativos ao 2º semestre deste anno, pagos pelas Filiaes de Santos e Victoria	5:068\$100	
21. Accionistas:	Saldo de entradas a realizar.....	5:250\$000	
22. Instalações:	Saldo desta conta.....	62:276\$500	
23. Moveis e utensilios:	Valor dos existentes.....	121:007\$100	
31. Ações caucionadas:	Caução da directoria.....	15:000\$000	
42. Café conta propria:	Valor do stock existente, representado por 38.492 saccas de café disponiveis nos portos de Rio, Santos, Angra e Victoria, em transito e armazenadas no interior	2.869:718\$900	
	Valor a receber sobre 8.543 saccas de café, a 59,5 kgs., entregues compulsoriamente ao Departamento Nacional do Café..	254:154\$000	3.123:872\$900
45. Saccaria:	Valor de 38.482 saccos existentes..	64:916\$500	
46. Cambiaes:	Valor de 15 letras de exportação a entregar ao Banco do Brasil, em s/Matriz e á agencia de Santos, correspondentes a café exportado e computado neste balanço.....	930:655\$800	
53. Estampilhas:	Valor das existentes em cofre.....	1:765\$000	
			7.857:931\$970

Passivo

51. Capital:	
Subscripto em 50.000 acções.....	5.000:000\$000
13. Contas correntes:	
Saldos credores	365:720\$300
68. Contas a pagar:	
Saldo desta conta.....	37:051\$800
92. Comissões a liquidar:	
Saldo desta conta.....	6:126\$000
62. Depósito de garantia:	
Pertencente a terceiros e a entre-	
gar	525:000\$000
81. Caução da directoria:	
Valor desta conta.....	15:000\$000
69. Imposto sobre a renda:	
Importancia reservada nesta conta	
para pagamento deste imposto...	114:542\$070
70. Percentagem da directoria:	
10 % s/Rs. 1.794:491\$800.....	179:449\$000
39. Bonificação aos productores:	
50 % sobre Rs. 1.794:491\$800, cre-	
ditados nesta conta, importancia	
esta que será distribuida aos pro-	
ductores de café, de accôrdo com	
o art. 36, de nossos estatutos....	897:246\$000
72. Fundo de reserva:	
Importancia creditada nesta conta,	
de accôrdo com o art. n. 36, de	
nossos estatutos	143:559\$300
73. Fundo de beneficencia:	
Idem, idem	17:944\$900
62. Dividendos:	
1º dividendo, á razão de 10 % s/ o	
capital ou sejam 10\$000 por	
acção	500:000\$000
74. Lucros suspensos:	
Importancia creditada nesta conta.	56:282\$600
	<u>7.857:931\$970</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — Affonso Dias de Araujo, presidente. — Sadoc Ferreira de Sousa, director — João Telles da Silva Lobo, director. — Aprigio Costa, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1934 COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS FILIAIS DE SANTOS E VICTORIA.

Debito

a Despesas geraes:	
Honorarios da directoria, ordenados dos	
gerentes e funcionarios, alugueis, des-	
pesas de viagem, sellos postaes, tele-	
grammas, luz, telephone, material de	
escritorio, impostos, propaganda, do-	
nativos, gratificações, etc.....	730:990\$330
a Estampilhas:	
Para recibos, documentos e vendas mer-	
cantis, gastas neste exercicio.....	6:942\$400
a Descontos pagos:	
Saldo devedor desta conta.....	2:005\$100
a Corretagens:	
Saldo devedor desta conta.....	23:172\$100
a Comissões pagas:	
Saldo devedor desta conta.....	1:114\$600
a Juros pagos:	
Saldo devedor desta conta.....	34:131\$600
a Instalações:	
Depreciação de 10 % s/o valor desta	
conta	6:945\$500
a Moveis e utensilios:	
Depreciação de 10 % s/o valor desta	
conta	13:443\$100
	<u>818:744\$930</u>

Distribuição de lucros:

a Imposto sobre a renda:	
Imp. reservada para pa-	
gamento deste imposto	114:542\$070
a Percentagem da directoria:	
10 % sobre 1.794:491\$800	179:449\$000

a Bonificação aos productores:	
50 % sobre 1.794:491\$800,	
que serão distribuidos	
aos productores de café,	
de accôrdo com o ar-	
tigo 36 de nossos esta-	
tutos	897:246\$000
a Fundo de reserva:	
Imp. creditada a esta	
conta	143:559\$300
a Fundo de beneficencia:	
Imp. creditada a esta	
conta	17:944\$900
a Dividendos:	
1º dividendo, á razão de	
10 % sobre o capital, ou	
sejam 10\$000 por acção	500:000\$000
a Lucros suspensos:	
Importancia creditada a	
esta conta	56:282\$600
	<u>1.909:033\$870</u>
	<u>2.727:778\$800</u>

Credito

de Café — Conta propria:	
Lucro apurado nesta conta.....	1.741:383\$500
de Café — Exportação:	
Lucro apurado nesta conta.....	659:558\$300
de Saccaria:	
Lucro apurado nesta conta.....	17:724\$600
de Comissões recebidas:	
Lucro apurado nesta conta.....	198:627\$200
de Juros recebidos:	
Lucro apurado nesta conta.....	84:280\$000
de Descontos recebidos:	
Lucro apurado nesta conta.....	281\$400
de Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	25:923\$800
	<u>2.727:778\$800</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — Aprigio Costa, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Caféeira de Minas Gerais, reunido em sua sede, nesta Capital, aos 16 do mez corrente, por convocação prévia de sua directoria, para proceder ao exame da vida financeira da alludida organização, no seto primeiro anno de exercicio, isto é, da sua instalação até 30 de junho preterito, teve, desde logo á sua disposição, na contabilidade, todos os documentos que dizem da receita e da despesa da Companhia no dito periodo, acrescidos de um bem elaborado relatorio, em que a directoria, com precisão e clareza, historia, documentadamente, o periodo decorrido e sob exame do Conselho Fiscal.

Do capital inicial, subscripto, apenas 8 accionistas não attenderam ás derradeiras chamadas, num total de 5:250\$000, do que se conclue pela sua integralização quasi que completa. Devem ser chamados esses retardatarios.

Para o vulto dos negocios a que se entregou, com proveito a "Caféira", o capital actual de 5.000:000\$000 já se tornou insufficiente, pelo que opinamos por sua majoração em 50 % no minimo. Entre outras, queremos salientar a boa impressão que ao Conselho deixou os seguintes pontos:

a) A realização, pela primeira vez, em sociedades congeneres da distribuição de uma parte dos lucros aos committentes, no actual dividendo, alcançando a elevada cifra de réis 897:246\$000;

b) O esforço da directoria, conseguindo melhoria das taxas de seus juros nos financiamentos concedidos, como nos preços do armazenamento;

c) O grande impulso que soube imprimir á exportação dos cafés.

Verificou-se que o activo e passivo da Companhia attingiram em 30 de junho á cifra de 7.857:931\$970, notando-se no stock do patrimonio uma estimativa prudentemente depreciada, no seu valor, prevenindo surpresas de mercado ou garantindo já um bom resultado e computar-se no 2º anno de suas operações.

Os lucros verificados até 30 de junho e as despesas correntes, inclusive ordenados, sellos, correções, juros, móveis, imposto sobre a renda, dividendos, distribuição de lucros, fundo de reservas, de beneficência e lucros suspensos, foram respectivamente, de 2.727:778\$800, facto aliás promissor para organização tão novel e tão combatida pelos seus competidores.

As agências de expansão do producto no estrangeiro mereceram da directoria, por intermedio do Sr. Lobo, especiaes cuidados; e os negócios internos se desenvolveram tanto, quanto um sadio optimismo idealizára.

O saldo em dinheiro em caixa era de 39:493\$870, estando recolhido em Bancos 4.908:412\$800. Nota-se ainda no patrimonio:

Saldo devedores de correntistas da Companhia nesse dia, 1.425:561\$900; titulos em carteira, 151:451\$500; titulos de

renda, 500\$000; alem de 38.492 saccas de café, moveis, installação, cações, saccaria e cambiaes, como se vê nos relatorio e balanço.

Destarte o Conselho é de parecer que sejam approvadas as contas da directoria da Companhia Caféeira de Minas Geraes até 30 de junho recém-findo, isenta sua gestão de quaesquer responsabilidades nesse periodo, e recommenda se lhes consigne um voto de louvor pelo esforço intelligente e proficuo co mque soube idealizar e promover a defesa dos interesses dos associados e committentes, para o engrandecimento da Companhia Caféeira de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — Dr. Joaquim Libanio Leite Ribeiro. — Theodosio Bandeira (relator) — doutor Feliciano Vieira. — Antonio de Andrade Ribeiro. — Manoel Marinho Camarão.

(C. 2.256 — 27-7-934 — 697\$700)

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934

Aos trinta dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social da "Empresa de Armazens Frigorificos", á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), ás 16 horas, reuniram-se em assembléa geral ordinaria convocada pela directoria, conforme publicação feita no *Diário Official* de 1, 15 e 29 do corrente, os accionistas inscriptos no livro de presença representando mais de dous terços do capital social.

O Sr. Dr. Guilherme Guinle, presidente da empresa, depois de verificar estarem presentes accionistas em numero legal, deu por installada a assembléa, convidando para secretarios os senhores Ismael de Oliveira Maia e Galdino Lima.

Constituida a mesa, abrindo os trabalhos, o Dr. Guilherme Guinle, presidente da empresa, mandou que o Sr. 1º secretario lesse o annuncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"Empresa de Armazens Frigorificos — Assembléa geral ordinaria — São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Armazens Frigorificos, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, ás 16 horas, no escriptorio da empresa, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias: a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1933; b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes. Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — A directoria".

Dentro dos termos da convocação, o Sr. presidente mandou que o Sr. 1º secretario procedesse á leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal. O accionista Dr. Fernando Martins pediu dispensa dessa leitura por terem sido esses documentos publicados no *Diário Official* do dia 28 do corrente á pagina numero 12.828. Submettida essa proposta á discussão e posterior votação, foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declarou, em seguida, estarem em discussão as contas da directoria, relativas ao exercicio de 1933. Nenhum dos accionistas presentes fazen-

do qualquer objecção ou commentario, o Sr. presidente submetteu á votação e approvação da assembléa as referidas contas, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal. Foram approvadas por unanimidade.

Passando á segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes para o proximo exercicio, convidando os senhores accionistas a se munirem de cédulas. Depositadas as cédulas na urna e procedido ao escrutinio, constatou-se o seguinte resultado, declarando o Sr. presidente eleitos:

Presidente: — Dr. Guilherme Guinle.

Vice-presidente: — Dr. Carlos Kiehl.

Directores: — Sr. Joseph de Decker, Dr. Pedro Pernambuco e Sr. Ismael de Oliveira Maia.

Conselho fiscal: — Dr. Luiz Tavares Alves Pereira, Sr. Joaquim Gonçalves Pecego e Sr. Frederico Bew.

Supplentes: — Sr. Henrique de Novaes, Sr. Paul Jaussaud e Sr. Maurice de Saint Blanquat.

E por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta que é lida, posta em discussão, approvada e assignada por todos os accionistas presentes e da qual uma cópia authentica pelo secretario da Mesa será extrahida para as formalidades de archivamento e publicação legais. — G. Guinle. — Ismael de Oliveira Maia. — Galdino Lima. — Pela Cja Docas do Rio de Janeiro, G. Guinle. — Pedro Pernambuco. — Carlos Kiehl. — Fernando Martins. — Jorge Noceti. — Haackel de Lemos. — Luis Pereira.

Cópia conferida por mim, Galdino Lima, secretario da Mesa.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.

— Galdino Lima.

(C. 2.257 — 27-7-934 — 87\$700).

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA
COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE
DO PARANÁ, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1934

Aos trinta dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e quatro, ás 14 horas, reunidos na sede social da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), accionistas constantes do livro de presença, representando mil seiscentas e setenta (1.670) acções, o Sr. Dr. Guilherme Guinle, presidente da companhia, declarou abertos os

trabalhos e convocou os presentes a acclamarem um dos seus pares para presidente da assembléa. Acclamado o accionista Dr. Pedro Pernambuco, este assumiu a presidencia, convidando para secretarios os accionistas senhores Ismael de Oliveira Maia e Galdino Lima.

Constituida, assim, a mesa e verificando o Sr. presidente da assembléa achar-se presente numero sufficiente de accionistas e capital para legalmente funcionar a assembléa, declarou aberta a sessão, mandando que o senhor 1º secretario lesse o annuncio de convocação publicado no *Diário Official* de 1, 15 e 29 do corrente, como se segue:

"Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná — Assembléa geral ordinaria — São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de junho proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da Companhia, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias: a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1933; b) eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes. Acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1934. — A directoria".

Submettida á discussão a primeira parte da ordem do dia e sendo já do conhecimento de todos o relatorio da directoria, balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1933 e parecer do conselho fiscal, por terem sido publicados no *Diário Official* de 29 do corrente, á pagina 12.915, o Sr. presidente declarou que concedia a palavra a quem a solicitasse. Ninguém pedindo a palavra, foi a materia submettida á votação e em seguida unanimemente approvada, abstendo-se de votar os membros da directoria e conselho fiscal.

Passando á segunda parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e supplentes, solicitando aos presentes se munissem de cédulas para tal fim. Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Presidente — Dr. Guilherme Guinle.

Directores — Dr. Luiz Tavares Alves Pereira e Sr. Joseph de Decker.

Conselho fiscal — Dr. Carlos Kiehl, Dr. Cesar Rabello e Dr. José Luiz Ba-

Supplentes — Dr. Eugenio Dods-worth, Sr. Ismael de Oliveira Maia e Dr. Carlos Silveiro Eiras, sendo pelo presidente proclamados eleitos e empossados os mesmos senhores pela ordem acima referida.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente acta, que é lida, posta em discussão, approvada e assignada por todos os accionistas presentes, e da qual uma copia authenticada pelo secretario da mesa será extrahida para as formalidades do arquivamento e publicações legais.

Pedro Pernambuco. — **Ismael de Oliveira Maia.** — **Galdino Lima.** — **G. Guinle.** — Pela Brazil Railway Co., **G. Guinle.** — **Carlos Kiehl.** — **George S. B. Rolfe.** — **Jorge Noceti.** — **Carlos Silveiro Eiras.** — **Herculano Thomaz Lopes.** — **Luiz Pereira.**

Copia conferida por mim, Galdino Lima, secretario da mesa.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934.
— **Galdino Lima.**
(C 2.327—27-7-34—86\$700.)

ANUNCIOS

Companhia Commercial e Maritima

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Benedictinos n. 1, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 424, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— **A directoria.**

(C 2.240—25-7-34—21\$400—3 vezes)

Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes

COMPANHIA LE SEGUROS

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 41, do dia 1 de agosto proximo vindouro, em deante, o dividendo correspondente ao primeiro semestre deste anno, á razão de 16\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— **A directoria.**

(C 1.994—26-7-34—24\$500—3 vezes)

A' Praça

Carlos Grelle participa á praça em geral e a seus amigos que entrou, conforme contracto assignado no tabellião Mario Queiroz, como socio da firma J. L. ARAUJO & COMP. LIMITADA, onde espera continuar á merecer a confiança com que sempre o distinguiram.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— **Carlos Grelle.**

Reconheço a firma de Carlos Grelle.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — **Francisco da Costa Maia,** tabellião substituto.

(C 2.015—25-7-34—27\$500—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Albuquerque n. 39, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da directoria, referentes ao primeiro anno commercial, encerrado a 30 de junho ultimo.

A assembléia funcionará no salão do nono andar do referido prédio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934.
— **A directoria.**
(C 1.853—30-6-34—198\$900—15 vezes)

A' Praça

J. L. Araujo, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 93, com casa de ferragens e louças, tendo organizado uma sociedade mercantil sob a razão social de J. L. ARAUJO & COMP. LIMITADA, com o Sr. Carlos Grelle, para a exploração em mais alta escala do mesmo ramo de negocio, participa á praça em geral e a seus amigos que continúa com o seu socio á disposição de todos os seus freguezes, esperando continuar a merecer a confiança com que o tem favorecido.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
— **J. L. Araujo.**

Reconheço a firma de J. L. Araujo.
Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — **Francisco da Costa Maia,** tabellião substituto.

(C 2.244—25-7-34—36\$700—3 vezes)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

DIVIDENDO 122°

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 122° dividendo, á razão de 18 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por acção.

Campos, 18 de julho de 1934. — **Francisco Carlos Monteiro,** director-secretario.

(C 1.976—24-7-34—49\$000—8 vezes)

Sociedade Anonyma "A Patria"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinaria, na sede social, sita á rua Chile n. 31, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre as contas e eleição da directoria e membros do conselho fiscal, incorporação de bens, augmento de capital, reforma dos estatutos com autorização para contrahir empréstimo com garantia de *debentures* ou outras.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1934.
— **A directoria.**
(C 2.243—25-7-34—33\$700—3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 30 de julho, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137 (9° andar), o 33° dividendo á razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— **A directoria.**
(C 2.331—27-7-34—27\$500—3 vezes.)

Companhia Federal de Fornecimentos e Commissions

A partir do dia 30 de julho, será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Commissions, á avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), o 12° dividendo á razão de 10\$000 (dez mil réis), para cada acção. Do dividendo se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.
— **A directoria.**
(C 2.330—27-7-34—27\$500—3 vezes.)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira e ultima convocação)

O liquidatario da massa fallida da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, encarregado pelos credores da fallencia, de reorganizar a companhia, convida a todos os interessados, inclusive aos Srs. accionistas, a comparecerem á assembléia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 3 de agosto do corrente anno, pelas 9 1/2 horas, á rua da Alfandega n. 47, 5° andar (sala de frente), afim de deliberar sobre: a) reorganização geral da companhia; b) reforma dos estatutos; c) alteração do capital social; d) eleição da directoria e do conselho fiscal; e) autorização á directoria para propôr concordata ou realizar accordo com os credores habilitados na fallencia da companhia, bem assim para emittir acções preferenciaes; f) quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade.

Nessa assembléia se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual for o capital representado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.
— **Joaquim Inojosa de Andrade,** liquidatario.

(C 2.333—27-7-34—61\$200—3 vezes.)

Centro dos Commissarios de Policia

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido a todos os Srs. associados do Centro a comparecerem á assembléia geral ordinaria, que se realizará no dia 31 do corrente, ás 20 horas, no Instituto de Policia Pratica, á avenida Henrique Vialdaires n. 38, sobrado, para eleição de nova administração, prestação de contas e apresentação de circunstanciado relatório dos trabalhos sociais, de accordo com o art. 22, letra A, n. 1, dos estatutos. — **O 1° secretario, Agenor de Araujo Ramos.**

(C 2.252—27-7-34—33\$700—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira e ultima convocação**

A directoria da Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, devidamente autorizada pelo Dr. liquidatario da fallencia, convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de agosto do corrente anno, pelas 9 1/2 horas da manhã, á rua da Alfandega n. 47, 5º andar (sala de frente), afim de deliberar sobre: a) reorganização geral da companhia; b) reforma dos estatutos; c) alteração do capital social; d) eleição da directoria e do conselho fiscal; e) autorização á directoria para propor concordata ou realizar accordo com os credores habilitados na fallencia da companhia, bem assim para emitir accções preferenciaes; f) quaesquer outros assumptos de interesse da sociedade.

Nessa assembléa se deliberará com qualquer numero de accionistas presentes, seja qual for o capital representado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.

— A directoria.

(C 2.332—27-7-934—58\$100—3 vezes.)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis**JUROS DE "DEBENTURES"**

(Coupon n. 8 — 2º empréstimo)

A Companhia Fabrica de Papel Petropolis avisa aos Srs. debenturistas que, a partir de 31 do corrente, serão pagos nos escriptorios da companhia, á rua do Itamaraty n. 16, Petropolis, e no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, á rua da Alfandega n. 11, Rio de Janeiro, os juros relativos ao 2º semestre do 2º empréstimo, coupon n. 8, vencíveis naquella data.

Petropolis, 25 de julho de 1934. — A directoria.

(C 1.987—24-7-934—12\$200—3 vezes.)

Companhia Litographica Ferreira Pinto

A partir do dia 30 de julho, será pago, no escriptorio da Companhia Litographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 30º dividendo á razão de 12\$000 (doze mil réis) cada accção. Das accções ao portador se descontará a taxa de 4 % para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.

— A directoria.

(C 2.329—27-7-934—27\$500—3 vezes.)

Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A.

A directoria avisa que está sendo pago o dividendo relativo ao exercicio social de 1933, á razão de 19\$200 por accção, contra entrega do respectivo coupon n. 12.

O pagamento será effectuado pelos seguintes bancos: Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, The National City Bank of New York e Banco Italo Belga, ou no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 114-4. — A directoria.

(C 2.248—27-7-934—9\$200.)

Banco de Credito Geral**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinaria, no dia 4 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na sede deste banco, á rua General Camara n. 56, loja, para resolverem sobre a liquidação do banco, nomeação dos liquidantes, attribuições destes e outros assumptos concernentes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.

— A directoria.

(C 2.258—27-7-934—27\$500.)

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convocados os Srs. accionistas da companhia, a comparecer em sua sede, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 15 horas do dia 1 de agosto proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do pedido de renuncia do director-technico e eleger o novo director, que deverá occupar o cargo vacante até o fim do mandato da actual directoria.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1934.

— A directoria.

(C 2.253—27-7-934—10\$200.)

Cooperativa de Consumo dos Auxiliares do Commercio e Industria do Brasil**(PRIMEIRA CONVOCAÇÃO)**

Ficam convocados, de ordem do companheiro presidente, os associados desta Cooperativa, para a sessão de assembléa geral que se realizará no proximo dia 13 de agosto, ás 20 horas, na sede provisoria, á rua Buenos Aires n. 152, 3º andar, afim de se tratar da adaptação do estatuto ao recente decreto n. 24.647, que regula as sociedades cooperativas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1934.

— Edgar de Alencar, secretario geral.

(C 2.249—27-7-934—12\$200.)

Partido Democratico Socialista**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os socios para a assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 8 de agosto, ás 20 horas e meia, na sede do partido, á rua Conceição n. 13, nesta Capital, afim de ser discutida e approvada a mudança do nome do partido e registro competente.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1934.

— Pela directoria, Reis Perigão, secretario geral.

(C 2.000—28-7-34—3\$200)

Vendas por alvará

O corretor Alexandre Dale, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara da Comarca de Nitheroy (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão na Bolsa do dia 6 de agosto, 87 accções da Sociedade Anonyma de Armazens Geraes "Trapiche Ypiranga", do valor nominal de 1:000\$, ao portador, pertencentes ao espolio de Eugen Urban.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27 de julho de 1934.

— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 2.326—27-7-934—9\$200.)

Vendas por alvará

O corretor Martin Adolpho Koch, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão na Bolsa do dia 28 do corrente, 174 accções do Banco Portuguez do Brasil, nominaes, pertencentes ao espolio do finado Antonio Joaquim Ferreira Braga.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1934.

— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 2.250—27-7-934—8\$200.)

Banco do Brasil

Faço publico que, devidamente autorizado pelos Srs. N. M. Rothschild & Sons — Londres, este Banco está recebendo coupons dos seguintes empréstimos externos brasileiros, a saber:

Para resgate:

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1914, coupons vencidos em 1 de agosto de 1932.

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1898, coupons vencidos em 1 de outubro de 1932.

Brazilian 5 %, Funding Bonds of 1931, coupons vencidos em 1 de outubro de 1932; 1 de abril, 1 de julho e 1 de outubro de 1933; 1 de janeiro, 1 de abril e 1 de julho de 1934.

Para substituição em Londres por titulos provisionarios do Funding de 1931, prazo de 40 annos:

Brazilian 4 1/2 %. Loan of 1886, coupons vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933 e 1 de abril de 1934.

Brazilian 4 %, Loan of 1889, coupons vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933 e 1 de abril de 1934.

Brazilian 4 1/2, Loan of 1883, coupons vencidos em 1 de junho e 1 de dezembro de 1932 e 1 de junho e 1 de dezembro de 1933.

Brazilian 5 %, Loan of 1895, coupons vencidos em 1 de agosto de 1932; 1 de fevereiro e 1 de agosto de 1933 e 1 de fevereiro de 1934.

Brazilian 4 1/2 %, Loan of 1910, coupons vencidos em 1 de agosto de 1932; 1 de fevereiro e 1 de agosto de 1933 e 1 de fevereiro de 1934.

Brazilian 4 %, Loan of 1911, coupons vencidos em 1 de setembro de 1932; 1 de março e 1 de setembro de 1933 e 1 de março de 1934.

Lloyd Brasileiro, 4 %, Sterling Bonds, coupons vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933 e 1 de abril de 1934.

Brazilian Railway Guarantees Rescission, 4 %, Bonds, coupons vencidos em 1 de janeiro e 1 de julho de 1933; 1 de janeiro e 1 de julho de 1934.

Brazilian, 5 %, Loan of 1913, coupons vencidos em 1 de abril e 1 de outubro de 1933 e 1 de abril de 1934.

Para substituição em Londres por titulos provisionarios do Funding de 1931, prazo de 20 annos:

Brazilian, 5 %, Loan of 1903, coupons vencidos em 1 de maio e 1 de novembro de 1932; 1 de maio e 1 de novembro de 1933, e 1 de maio de 1934.

United States of Brazil, 5 1/2 %, Sterling Bonds, of 1927, coupons vencidos em 15 de abril e 15 de outubro de 1932, 15 de abril e 15 de outubro de 1933 e 15 de abril de 1934.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1934.

— Pelo Banco do Brasil, P. M. Lima, gerente.

(C 2.334—27-7-34—45\$900.)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial", selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Sousa, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904. O Dicionário das Plantas Úteis, quando comprados mais de três exemplares, têm abatimento de 30 %.

A

Atos do Governo Provisório organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899 que amplia a ação penal por denúncia e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 828, de 28 de outubro de 1913)..... 3\$00

Agricultura (Cria o Ministério da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Água (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898, Regulamento para a concessão de água dos encanamentos públicos)..... 4\$00

Água (Concessão de água no Distrito Federal.) Decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1933..... 1\$500

Alianças (Consolidação das leis das)..... 5\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 8\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 5\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 8\$000

Volume XIV..... 8\$000

Volume XV..... 8\$000

Volume XVI..... 8\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 8\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXII..... 8\$000

Volume XXIII..... 6\$000

Volume XXIV..... 7\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 6\$000

Volume XXVII..... 10\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade)..... 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuário de legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro.

Ano de 1916..... 6\$000

Ano de 1917..... 10\$000

Ano de 1918..... 8\$000

Ano de 1919..... 8\$000

Ano de 1920..... 8\$000

Ano de 1921..... 10\$000

Ano de 1922..... 12\$000

Ano de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis n. 496, de 1 de agosto de 1896, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministério da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães)..... 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Anais)..... 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia..... 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes do trabalho (decretos n. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadoria (Funcionários Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 8\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... 8\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulário para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 6\$000

Aeronáuticas Cíveis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.334, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haia (O) W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Arquivos do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação)..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00

Carteira profissional (Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932)..... 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1891) (3º volume)..... 10\$000

Circulares do Ministério da Fazenda (2º volume)..... 12\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

3º volume..... 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes..... 30\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Rui Barbosa..... 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado de profissionais e interessados.... 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues..... 6\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1\$000

Código de Contabilidade (Prático), por C. A. Farias..... 30\$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 1\$000

Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927)..... 2\$500

Código de Menores (decreto número 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institui o Código de Menores)..... 6\$000

Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)..... 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Consumo (decreto n. 22.262, de 1932)..... 2\$000

Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.063, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6\$000

Constituição da República (revisão) 1928..... 1\$000

Constitution of Brasil (Edição em inglês) 1891..... 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia..... 2\$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.813,

Construção de casas para funcionários e operários de União Decreto n. 4061, de 21 de agosto de 1922, e Decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922)..... 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva..... 1\$000

Consolidação das Disposições Organizacionais de caráter permanente (Índice analítico, por Alberto Biolchini)..... 40\$000

Gustas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1\$000

Gustas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2\$000

Corte de Apelação, (Reorganização). Decreto n. 19.403, de 18 de novembro de 1930..... 6\$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)..... 3\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.061, de 4 de maio de 1931..... 6\$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)..... 6\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890..... 2\$000

De maio de 1890..... 10\$000

De junho de 1890..... 3\$000

De outubro de 1890..... 7\$000

De janeiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo — Coleções:

de 1852..... 3\$000

de 1853..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)..... 3\$000

de 1890 (Governo Prov., 3º e último)..... 2\$000

de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)..... 1\$500

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896..... 3\$000

de 1897..... 3\$000

de 1898..... 2\$000

de 1899..... 3\$500

de 1900..... 3\$000

de 1901..... 3\$000

de 1902..... 3\$000

de 1903..... 4\$000

de 1904..... 4\$500

de 1905..... 4\$500

de 1906..... 4\$500

de 1907..... 5\$600

de 1908..... 5\$000

de 1909..... 5\$000

de 1910..... 6\$000

de 1911..... 4\$000

de 1912..... 6\$000

de 1913..... 3\$000

de 1914..... 4\$000

de 1915..... 5\$000

de 1916..... 7\$000

de 1917..... 7\$000

Debentures. (Estabelece a companhia de interesses entre os portadores de)..... 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal. (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.950, de 9 de setembro de 1903..... 6\$000

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira..... 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico);

1º volume..... 60\$000

2º volume..... 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924).... 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da)..... 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais)..... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas..... 6\$000

Disponibilidade. (Funcionários Públicos) (Decreto n. 19.552, de 10 de dezembro de 1930).... 2\$000

E

Estenografia Internacional (sistema Gabelsberger, por A. Pfeil)..... 2\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 173

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Julho de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 26 de julho de 1934

Privilegios de invenção

João Paulo de Araujo — Nova bomba para fundo d'agua, denominada Nadir, para movimento manual ou a motor, composta de um cylindro de borracha e de dois flanges, inferior e superior, com valvulas, ou então e tambem dos mesmos dois flanges com rebordos formando corpo e guias, e de mola espiral interna (termo 722, de S. Paulo). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Leopoldo Rodrigues Alves — Registro de pena d'agua — Ideal (termo 35, de Minas Geraes). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Modelo de utilidade

Accacio Sá — Um aparelho aquecedor denominado — Thermo-rapido-economico (termo 13.278). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Olympio da Fonseca, Filho e Antonio Eugenio de Arêa Leão — Dermatomycol, classe 3 (termo 23.239). — Registre-se.

Martí Pacheco & Comp. — Orofino, classe 41 (termo 29.053). — Registre-se.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — Orolevina, classe 3 (termo 28.825). — Registre-se.

Productos Chimicos Evans Limitada — Haemex, classe 3 (termo 27.728). — Registre-se.

Cunha Ribeiro & Comp. — Fumo Cachoeira "O Sem Rival", classe 44 (termo 29.113). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a fórma da representação da marca.

Sociedade Anonyma Fiação e Malharia Ypiranga Assad — Gallo, classe 31 (termo 29.073). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Charles R. Sinclair ou Carlos R. Sinclair — Guia Rio Social, classe 60 (termo 21.312). — Indeferido, de accôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Irmãos Caruso & Comp. (9.257, de 1934, transferencia para o seu nome da marca "Patriarcha", registrada sob o n. 33.180). — Annote-se.

João Maia & Comp. Ltda. (8.848, de 1934, transferencia para o seu nome da marca "Nenen", registrada sob o numero 37.855). — Annote-se a transferencia de accôrdo com os pareceres.

Mudança de nome

Weskott & Comp. A Chimica Bayer (8.408 de 1934, pede para ser anotada na marca n. 38.249 a mudança de sua firma). — Annote-se.

Cancellamentos de marcas

João Milani & Irmão (6.821, de 1934, pede o cancelamento da marca Ideal, registrada em S. Paulo, sob o numero 4.008). — Deferido. Annote-se a desistencia.

Andrew Johnson, Knudtson, Limited (10.860, de 1934, pede o cancellamento da marca internacional n. 20.315). — Annote-se a caducidade da marca internacional n. 20.315, de accôrdo com os pareceres.

Archivamentos de processo

Julio Eduardo da Silva (15.520, de 1933, marca Laboratorio Jesa). — Archive-se o processo, de accôrdo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, podendo o requerente, si quizer, promover a restauração do processo nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Roth-Buchner Gesellschaft m. b. H. (572, de 1934). — Archive-se o processo, de accôrdo com o art. 10 do decreto n. 22.990, de 1933.

Exigencias

Guilherme Gustavo Corner (12.241, de 1934). — Aguarde o exame tecnico que está sendo feito.

Katsuhiko Miyaji (12.620, de 1934, junto ao 2.714, de 1933). — Preliminarmente, satisfaça a taxa de prorrogação.

Luiz Gonçalves (7.224, de 1931). — Preliminarmente, revista a marca de fórma distinctiva.

Gazola, Travi & Comp. (termo 29.096). — Preliminarmente, apresentem novas vias descriptivas da marca, sem emendas ou rasuras.

Albino J. de Oliveira (11.972, de 1934, junto ao 11.502, de 1930). — Satisfeita, previamente, a exigencia expeça-se o certificado.

Prorrogações de prazos

The Coleman Lamp and Stove Company (11.978, de 1934, junto ao 12.831, de 1933). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Sociedade Brasileira de Embalagens (12.631, de 1934, junto ao 11.016, de 1933). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação, devendo o requerente satisfazer a taxa prevista no art. 5º, parágrafo unico do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Diversos

Bellandi & Comp. Ltda. (12.887, de 1934). — Nada ha que deferir, por já ter sido archivado o processo, podendo o requerente, si quizer, promover a restauração do processo nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Lourenço, Horacio Monaco & Comp. Ltda. (10.868, de 1934, junto ao 9.360, de 1933). — Nada ha que deferir, podendo a firma requerente si quizer promover a restauração do processo nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

The Distillers Company Limited, Walter Philip Joshua, Herbert Muggleton Stanley e John Blair Dymock (9.956-34 — junto ao 1.112-33). — Faça-se a rectificação requerida, de accordo com os pareceres.

Manuel Fonseca (11.545-34 — junto ao 6.808-33). Admar Lopes da Cruz (12.378-34 — junto ao 1.227-33). — Deferido, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Cyro Masetti (11.457-34 — junto ao 11.309-33). — Deferido, nos termos do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Antonio P. Cruz (10.565-34 — junto ao 9.162-33). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 26 de julho de 1934

Exigencias

Agostinho Frascino (13.001-34, junto ao 14.447-33). — Selle as novas vias apresentadas.

Werner Baumann (12.855-34). — Apresente desenhos na forma regulamentar.

Agésilau de Araujo (6.730-34). — Apresente os escla-recimentos solicitados pelo tecnico.

Diversos

Magazine Repeating Razor Company (12.973-34). — Deferido.

Grassi & Comp. (13.146-34, junto ao 3.520-34). — A vista da informação, nada ha que deferir.

Fulha Seccadeira Salvador Piza Limitada (12.899-34). — Junte-se ao processo e volte ao tecnico.

Pasqual Rocco Scavone (12.900-34), Dr. Alvaro de Oliveira Machado (12.897-34 e 12.898-34). — Junte-se ao processo.

Dr. Manfred Reiffenstein (12.971-34). — Deferido.

Fulgencio Santos & Comp. (12.990-34), Companhia United Shoe Machinery do Brasil (12.991 a 12.997-34, comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 26 de julho de 1934

Exigencias

José Gonçalves dos Santos (termo 29.226). — Apresente autorização do pharmaceutico Gastão P. Marques para usar o seu nome na marca.

Cravo, Irmão & Comp. (12.398-34, junto ao termo 29.784). — Apresente novas descrições de accordo com o registro anterior.

Diversos

Romeu Rodrigues (12.301-34, junto ao termo 29.062). — Deferido.

NOTICIARIO*OPOSIÇÕES*

Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Company, pela petição 12.893-34, apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Salvador Basile, sob o n. 742, na Inspectoria Regional do Estado de São Paulo.

Oswaldo Barreto Robinson, com a petição 12.891-34 apresentou réplica á opposição feita por Affonso Henrique de Mello, ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 13.731

Praguer & Pedrosa apresentaram opposição á marca DINO-CALCIO, depositada por Luiz de Mattos Brito sob o n. 31.539.

O. J. Cabral & Comp. apresentaram replica á opposição apresentada por Bhering & Comp. S/A., á sua marca CAFÉ CASTOR, depositada sob o n. 30.586.

Lundgren, Irmãos Limitada apresentaram opposição á marca LONDRES, depositada por Ferreira Guimarães & Comp., sob o n. 31.418.

RECURSOS

Marcolino Paterno, em 24 de julho corrente, recorreu do despacho do director geral que indeferiu sua marca LIFE, deposito 28.659.

Paoletone Boufante Silvia, em 24 de julho corrente, recorreu do despacho do director geral que indeferiu a sua marca MONTE ROSSO, deposito 28.647.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES*NOTIFICAÇÕES*

Nos termos do art. 3º do decreto n. 22.990, é convidado o Sr. Domingos de Meo (processo 729/33), a comparecer a este Departamento, afim de cumprir o despacho publicado no *Diario Official* de 26/1/33.

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, lettra b, e 51, lettra a, do Regulamento aprovado com o decreto n. 16.264, de 1923, no prazo de 30 dias, conforme estabelece o art. 1º, lettra b, do decreto n. 22.990, de 1933.

A inobservancia do prazo importará no archivamento definitivo do processo.

Termo 8.413 — Gianni Caproni.

Termo 13.099 — Synthogel G.m.b.H.

Termo 13.285 — Ste Ame. Des F. C. Pieters.

Termo 13.354 — Edgeworth Greene.

Termo 13.391 — International Resistance Company.

Termo 10.023 — American Cynamid Company.

Termo 12.545 — N. V. Hollandsche Draad.

Termo 13.160 — Raymundo Baptista B. Pereira

Termo 13.179 — Societo R. Maubailarcy & Cie.

Termo 13.294 — Oscar Valeriano da Cruz.

Termo 13.332 — Dortmund Hoerder H. Aktiengesellschaft.

Termo 13.400 — Gilberto Nelson Reeves.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 13.986, de 26-7-1934.

Ernest James Hiscock — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados á machinas para classificar artigos pelo peso".

1 — Apparelho para classificar artigos por peso comprehendendo uma série de dispositivos de pesagem cada qual sensível a um peso differente, e dispositivos de garra adaptados de modo a transferirem artigos de um dispositivo de pesagem para outro e soltar taes artigos automaticamente para a operação de pesar.

2 — Apparelho para classificar artigos por peso comprehendendo uma serie de pratos de balança cada qual sensível a um peso differente e uma série de elementos de garra de movimento de vae e vem dispostos acima dos ditos pratos de balança e adaptados de modo a transferirem os artigos a serem classificados através dos ditos pratos de balança por movimento intermitentes.

3 — Apparelho de accôrdo com os pontos 1 ou 2 no qual a carretilha com o movimento de vae e vem acima dos pratos de balança tem um certo numero de pares de elementos de garra, uma peça fixada á dita carretilha que faz com que durante uma direcção do movimento da carretilha as ditas garras se abram, fechando-as no movimento de retorno para transferir cada artigo não descarregado para um prato de balança a seguir.

4 — Apparelho de accôrdo com os pontos 1 ou 2 no qual uma série de pratos de balança que se alternam com um certo numero de plataformas fixas constituem uma trilha pela qual se movimentam os artigos a serem classificados, sendo que estes artigos, quando de peso tal que façam in-

clinar o prato da balança, são descarregados em bandejas dispostas ao lado da dita trilha.

5 — Apparelho de accôrdo com os pontos 1 ou 2 no qual os artigos a serem classificados são suppridos por movimentos intermitentes de uma mesa giratoria a uma posição a serem vomidas pelo par dianteiro dos elementos de garra.

6 — Apparelho de accôrdo com o ponto 3 no qual a dita carretilha comprehende uma armação que se move em guias paralelas tendo uma série de pares de elementos de garra fixados á extremidade de braços montados em pivot em hastes fixas na carretilha, tendo os ditos braços extensões em jogo com a dita barra acima da carretilha, movendo-se com ella e operando durante o movimento em uma direcção para abrir os ditos elementos de garra contra a acção de molas.

7 — Apparelho, de accôrdo com o ponto 3, incluindo uma barra amortecedora, synchronizada com os movimentos da carretilha para evitar o movimento dos pratos de balança, excepto durante o periodo de pesar.

8 — Apparelho, de accôrdo com o ponto 3, incluindo um dispositivo para estampar ou carimbar os artigos antes de serem classificados e operado pelo movimento da carretilha para a frente.

9 — Apparelho para classificar artigos pelo peso, comprehendendo uma série de pratos de balança, uma carretilha com movimento de vae e vem por cima dos ditos pratos de balança, uma série de elementos de garra supportados pela dita carretilha, dispositivo para abrir os ditos elementos de garra durante o movimento a uma direcção e para fechá-los, durante o movimento na direcção opposta, dispositivo para trazer os artigos a serem classificados, um de cada vez, para a trajectoria dos ditos dispositivos de garras e uma série de bandejas para receber separadamente os artigos descarregados pelos pratos de balança.

10 — Apparelho para classificar artigos pelo peso, construido, disposto e adaptado, de modo a operar substancialmente como está descripto com referencia ás flg. 1-6 ou 7 e 8, dos desenhos annexos.

Termo 13.987, de 26-7-34.

Joaquim da Rocha Medeiros — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Numerador Predial Luminoso":

a) — Uma caixa de porcellana, um cylindro de porcellana ou ainda um cone de porcellana, imbutido na parede do predio de residencia, dentro do qual se acha uma lampada commum, e em cuja parte exterior ou bocca se adapta uma lamina de vidro numerada, que, recebendo a luz projectada pela lampada mencionada, reflecte o numero do predio que se quer numerar. O numero é pintado ou gravado em tinta preta ou vermelha ou outra cor conveniente, de maneira a ser visível durante o dia.

b) — Uma lampada electrica imbutida na parede do predio que se quer numerar, com a numeração feita directamente na mesma lampada. Esta lampada tem a fórma quadrangular, ou de um losango, ou ainda circular, de modo a ser possível gravar ou pintar o numero desejado.

O "Numerador Predial Luminoso" destina-se a substituir o actual emplaceamento metallico das ruas, por numeração mai util quo possa ser visivel igualmente á noite.

Termo n. 13.989, de 26 de julho de 1934.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Francfort s/Meno, Allemanha.

Pontos caracteristicos da invenção de "Processo para diaphragmar filtros de multiplas côres para a photographia de lentes rastelladas".

1 — Processo para diaphragmar filtros de multiplas côres para a photographia de lentes rastelladas, caracterizado pelo facto dos filtros em si conhecidos serem empregados com multipla repetição da successão de tiras de côres e diaphragmados, que delimitam no sentido do comprimento das tiras de côres o feixe de luz que atravessa o filtro e ao mesmo tempo no sentido transversal ás tiras de côres e, com a acção diaphragmatica de tal modo que uma ou diversas series de tiras de côres seja encoberta ou sejam encobertas.

2 — Processo para diaphragmar filtros de multipls côres, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de ser empregados um filtro com repetição multipla da successão de tiras de côres e diaphragmas circulares, por exemplo o diaphragma Iris.

3 — Processo para diaphragmar filtros de multiplas côres, como reivindicado em 2, caracterizado pelo facto de ser empregado um filtro com o minimo de tres repetições completas da successão de tiras de côres.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 748, de 26-5-34 (effectuado na Inspectoria Regional do Estado de São Paulo).

Alvaro de Oliveira Machado — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Peneira de rodas para abanar café".

A) um processo de abanar e limpar café no cafestal, tanto de cisco grosso como da terra e do cisco miúdo, durante o tempo em que o conjuncto limpador se desloca de um ponto para outro;

B) um processo, como reivindicado em (a), no qual o conjuncto destinado á limpeza seja provido de um dispositivo collector, o qual apanhe o café do chão e traga-o automaticamente ao conjuncto limpador;

C) um processo, como reivindicado em (a) e (b), no qual o conjuncto collector e limpador seja montado sobre uma ou mais rodas, destinadas a facilitar o seu deslocamento, durante o qual se procede a limpeza do café;

D) um processo, como reivindicado em (a), (b) e (c), no qual o conjuncto limpador e collector seja dotado de movimento basculante em torno do eixo da roda ou das rodas, para se facilitar a operação de collecta do café sujo e sua reunião no deposito, depois de limpo;

E) um processo, como reivindicado em (a), (b), (c) e (d), no qual o conjuncto collector e limpador seja provido de um deposito, armazenador das pequenas porções limpas, e

dotado de facilidade para ensaque do café limpo quando o deposito estiver cheio;

F) um aparelho destinado á applicação do processo reivindicado em (a), (b), (c), (d) e (e), constituido de uma peça collectora em forma de pá, a qual toca no chão quando os cabos do aparelho estão levantados, e entra por baixo dos montes de café, quando transportada para a frente; de um conjuncto de peneiras destinadas a separar o café de suas impurezas, e, finalmente, de um deposito destinado a armazenar as pequenas porções, já limpas, até perfazer quantia sufficiente ao ensaque;

G) um aparelho, como reivindicado em (f), no qual o café collectado pela pá, depois de separado da maior de suas impurezas do cafestal, cõe dentro de um deposito, feito de tela metallica, ou chapa perfurada, ou panno ou outro material adequado, de onde pode ser transferido para o sacco de transporte, por meio da adaptação deste á bocca do deposito e levantamento do aparelho por uma das extremidades, ficando a outra apoiada no solo;

H) um aparelho, como reivindicado em (f) e (g), no qual todo o conjuncto é montado sobre uma roda ou rodas, de maneira que, durante o deslocamento do conjuncto, o café é escoimado dessas impurezas, pois, devido á trepidação o café vae vasando da peneira de malhas grandes, a qual só retém o cisco graúdo, para a de malhas pequenas, na qual vasa a terra, retendo o café;

I) um aparelho, como reivindicado em (f), (g) e (h), no qual o café misturado com as impurezas de tamanho igual ou pouco menor do que elle cõe sobre um quadro de panno em movimento ou immovel, o qual panno retém essas impurezas miudas e deixa correr apenas os grãos de café, que cõem então em um deposito, (conjuncto dotado de movimento basculante, de modo a se poder, com simples levantamento e abaixamento dos cabos, recolher o café sujo, fazel-o passar sobre as peneiras separadoras, recolhel-o ao deposito e deste despejal-o no sacco de transporte para o terreiro);

J) um aparelho para abanar e limpar café, substancialmente como reivindicado em (f), descripto no presente relatório e desenho annexo.

Termo 749, de 26-6-34 (effectuado na Inspectoria Regional do Estado de São Paulo).

Alvaro de Oliveira Machado — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Seleccionador de café em côco A.O.M.". —

a) um processo de se separar o café em côco em duas ou mais porções, segundo seus tamanhos diferentes para, a seguir, submettel-o a uma nova separação, segundo suas diferentes densidades, separando-se as porções densas das leves, redundando em se facilitar a separação da maior porcentagem dos defeitos, os quaes affluem, na quasi totalidade, para as porções leves;

b) um processo como reivindicado em (a), o qual poderá ser applicado no café logo ao chegar da roça, depois de meia secca ou depois de secco, antes do beneficio, facilitando, neste ultimo caso, a se beneficiar o café separado, segun-

do tamanhos diversos, concorrendo, assim, para aperfeiçoamento do beneficio;

c) um aparelho para applicação do processo reivindicado em (a) e (b), constante do conjunto de um cylindrão com tres ou mais ordens de furos rectangulares diferentes, para se proceder a separação por tamanhos e para eliminação dos despoldados de roça e maior parte das sujeiras, podendo a peneira tambem ser de movimento alternado rectilineo ou qualquer outro typo adequado, e de um catador de columna destinado a se proceder a separação por densidade das porções já separadas por tamanhos, catador esse do typo de "columna accentuadora de força viva" ou de outro typo conveniente;

d) um aparelho, como reivindicado em (c), no qual o cylindrão, separador por tamanho, seja facilmente amovivel, permittindo, assim, a sua substituição por outros de furações variaveis, de accôrdo com as necessidades de cada caso, ou de cada producto a ser seleccionado segundo seus diversos tamanhos;

e) um aparelho, como reivindicado em (c) e (d), o qual, quando destinado a seleccionar café em côco, seja dotado de furações rectangulares de largura de 7 mm, de 8 1/2 mm e de 10 1/2 mm, destinadas á separação dos despoldados de roça e sujeiras nos furos de 7 mm de largura, á separação da porção miúda nos furos de 8 1/2 mm e á separação dos triangulos, conchas e impurezas grandes nos furos de 10 1/2 mm;

f) um aparelho para realizar o processo reivindicado em (a) e (b), destinado a separar café em côco ou beneficiado ou outros productos, constante de: um peneira rotativa cylindrica, com tres ordens de furações, de accôrdo com os tamanhos que se queiram obter, podendo a peneira tambem ser de movimento alternado rectilineo ou qualquer outro typo adequado, e haver um numero maior ou menor de furações diferentes, de accôrdo com o numero de tamanhos desejados; a peneira rotativa cylindrica deverá trabalhar conjunctamente com um catador de columna, de modo que logo após a separação por tamanho se proceda á reparação por densidade de cada porção já separada por tamanho, pois reivindicamos a novidade de um unico aparelho que separa por tamanhos (em peneiras) e em seguida por densidade (ventilação);

g) um aparelho para seleccionar café em côco em duas ou mais porções, substancialmente como se descreveu e se illustra nos desenhos annexos.

Termo 13.962, de 20-7-34.

Kartles Limited — Londres — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em recipientes ou caixas".

1 — Um recipiente ou caixas feita de papel, polpa de madeira, ou similar, tendo duas paredes lateraes e oppostos em fôrma triangular, e uma base substancialmente rectangular, de modo a dar-se á caixa uma fôrma de cunha.

2 — O recipiente ou caixa de accôrdo com o ponto 1 em que a base se fôrma integralmente com os lados.

3 — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 1

ou 2, em que aos lados triangulares se ligam lados rectangulares, de modo que a caixa toma uma fôrma rectangular na secção transversal no plano longitudinal, e toma uma fôrma triangular em um plano longitudinal perpendicular ao primeiro;

4° — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 1, 2, ou 3, em que a base é reentrante.

5 — O recipiente ou caixa de accôrdo com qualquer dos pontos 1 a 4, que se fôrma, incluindo a base, de uma peça de preparo singela.

6 — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 1 a 5, que se fôrma dobrando-se uma peça de preparo, comprehendendo; uma parte adaptada para formar a base do recipiente; duas extensões oppostas nos lados oppostos, consistindo cada uma dellas numa parte triangular com extensões rectangulares nos seus lados oppostos; outras duas extensões oppostas, nos outros dois lados oppostos, tendo fôrma rectangular e transversaes ás citadas partes triangulares; e em que as extensões das referidas partes substancialmente triangulares se adaptam para cooperarem com as extensões rectangulares, depois de dobrada a peça de preparo, para formarem as paredes lateraes do recipiente;

7 — O recipiente ou caixa de accôrdo com o ponto 6 em que as extensões das partes triangulares se sobrepõem entre si.

8 — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 4 e 6, em que entre as extensões de cada parede lateral da peça de preparo se intercalam partes estreitas que se adaptam, quando o recipiente esteja armado, para formarem as paredes lateraes da base reentrante.

9° — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 1 a 5, formado de uma peça de preparo comprehendendo; uma parte central, rectangular, adaptada para constituir uma das paredes lateraes do recipiente; umas extensões triangulares nos dois lados oppostos da parte rectangular central, adaptadas para formarem as outras duas paredes lateraes, adjacentes, do mesmo recipiente; e uma extensões rectangulares nas partes triangulares, adaptadas para se sobreporem e formarem a quarta parede do recipiente ou caixa;

10 — O recipiente ou caixa de accôrdo com o ponto 9, em que a base é formada por extensões dispostas nos bordos inferiores das extensões rectangulares e triangulares a que se allude o mesmo ponto 9.

11 — O recipiente ou caixa de accôrdo com o ponto 10, em que entre as extensões inferiores ou do fundo e as extensões rectangulares e triangulares se intercalam partes estreitas adaptadas para formarem as paredes lateraes da base reentrante.

12 — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 1 a 5, formado de uma peça de preparo comprehendendo; uma parte rectangular, para base, tendo extensões triangulares adaptadas para formarem duas paredes lateraes e oppostas o recipiente; umas extensões rectangulares, nas citadas extensões triangulares, formadas unitariamente com uma extensão rectangular da base e adaptadas para as sobreporem de modo a constituirem uma das paredes lateraes rectangular,

res, do recipiente, que ficam entre as paredes lateraes triangulares já mencionadas; uma extensão rectangular, no lado restante da base, adaptada para constituir a parede lateral restante do recipiente e tendo extensões triangulares adaptadas para se sobreporem ás outras extensões triangulares; e umas extensões rectangulares, adaptadas para os sobreporem uma á outra e ás primeizas das extensões rectangulares citadas mais acima.

13 — O recipiente ou caixa de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, tendo uma parte de base separada, que se destina a reforçar a base provida pela peça de preparo de que o recipiente é feito.

14 — O recipiente ou caixa de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, tendo uma abertura de enchimento em uma das suas paredes lateraes.

15 — O recipiente ou caixa de accôrdo com qualquer dos pontos anteriores, que antes de ser enchido está completamente fechado, excepto na abertura de enchimento praticada em uma das paredes.

16 — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 14 ou 15, em que uma das paredes comporta uma extensão ou aba adaptada para se dobrar sobre a abertura de enchimento.

17 — Uma peça de preparo, ou "preparo" para formar os recipientes ou caixas do genero que ficou descripto, comprehendendo: uma parte rectangular, para base; um par de partes triangulares que se estendem dos dous lados oppostos da citada base rectangular, e que tem extensões rectangulares nos seus dous lados oppostos; e um par de partes rectangulares nos seus dous lados oppostos; e um par de partes rectangulares que se estendem dos outros dous lados da base.

18 — A peça de preparo de accôrdo com o ponto 17, em que uns vincos paralelos, ou linhas similares, definem umas tiras estreitas entre as extensões da base e a base propriamente dita.

19 — A peça de preparo para formação de recipientes do genero descripto, comprehendendo: uma parte rectangular; umas partes triangulares em dois lados oppostos da parte rectangular, sendo cada parte triangular provida tambem de uma outra parte rectangular; e uma extensão rectangular, para formar a base, disposta na extremidade de, pelo menos, uma das citadas partes.

20 — A peça de preparo para formação de recipientes do genero descripto, comprehendendo: a parte rectangular, de base, com extensões triangulares adaptadas para constituirem duas paredes lateraes do recipiente; umas extensões rectangulares nas referidas extensões, formadas unitariamente com a extensão rectangular da base e adaptadas para se sobreporem entre si de maneira a formarem uma das paredes lateraes rectangulares, do recipiente, que fica entre as citadas paredes lateraes triangulares; uma extensão rectangular, no lado restante da base, adaptada para constituir a restante parede lateral do recipiente e tendo extensões triangulares adaptadas para se sobreporem ás extensões triangulares primeiro citadas; e umas extensões rectangulares, adaptadas para se sobreporem uma á outra e ás primeiras das mencionadas extensões rectangulares sobrepostas.

21 — Um recipiente ou caixa de papel, polpa de madeira, ou material similar, dobrada ou formada de uma peça de preparo de maneira a tornar-se um corpo oblongo tendo uma base substancialmente rectangular, ou uma base aberta, e paredes lateraes oppostas e triangulares que dão uma formação em feitio de cunha com abertura no comprimento do bordo fino da cunha, podendo esta abertura ser fechada posteriormente.

22 — O recipiente ou caixa de accôrdo com os pontos 1 a 16, ou 21, em que a base é formada em separado da peça de preparo que constitue as paredes lateraes do corpo.

23 — Uns recipientes ou caixas, substancialmente como descriptos e illustrados.

24 — Umas peças de preparo, ou "preparos", para a factura de recipientes ou caixas, substancialmente como descriptas e illustradas.

(C—2.251—27-7-1934—20\$400.)

Termo n. 13.978, de 24-7-1934

Silvio Rugani — Estado de Minas Geraes.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma caixa de movimento para ser empregada em hospitaes".

1 — Uma caixa de movimento para ser empregada em hospitaes, podendo ser construida desde 1m,50 x 0m,70, até 2m,20 x 1m,10, cabeceira de tubos de ferro e os varões com rodizios nos pés, de ferro, fibra, ou madeira de lei, giratorias para facilitar mover a cama.

2 — Uma cama de movimento para ser empregada em hospitaes, quadro da base — é de cantoneiras de ferro, onde se prende os movimentos, com duas mãos francezas no lado trazeiro, sendo este quadro, reforçado nos lateraes, com uma chapa de ferro e pelos centros, com dois tubos curvados para resistencia dos eixos e mancaes dos movimentos.

3 — Uma cama de movimento para ser empregada em hospitaes, quadro de ferro L, com reforço de tubo curvado para não impedir a elasticidade do estrado de arame de aço bronzeado, de fio n. 12 e 10, com 96 molas, para manter o estrado esticado; é dividido em 4 partes, sendo uma fixa, e tres moveis, sendo o movimento da cabeceira e da curva do centro a parafuso com manivela, e o terceiro, movimento é feito com péga mão e supportes dentado, movel que anda por meio de 2 carretilhas com encosto.

4 — Uma cama de movimento para ser empregada em hospitaes, os parafusos são de 14 de comprimento, x 7/8 e tem 4 fios por polegada, sendo o que move a cabeceira, rosca esquerda, e o que move a curva, rosca direita, e a porca é ligada a um tubo de 1" que serve de tirante para mover o eixo, que é de tubo de ferro, e tem o diametro de 1,3/8 onde estão presas as alavancas, que ligam os braços do movimento do estrado na alavanca são de ferro, chapa de 2" x 3/8 e 7" de comprimento, despontadas, sendo na ponta onde liga o braço, de 7/8 x 3/8; os braços são de ferro redondo, de 3/4 com rasgos na extremidade para ligar a alavanca; a manivela é de cabo movel devido a inclinação dos eixos e a mesma serve nos dois parafusos para o movimento da cama.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16 264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 31.627, de 25-7-34

Companhia Grande Manufatora de Fumos e Cigarros Castellões — São Paulo



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 31.628, de 25-7-34

Antonio Nogueira — São Paulo



Classe 15 — Filtros, velas filtrantes e demais artefactos de cerâmica para uso caseiro e fins industriaes

Termo n. 31.629, de 25-7-34

Pedro Baldassarri & Irmãos — São Paulo



Classe 3 — Productos chimico-pharmaceutico

Termo n. 31.630, de 25-7-34

Gonçalves, Nogueira Andreucci — São Paulo



Classe 2 — Formicida (Renovação)

Termo n. 31.631, de 25-7-34

Clement Tits — São Paulo



Classe 48 — Todos os productos da classe (Renovação)

Termo n. 31.632, de 25-7-34

Da Silva & Comp. — Maceió — Estado de Alagoas



Classe 42 — Aguardente, vinhos gazeificados ou não e licores, não incluídos noutras classes

Termo n. 31.633, de 25-7-34
Metrotone Radio Ltd. — Capital Federal



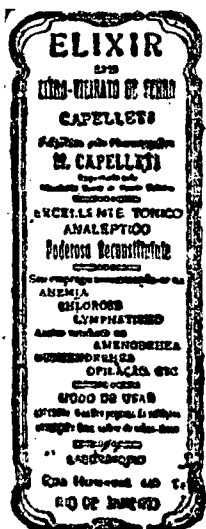
Classe 8 — Apparelios de radio

Termo n. 31.634, de 25-7-34
Manoel José Capelleti — Capital Federal



Classe 6 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.635, de 25-7-34
Manoel José Capelleti — Capital Federal



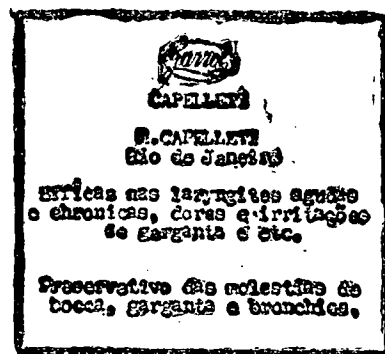
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.636, de 25-7-34
Manoel José Capelleti — Capital Federal



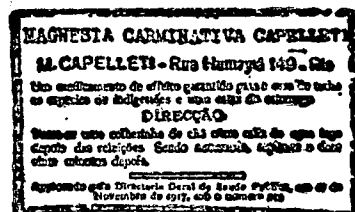
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.637, de 25-7-34
Manoel José Capelleti — Capital Federal



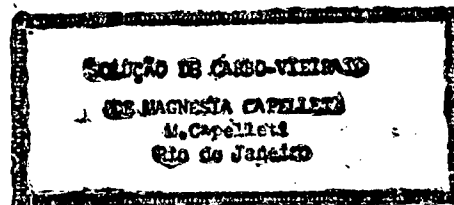
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.638, de 25-7-34
Manoel José Capelleti — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 31.639, de 25-7-34
Manoel José Capelleti — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

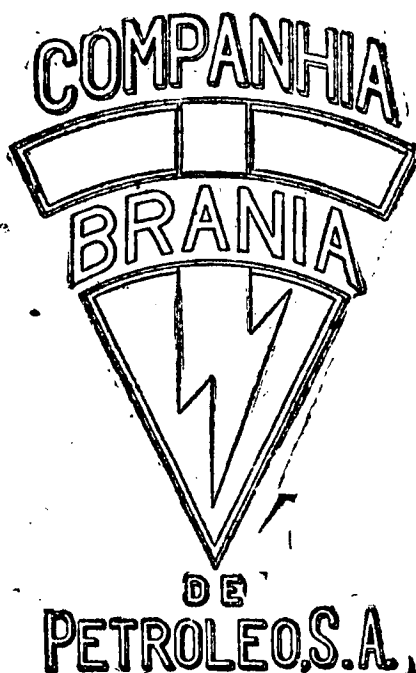
Termo n. 31.640, de 35-7-34
Carreira Junior — Capital Federal



IDEAL

Classe 24 — Viaturas de tracção manuaes e mechanicas, motocicletas, triciclos, bicycletas, automoveis e caminhões

Termo n. 31.641 de 25-7-34
Companhia Brania de Petroleo S. A. — Capital Federal



Classe 47 — Oleos de qualquer especie, para illuminação, aquecimento, oleos de toda especie, para lubrificação, productos e oleos combustiveis provenientes de petroleo e outras substancias destinadas á illuminação, aquecimento, lubrificação ou combustão.

Termo n. 31.642, de 25-7-34
Ribeiro de Abreu & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Sal

Termo n. 31.643, de 25-7-34
José Rodrigues Gomes — Pelotas — Rio Grande do Sul



Classe 44 — Fumo

Termo n. 31.644, de 25-7-34
Levon Apovian & Filho — São Paulo

**FABRICA DE CALÇADOS
E CHINELLOS APOVIAN
DE
Levon Apovian & Filho
SÃO PAULO**

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 31.645, de 25-7-34
Capuano & Azevedo — São Paulo

Nosso São

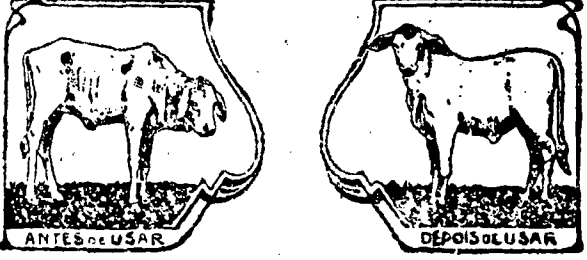
Classe 60 — Título de estabelecimento comercial e industrial

Termo n. 31.646, de 25-7-34
Uzinas Chimicas Brasileiras Ltda. — Jaboticabal — São Paulo

Uzinas Chimicas Brasileiras Ltda.
Produtos Veterinarios — Chímicos e Biológicos

NELZINA
Especifico Curativo da Pneumoterite dos Bezerros (Tristeza)

CONTEUDO 10 AMPOLAS DE 10 C.C. (10 DOSES)



Classe 2 — Preparados e productos veterinarios e sanitarios

Termo n. 31.647, de 25-7-34
Aron Tomchinsky — São Paulo

KEROZENE
REFINADO
DE MAIOR CONSUMO



UNIVERSAL

Classe 17 — Queroseno

Termo n. 31.648, de 25-7-34
Leoncio Ribas Marinho — São Paulo

A TARDE

Classe 60 — Jornal diario

Termo n. 31.649, de 25-7-34
Antonio Augusto Soares — Capital Federal

FABRICA DE CALÇADO RIVAL

LAR

ANTONIO AUGUSTO SOARES
RUA GUARAPUAVA, 36
S. CRISTÓVÃO
FONE 8-0856
RIO



Classe 36 — Calçados

Termo n. 31.650 e 31.651, de 26-7-34
Eduardo & Costa — Capital Federal

BAR NACIONAL

Classe 42 — Vinhos em geral, cognacs, vermouths, whiskeys, genebra, licores, cervejas, rhums. (Renovação).

Classe 43 — Xaropes para refrescos. (Renovação).

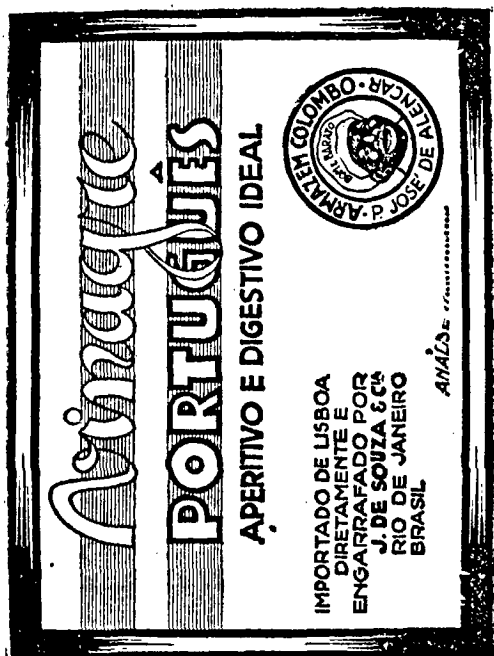
Termos ns. 31.652 e 31.653, de 26-7-34
Sixel & Holzer — Petropolis — Estado do Rio

COLAS OKALIN
INDUSTRIA ARTE
PINTURA - PROFISSÃO



Classe 1 — Cola (para uso de escriptorio).

Termo n. 31.654, de 26-7-34
J. de Souza & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Vinagre

Termo n. 31.655, de 26-7-34
Standard Oil Company of Brasil — Estados Unidos da America

VOLTESSO

Classe 47 — Oleos de qualquer espécie, para iluminação ou aquecimentos, oleos de toda especie para lubrificação, produtos e oleos combustíveis provenientes de petroleo e outras substancias, outras substancias destinadas a iluminação, aquecimento, lubrificação, ou combustão, kerosene e gasolina.

Termo n. 31.656, de 26-7-34
Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers — Capital Federal

PENETROL

Marca Registrada

Companhia de Productos Chimicos Industriales
M. Hamers

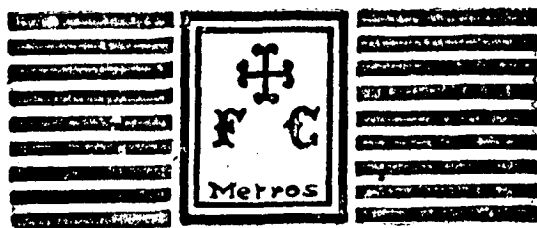
Classe 1 — Producto chimico usado na industria têxtil

Termo n. 31.657, de 26-7-34
Edmundo Winarski — Curitiba — Paraná



Classe 45 — Sementes e plantas

Termo n. 31.658, de 26-7-34
Falck & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 24 — Artefactos de algodão em malha (não sendo artigos de vestuário) artefactos de algodão não incluídos noutras classes.

Termo n. 31.659, de 26-7-34
Bromberg & Comp. — São Paulo

"RUBINITE"

Classe 60 — Rebolos e lixas.

Termo n. 31.660, de 26-7-34
Adão Gaspar & Comp. — Capital Federal



REGISTRADA NO BRASIL

Classe 36 — Calçados para homens, senhoras e crianças. (Renovação)

Termo n. 31.661, de 26-7-34

Fabrica de gravatas Odeon Limitada — Capital Federal



Classe 36 — Meias e gravatas

Termo n. 31.662, de 26-7-34

J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal

J. MONTEIRO DA SILVA & CIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 31.663, de 26-7-34

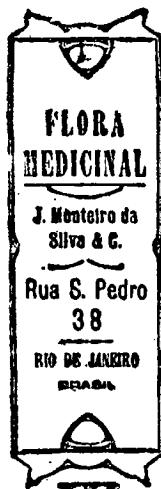
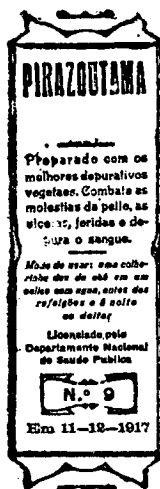
J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal

J. MONTEIRO DA SILVA & CIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 31.664, de 26-7-34

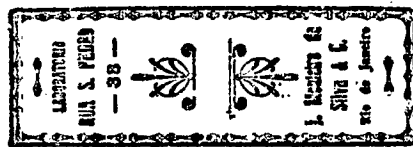
J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 31.665, de 26-7-34

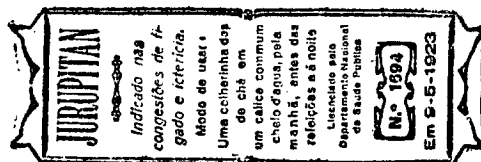
J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 31.666, de 26-7-34

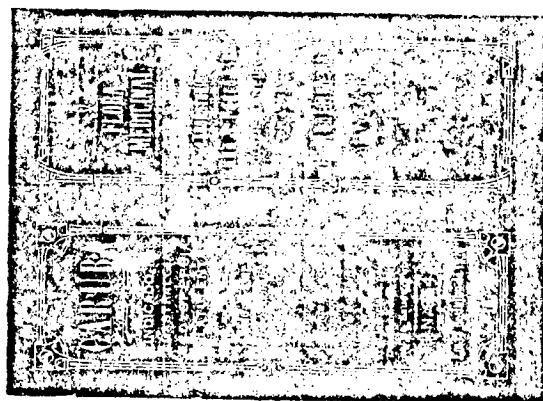
J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 31.667, de 26-7-34

J. Monteiro da Silva & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 31.668, de 26-7-34

João José da Rocha — Capital Federal



Classe 60 — Jornal.